



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	4
Camara Municipal de Várzea Grande	6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	9
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	9
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	10
Prefeitura Municipal de Água Boa	11
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	11
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	20
Prefeitura Municipal de Apiacás	21
Prefeitura Municipal de Araguaiana	43
Prefeitura Municipal de Araputanga	43
Prefeitura Municipal de Aripuanã	46
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	53
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	59
Prefeitura Municipal de Cáceres	66
Prefeitura Municipal de Campinápolis	70
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	74
Prefeitura Municipal de Campo Verde	76
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	78
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	79
Prefeitura Municipal de Canarana	87
Prefeitura Municipal de Carlinda	89
Prefeitura Municipal de Castanheira	90
Prefeitura Municipal de Cláudia	90
Prefeitura Municipal de Cocalinho	99
Prefeitura Municipal de Colíder	130
Prefeitura Municipal de Colniza	131
Prefeitura Municipal de Comodoro	133
Prefeitura Municipal de Confresa	134
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	136
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	136
Prefeitura Municipal de Denise	138
Prefeitura Municipal de Diamantino	139
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	139
Prefeitura Municipal de General Carneiro	143
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	144
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	144
Prefeitura Municipal de Itanhangá	146
Prefeitura Municipal de Jaciara	154
Prefeitura Municipal de Jauru	154
Prefeitura Municipal de Juara	167
Prefeitura Municipal de Luciara	168
Prefeitura Municipal de Marcelândia	168
Prefeitura Municipal de Matupá	177
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	179
Prefeitura Municipal de Nobres	180
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	181
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	185
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	185

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	186
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	188
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	188
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	192
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	198
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	199
Prefeitura Municipal de Nova Ubatã	200
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	218
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	224
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	225
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	225
Prefeitura Municipal de Paranatinga	227
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	227
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	234
Prefeitura Municipal de Poconé	236
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	237
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	238
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	239
Prefeitura Municipal de Rondolândia	239
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	239
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	241
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	241
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	242
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	242
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	243
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	243
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	245
Prefeitura Municipal de São José do Povo	248
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	248
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	249
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	250
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	260
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	266
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	269
Prefeitura Municipal de Tesouro	269
Prefeitura Municipal de União do Sul	269
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	270
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	274
Prefeitura Municipal de Vila Rica	274

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONVITE 006/2018****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****CONVITE 006/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, conforme descrito no anexo I, **ADJUDICA** o presente certame, CONVITE Nº 006/2018, à empresa **PITTER MARCONI RIEGER-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.132.823/0001-21, situada na Rua Barão de Melgaço, nº 2.305, ap 302, Bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78020-800, com o valor global de **R\$ 122.750,00 (Cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**

Cuiabá (MT), 23 DE MARÇO DE 2018.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 006/2018****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****CONVITE 006/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, conforme descrito no anexo I, **HOMOLOGA** o presente certame, CONVITE Nº 006/2018, à empresa **PITTER**

MARCONI RIEGER-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.132.823/0001-21, situada na Rua Barão de Melgaço, nº 2.305, ap 302, Bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78020-800, com o valor global de **R\$ 122.750,00 (Cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**

Cuiabá (MT), 23 DE MARÇO DE 2018.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 09/2018****PORTARIA Nº 09/2018**

Determina ponto facultativo na Câmara Municipal de Araputanga e dá outras providências.

Oswaldo Alvarez de Campos Junior, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar ponto facultativo o dia 29 de março de 2018, na Câmara Municipal de Araputanga – MT, em virtude da semana santa.

Parágrafo único – Por ser ponto facultativo, a Câmara Municipal de Araputanga não terá expediente externo (atendimento ao público).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2018.

Oswaldo Alvarez de Campos Junior

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

“Altera o inciso I, do artigo 77, da Lei Complementar 16, de 11 de maio de 2011 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o inciso I, do artigo 77, da Lei Complementar 16, de 11 de maio de 2011, qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 77º - O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública Básica será:

“I - de R\$ 1.841,51 (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos) para o Professor nível médio, profissionalizante em Magistério”.

Art. 2º - Ficam atualizados os subsídios dos Profissionais do Magistério previsto no Inciso I, do artigo 77, da Lei Complementar 16, de 11 de maio de 2011, conforme Tabela qual faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: Os efeitos financeiros da presente Lei para os Profissionais do Magistério pertencentes ao Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo ocorrerá na folha de pagamento do mês de fevereiro, retroativo ao mês de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de Março de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TABELA I

SUBSÍDIOS DOS PROFESSORES

30 HORAS SEMANAIS

TABELA I							
TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS							
Classe	Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
			1	1,5	1,7	2,0	2,3
			Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio
1		1,00	R\$ 1.841,51	R\$ 2.762,27	R\$ 3.130,57	R\$ 3.723,53	R\$ 4.235,47
2		1,04	R\$ 1.915,17	R\$ 2.872,76	R\$ 3.255,79	R\$ 3.872,47	R\$ 4.404,89
3		1,08	R\$ 1.988,83	R\$ 2.983,25	R\$ 3.381,01	R\$ 4.021,42	R\$ 4.574,31
4		1,12	R\$ 2.062,49	R\$ 3.093,74	R\$ 3.506,24	R\$ 4.170,36	R\$ 4.743,73
5		1,16	R\$ 2.136,15	R\$ 3.204,23	R\$ 3.631,46	R\$ 4.319,30	R\$ 4.913,15
6		1,20	R\$ 2.209,81	R\$ 3.314,72	R\$ 3.756,68	R\$ 4.468,24	R\$ 5.082,57
7		1,24	R\$ 2.283,47	R\$ 3.425,21	R\$ 3.881,90	R\$ 4.617,18	R\$ 5.251,99
8		1,28	R\$ 2.357,13	R\$ 3.535,70	R\$ 4.007,13	R\$ 4.766,12	R\$ 5.421,41
9		1,32	R\$ 2.430,79	R\$ 3.646,19	R\$ 4.132,35	R\$ 4.915,06	R\$ 5.590,82
10		1,36	R\$ 2.504,45	R\$ 3.756,68	R\$ 4.257,57	R\$ 5.064,01	R\$ 5.760,24
11		1,40	R\$ 2.578,11	R\$ 3.867,17	R\$ 4.382,79	R\$ 5.212,95	R\$ 5.929,66
12		1,44	R\$ 2.651,77	R\$ 3.977,66	R\$ 4.508,02	R\$ 5.361,89	R\$ 6.099,08

CARGA HORÁRIA 30 - HTP (20 HORAS EM SALA E 10 HORAS ATIVIDADE)

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**Processo Licitatório nº 003/2018****Dispensa de Licitação 001/2018**

TIPO: Menor preço global

*O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o art. 43 inciso VI da lei n.º 8.666/93, e sua alterações posteriores, **ADJUDICA** a presente dispensa de licitação a empresa vencedora do certame:*

FAÇA WEB SITE LTDA ME**Rua das Caviúnas nº 2.604 – Maringá 1 – Sinop Mato Grosso.****CNPJ nº. 08.025.335/0001-76**

Peixoto de Azevedo MT, 23 de março de 2018.

José Carlos dos Santos Alves

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**DECRETO Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO CONSTANTE DA TABELA – COBRADE, CONFORME IN/MI 02/2016 – 1.3.2.1.4”

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, no de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 58, XXXIII e pelo inciso VI do Art.8º da Lei Federal nº12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO QUE:

I - As intensas chuvas que assolam a região, que estão interrompendo e destruindo o tráfego nas vias vicinais com o desmantelamento das estradas rurais, pontes e bueiros, prejudicando o acesso da população rural a sede do Município.

II - Que, em que pese todos os esforços realizados até a presente data pela administração pública, as torrenciais chuvas tem comprometido a aptidão do município em solucionar as ocorrências, exaurindo a capacidade física-estrutural no atendimento as diversas ocorrências, confirmado pela extensa malha viária.

III - Os eventos que vem ocorrendo, relacionados às intensas chuvas, ocasionando queda de pontes e bueiros e outras intercorrências oriundas deste fato, comprometendo o patrimônio público com danos e demasiado sacrifício da população local, especialmente a rural, com relevantes prejuízos econômicos e sociais.

IV - Que o parecer da COMPDEC-Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à Declaração de Situação de Emergência.

DECRETA

Art.1º - Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre, classificado como Chuvas Intensas, tudo em conformidade com a IN/MI 02/2016 – 1.3.2.1.4

Art.2º - Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art.3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações da resposta aos desastres, e a realização de campanhas e arrecadações de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC.

Art.4º - De acordo com estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1998 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminentes, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar da propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver danos.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o coordenador da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº3.365, de 21/06/1941, autoriza-se que se dê início a processos da desapropriação, utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de riscos intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas nas áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outra situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto, poderá ser prorrogado até completar o máximo de 90 (noventa) dias.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias de março de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 002/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

O presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, nomeado pela Portaria nº 001 de 16 de janeiro de 2018, publica que sagrou-se vencedora do Certame Licitatório Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2018, a seguinte empresa:

FAÇA WEB SITE LTDA ME

Rua das Caviúnas nº 2.604 – Maringá 1 – Sinop Mato Grosso.

CNPJ nº. 08.025.335/0001-76

Objeto: Contratação de serviço de transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal, bem como eventuais sessões extraordinárias e ainda, em atendimento à Lei Municipal nº 981, de 04 de dezembro de 2017, as transmissões das sessões das licitações na íntegra.

Valor global: R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais), sendo dividido nas seguintes condições e prazos: Valor na Instalação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e Preço mensal pela manutenção R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em 9 (nove) parcelas.

Em atendimento ao artigo 109 da Lei 8666/93, abre-se prazo regimental para o atendimento de eventuais recursos administrativos.

Publique-se com afixação em mural

Peixoto de Azevedo MT, 16 de março de 2018.

José Carlos dos Santos Alves

Presidente CPL

**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO
001/2018**

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Processo Licitatório nº 003/2018

Dispensa de Licitação 001/2018

CERTIFICAMOS que, em atendimento ao artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, ficou definido a abertura de prazo regimental para **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, para a Contratação de serviço de transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal, bem como eventuais sessões extraordinárias e ainda, em atendimento à Lei Municipal nº 981, de 04 de dezembro de 2017, as transmissões das sessões das licitações na íntegra, em atendimento aos princípios constitucionais da impessoalidade e da legalidade.

Peixoto de Azevedo 23 de março de 2018

José Carlos dos Santos Alves

Presidente da CPL

**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 003/2018

Dispensa de Licitação 001/2018

TIPO: Menor preço global

*O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2018, após o decurso de prazo de recursos administrativos, que teve como **Objeto**: Contratação de serviço de transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal, bem como eventuais sessões extraordinárias e ainda, em atendimento à Lei Municipal nº 981, de 04 de dezembro de 2017, as transmissões das sessões das licitações na íntegra.*

FAÇA WEB SITE LTDA ME

Rua das Caviúnas nº 2.604 – Maringá 1 – Sinop Mato Grosso.

CNPJ nº. 08.025.335/0001-76

Peixoto de Azevedo MT, 23 de março de 2018.

Paulo Cezar Dendena

Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA - SFC Nº 003/2018 SISTEMA FINANCEIRO
E CONTÁBIL - SFC**

Versão:

Ato Administrativo: Ato nº 03/2018

Aprovada em: 20/03/2018

Unidade responsável: Secretaria Administrativa e Financeira e Divisão de Contabilidade e Orçamento

FINALIDADE

Estabelecer procedimentos e direcionamentos para a realização das rotinas e procedimentos de controle financeiro; de registro contábil; de planejamento e execução orçamentária; de elaboração de demonstrações contábeis; de elaboração de demonstrativos fiscais; e de prestação de contas bimestral e anual da Câmara Municipal de Várzea Grande (CMVG).

Abrangência

Essas rotinas abrangem a Secretaria Administrativa e Financeira; Divisão de Contabilidade e Orçamento; Divisão de Recursos Humanos; Divisão de Almoxarifado; Divisão de Patrimônio e Frotas; Controle Interno; Diretoria Geral; a Presidência; os vereadores, e os demais departamentos responsáveis pela gestão de contratos da CMVG.

Conceitos

- 1. Órgão orçamentário:** agrupamento de unidades orçamentárias;
 - 2. Unidade orçamentária:** agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;
 - 3. Ordenador de despesa:** toda e qualquer autoridade cujos atos resultem em autorização para a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio;
 - 4. Receita orçamentária:** disponibilidades de recursos financeiros que ingressarem durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo ente Público em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade;
 - 5. Receita extraorçamentária:** recursos financeiros de caráter temporário e que não integram a Lei Orçamentária Anual. O Ente Público é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa;
 - 6. Despesa orçamentária:** toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada;
 - 7. Despesa extraorçamentária:** aquela que não consta na Lei Orçamentária Anual, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios;
 - 8. Reserva:** instrumento meramente administrativo para resguardar saldo de dotações;
 - 9. Empenho:** ato emanado da autoridade competente que cria para o Ente Público obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.
- O empenho será formalizado mediante a emissão de um documento denominado "Nota de Empenho", do qual deve constar o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária.
- Quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada, o empenho poderá ser reforçado. Caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. Será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.
- 10. Empenho ordinário:** tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;
 - 11. Empenho estimativo:** tipo de empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente;
 - 12. Empenho global:** tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento;
 - 13. Liquidação:** verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, a fim de apurar: a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- As despesas por fornecimentos feitos ou com serviços prestados terão por base: o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;
- 14. Pagamento:** entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamento ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa;

15. Ordem de pagamento: despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga. A ordem de pagamento só pode ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade;

16. Restos a pagar: despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas. Os restos a pagar constituirão a dívida flutuante;

17. Restos a pagar processados: aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio de pagamento. Em geral, não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/prestador de serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar;

18. Restos a pagar não processados: aqueles em que a despesa orçamentária percorreu apenas o estágio de empenho. A inscrição de despesa em restos a pagar não processados é procedida após a anulação dos empenhos que não podem ser inscritos em virtude de restrição em norma do ente, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anulam-se as demais, para, após, inscreverem-se os restos a pagar não processados do exercício;

19. Dotação: importância monetária para atender à determinada despesa;

20. Crédito orçamentário inicial: crédito aprovado pela Lei Orçamentária Anual. O orçamento anual consignará as dotações a fim de executar ações que lhe caiba realizar;

21. Créditos adicionais: autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que foram autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários, abertos no último quadrimestre do exercício financeiro, que poderão ter seus saldos reabertos por instrumento legal apropriado, situação na qual a vigência fica prorrogada até o término do exercício financeiro subsequente;

22. Créditos adicionais suplementares: destinados a reforço de dotações orçamentárias. Serão abertos por decreto do Poder Executivo, dependendo de prévia autorização legislativa, necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada. Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos adicionais suplementares: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de recursos disponíveis para fins de abertura de créditos adicionais suplementares: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos. Os créditos adicionais suplementares incorporam-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deve reforçar;

23. Créditos adicionais especiais: destinados à despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Serão abertos por decreto do Poder Executivo, dependendo de prévia autorização legislativa, necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada. Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos adicionais especiais: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos. As despesas realizadas à conta de créditos adicionais especiais devem ser demonstradas separadamente.

24. Créditos adicionais extraordinários: destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. As despesas realizadas à conta de créditos adicionais extraordinários devem ser demonstradas separadamente;

25. Despesas de exercícios anteriores: despesas fixadas, no orçamento vigente, decorrentes de compromissos assumidos em exercícios anteriores àquele em que deve ocorrer o pagamento. Não se confunde com restos a pagar, tendo em vista que sequer foram empenhadas ou, se foram, tiveram seus empenhos anulados ou cancelados;

26 Suprimento de fundos: adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, como, por exemplo: para atender a despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e para atender a despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em ato normativo próprio;

27. Conciliação bancária: consiste na comparação do saldo de uma conta bancária de movimento com uma informação externa à contabilidade (extrato bancário), de maneira que se possa ter certeza quanto à exatidão do saldo em análise, em determinada data.

Base legal e regulamentar

Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT; Lei Federal n.º 4.320/1964; Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Federal Complementar n.º 101/2000; Decreto-Lei 9.295/1946, que define a profissão de contador.

Base legal para elaboração desta instrução normativa

Unidade do CONTROLE INTERNO da CMVG

Responsabilidades do departamento financeiro e contábil

Realizar o controle financeiro; o planejamento, o orçamento e a execução orçamentária; o registro contábil; a elaboração de demonstrações contábeis; a elaboração de demonstrativos fiscais e a prestação de contas bimestral e anual da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Procedimentos

1. Conciliação bancária

Diariamente, o Secretário Administrativo e Financeiro, com auxílio do Gerente de Contabilidade e Orçamento emitirá os extratos bancários e verificará se os lançamentos a crédito e a débito da conta bancária conferem com as emissões de ordem de pagamento, com os recebimentos de transferências financeiras e com os pedidos de aplicação e resgate de títulos financeiros. Após a conferência, lançará a movimentação bancária no sistema.

Semanalmente, às sextas-feiras, o Secretário Administrativo e Financeiro e o Assessor Financeiro elaborarão um relatório sintético com a movimentação bancária ocorrida durante a semana e o encaminharão à Presidência e à Diretoria Geral para acompanhamento.

Mensalmente, no primeiro dia útil do mês, o Secretário Administrativo e Financeiro e o Assessor Financeiro elaborarão um relatório analítico com a movimentação bancária ocorrida durante o mês anterior e o encaminharão à Presidência e à Diretoria Geral para acompanhamento.

2. Pagamento a fornecedores/prestadores de serviços

Após o deferimento da abertura do processo de fornecimento de produtos/serviços solicitado por parte de qualquer um dos departamentos da CMVG, a Diretoria Geral encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade e Orçamento para verificação da disponibilidade de dotação orçamentária.

Depois de recebido o processo, o Gerente de Contabilidade e Orçamento verificará o saldo de dotação, e, em caso de existência de saldo suficiente, emitirá o parecer orçamentário, que será assinado exclusivamente pelo Gerente de Contabilidade e Orçamento. Caso não haja saldo suficiente de dotação, o Gerente de Contabilidade e Orçamento solicitará à Diretoria Geral, que, por sua vez, requererá autorização à Presidência para a abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais) para então emitir o parecer orçamentário. O parecer orçamentário será anexado ao processo que será encaminhado à Diretoria Geral para tramitação nos demais setores cabíveis.

Após a realização dos trâmites legais relativos aos processos de fornecimento de produtos/serviços, o mesmo retornará à Divisão de Contabilidade e Orçamento para a emissão da Nota de Empenho pelo Gerente de Contabilidade e Orçamento e pelo Analista Legislativo – Contador, que será encaminhada para a tramitação nos demais setores cabíveis. Caso seja necessária a celebração de contrato para o fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, este já deverá estar anexado ao processo, com as devidas assinaturas e comprovantes de publicações legais antes do encaminhamento à Divisão de Contabilidade e Orçamento para a emissão do empenho. A Nota de Empenho somente será emitida após a assinatura e a publicação do contrato.

Uma vez entregue a nota fiscal, juntamente com as certidões negativas de débitos com o fisco, pelos fornecedores de produtos/serviços, no setor de Protocolo da CMVG, este a enviará à Diretoria Geral, que, se for o caso, encaminhará cópia à Divisão de Almoxarifado ou de Patrimônio, para o devido lançamento no sistema de controle de materiais e patrimônio.

A nota fiscal original será encaminhada à Divisão de Contabilidade e Orçamento para a liquidação da despesa. Em seguida, remeterá ao fiscal do contrato para atestar o recebimento dos produtos ou a prestação dos serviços. Uma vez atestado o recebimento dos produtos ou a prestação dos serviços no processo, o fiscal do contrato o encaminhará à Divisão de Contabilidade e Orçamento para a emissão da Nota de Liquidação (onde serão realizadas todas as retenções legais) e da Ordem de Pagamento orçamentárias. A Nota de Liquidação orçamentária, assinada pelo Gerente de Contabilidade, pelo Analista Legislativo - Contador, e a Ordem de Pagamento orçamentária serão anexadas ao processo e encaminhadas à Presidência para assinatura.

Depois da assinatura da Ordem de Pagamento, o processo será encaminhado à Secretaria Administrativa e Financeira. O Secretário Administrativo e Financeiro e o Assessor Financeiro realizarão as transferências bancárias necessárias, conforme cronograma predefinido, e fará o controle das ordens de pagamento enviadas no dia.

Efetuada a transferência/pagamento, o Secretário Administrativo e Financeiro emitirá relatório de retenções tributárias. Com base nesse relatório o Assessor Financeiro emitirá as guias de recolhimento do ISS, INSS e/ou IR devidos, e encaminhará à Divisão de Contabilidade e Orçamento, onde emitirão as notas de Empenho, Liquidação e a Ordem de Pagamento extra orçamentárias referentes às retenções da nota fiscal paga, obedecendo o prazo mensal para sua realização.

Uma vez realizados os pagamentos orçamentários e extra orçamentários, a Divisão de Contabilidade e Orçamento realizará a baixa e a integração da movimentação no sistema contábil.

Ato contínuo, anexará ao processo todas as notas de Empenho, Liquidação e as ordens de pagamentos orçamentárias e extraorçamentárias; realizará a finalização e o encerramento do processo, e arquivará o processo no setor até o recebimento da próxima nota fiscal ou até a conclusão da auditoria da prestação de contas do exercício pelo TCE-MT. Após a realização da auditoria, o processo será despachado à Diretoria Geral solicitando a autorização para o envio do mesmo ao Arquivo Geral da CMVG.

3. Pagamento da folha de pagamento (mensal e de rescisão)

Mensalmente, após o fechamento da folha de pagamento, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará os processos de servidores e de direitos trabalhistas à Secretaria Administrativa e Financeira.

Após o recebimento dos processos, o Secretário Administrativo e Financeiro e o Assessor Financeiro realizará a separação das folhas de pagamento de servidores, pensões alimentícias, obrigações trabalhistas e consignações; realizará as transferências bancárias necessárias; elaborará os ofícios à Presidência solicitando a autorização do pagamento das folhas; e enviará os ofícios de autorização aos bancos para a realização do pagamento aos servidores e demais beneficiários.

Concomitantemente, a Divisão de Contabilidade emitirá as notas de Empenho, Liquidação (onde serão realizadas todas as retenções referentes à folha de pagamento) e a Ordem de Pagamento orçamentária referente às folhas de pagamento de servidores. A Nota de Empenho e Liquidação serão devidamente assinadas pelo Gerente de Contabilidade e Orçamento e pelo Analista Legislativo-Contador, já a Ordem de Pagamento orçamentária será encaminhada à Presidência para assinatura.

Após o retorno dos ofícios de autorização de pagamento devidamente autenticados pelos bancos, o Analista Legislativo – Contador emitirá as notas de Empenho, Liquidação e a Ordem de Pagamento extraorçamentárias referentes às folhas de pagamento de servidores, pensionistas alimentícios e obrigações trabalhistas. A Nota de Empenho e Liquidação extraorçamentária serão devidamente assinadas pelo Gerente de Contabilidade e Orçamento e pelo Analista Legislativo-Contador, já a Ordem de Pagamento extraorçamentária será encaminhada à Presidência para assinatura.

Uma vez realizados os pagamentos orçamentários e extra orçamentários, a Divisão de Contabilidade e Orçamento realizará a baixa e a integração da movimentação no sistema contábil.

Em seguida, anexará ao processo todos os ofícios enviados aos bancos, as notas de Empenho, Liquidação e as ordens bancárias orçamentárias e extraorçamentárias; realizará a finalização e o encerramento do processo; e arquivará o processo no setor até a conclusão da auditoria da prestação de contas do exercício pelo TCE-MT. Após a realização da auditoria, o processo será despachado à Diretoria Geral solicitando a autorização para o envio do mesmo ao Arquivo Geral da CMVG.

4. Planejamento e orçamento

Até o encerramento do mês de junho, o Secretário Administrativo e Financeiro, o Gerente de Contabilidade e Orçamento e o Analista Legislativo – Contador, juntamente com os diretores dos demais departamentos da

CMVG, elaborarão a proposta orçamentária para o exercício seguinte, que será submetida à aprovação da Mesa Diretora.

A proposta orçamentária será elaborada em consonância com a Constituição Federal; a Lei Federal n.º 4.320/1964; a Lei Complementar n.º 101/2000; o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Várzea Grande; bem como atendendo a boa técnica orçamentária e a todas as determinações dos órgãos de regulamentação contábil, fiscal e de controle externo.

Após a aprovação da proposta orçamentária, essa será encaminhada à Prefeitura Municipal de Várzea Grande para que seja consolidada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, que será encaminhado à CMVG até o dia 30 de agosto para ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

5- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Instrução Normativa entrará vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande/MT, 20 de março de 2018.

BENEDITO FRANCISCO CURVO

PRESIDENTE

ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO

CONTROLADOR INTERNO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

RETIFICA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 04/2018

RETIFICA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 04/2018, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO DIA 22 DE MARÇO DE 2018, NA PAGINA 12, EDIÇÃO 2.942, ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional. Leia-se: **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de **R\$ 2.245,32** (Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional. Conforme Resolução Administrativa 01/2018, do dia 02 de Janeiro de 2018.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

1º RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 - CREDENCIAMENTO 003/2017

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 - CREDENCIAMENTO 003/2017

1º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Ari Genésio Lafin, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2017 - Credenciamento Nº 003/2017, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **PROCEDIMENTO AMBULATORIAL**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa: **INSTITUTO LUVERDENSE DE UROLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ com o nº **24.858.827/0001-07**, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS:

Nº	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TRATAMENTO DE VARIZES POR ECOESCLEROSE COM ESPUMA Densa DE POLIDOCANAL	Procedimento consiste na injeção de micro-espuma pela técnica de Tessari, guiada por aparelho de Ecodoppler, visando a esclerose de veias	200	R\$ 2.500,00	R\$ 500.000,00

Sorriso MT, 23 de março de 2018.

Ari Genésio Lafin

Presidente

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 - CREDENCIAMENTO 005/2017

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 - CREDENCIAMENTO 005/2017

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Blumenau, 500, Centro, Sorriso-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017 - Credenciamento 005/2017 que trata do **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, havendo a necessidade de alterações nos valores conforme quadro abaixo, devido a demanda para este procedimento nos últimos meses terem aumentando porém com valor inacessível aos municípios integrantes do consorcio, necessitando sua redução. Os demais itens permanecem conforme publicado no Edital. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:30 h as 12:00 h e das 13:00 às 17:30, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através dos telefones: (66) 3544-3358 E 3544-4109, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br

COD.	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	VALOR	QTD	TOTAL
03.01.01.007-2	Neurologia Pediatrica	R\$ 240.00	800	R\$ 211.200,00
				R\$ 211.200,00

Fundamento Legal: Regida pela Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso-MT, 23 de março de 2018.

ROBSON DOS SANTOS REIS

PRESIDENTE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

O Presidente do **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato constante **no quadro em anexo**, que foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem a sede do Consórcio, no Departamento de Contabilidade/Recursos Humanos, localizado na Rua Fernando Correa da Costa, nº 637, Centro A, em Rondonópolis/MT, **até o dia 28.03.2018, no horário das 07h00min às 11h00min**, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório, dos documentos abaixo relacionados:

- Cópia autenticada, em cartório, da Carteira de Identidade;
- Cópia autenticada, em cartório, do Título de Eleitor e certidão de regularidade, expedida pelo TRE;

- Cópia autenticada, em cartório, do CPF;
- Cópia autenticada, em cartório, do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Cópia autenticada, em cartório, da Certidão de nascimento;
- Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Duas fotografias, tamanho 3x4 recente, colorida;
- Fotocópia autenticada, em cartório, dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;
- Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos ou maiores se forem dependentes;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
- Certidão Negativa da Justiça civil e criminal;
- Declaração que não responde a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
- Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo e de interesse do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/MT;
- Exame médico Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pelo **Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT**.

O candidato aprovado deverá apresentar número de conta corrente, conta poupança ou conta salário, preferencialmente no Banco do Brasil, de sua titularidade.

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Rondonópolis/MT, 23 de março de 2018.

Fábio Schroeter

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

ANEXO ÚNICO

Cargo: Assistente Administrativo			
Candidato	Inscrição	Colocação	Editais
FLAVIANE ALVES DOS SANTOS	0000230	4º	001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2.455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 022/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para Futura e Eventual aquisição de materiais de limpeza pesada

REALIZAÇÃO: 09/04/2018.

Data de Credenciamento: 09/04/2018 às 14h00min. (horário local)**Data de Abertura: 09/04/2018 às 14h30min. (horário local)**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 23 de março de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 023/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 023/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.161/2018 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2.455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 023/2018.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de empresa para serviços de exames laboratoriais para a

Secretaria de Saúde.

REALIZAÇÃO: 10/04/2018.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 23 de março de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 021/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 021/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2.455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 021/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições no Distrito da Serrinha.

REALIZAÇÃO: 09/04/2018.

INICIO DO CREDENCIAMENTO: 08h00min (horário local).

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min (horário local).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 23 de março de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 571/2017****ALTO BOA VISTA – MT, 11 de dezembro de 2017**

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**Seção I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de: **a)** abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; **b)** esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; **c)** limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; **d)** drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas:

conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; **II** - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico; **V** - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares; **VI** - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda; **VII** - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços

públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei; **II** - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei; **III** - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização; **II** - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; **III** - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; **IV** - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; **V** - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos

naturais; **VI** - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; **VII** - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; **VIII** - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água. **IX** - eficiência e sustentabilidade econômica; **X** - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; **XI** - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; **XII** - controle social; **XIII** - segurança, qualidade e regularidade; **XIV** - subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sessão III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais; **II** - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados; **III** - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social; **IV** - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico; **V** - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas; **VI** - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de: **a)** preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental; **b)** execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção; **c)** execução de campanhas de educação sanitária e ambiental. **VII** - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais; **VIII** - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico; **IX** - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social; **Seção IV**

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais; **II** - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais; **III** - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo; **IV** - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico; **V** - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população; **VI** - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade; **VII** - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal; **VIII** - adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam; **IX** - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local; **X** - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico; **XI** - promoção de programas de educação sanitária; **XII** - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços; **XIII** - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes; **II** - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde; **III** - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário; **IV** - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável; **V** - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de

aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico; **II** - Conselho Municipal de Saneamento Básico; **III** - Fundo Municipal de Saneamento Básico; **IV** - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico; **V** - Conferência Municipal de Saneamento Básico. **Seção II**

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas; **II** - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; **III** - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento; **IV** - ações para emergências e contingências; **V** - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas; **VI** - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno; **II** - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico; **III** - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber; **IV** - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara; **VII** - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei; **VIII** - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata; **IX** - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços; **II** - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; **III** - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; **IV** - dos usuários de serviços de saneamento básico; **V** - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista -MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho; **II** - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos

submetidos ao Conselho; **III** - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões. **Seção IV**

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município; **II** - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana; **III** - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros; **IV** - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras; **V** - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; **II** - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; **III** - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta; **II** - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório; **III** - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95; **IV** - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços; **III** - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; **IV** - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; **II** - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados; **III** - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas; **IV** - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo: **a)** o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas; **b)** a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; **c)** a

política de subsídios; **V** - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços; **VI** - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos; **II** - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços; **III** - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços; **IV** - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso; **V** - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município; **VI** - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados; **II** - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos; **III** - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação; **IV** - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades; **V** - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato; **VI** - as condições e garantias de pagamento; **VII** - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação; **VIII** - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais; **IX** - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento; **X** - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados. **Seção II**

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização; **II** - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de

Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado; **IV** - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador; **V** - ao ambiente salubre; **VI** - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; **VII** - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei; **VIII** - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços; **II** - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação; **III** - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis; **IV** - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal; **V** - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso; **VI** - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade. **VII** - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reúso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não; **II** - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração; **III** - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de coope-

ração técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal; **b)** por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização; **II** - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente; **II** - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades; **III** - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública; **II** - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços; **III** - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço; **IV** - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos; **V** - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência; **VI** - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços; **VII** - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; **VIII** - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo; **II** - padrões de uso ou de qualidade requeridos; **III** - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente; **IV** - custo mínimo necessário para disponibilidade do

serviço em quantidade e qualidade adequadas; **V** - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos; **VI** - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados; **II** - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços; **III** - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária; **IV** - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; **V** - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida; **II** - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização; **III** - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; **IV** - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida; **II** - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; **II** - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens; **II** - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema; **III** - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito; **IV** - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; **V** - inadimplência

do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública; **II** - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal; **III** - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; **II** - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; **III** - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor; **IV** - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; **V** - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; **II** - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas; **III** - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços; **IV** - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; **V** - medição, faturamento e cobrança de serviços; **VI** - monitoramento dos custos; **VII** - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados; **VIII** - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; **IX** - subsídios tarifários e não tarifários; **X** - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; **XI** - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados; **II** - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; **III** - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora; **IV** - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços. **Capítulo V**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público

de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista - MT, 11 de dezembro de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2018

A Prefeita do Município de Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado, homologado pelo Decreto Municipal nº 086/2018, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário das 7h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando as seguintes documentações:

- Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito);
- Cópia autenticada em cartório do CPF;
- Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento
- Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver);

- g) Comprovante de Endereço;
- h) Uma fotografia, tamanho 3x4 recente, colorida;
- i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional /especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo para demonstração de compatibilidade com o horário disponível interesse do Órgão Público;
- l) Declaração de antecedentes criminais;
- m) declaração de não acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
- n) Atestado médico, firmado por profissional da área de medicina trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental;
- o) Comprovante de Conta Corrente ou / Salário;
- p) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 18 anos);
- q) declaração de Escolaridade dos Filhos (menores de 18 anos);
- r) Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos (menores de 18 anos);
- s) Cópia do CPF de Dependente maior de 18 anos;
- t) Cópia CPF do Pai e da Mãe;
- u) Cópia CPF do Cônjuge (se casado);
- v) Cópia da carteira de Trabalho;
- w) Demais documentos, se necessários, solicitados pelo Município.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA**, quanto ao Preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservados e à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENFERMEIRO)- SAÚDE

Inscrição Nº 110 – SAMUEL PINTO SANTOS – Classificação-----01º

Inscrição Nº 1950 – ANGELA INARA SOUZA BATISTA – Classificação-----02º

Inscrição Nº 4450 – RHAYANE JOYCE NASCIMENTO DE LARA – Classificação-----03º

Inscrição Nº 1370– IZADORA FERRER DOS SANTOS – Classificação-----04º

CARGO: VIGIA DO PRONTO ATENDIMENTO- SAÚDE

Inscrição Nº 3420 – IGOR EUCLIDES RESENDE SILVA – Classificação-----01º

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA URBANA- SAÚDE

Inscrição Nº 2880 – APARECIDA SILVA DA CRUZ – Classificação-----01º

Inscrição Nº 2920 – NELCENY MARIA DO NASCIMENTO – Classificação-----02º

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- SAÚDE

Inscrição Nº3150 – ERIKA REGINA PADILHA – Classificação-----01º

Inscrição Nº 3800– CRISTIANE APARECIDA DA COSTA – Classificação-----02º

Inscrição Nº 1130 – MEIRE PAULA DE SOUZA LIMA – Classificação-----03º

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)- SAÚDE

Inscrição Nº 440 – JACIRA DA CONCEIÇÃO TABAJARA BISPO – Classificação-----01º

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ODONTÓLOGO) - SAÚDE

Inscrição Nº 3920 – RAQUEL SOUZA CAMARÇO – Classificação-----01º

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) CAPÃO VERDE - SAÚDE

Inscrição Nº 1660 – ADRIANA FERREIRA MARTINS DE OLIVEIRA – Classificação-----01º

CARGO: MOTORISTA – SAÚDE

Inscrição Nº 4100 – ALEXANDRE ROSA DA SILVA – Classificação-----01º

Inscrição Nº 1910 – ROBERTO CARLOS DE CARVALHO – Classificação-----02º

Inscrição Nº 1690 – ONEZIMO DA SILVA ARAUJO – Classificação-----03º

Inscrição Nº 1480– ALONSO RODRIGUES ORMOND – Classificação-----04º

CARGO: RECEPCIONISTA – SAÚDE

Inscrição Nº 2510 – WILLIANA GOMES DE CAMPOS – Classificação-----01º

Inscrição Nº 4190 – GRACYELLE OLIVEIRA SANTOS – Classificação-----02º

Inscrição Nº 4110 – ANTONIA FRANCILODA DOS SANTOS OLIVEIRA – Classificação-----03º

Inscrição Nº 2870– ANDRIELE CRISTINA DA SILVA MARTINS – Classificação-----04º

Inscrição Nº 4040 – JAINE ALVES DO NASCIMENTO – Classificação-----05º

Inscrição Nº 2950 – MARCIA SEVERINA FRANCO DA SILVA – Classificação-----06º

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (FISIOTERAPEUTA) - SAÚDE

Inscrição Nº 1990 – ELAINE TAYARA BASILIO DA SILVA – Classificação-----01º

CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (ZONA URBANA)- SAÚDE

Inscrição Nº 140 – ALEX DOUGLAS REIS – Classificação-----01º

Gabinete da Prefeita 23 de Março de 2018.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, CNPJ Nº **03.648.532/0001-28**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a um projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária e Passeio Público (Calçadas) de diversas ruas do Município de Alto Paraguai/MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2018**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2018**

A Prefeita do Município de Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e o disposto no Edital do Processo Seletivo Público Nº 001/2018.

CONVOCA

Os abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Público, homologado pelo Decreto Municipal nº 087/2018, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário das 7h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando as seguintes documentações:

- a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito);
- c) Cópia autenticada em cartório do CPF;
- d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento
- f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- g) Comprovante de Endereço;
- h) Uma fotografia, tamanho 3x4 recente, colorida;
- i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo para demonstração de compatibilidade com o horário disponível interesse do Órgão Público;
- l) Declaração de antecedentes criminais;
- m) declaração de não acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
- n) Atestado médico, firmado por profissional da área de medicina trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental;
- o) Comprovante de Conta Corrente ou / Salário;
- p) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 18 anos);
- q) declaração de Escolaridade dos Filhos (menores de 18 anos);
- r) Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos (menores de 18 anos);
- s) Cópia do CPF de Dependente maior de 18 anos;
- t) Cópia CPF do Pai e da Mãe;
- u) Cópia CPF do Cônjuge (se casado);
- v) Cópia da carteira de Trabalho;
- w) Demais documentos, se necessários, solicitados pelo Município.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima,

implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA**, quanto ao Preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservados e à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS- ACE

Inscrição Nº 830 – JOSE FRANCISCO DOS REIS NETO – Classificação-----01º

Inscrição Nº 540– SANDRA DE ARRUDA ALMEIDA – Classificação-----02º

Inscrição Nº 230 – ALUDINEIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – Classificação-----03º

Inscrição Nº 450 – ROSIDET ALVES DA SILVA – Classificação-----04º

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (MICRO ÁREA 22)

Inscrição Nº 730 – LUCIENE CARAGNATO BARDAIO DE SOUZA – Classificação-----01º

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (MICRO ÁREA 23)

Inscrição Nº 800– LUCIANA CARGNATO BARDAIO – Classificação-----01º

Gabinete da Prefeita 23 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, CNPJ nº **01.362.680/0001-56**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Recuperação e Recapeamento com CBUQ em diversas Ruas do município de Alto Taquari/MT.

LEI Nº 944/2018

“Dispõe sobre a Inclusão da alteração da lei 184/97 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, FÁBIO MAURI GARBUGIO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclua-se na Lei 184/97 o Capítulo XII-A, e os artigos 158-A, 158-B e 158-C, com as seguintes redação:

CAPITULO XII-A**CULTOS**

Art. 158-A. A realização de cultos de qualquer ordem deve ser precedida de autorização por escrito da municipalidade no tocante ao seu local de efetivação.

Art. 158-B. No tocante aos cultos, não é permitido qualquer tipo de publicidade, manifestação, ato ou omissão que implique em atentado à honra ética, a integridade física das pessoas e animais, ao patrimônio público comum e privado, à ordem e ao bem-estar público.

Art. 158-C - É permitida a realização de cultos religiosos em logradouros públicos, praças ou locais não destinados a isto, com expressa autorização da municipalidade, requerida no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência, e atenda as normas referente a poluição sonora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 21 de março de 2018.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2018 - CONCESSÃO REAL DE USO -
EDITAL RESUMIDO**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que realizará às **08:15 horas (Mato Grosso)**, do dia **11/05/2018**, licitação na modalidade supracitada, do tipo preço e técnica, que tem por objeto, a **CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA EM ÁREA CEDIDA PELO MUNICÍPIO MEDIANTE OUTORGA DE CONCESSÃO À LICITANTE VENCEDORA, PARA SER ABATEDOURO DE BOVINOS E SUINOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, CONFORME DESCRIÇÃO PRESENTE NO EDITAL E SEUS ANEXO**. Informação mais detalhada, edital e anexos poderão ser obtidos através do site: altotaquari.mt.gov.br/licitacoes. Maiores esclarecimentos pelo tel. (66) 3496-1471/1448. Alto Taquari – MT, 23 de Março de 2018, Renata Fermino de Oliveira - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 085/2018**

SÚMULA: DISPÕE DE DESLIGAMENTO DE SERVIDORA DE CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º - Fica desligada a Srª. **SOLANGELE MARLI HORN**, da presidência do Conselho do FUNDEB.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 23 de Março de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, **residente à ruadas Itaúbas s/nº**, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI –EPP**, CNPJ 27.471.260/0001-00, situado a Av. Dante Martins de Oliveira, S/Nº, Centro, Apiacás-MT., neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Efigênio Pedro de Carvalho, portador do RG nº 0960136-8 SSP/MT, e do CPF nº 662.053.109-10, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 008/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 008/2018.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI –EPP

CNPJ 27.471.260/0001-00

ITENS E VALORES:

item	código	Material	Un	Marca	Quantidade	Vlr. Unit	Vlr. Total
3	1-01-0004	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO FRASCO 100ML, EDULCORANTE ARTIFICIAL ASPARTAME, COM SACARINA, SEM CICLAMATO, CONTEM FENILALANINA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 E A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA EMBALAGEM FRASCO COM 100 ML	UN	ADOCIL	5,000	4,70	23,50
6	1-01-0007	AMIDO DE MILHO PACOTE COM 500 G COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE,	UN	ZAELI	400,000	3,99	1.596,00

		PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA.						
8	1-01-0009	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 PACOTE 5KG CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. PACOTE CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	URBANO	200,000	24,75	4.950,00	
9	1-01-0375	AVEIA - INTEGRAL, 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO, ACONDICIONADA EM SACHE APROPRIADO, CAIXA COM 500 GRAMAS.	UN	MIKA	187,000	7,60	1.421,20	
11	1-01-0011	BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	KG	NATURA	1.500,000	4,20	6.300,00	
12	1-01-0012	BETERRABA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	KG	NATURA	800,000	4,50	3.600,00	
13	1-01-0174	BISCOITO DE MEL, PACOTE COM 500 GRAMAS, COMPOSICAO BASICA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, MEL, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, ACUCAR INVERTIDO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, VALIDADE MINIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	DISMEL	3.000,000	7,30	21.900,00	
19	1-01-0175	CANJIQUEINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADA, POLIDA, LIMPA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	ZAELI	700,000	2,04	1.428,00	
22	1-01-0020	CARNE SECA - CHARQUE, CARNE BOVINA, CHARQUEADA, DIANTEIRO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	KG	SETE SETEMBRO	800,000	32,00	25.600,00	
23	1-01-0021	CARNE SUINA (LONBO), RESFRIADO, SEM GORDURA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	KG	CAAPUA	3.000,000	14,00	42.000,00	
25	1-01-0022	CEBOLA BRANCA, COM CASCA PROTETORA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	KG	NATURA	700,000	4,05	2.835,00	
26	1-01-0023	CENOURA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	KG	NATURA	850,000	4,90	4.165,00	
27	1-01-0025	CHA DE HORTELA EMBALAGEM: CAIXA COM 10 SAQUINHOS DE NO MINIMO, 10G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE.	Cx	MIKA	300,000	2,44	732,00	
28	1-01-0026	CHA DE MACA COM CANELA, EMBALAGEM: CAIXA COM 10 SAQUINHOS DE NO MINIMO, 10G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	MIKA	200,000	4,79	958,00	
30	1-01-0158	CHA MATE, EMBALAGEM: COM 200G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE.	Cx	UNIAO	300,000	7,79	2.337,00	
33	1-01-0033	COLORIFICO, COLORAU PACOTE COM 500G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	SC	SINHA	350,000	4,30	1.505,00	
44	1-01-0377	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE MOFO E MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PACOTE DE 1 KG, UNIDADE.	UN	ANACONDA	100,000	5,50	550,00	
45	1-01-0047	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 1KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA	Pt	TIO LINDO	2.000,000	3,85	7.700,00	
50	1-01-0053	FUBA DE MILHO PACOTE 500GR ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	Pt	ZAELI	800,000	2,10	1.680,00	
51	1-01-0205	GELATINA EM PO EMBALAGEM COM 35GR, PRODUTO COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AROMA ARTIFICIAL DE FRUTAS, ACIDULANTE ACIDO FUMARICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SODIO E CORANTE ARTIFICIAL. EMBALAGEM CONTENDO 85 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	UN	APTI	6.000,000	1,09	6.540,00	
53	1-01-0380	LARANJA - PERA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, QUILO.	KG	NATURA	1.000,000	3,49	3.490,00	
55	1-01-0378	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 3%, EMBALADO EM RECIPIENTE HERMETICO CAIXA ALUMINIZADA, CAIXA COM 1 LITRO.	UN	NENE	6.300,000	4,04	25.452,00	
57	1-01-0057	LINGUICA MISTA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	KG	NUTRIBRAS	1.600,000	11,59	18.544,00	

58	1-01-0058	MACA NACIONAL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERMELHO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMANEÇA SUPOSTA A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	NATURA	1.000,000	6,75	6.750,00
62	1-01-0379	MAMÃO - FORMOSA, ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA, QUILO.	UN	NATURA	780,000	7,20	5.616,00
64	1-01-0381	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE, QUILO	KG	NATURA	750,000	3,15	2.362,50
66	1-01-0065	MILHO DE PIPOCA PACOTE DE 500GR, DE 1ª QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UNIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO ADICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	Pt	ZAELI	600,000	3,14	1.884,00
70	1-01-0069	MORTADELA, CONSTITUÍDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA E SUÍNA, RESFRIADA, DE 1ª QUALIDADE, FATIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	KG	SADIA	150,000	11,14	1.671,00
78	1-01-0076	PIMENTÃO, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	NATURA	200,000	8,00	1.600,00
79	1-01-0383	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM AÇÚCAR, SABOR MARACUJÁ, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1 KG.	UN	DELBIANCO	1.000,000	31,50	31.500,00
80	1-01-0077	POLVILHO DOCE PACOTE COM 500GR, TIPO 1, AMILÁCEO DE MANDIOCA, FÉCULA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	UN	MIKA	250,000	4,10	1.025,00
82	1-01-0079	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, EMBALAGEM COM 500 GR DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	UN	MIKA	100,000	13,50	1.350,00
84	1-01-0081	REPOLHO BRANCO DE PRIMEIRA, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNP	KG	NATURA	1.500,000	4,79	7.185,00
87	1-01-0084	SARDINHA LATA 125GR, COM ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 125 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU DA AGRICULTURA	Lata	GOMES DA COSTA	800,000	4,29	3.432,00
90	1-01-0086	TEMPERO BAIANO, PACOTE COM 30 GR, COMPOSTO POR ACAFRÃO, COENTRO, OREGANO, CONDIMENTO DE PIMENTA, PIMENTA DO REINO MOIDA E COMINHO MISTO EM PÓ DESTINADO A TEMPERAR ALIMENTOS ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR, SEM GLÚTEN, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	UN	MIKA	300,000	2,69	807,00
91	1-01-0087	TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	NATURA	2.000,000	8,19	16.380,00

Valor total do fornecedor R\$ 266.869,20 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15.– A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16– Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17– A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS E PROG. DA EDUCAÇÃO

2006.-MERENDA ESCOLAR - PNAE

339030.000000-1004- 0065- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2007.- MERENDA ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS

339030.000000- 1001- 0082- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUC

339030.000000-1001- 0089- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 008/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 23 de março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI –EPP

CNPJ 27.471.260/0001-00

CONTRATA

PREFEITURA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 006/2018

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 006/2018.

EMPRESA: METAL VIDROS VIDRAÇARIA E METALURGICA LTDA

CNPJ - 19.522.546/0001-30

OBJETO- Aquisição de divisórias em Eucatex e vidro tipo guichê com instalação, tendo por finalidade adequar o ambiente de trabalho da sala onde funciona o departamento de tributos

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Divisória em Eucatex 3,10x2,10	1.419,00	1.419,00

02	01	Divisória em Eucatex c/ balcão 2,25x1,10	600,00	600,00
03	01	Vidro transp. tipo guichê 6mm 1,00x2,25	945,00	945,00
04	01	Suporte para escrivaninha	100,00	100,00
05	01	Vidro transp. 6mm 1,00x0,65	130,00	130,00

Valor Total: R\$ 3.194,00 (três mil cento e noventa e quatro reais).

VIGENCIA – 60 dias

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Apiacás MT, em 23 de março de 2018

Adalto José ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, **residente à ruadas Itaúbas s/nº**, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **A. A. S. DOS ANJOS-ME** pessoa jurídica, estabelecida à Av. Brasil nº 996, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT. CNPJ-03.800.496/0001-76, neste ato representada pelo sr. Antonio Augusto Soares dos Anjos, residente e domiciliado a Av. Brasil nº 996, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT, Portador do CPF nº 298.823.031-53 e do RG nº 103.909 SSP/MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 052/2013 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8. 666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 008/2018.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: A. A. S. DOS ANJOS-ME

CNPJ-03.800.496/0001-76

ITENS E VALORES:

item	código	Material	UN	Marca	Quantidade	Vir. Unit	Vir. Total
31	1-01-0029	CHOCOLATE EM PO PACOTE COM 400GR. INSTANTANEO, TRADICIONAL, A BASE DE ACUCAR, CACAU EM PO E MALTODEXTRINA, EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 400G. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	Pt	CHOCOMIL	2.500,00	3,05	7.625,00
32	1-01-0030	COCO RALADO PACOTE COM 100GR. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNPPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	Pt	SUPER COCO	450,00	3,05	1.372,50
34	1-01-0036	DOCE DE FRUTAS EM PASTA (SABORES VARIADOS), EMBALAGEM COM MINIMO DE 500G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNPPA O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU DA SAUDE.	UN	BOCARDIO	300,00	4,90	1.470,00
37	1-01-0204	ERVILHA EM CONSERVA LATA DE 2 KG, REIDRATADAS, EM CONSERVA, EMBALAGEM COM PESO BRUTO 3,1 KG E PESO LIQUIDO MINIMO 2 KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	Lata	QUERO	100,00	17,00	1.700,00
38	1-01-0203	ERVILHA EM CONSERVA LATA DE 200GR, REIDRATADAS, EM CONSERVA, EMBALAGEM: PESO BRUTO 300 G E PESO LIQUIDO MINIMO 200 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	OLE	650,00	1,75	1.137,50
42	1-01-0045	FARINHA DE MILHO PACOTE 1KG, ELABORADA A PARTIR DE GRAOS DE MILHO TORRADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	Pt	MIKA	700,00	4,70	3.290,00
54	1-01-0056	LEITE EM PO INTEGRAL 400GR. INSTANTANEO, ISENTO DE SACAROSE, RICO EM VITAMINAS A E D CONTENDO EM MEDIA 27% DE PROTEINA, 26% DE LIPIDIOS E HIDRATO DE CARBONO. EMBALAGEM COM NO MINIMO 400G, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	Lata	PIRACANJUBA	600,00	10,00	6.000,00
60	1-01-0060	MACARRAO TIPO PARAFUSO PACOTE 500GR. SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO. MASSA COM OVOS E CORANTES NATURAIS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNPPA.	UN	Q.DELICIA	2.000,00	3,06	6.120,00
63	1-01-0062	MARGARINA VEGETAL COM SAL(SEM GORDURA TRANS) POTE 01KG, 0% DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM: POTE COM 01 KG, IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNPPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	KG	DELICIA	600,00	11,40	6.840,00
67	1-01-0208	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 2KG, EMBALAGEM EM LATA E 2,9 KG DE PESO LIQUIDO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	UN	SO FRUTA	250,00	18,25	4.562,50
73	1-01-0072	OVOS CLASSE A BRANCOS, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 482/99-ANVISA	Dz		500,00	6,78	3.390,00
81	1-01-0078	PRESUNTO MAGRO COZIDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FATIADO. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	KG	EXCELENCIA	250,00	21,50	5.375,00
85	1-01-0082	SAL REFINADO, IODADO PACOTE 1KG, PARA CONSUMO DOMESTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	Pt	VITA SAL	700,00	1,64	1.148,00
88	1-01-0085	SELETA DE LEGUMES LATA 200GR, EM CONSERVA, EMBALAGEM: PESO BRUTO 300 G E PESO LIQUIDO MINIMO 200 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.CAIXA COM INTERIOR METALIZADO 300 GR.	Cx	GOIAS VERDE	250,00	2,94	735,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 50.765,50 (cinquenta mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2.** Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.
- 5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;
- 5.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.5.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.11.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.12.** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.13.** O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.
- 5.14.** O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.
- 5.15.– A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.**
- 5.16.–** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 5.17.–** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.
- 7.2..** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS E PROG. DA EDUCAÇÃO

2006.-MERENDA ESCOLAR - PNAE

339030.000000-1004- 0065- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2007.- MERENDA ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS

339030.000000- 1001- 0082- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUC

339030.000000-1001- 0089- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 008/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 23 de março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A. A. S. DOS ANJOS-ME

CNPJ : 03.800.496/0001-76

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, **residente à ruadas Itaúbas s/nº**, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) N. C. FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ: 26.773.493/0001-96, pessoa jurídica, estabelecida à Av. Brasil esquina com Rua Maranhão, Bairro União, Apiacás -MT., CEP 78.595-000, neste ato representada por seu proprietário Sr. Norimar Cesar Floss, brasileiro, portador do RG nº 12R-2.432.044 SSP/SC, e do CPF Nº 845.924.359-15, residente e domiciliado na Rua Londrina, nº 09, Bairro Pioneiro, Apiacás - MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 008/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 008/2018.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: N. C. FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS

CNPJ: 26.773.493/0001-96

ITENS E VALORES:

item	código	Material	Um	Marca	Quantidade	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	1-01-0002	ACAFRAO EM PO PACOTE DE 30G, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM: PACOTE COM NO MINIMO 30 GRAMAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA E FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE	Pt	MIKA	200,00	1,30	260,00
2	1-01-0003	ACUCAR CRISTALIZADO PACOTE COM 2 KG, SACAROSE DE ACNA DE ACUCAR NA COR BRANCA, EMBALAGEM EM POLIETILENO, PACOTE COM 2KG, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	Pt	TUIUIU	3.200,00	4,50	14.400,00
4	1-01-0005	ALHO PORO, IN NATURA, DE PRIMEIRA, SEM A RESTIA, BULBO INTEIRICO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	KG	GRANEL	350,00	17,00	5.950,00
5	4-01-1001	AMENDOIM CRU DESCASCADO PACOTE COM 500	PCT	MIKA	400,00	5,50	2.200,00
7	1-01-0176	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	Pt	PILAO	2.400,00	10,15	24.360,00
10	1-01-0010	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO	Lata	TERRANO	50,00	20,00	1.000,00
14	1-01-0014	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, PACOTE COM 400GR COMPOSICAO BASICA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, ACUCAR INVERTIDO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, VALIDADE MINIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	Pt	LIANE	3.000,00	3,70	11.100,00
15	1-01-0015	BISCOITO SALGADO INTEGRAL, PACOTE COM 155 G TOTAL E COM 6 PACOTES DE 25 G CADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FEITO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, FARELO DE TRIGO, AMIDO, EXTRA-TO DE MALTE, SAL, ACUCAR INVERTIDO, FERMENTO BIOLOGICO, ZERO GORDURA TRANS. IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO E VALIDADE MINIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	PIT STOP	100,00	3,35	335,00
16	1-01-0013	BISCOITO SALGADO, TIPO AGUA E SAL, PACOTE COM 400GR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FEITO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, SAL, ACUCAR INVERTIDO, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO E VALIDADE MINIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	Pt	LIANE	3.000,00	3,70	11.100,00
17	1-01-0016	CANELA EM PAU, PACOTE COM 10 GR, EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 10 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	UN	MIKA	200,00	1,40	280,00
18	1-01-0017	CANELA EM PO PACOTE COM GR, EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 10 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	UN	MIKA	200,00	1,48	296,00
20	1-01-0018	CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA MOIDA ACEM, MUSCULO E CAPA DE PALETA INSPECIONADA FRIGORIFICADA, TEMPERATURA DE ATÉ 10°C O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PROPRIAS PLASTICAS ATÓXICAS, TRANSPARENTES CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, NO MAXIMO 10% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR CHEIRO E ODOR PROPRIOS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99.	KG		3.500,00	12,40	43.400,00
21	1-01-0019	CARNE BOVINA DE 2ª PICADA (MUSCULO TRAZEIRO), INSPECIONADA FRIGORIFICADA, TEMPERATURA DE ATÉ 10°C NO MAXIMO 10% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR CHEIRO E ODOR PROPRIOS, EMBALAGEM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99.	KG		3.500,00	12,40	43.400,00
24	1-01-0034	COSTELA BOVINA, MAGRA, RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO,	KG		2.000,00	10,75	21.500,00

		ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.					
29	1-01-0024	CHA ERVA CIDREIRA, EMBALAGEM: CAIXA COM 10 SAQUINHOS DE NO MINIMO 10G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE.	Cx	MIKA	300,00	2,35	705,00
35	1-01-0035	DOCE DE LEITE POTE DE 400GR, EMBALAGEM COM MINIMO DE 500G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	UN	TRIANGULO	300,00	4,15	1.245,00
36	1-01-0037	ERVA DOCE PACOTE COM 20GR, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	MIKA	200,00	1,37	274,00
39	1-01-0041	EXTRATO DE TOMATE 3KG, CONCENTRADO, LATA COM PESO 3 KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	DAJUDA	500,00	19,00	9.500,00
40	1-01-0042	EXTRATO DE TOMATE CAIXA 340 GR, CONCENTRADO, EMBALAGEM PLASTICA (SACHE) COM PESO 340G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	VAL	800,00	1,60	1.280,00
41	1-01-0044	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE 1KG, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA BENEFICIADA, CLASSE BRANCA, TIPO 1, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	SC	PANTANAL	900,00	5,70	5.130,00
43	1-01-0046	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE 1 KG, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO A PORTARIA 354/98 - ANVISA	Pt	CAMPESINA	3.000,00	2,75	8.250,00
46	1-01-0048	FERMENTO BIOLOGICO SECO, INSTANTANEO, PACT. COM NO MINIMO 10 G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	Pt	STAF INSTANT	300,00	1,19	357,00
47	1-01-0049	FERMENTO EM PO QUIMICO EMBALAGEM 100GR, A BASE DE AMIDO DE MILHO E/OU FECULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONO CALCIO, BICARBONATO DE SODIO E CARBONATO DE CALCIO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	UN	ROYAL	500,00	2,59	1.295,00
48	1-01-0050	FIGADO BOVINO, EM BIFE, RESFRIADO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU EMBALAGEM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	KG		800,00	10,90	8.720,00
49	1-01-0052	FRANGO COXAS E SOBRECOXAS 1ª QUALIDADE, CONGELADO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	KG	MAROMBI	3.000,00	6,55	19.650,00
52	1-01-0055	IOGURTE NATURAL POTE 170ML, INTEGRAL, NATURAL, RESFRIADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	BATAVO	1.500,00	2,55	3.825,00
56	1-01-0376	LEITE LONGA VIDA, PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), ZERO LACTOSE, SEMIDESNATADO, APRESENTAÇÃO NA FORMA LIQUIDA, EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO, UNIDADE.	UN	PERACANJUBA	100,00	6,29	629,00
59	1-01-0059	MACARRAO TIPO PADRE NOSSO PACOTE 500GR, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, MASSA COM OVOS E CORANTES NATURAIS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA	UN	LIANE	2.300,00	3,00	6.900,00
65	1-01-0064	MILHO DE CANJICA AMARELO PACOTE 500GR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	Pt	CAMPILAR	850,00	2,70	2.295,00
68	1-01-0207	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 200GR, EMBALAGEM EM LATA COM 300 G DE PESO BRUTO E 200 G DE PESO LIQUIDO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	BONARE	300,00	1,62	486,00
69	1-01-0068	MORANGO EM PO LATA 400GR, BEBIDA EM PO INSTANTANEO SABOR MORANGO TRADICIONAL, A BASE DE ACUCAR MALTODEXTRINA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, ACIDO FOLICO, MINERAIS, LEITE EM PO, AMIDO DE FARINHA DE CEVADA, VITAMINAS, FARINHA DE AVEIA, SAL E AROMATIZANTE SABOR MORANGO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 400G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	MUKY	300,00	9,49	2.847,00
71	1-01-0070	NOZ MOSCADA MOIDA PACOTE COM 10GR, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	MIKA	100,00	2,75	275,00
72	1-01-0071	OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900ML, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA TIPO PET, CONTENDO NO MINIMO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUCAO 482/99 - ANVISA.	Lata	CONCORDIA	3.000,00	4,45	13.350,00
83	1-01-0080	QUEIJO MUÇARELA, RESFRIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	KG	DONILAC	300,00	24,75	7.425,00

86	1-01-0083	SALSICHA A GRANEL, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99.	KG	PERDIGÃO	900,00	9,85	8.865,00
89	1-01-0382	SUCO CONCENTRADO - SABOR UVA, PRODUTO NATURAL COMPOSTO POR ACUCAR, COM VITAMINAS, SAIS MINERAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, SEM CONSERVANTES, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 1 LITRO.	UN	DEL VALE	500,00	6,99	3.495,00
92	1-01-0088	VINAGRE DE MACA EMBALAGEM 700ML, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	Fr	CASTELO	400,00	6,65	2.660,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 289.03900 (duzentos e oitenta e nove mil e trinta e nove reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15.– A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16.– Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17.– A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apicás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS E PROG. DA EDUCAÇÃO

2006.-MERENDA ESCOLAR - PNAE

339030.000000-1004- 0065- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2007.- MERENDA ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS

339030.000000- 1001- 0082- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUC

339030.000000-1001- 0089- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 008/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 23 de março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

N.C. FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS

CNPJ: 26.773.493/0001-96

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 005/2018.

Contratado:LOCADOR - Sra. Jeanne Patrícia Ferreira Melo

RG nº 1746259-9 SSP/MT

CPF nº 006.862.351-85

**OBJETO- LOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS PARA ABRI-
GAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

VALOR TOTAL PREVISTO R\$ 8.055,00 (oito mil e cinquenta e cinco re-
ais).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Apiacás-MT, em 23/03/2018

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2018**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº 007/2018**

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 007/2018.

EMPRESA: SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE IN FORMÁTICA LTDA, CNPJ: 19.175.586/0001-53. OBJETO: SERVIÇOS DE CABEAMENTO DE REDE:

Item	Código	Descrição	Qtidade	V. Unit.	V. Total
1	2-01-2048	- SERVICO DE MONTAGEM DE CABO TELEFONICO E RAMAIS NA PREFEITUR	1,000	400,00	400,00
2	2-01-2053	- SERVICO DE MONTAGEM DE CABO TELEFONICO NO PREVIAP	1,000	100,00	100,00
3	2-01-2050	- SERVICO DE MONTAGEM DE PATCH PANEL 24 PORTAS NA PREFEITURA	4,000	300,00	1.200,00
4	2-01-2061	- SERVICO DE MONTAGEM DE PATCH PANEL NO CENTRO DE EVENTOS	1,000	250,00	250,00
5	2-01-2054	- SERVICO DE MONTAGEM DE PATCH PANEL NO PREVIAP	1,000	250,00	250,00
6	2-01-2049	- SERVICO DE MONTAGEM DE PONTOS DE REDE NA PREFEITURA	96,000	25,00	2.400,00
7	2-01-2060	- SERVICO DE MONTAGEM DE PONTOS DE REDE NO CENTRO DE EVENTOS	22,000	25,00	550,00
8	2-01-2059	- SERVICO DE MONTAGEM DE PONTOS DE REDE NO PREVIAP	22,000	25,00	550,00
9	2-01-2051	- SERVICO DE MONTAGEM DE RACK DE FIBRA OTICA E CABEAMENTO NA P	1,000	450,00	450,00
10	2-01-2052	- SERVICO DE MONTAGEM DE VOICE PANEL - 30 PORTAS DA PREFEITURA	1,000	200,00	200,00
11	2-01-2056	- SERVICO DE MONTAGEM DE VOICE PANEL NO PREVIAP	1,000	100,00	100,00
12	2-01-2062	- SERVICO DE MONTAGEM RACK DE FIBRA OTICA E CABEAMENTO NO CENT	1,000	150,00	150,00
13	2-01-2055	- SERVICO DE MONTAGEM RACK DE FIBRA OTICA E CABEAMENTO PREVIAP	1,000	100,00	100,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).**VIGENCIA – 60 dias**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Apiacás MT, em 23 de março de 2018

Adalto José ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº.: 008/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 013/2018**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

EMPRESA- MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI –EPP , vencedora nos itens 3, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 19, 22, 23, 25 ao 28, 30, 33, 44, 45, 50, 51, 53, 55, 57, 58, 62, 64, 66, 70, 78, 79, 80, 82, 84, 87, 90 e 91.

Valor total R\$ 266.869,20 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

EMPRESA - A.A. S. DOS ANJOS – ME, vencedora nos itens:31, 32, 34, 37, 38, 42, 54, 60, 63, 67, 73, 81, 85 e 88.

Pelo valor global de R\$ 50.765,50 (cinquenta mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

EMPRESA- LEONIRIA CRISTINA PEREIRA (MEI)02970176165, vencedora nos itens 75 e 76.

Pelo valor global de R\$ 45.090,00 (quarenta e cinco mil e noventa reais).

ANA PAULA DA SILVA – PANIFICADORA -ME vencedora nos itens 74 e 77.

Pelo valor global de R\$ 9.967,50 (nove mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

N C FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA: empresa vencedora nos itens 1, 2, 4, 5, 7, 10, 14ao 18, 20, 21, 24, 29, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 456, 47, 48, 49, 52, 56, 59, 65, 68, 69, 71, 72, 83, 86, 89 e 92.

Pelo valor global de R\$ 289.03900 (duzentos e oitenta e nove mil e trinta e nove reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, **residente à ruadas Itaúbas s/nº**, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) LEONIRIA CRISTINA PEREIRA (MEI)02970176165, CNPJ: 21.473.551/0001-42,

pessoa jurídica, estabelecida à Rua das Azaléias s/n°, Bairro Primavera, Apiacás -MT., neste ato representada por seu procurador Sr. Luis Carlos Pereira, brasileiro, portador do RG nº 366.221 SSP/MT, e do CPF Nº 878.173.061-68, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 008/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 008/2018.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: LEONIRIA CRISTINA PEREIRA (MEI)02970176165

CNPJ: 21.473.551/0001-42

ITENS E VALORES:

item	código	Material	Um	Marca	Quantidade	Vir. Unit	Vir. Total
75	1-01-0075	PAO INTEGRAL MINI (TIPO BISNAGA), FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	KG	FAB. PROPRIA	300,00	16,80	5.040,00
76	1-01-0001	PAO TIPO FRANCES, COM NO MINIMO 50 GRAMAS, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	KG	FAB. PROPRIA	4.500,00	8,90	40.050,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 45.090,00 (quarenta e cinco mil e noventa reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15.– A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16– Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17– A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS E PROG. DA EDUCAÇÃO

2006.-MERENDA ESCOLAR - PNAE

339030.000000-1004- 0065- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2007.- MERENDA ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS

339030.000000- 1001- 0082- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUC

339030.000000-1001- 0089- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 008/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 23 de março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LEONIRIA CRISTINA PEREIRA (MEI)02970176165

CNPJ: 21.473.551/0001-42

CONTRATADO

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2018

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, **residente à ruadas Itaúbas s/nº**, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) ANA PAULA DA SILVA PANIFICADORA, CNPJ 25.391.661/0001-16, pessoa jurídica, estabelecida à Av. Dante Martins de Oliveira, s/n, Apiacás -MT., CEP 78.595-000, neste ato representada pela proprietária Sra. Ana Paula da Silva, brasileira, portadora do RG nº 1774745-7 SSP/MT, e do CPF Nº 019.191.501-70, residente e domiciliado nesta cidade de Apiacás, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 008/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 008/2018.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ANA PAULA DA SILVA PANIFICADORA

CNPJ 25.391.661/0001-16

ITENS E VALORES:

item	código	Material	Un	Marca	Quantidade	Vir. Unit	Vir. Total
74	1-01-0074	PAO DOCE TIPO ROSCA DOCE, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	KG	FAB. PRÓPRIA	450,000	11,7000	5.265,00
77	1-01-0073	PAO TIPO MINI DOG, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	KG	FAB. PRÓPRIA	450,000	10,4500	4.702,50
							9.967,50

Pelo valor global de R\$ 9.967,50 (nove mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15.– A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16– Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17– A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apicás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS E PROG. DA EDUCAÇÃO

2006.-MERENDA ESCOLAR - PNAE

339030.000000-1004- 0065- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2007.- MERENDA ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS

339030.000000- 1001- 0082- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUC

339030.000000-1001- 0089- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 008/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 23 de março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANA PAULA DA SILVA PANIFICADORA

CNPJ 25.391.661/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 50/2018 ARAGUAIANA MT, 23 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA N.º 50/2018 ARAGUAIANA MT, 23 DE MARÇO DE 2018.

*"Dispõe sobre a **exoneração** do responsável pela **gestão dos recursos do ARAGUAIANA-PREV** – Fundo Municipal de Previdência Social de Araguaiana- MT."*

O Prefeito Municipal do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Sr. **GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

I - Exonerar a servidora, ocupante de cargo em comissão, **Paulina Costa Marques Medeiros**, portadora da Cédula de Identidade nº. 1897481-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 020.386.531-60, do cargo de responsável pela gestão de recursos do **ARAGUAIANA-PREV** – Fundo Municipal de Previdência Social de Araguaiana.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 23 de Março de 2018.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Araputanga – MT, informa que:

Conforme o CTM Lei Complementar 585/2003, Art. 150, Incisos I, II, Alíneas a), b) e Art. 154. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que os contribuintes abaixo relacionados encontram-se em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente Avisá-los, para que procurem a Prefeitura e Regularizem seus débitos no prazo máximo de 10 (dez) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme Art. 361, Inciso III, Alínea a) da referida Lei, além do envio para Protesto. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta Notificação.

NOME DO (A) NOTIFICADO (A)
ADRIANA DE ARAUJO SOUZA
ADRIANA VENTURA DA SILVA ALVES
AFONSO OLEGARIO DE ALMEIDA
AGUINALDO SILVEIRA CORREA
ALACOQUE BEZERRA GUIMARÃES
ALDENORA LINHARES DE MOURA
ALEX PARDINI ALVES
ALMINDA MARIA DE CARVALHO ARAUJO
ALZIRA EVANGELISTA DA SILVA(ESPOLIO)
AMORIM PROMOCENA
ANA MARIA DA SILVA
ANDRE CORSINO DA SILVA

ANDREIA RODRIGUES GERES
ANTONIO GREGORIO PINTO
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
ANTONIO SILVA CAMPOS
APARECIDA ROSILENE PINTO DEUSDEDITH
APARECIDA SEBASTIANA COSTA DE MIRANDA
AUREMI ALCIDES DE MELLO
CARLOS ROBERTO LOPES
CARMELITA APARECIDA DE SOUZA
CELY ROCHA CARDOSO
CICERA MARIA LIMA BITENCURT
CICERO ULDRISCH
CLAUDINEIS ALVES DE SOUZA
CLAUDINETE PAES DE CAMPOS
CREUZA MARIA DA SILVA COTINHO
CUSTODIO FRANCISCO DA SILVA
DANIELLI CAMILO DE PAULA
DELMA CANDIDO
DELSIOMONE DONIZETE DA COSTA
DEVANILDE RIBEIRO DOS SANTOS
DILEUSA MARCELINO DE REZENDE
DIVINA MARRA DA SILVA
DIVINO DE PAULA CABRAL
EDERSON LOURENÇO DA SILVA
EDIMAR TEIXEIRA DA SILVA
EDIMILSON MEROTTI VISVAVINI
EDMAR ALVES MENDES
EDVALDO MELLO JESUS
ELIANE ALVES DE SOUZA FERREIRA
ELIZEU FERNANDES DA SILVA
ELMO TOLEDO
EMANUEL GURGEL BELIZARIO
ERALDO MACHADO PEREIRA
ERILELSON CALIXTO RIBEIRO
ESMAEL ALVES RIBEIRO
ESMAEL GUEDES DA SILVA
EVA GONÇALVES DOS SANTOS(ESPOLIO)
F.C. CATARDO SILVA -ME
FABIO NIFOSSI PEDRO
FABRICIA DE QUEIROZ DO CARMO
FABRICIA SANTOS PACHECO
FABRICIO BASTOS DEON
FAUSTINO LOPES DOS SANTOS
FERNANDA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
FERNANDA PAULA MATOS
FRANCISCA PEREIRA SANDER
FRANCISCO EUDO FERREIRA LIMA
GENESIO MARTINS DA CUNHA
GESSIRA MARTINS PEREIRA
GILMARIO FERREIRA LEMOS
GILMENES ALVES DE SOUZA
GISLEI MARIA BARBOSA FERREIRA
GUARACIABA BUENO DE LIMA
HELENA NEIVA DE SOUZA
HENRIQUE DOS SANTOS
IONE DE JESUS GUIMARÃES
IRACI SOUZA PEREIRA
IVAILTON GOUVEIA BORGES
IZABEL DE ANTONIA DE ASSIS GAMA
IZABEL FERREIRA DOS SANTOS
JESUS FERREIRA MAIA
JOAO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS
JOAO ARCANJO DE FARIA
JOAO BATISTA DO NASCIMENTO
JOAO BATISTA GOMES SILVA
JOAO CLEMENTINO MAMEDES
JOAO DE OLIVEIRA CAMPOS
JOAO DIAS DE CARVALHO
JOAO MARQUES QUEIROZ
JOSE AILTON CORREIA
JOSE ALVES DE CARVALHO
JOSE ANTONIO DA SILVA
JOSE ANTONIO LOPES CASTRO
JOSE GERALDO ALVES PEREIRA
JOSE MARIA ALVES DE SOUZA
JOSE SOARES BARBOSA
JOSE SOARES CABRAL(ESPOLIO)
JUCILEIA PEREIRA DOS SANTOS

JULIANA DA SILVA LOPES
JUNIOR CESAR LONDRES DA SILVA
JUSCELINO ANTONIAZE
LEANDRO SOARES PEREIRA
LEONIDAS PEREIRA DE SOUZA(ESPOLIO)
LIDIA PAULA DOS SANTOS
LILIAN APARECIDA GAIA
LUCELIA APARECIDA VIEIRA
LUCELIA LOPES DE OLIVEIRA
LUCIA FERREIRA LEAL
LUCIA MARIA DE SOUZA REIS
LUCINEIA PENHA LUIZ
LUZIA SEIDTH DE OLIVEIRA
MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
MANOEL DIAS ROCHA
MANOEL PEREIRA ARAUJO
MANOEL VILELA DE ANDRADE
MANOELA BONFIM GASQUES
MARCELO FRANCISCO DIAS
MARCIA DE SOUZA
MARCILIO FRANCISCO
MARCOS PERES MACHADO
MARIA ALVES DE LAET
MARIA ALVES DOS SANTOS
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
MARIA CANDIDA DA SILVA
MARIA DE ABREU MENDES
MARIA MADALENA DE JESUS
MARIA TEREZA DOS SANTOS GREGORIO
MARILZA SILVA DE OLIVEIRA
MARLER DA SILVA FERREIRA
NAIR OLERIANA DE ALMEIDA
NATALIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
NEUZA DIVINA DA FONSECA
NIVALDO BENEDITO DE SOUZA
ODENIR CONCEIÇÃO DA SILVA
ORLANDIR AUGUSTO DE PAIVA E OUTRO
ORLANDO BATISTA
OSMAR MENDES MOREIRA
OTACILIO JOSE TEIXEIRA
OZEIAS CANDEIAS MARIA
PAULO AMARIO FILHO
PAULO FERREIRA DA SILVA
PEDRO DE CASTRO DO NASCIMENTO JUNIOR
PEDRO DO CARMO HELENO CABRAL
RAIANE ALVES DE SOUZA
RAIMUNDO LOPES DE PAIVA
REGIANE BORGES BATISTA
RODRIGO DA SILVA MOURA
ROGERIO LOPES PEREIRA
ROSA GOMES DA SILVA
RUBENS PENHA LUIZ DOS ANJOS
SEBASTIANA APARECIDA ALEXANDRE GOMES
SEBASTIÃO CORREIA FILHO
SEBASTIAO GONÇALVES MARIANO
SELMO CESARIO DE OLIVEIRA
SERGIO DE FREITAS
SILVIO RAIMUNDO DA SILVA
SONIA TERESINHA PEREIRA DA SILVA
SUZANA SILVA DE PAULA
TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS
VALDECI FERREIRA DE SOUZA
VALDEIR MATIAS DE SOUZA
VALDEMAR BATISTA PUGER
VALDENIR SILVA
VALDINEI MENDES DA COSTA
VALDIRENE BALDUINO RODRIGUES
VANDA MARIA DOS SANTOS SOUZA
WESLEY ROLINDO PESSOA
WILSON WESTPHAL
ZILDA FERREIRA DA SILVA

Araputanga- MT, 22 de Março de 2018.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA INTERNA DRH 2018 CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS**

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS DE MARÇO DE 2018.

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS EM SUBSTITUIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamento de Licença Saúde dos servidores públicos municipais no mês de março de 2018 da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme Atestados Médicos.

Nome	Cargo	Início	Término
Ângela dos Reis Almeida	Professor (a)	25/02/2018	05/04/2018
Divina de Oliveira Souza	Professor (a)	14/03/2018	16/05/2018
Isabel dos Santos Capelletti	Apoio Adm. Educacional	02/03/2018	02/09/2018
Nilda Honorato Moreira	Agente Saúde 1 ACS	02/03/2018	28/08/2018
Wandersão Floriano da Silva	Aux. Administrativo	10/03/2018	13/03/2018
Zélia Barbosa Gonçalves	Professor (a)	12/03/2018	15/06/2018
João Pereira de Lima	Ass. Administrativo	15/03/2018	21/04/2018
Valdeir Silva de Souza	Vigia	01/03/2018	19/07/2018
Aginaldo da Silva	Motorista	01/03/2018	19/07/2018
Geronima Maria da Silva Meira	Zeladora	01/03/2018	27/08/2018

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Araputanga, 14 de março de 2018

Fabiana da Silva Ramos

Portaria nº 34/2018

Mat. nº 1296

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 116/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 116/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 116/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT, E A

EMPRESA NÁDIA F. M. ESSI - CONSTRUÇÕES, COM CNPJ Nº 19.948.145/0001-47.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NÁDIA F. M. ESSI - CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.948.145/0001-47, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, Quilombo, nº 510, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. ALÃ ASSUNÇÃO CHARANEK, brasileiro, residente na rua Jundiá, CoopHEMA, Cuiabá-MT, nº152, portador do RG sob nº 795160 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.421.381-04, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, devidamente fundamentado na Lei Federal nº 8666/1993, especificamente nos arts. 57, §1º, II, e demais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência do contrato e prazo de execução da obra, objeto do Contrato Administrativo nº 116/2017, conforme solicitação/justificativa e Cronograma Físico – Financeiro constante do presente procedimento.

2 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

2.1 – Adita-se a vigência do contrato, ficando estabelecida nova vigência de até 28/03/2018 e prazo para a execução dos serviços, ficando estabelecido novo prazo de execução para até 28/03/2018, conforme Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga - MT, 29 de dezembro de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NÁDIA F. M. ESSI - CONSTRUÇÕES

CNPJ Nº 19.948.145/0001-47

ALÃ ASSUNÇÃO CHARANEK

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
IMPACTO PROCESSO 002/2017 CÁLCULO ORÇAMENTÁRIOPREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIOSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO CONVOCAÇÃO 03/2018 - PROCESSO 02-2017 - CADASTRO DE RESERVA-
Ato Convocatório 011/2018

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2018	2019	2020
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia	1	2.306,65	2.791,05	28.831,51	31.714,66	34.886,13
TOTAL	1	2.306,65	2.791,05	28.831,51	31.714,66	34.886,13
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2018: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 21% de previdência

Para o exercício 2019: Cálculo acrescido 10% do exercício 2018

Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019

QUADRO II

IMPACTOS EM EXECUÇÃO PARA O EXERCÍCIO

PROCESSO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO	VAGAS	VALOR ORÇADO 2018	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
IMPACTO 002/2017						
2034 - Man. Ens. A. Infantil - Pre-escola	01.01	3190.0400	7	292.000,00	190.489,56	101.510,44
2041 - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400	61	1.654.500,00	1.523.915,84	130.584,16
2040 - Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	01.19	3190.0400	32	560.000,00	493.457,32	66.542,68
			100	2.506.500,00	2.207.862,73	298.637,27

PROCESSO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO	VAGAS	VALOR ORÇADO 2018	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
CONCESSÃO LICENÇA QUALIFICAÇÃO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO

2035 - Man. do Aprendizado - Creche	01.01	3190.0400	1	290.000,00	31.045,50	258.954,50
			1	290.000,00	31.045,50	258.954,50
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
PROCESSO	FONTE DE	ELEMENTO	VAGAS	VALOR ORÇADO	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
Convocação 001/2018						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	VALOR ORÇADO 2018	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
2034 - Man. Ens. A. Infantil - Pre-escola	01.01	3190.0400/31901300	15	355.000,00	172.989,06	182.010,94
2041 - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	13	2.004.500,00	432.472,66	1.572.027,34
2035 - Man. do Aprendizado - Creche	01.01	3190.0400/31901300	-	352.000,00	201.820,57	150.179,43
			28	2.711.500,00	807.282,29	1.904.217,71
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
PROCESSO	FONTE DE	ELEMENTO	VAGAS	VALOR ORÇADO	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
Convocação 002/2018						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	VALOR ORÇADO 2018	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
2034 - Man. Ens. A. Infantil - Pre-escola	01.01	3190.0400/31901300	2	355.000,00	57.663,02	297.336,98
2041 - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	4	2.004.500,00	115.326,04	1.889.173,96
			6	2.359.500,00	172.989,06	2.186.510,94
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
PROCESSO	FONTE DE	ELEMENTO	VAGAS	VALOR ORÇADO	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
Convocação 003/2018						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	VALOR ORÇADO 2018	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
2035 - Man. do Aprendizado - Creche	01.01	3190.0400/31901300	1	2.004.500,00	28.831,51	1.975.668,49
			1	2.004.500,00	28.831,51	1.975.668,49
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL						
INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO III					-	
CONSOLIDAÇÃO DE PROCESSOS À ESTIMATIVA DA DESPESA ORÇADA NA LOA 1550/2017						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	VALOR ORÇADO 2018	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
2034 - Man. Ens. A. Infantil - Pre-escola	01.01	3190.0400/31901300	15	355.000,00	432.472,66	- 77.472,66
2041 - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	80	2.004.500,00	2.306.520,83	- 302.020,83
2040 - Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/31901300	32	690.000,00	922.608,33	- 232.608,33
2035 - Man. do Aprendizado - Creche	01.01	3190.0400/31901300	9	352.000,00	261.697,58	- 90.302,42
			136	3.401.500,00	3.923.299,39	- 521.799,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO

O MONTANTE CARACTERIZA UM IMPACTO REAL, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TÍTULO DE EXPANSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL, CONFORME ESPECIFICADO NO ATO CONVOCATORIO 008 E 010/2018 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTARIA -1550/2017- ABSORVEM O IMPACTO GERADO PELA CONVOCAÇÃO APRESENTADA NOS ATOS EM QUESTÃO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO IV.

* Conforme demonstrado no presente impacto a necessidade de alteração, o órgão da pasta justifica por meio do memorando 218/2018-SEMEC, que o déficit apontado será absorvido pela abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior, nas leis 1559 e 1560 de 28 de fevereiro de 2018, respectivamente R\$ 734.963,56 e 404.220,25, suprimindo assim o déficit orçamentário.

Aripuanã, 23 de março de 2018

Márcia A. Thomazi

ASSECONT

Port. 7.864/2015

MEMÓRIA CALCULO 002/2017			
ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	7	19.537,33	201.820,57
FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	46	128.388,14	1.326.249,48
FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	15	41.865,70	432.472,66
FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL	32	89.313,49	922.608,33
	100		2.883.151,03
MEMÓRIA CALCULO CAD RES. 001/2018			
ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA (231)	6	16.746,28	172.989,06
ENSINO INFANTIL - CRECHE (240)	7	19.537,33	201.820,57
FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL (274)	15	41.865,70	432.472,66
			807.282,29
PRE ESCOLA	13		
CRECHE	8		
FUNDAMENTAL 60	76		
FUNDAMENTAL 40	32		
MEMÓRIA CALCULO CAD RES. 002/2018			
ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	2	5.582,09	57.663,02
FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	4	11.164,19	115.326,04
			172.989,06

IMPACTO PROC. SELETIVO CONVOCAÇÃO CADASTRO RESERVA - CONVOCAÇÃO 03-2018

ASSECONT 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO

MEMÓRIA CALCULO CAD RES. 003/2018
 ENSINO INFANTIL - CRECHE

	1	2.791,05	28.831,51
PRE ESCOLA	15		
CRECHE	9		
FUNDAMENTAL 60	80		
FUNDAMENTAL 40	32		
			3.923.299,39

IMPACTO PROC. SELETIVO CONVOCACAO CADASTRO RESERVA - CONVOCACAO 03-2018

ASSECONT 4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.274/2018.

SÚMULA:

“ESTABELECE O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano - **IPTU**, até o dia 29/06/2018.

§ 1º – Podendo o contribuinte optar pelo pagamento à vista com 20% de desconto ou em até 06 (seis) vezes em parcelas iguais e sucessivas, sem desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

§ 2º - Para aderir ao parcelamento o contribuinte terá que procurar a Prefeitura até a data de 29/06/2018, a partir desta data, o pagamento do referido imposto, só poderá ser realizado em cota única, sem descontos, acrescido de juros e multa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias do mês de março de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO CONVOCAÇÃO 002/2018 - PROCESSO 02-2017 - CADASTRO DE RESERVA-
Ato Convocatório 008 e 010/2018**

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2018	2019	2020
NÍVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia	4	2.306,65	2.791,05	115.326,04	126.858,65	139.544,51
Professor - Outras Licenciaturas -	2	2.306,65	2.791,05	57.663,02	63.429,32	69.772,26
TOTAL	6	4.613,30	5.582,09	172.989,06	190.287,97	209.316,77

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2018: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 21% de previdência

Para o exercício 2019: Cálculo acrescido 10% do exercício 2018

Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019

QUADRO II

IMPACTOS EM EXECUÇÃO PARA O EXERCÍCIO

PROCESSO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO	VAGAS	VALOR ORÇADO 2018	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
IMPACTO 002/2017						
2034 - Man. Ens. A. Infantil - Pre-escola	01.01	3190.0400	7	292.000,00	190.489,56	101.510,44
2041 - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400	61	1.654.500,00	1.523.915,84	130.584,16
2040 - Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	01.19	3190.0400	32	560.000,00	493.457,32	66.542,68
			100	2.506.500,00	2.207.862,73	298.637,27
PROCESSO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO	VAGAS	VALOR ORÇADO 2018	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO

CONCESSÃO LICENÇA QUALIFICAÇÃO						
2035 - Man. do Aprendizado - Creche	01.01	3190.0400	1	290.000,00	31.045,50	258.954,50
			1	290.000,00	31.045,50	258.954,50
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
PROCESSO	FONTE DE	ELEMENTO	VAGAS	VALOR ORÇADO	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
Convocação 001/2018						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	VALOR ORÇADO 2018	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
2034 - Man. Ens. A. Infantil - Pre-escola	01.01	3190.0400/31901300	6	355.000,00	172.989,06	182.010,94
2041 - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	15	2.004.500,00	432.472,66	1.572.027,34
2035 - Man. do Aprendizado - Creche	01.01	3190.0400/31901300	7	352.000,00	201.820,57	150.179,43
			28	2.711.500,00	807.282,29	1.904.217,71
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
PROCESSO	FONTE DE	ELEMENTO	VAGAS	VALOR ORÇADO	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
Convocação 002/2018						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	VALOR ORÇADO 2018	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
2034 - Man. Ens. A. Infantil - Pre-escola	01.01	3190.0400/31901300	2	355.000,00	57.663,02	297.336,98
2041 - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	4	2.004.500,00	115.326,04	1.889.173,96
			6	2.359.500,00	172.989,06	2.186.510,94
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL						
INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO III					-	
CONSOLIDAÇÃO DE PROCESSOS À ESTIMATIVA DA DESPESA ORÇADA NA LOA 1550/2017						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	VALOR ORÇADO 2018	TOTAL 2018	DÉFICIT/SALDO
2034 - Man. Ens. A. Infantil - Pre-escola	01.01	3190.0400/31901300	15	355.000,00	432.472,66	- 77.472,66
2041 - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	80	2.004.500,00	2.306.520,83	- 302.020,83
2040 - Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/31901300	32	690.000,00	922.608,33	- 232.608,33
2035 - Man. do Aprendizado - Creche	01.01	3190.0400/31901300	8	352.000,00	232.866,07	- 119.133,93
			135	3.401.500,00	3.894.467,88	- 492.967,88
QUADRO IV						
DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS ART. 17 § 2º E 4º DA LRF						
FONTE DE RECURSO	RECEITA CORRENTE PARA O EXERCÍCIO					
	ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020		
01.18	RECEITA FUNDEB 60%	7.620.500,00	8.002.100,00	8.402.200,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO

01.19	RECEITA FUNDEB 40%	3.618.500,00	3.961.900,00	4.332.800,00
01.01	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF.	11.286.500,00	11.719.008,00	12.473.344,00
		22.525.500,00	23.683.008,00	25.208.344,00

O MONTANTE CARACTERIZA UM IMPACTO REAL, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TÍTULO DE EXPANSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL, CONFORME ESPECIFICADO NO ATO CONVOCATORIO 008 E 010/2018 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTARIA -1550/2017- ABSORVEM O IMPACTO GERADO PELA CONVOCAÇÃO APRESENTADA NOS ATOS EM QUESTÃO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO IV.

* Conforme demonstrado no presente impacto a necessidade de alteração, o órgão da pasta justifica por meio do memorando 218/2018-SEMEC, que o déficit apontado será absorvido pela abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior, nas leis 1559 e 1560 de 28 de fevereiro de 2018, respectivamente R\$ 734.963,56 e 404.220,25, suprimindo assim o déficit orçamentário.

Aripuanã, 28 de fevereiro de 2018

Márcia A. Thomazi
 ASSECONT
 Port. 7.864/2015

MEMÓRIA CALCULO 002/2017			
ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	7	19.537,33	201.820,57
FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	46	128.388,14	1.326.249,48
FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	15	41.865,70	432.472,66
FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL	32	89.313,49	922.608,33
	100		2.883.151,03

MEMÓRIA CALCULO CAD RES. 001/2018			
ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA (231)	6	16.746,28	172.989,06
ENSINO INFANTIL - CRECHE (240)	7	19.537,33	201.820,57
FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL (274)	15	41.865,70	432.472,66

PRE ESCOLA	13
CRECHE	8
FUNDAMENTAL 60	76
FUNDAMENTAL 40	32

IMPACTO PROC. SELETIVO CONVOCAÇÃO CADASTRO RESERVA - CONVOCAÇÃO 02-2018

ASSECONT 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO

MEMÓRIA CALCULO CAD RES. 002/2018			
ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	2	5.582,09	57.663,02
FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	4	11.164,19	115.326,04
PRE ESCOLA	15		
CRECHE	8		
FUNDAMENTAL 60	80		
FUNDAMENTAL 40	32		

IMPACTO PROC. SELETIVO CONVOCACAO CADASTRO RESERVA - CONVOCACAO 02-2018

ASSECONT 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT COOTER - EDITAL 02/2018

EDITAL 02/2018

PRAZO DE 30 DIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã **Jonas Rodrigues da Silva**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal nº 1.273 de 29 de outubro de 2015, FAZ SABER a **ALBINO PACZCOSKI**, proprietário ausente, em local incerto ou desconhecido, que **LAURITA RODRIGUES PINHEIRO**, CPF. 420.177.421-04, REQUEREU, visando a declaração de domínio sobre o imóvel Denominado Lote 21 (vinte e um) Quadra 11 (onze), Bairro: Vila Operária, nesta Cidade de Aripuanã, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal lhe seja expedido "Cessão de Uso" sobre o imóvel acima descrito na forma da Lei nº 1.273/2015. Estando em termos, expede-se o presente edital para ciência dos supramencionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contestem o mesmo, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã – MT, 23 de Março de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 016/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:. **HITSNEIA SOUZA SANDRI**, pessoa física inscrita no CPF nº 706.233.761-72.

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Técnico de Nível Superior: Compreende a categoria funcional de Psicologia com as atribuições de executar atividades na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível superior vinculada ao perfil profissional do Sistema Único de Assistência Social exigido para ingresso; zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurando individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

Valor: R\$ 16.776,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018..**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 038/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.838.209/0001-78

1.1 DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento de peças originais e/ou genuínas, para manutenção preventiva e corretiva da frota da Secretaria de Educação do do Município de Barra do Bugres - MT**, conforme abaixo:

ITEM 03 – PEÇAS E ACESSÓRIOS – ÔNIBUS (DIESEL)				
Item	PEÇAS ORIGINAIS e/ou GE-NUINAS	Marcas	Valor máximo de Referência	Desconto (%)
01	PEÇAS DIVERSAS	Mercedes Benz, Ford, Iveco, Marcopolo Volari, Agrale e demais marcas futuras adquiridas	TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA	70,00 %

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO ...R\$ 100.000,00

ITEM 04 – PEÇAS E ACESSÓRIOS – MICRO-ÔNIBUS (DIESEL)				
Item	PEÇAS ORIGINAIS e/ou GE-NUINAS	Marcas	Valor máximo de Referência	Desconto (%)
01	PEÇAS DIVERSAS	Mercedes Benz, Ford, Iveco, Marcopolo Volari, Agrale e demais marcas futuras	TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA	70,00 %

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO ...R\$ 200.000,00

Valor: Valor global Estimado **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**

Processo Licitatório: Adesão Carona 02/2018, Ata de Registro e Preço nº 010/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2017– Município de Canarana – MT

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

08.00200.12.361.5010.2023-3.3.90.30.00.00-122000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: MANUTENCAO FUNDEB 40%

08.00300.12.361.5010.2029-3.3.90.30.00.00-119037 MATERIAL DE CONSUMO.

Vigência: 28/02/2018 ate **31/12/2018.**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 037/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: MARCOPOLLO S/A, inscrita no CNPJ nº88.611.835/0008-03

DO OBJETO O objeto do presente contrato é o fornecimento de ônibus escolares Zero KM para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Nazaré-MT, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	UNID	Ônibus, Zero Km, de Fabricante no Brasil, ano de Fabricação e modelo não inferior a 2017, motor diesel, mínimo 04 cilindros, potencia de 150 CV, Câmbio de mínimo 05 marchas a frente e uma ré, direção Hidráulica, Rodado duplo traseiro, Tacógrafo, instrumentos do painel obrigatórios por Lei, Para Brisa laminado, janelas com vidros de correr, compartimento do motor com isolamento térmico e acústico, Ar Condicionado de Teto, Cinto de Segurança em todas as poltronas, 42 lugares + 02 Motorista, 01 lugar para auxiliar, sistema de freios dianteiro e traseiro a tambor, ABS, comprimento de 8.200 mm, com fretes e demais despesas para ser entregue no município de Barra do Bugres/MT.	280.000,00	560.000,00

Valor: R\$ **560.000,00** (Quinhentos e Sessenta Mil Reais)

Processo Licitatório: Adesão Carona 01/2018, Ata de Registro e Preço nº 021/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 023/2017– Município de Nova Nazaré – MT

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: MANUTENCAO FUNDEB 40%

08.00300.12.361.5010.2029-4.4.90.52.00.00-119000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Vigência: 28/02/2018 e término previsto para **28/02/2019.**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 034/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: DEJAIR DOS SANTOS, pessoa fisica inscrita no CPF nº 481.845.271-87

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Agente Operacional:

Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir e conservar automóveis, caminhonetes, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, dentro ou

fora do Município zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela

segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito;

executar outras tarefas correlatas a direção de veículos, conforme a necessidade da administração pública (Executar atividades de recepção, cadastramento, registro, acolhida, visitas domiciliares e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento às orientações estabelecidas pelo profissional de nível superior; participar de programas de capacitação que envolvam conteúdos relativos à área de atuação);

Valor: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –Pessoa Física.

Vigência: 17/02/2018 e término previsto para **18/05/2018**.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 033/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: SONY MARIA MOLINARI DA SILVA, pessoa física inscrita no CPF nº 394.961.639-04

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Técnico de Nível Superior: Compreende a categoria funcional de Psicologia com as atribuições de executar atividades na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível superior vinculada ao perfil profissional do Sistema Único de Assistência Social exigido para ingresso; zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurando individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

Valor: R\$ 16.776,00 (dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –Pessoa Física.

Vigência: 17/02/2018 e término previsto para **18/05/2018**.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 032/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: KÉROLI MONIKE ALVES DA SILVA, pessoa física inscrita no CPF nº 060.491.931-00

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Agente Social com funções administrativas (Executar atividades de recepção, cadastramento, registro, acolhida, visitas domiciliares e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento às orientações estabelecidas pelo profissional de nível superior; participar de programas de capacitação que envolvam conteúdos relativos à área de atuação);

Valor: R\$ 7.188,03 (Sete mil cento e oitenta e oito reais e três centavos)**Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018**

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –Pessoa Física.

Vigência: 16/02/2018 e término previsto para **17/05/2018**.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 031/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: VILMA MARIA ARANTES DOS SANTOS, pessoa física inscrita no CPF nº 015.743.121-54

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Agente Social com funções administrativas (Executar atividades de recepção, cadastramento, registro, acolhida, visitas domiciliares e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento às orientações estabelecidas pelo profissional de nível superior; participar de programas de capacitação que envolvam conteúdos relativos à área de atuação); e conforme necessidades da administração pública, em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor: R\$ 7.188,03 (Sete mil cento e oitenta e oito reais e três centavos)**Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018**

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.132 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018**.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 030/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: WILMA VIEIRA DOS SANTOS BRANDÃO, pessoa física inscrita no CPF nº 946.964.111-68

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Agente Social com funções administrativas (Executar atividades de recepção, cadastramento, registro, acolhida, visitas domiciliares e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento às orientações estabelecidas pelo profissional de nível superior; participar de programas de capacitação que envolvam conteúdos relativos à área de atuação); e conforme necessidades da administração pública, em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R\$ 7.188,03 (Sete mil cento e oitenta e oito reais e três centavos)**Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018**

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.132 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018**.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 029/2018****Contratante:**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:**, MANOEL DA SILVA, pessoa física inscrita no CPF nº 707.848.951-98**1 DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a prestação de Auxiliar de Serviços Gerais que compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção, conservação, coleta, transportar materiais, coletor de lixo e executar tarefas internas e externas de correspondência, zelar e conservar o patrimônio que esta sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidades da administração pública, em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.**Valor:** R\$ 3.886,89 (três mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**Processo Licitatório:** DISPENSA nº.: 01/2018**Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**10.001.0.0.08.244.6110.2.100** - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para 10/05/2018..**Responsável Jurídico:** SAULO ALMEIDA ALVES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 028/2018****Contratante:**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:**, MARIA DE FATIMA SOUZA BEZERRA, pessoa física inscrita no CPF nº 003.034.171-02**1 DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a prestação de Auxiliar de Serviços Gerais que compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção, conservação, coleta, transportar materiais, coletor de lixo e executar tarefas internas e externas de correspondência, zelar e conservar o patrimônio que esta sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidades da administração pública, em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.**Valor:** R\$ 3.886,89 (três mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**Processo Licitatório:** DISPENSA nº.: 01/2018**Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**10.001.0.0.08.244.6110.2.100** - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para 10/05/2018..**Responsável Jurídico:** SAULO ALMEIDA ALVES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 027/2018****Contratante:**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:**, EMILIA DE OLIVEIRA MIRANDA DE SOUZA, pessoa física inscrita no CPF nº 106.448.537-51**1 DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Agente Social com funções administrativas (Executar atividades de recepção, cadastramento, registro, acolhida, visitas domiciliares e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento às orientações estabelecidas pelo profissional de nível superior; participar de programas de capacitação que envolvam conteúdos relativos à área de atuação); em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.**Valor:** R\$ 7.188,03 (Sete mil cento e oitenta e oito reais e três centavos)**Processo Licitatório:** DISPENSA nº.: 01/2018**Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**10.001.0.0.08.244.6110.2.100** - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para 10/05/2018..**Responsável Jurídico:** SAULO ALMEIDA ALVES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 026/2018****Contratante:**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:**, TATIANE MARQUES SIMAO, pessoa física inscrita no CPF nº 040.168.801-14**DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Agente Social com funções administrativas (Executar atividades de recepção, cadastramento, registro, acolhida, visitas domiciliares e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento às orientações estabelecidas pelo profissional de nível superior; participar de programas de capacitação que envolvam conteúdos relativos à área de atuação);**Valor:** R\$ 7.188,03 (Sete mil cento e oitenta e oito reais e três centavos)**Processo Licitatório:** DISPENSA nº.: 01/2018**Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**10.001.0.0.08.244.6110.2.039** - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para 10/05/2018..**Responsável Jurídico:** SAULO ALMEIDA ALVES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 025/2018****Contratante:**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:**, ADRIANA ALVES PICOLO, pessoa física inscrita no CPF nº 008.087.671-43**DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Agente Social com funções administrativas (Executar atividades de re-

cepção, cadastramento, registro, acolhida, visitas domiciliares e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento às orientações estabelecidas pelo profissional de nível superior; participar de programas de capacitação que envolvam conteúdos relativos à área de atuação);

Valor: R\$ 7.188,03 (Sete mil cento e oitenta e oito reais e três centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018..**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 024/2018**

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: LORRAYNE AMORIM BARBOSA pessoa física inscrita no CPF nº 039.372.881-12

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Agente Social com funções administrativas (Executar atividades de recepção, cadastramento, registro, acolhida, visitas domiciliares e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento às orientações estabelecidas pelo profissional de nível superior; participar de programas de capacitação que envolvam conteúdos relativos à área de atuação);

Valor: R\$ 7.188,03 (Sete mil cento e oitenta e oito reais e três centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018..**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 023/2018**

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: WALTER ZERBINATI LOBO, pessoa física inscrita no CPF nº 724.334.854-34

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Agente Operacional: Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir e conservar automóveis, caminhonetes, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do Município zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas a direção de veículos, conforme a necessidade da administração pública (Executar atividades de recepção, cadastramento, registro, acolhida, visitas domiciliares e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento às orientações es-

tabelecidas pelo profissional de nível superior; participar de programas de capacitação que envolvam conteúdos relativos à área de atuação);

Valor: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018..**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 022/2018**

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: SALVADOR MOREIRA SANTOS, pessoa física inscrita no CPF nº 206.355.911-20

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Agente Operacional: Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir e conservar automóveis, caminhonetes, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do Município zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas a direção de veículos, conforme a necessidade da administração pública (Executar atividades de recepção, cadastramento, registro, acolhida, visitas domiciliares e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento às orientações estabelecidas pelo profissional de nível superior; participar de programas de capacitação que envolvam conteúdos relativos à área de atuação);

Valor: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018..**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 021/2018**

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: MARCIO APARECIDO DOLAVAL, pessoa física inscrita no CPF nº 536.882.959-00

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Técnico de Nível Superior: Compreende a categoria funcional de Pedagogia com as atribuições de executar atividades na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível superior vinculada ao perfil profissional do Sistema Único de Assistência Social exigido para ingresso; zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurando individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de trei-

namento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

Valor: R\$ 14.376,00 (Quatorze mil trezentos e setenta e seis reais)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018..**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 020/2018**

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:., DANILO PAULO DOS REIS MATOS, pessoa física inscrita no CPF nº 695.288.291-04

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Técnico de Nível Superior: Compreende a categoria funcional de Psicologia com as atribuições de executar atividades na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível superior vinculada ao perfil profissional do Sistema Único de Assistência Social exigido para ingresso; zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurando individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

Valor: R\$ 14.376,00 (Quatorze mil trezentos e setenta e seis reais)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018..**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 019/2018**

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:., ANAE CALOI, pessoa física inscrita no CPF nº 029.921.471-09

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Técnico de Nível Superior: Compreende a categoria funcional de Psicologia com as atribuições de executar atividades na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível superior vinculada ao perfil profissional do Sistema Único de Assistência Social exigido para ingresso; zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurando individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito;

executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

Valor: R\$ 14.376,00 (Quatorze mil trezentos e setenta e seis reais)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018..**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 018/2018**

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:., ROSANDRIA CARDOSO DA SILVA, pessoa física inscrita no CPF nº 572.002.621-53

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Técnico de Nível Superior:

Compreende a categoria funcional de Assistente Social com as atribuições de executar atividades na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível

superior vinculada ao perfil profissional do Sistema Único de Assistência Social exigido para

ingresso; zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurando individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

Valor: R\$ 16.776,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018..**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 017/2018**

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:., NEUZELI DE SOUZA MIRANDA, pessoa física inscrita no CPF nº 702.100.201-72

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Técnico de Nível Superior: Compreende a categoria funcional de Psicologia com as atribuições de executar atividades na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível superior vinculada ao perfil profissional do Sistema Único de Assistência Social exigido para ingresso; zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurando individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito;

namento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

Valor: R\$ 16.776,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018..**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 015/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, MARLENE DE SANTANA, pessoa física inscrita no CPF nº 621.054.421-53.

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Cuidador Sócio Educativo: Atender e cuidar dos usuários dos programas sociais que demandam atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com grau de deficiência II ou III, moradores de rua, crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos abrigados ou não); zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade pública, em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R\$ 7.188,03 (Sete mil cento e oitenta e oito reais e três centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.140 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018..**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 014/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, CICERA ALVES FERNANDES DA SILVA, pessoa física inscrita no CPF nº 799.916.451-87.

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Cuidador Sócio

Educativo: Atender e cuidar dos usuários dos programas sociais que demandam atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com grau de deficiência II ou III, moradores de rua, crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos abrigados ou não); zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução

de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade pública, em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R\$ 8.625,63 (Oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA nº.: 01/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.6110.2.140 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL : **3.3.90.36.00.00**. Outros Serv. de Ter. –

Pessoa Física.

Vigência: 09/02/2018 e término previsto para **10/05/2018..**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 13.532 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar o servidor, Tábata Furtado Olivi, portadora do RG nº 1.802.994 SESP-MS e CPF nº 041.189.041-79 para acompanhamento e fiscalização do Contratação de empresa para Serviços de confecção de impressos gráficos, para atender o objeto: **PROMOÇÃO DO TURISMO DE BARRA DO GARÇAS**, através da Proposta SIGCON nº 0556-2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra do Garças e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Carta Convite -01/2018.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Marcela Bruna Vieira Castro**, CPF: **043.701.371-52**, e RG: **22713646 SSP/MT** para proceder como suplente do fiscal de contrato acima citado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de março de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.536 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Mu-

municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **NEIRY GARDNER CARNEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de março de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.537 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **ROSILDA JOSÉ DE CARVALHO SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de março de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.544 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 29 de janeiro de 2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2012/2017, à servidora **SANDRA CÂNDIDA DOS SANTOS**, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no Gabinete do Prefeito, cedida para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 22 dias do mês de março de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.543 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre concessão de 06 (seis) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2018, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio, referente aos períodos aquisitivos 2003/2008 e 2008/2013, ao servidor **LUIZ CÉSAR ASSIS ABREU**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional - AAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 22 dias do mês de março de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.546 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar o servidor, **Ana Lúcia Manzano Deluci**, portadora do RG nº 151.0009-0/MT e CPF nº 024.678.921-23, Matrícula Funcional nº 12198, para acompanhamento e fiscalização do contrato relativo à Instalação de posto de transformação na UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Coordenadas Geográficas 15°52'34" S e 52°17'55" W – Tomada de Preços 006/2018.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Alba Marcia Ferreira Leal**, portadora do RG nº 904698/SSP/MT e CPF nº 569.096.401-87, Matrícula Funcional nº 101, para proceder como suplente do fiscal de contrato acima citado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de março de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.981 DE 22 DE MARÇO DE 2.018.

“Dispõe sobre declaração de ponto facultativo nas repartições municipais, o dia que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o feriado nacional da Semana Santa (paixão de Cristo), no próximo dia 30 de março do corrente ano,

Considerando que, a quinta-feira, como um costume religioso local, é guardada como dia santo, pois se inicia a preparação do Solene Tríduo Pascal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas do Município, o dia 29 do mês de março do corrente ano, para que os servidores e munícipes possam participar da programação atinente à semana santa.

Art. 2º - Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Chefes de suas respectivas Secretarias, tais como: Saúde (Pronto Socorro); Urbanismo e Paisagismo (Limpeza Urbana); Turismo (Parque Municipal das Águas Quentes e aeroporto); Transporte e Serviços Públicos (serviços essenciais que serão definidos pelo Secretário da pasta).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de março de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO**EXTRATO DO 4º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/2014 TP Nº 002/2014**

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **INTERVIA ENGENHERIA LTDA**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, a partir da data de sua assinatura. Barra do Garças - MT, 23 de Março de 2018.

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058/2017 TP 007/2017

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **OPERA CONSTRUTORA LTDA**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de execução até dia 30 de Junho de 2018, e de vigência do contrato original até 31 de Dezembro de 2018, a partir da data de sua assinatura. Barra do Garças - MT, 23 de Março de 2018.

PORTARIA Nº 13.546 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar o servidor, **Ana Lúcia Manzano Deluci**, portadora do RG nº 151.0009-0/MT e CPF nº 024.678.921-23, Matrícula Funcional nº 12198, para acompanhamento e fiscalização do contrato relativo à Instalação de posto de transformação na UPA – Unidade de Pronto Atendimento

– Coordenadas Geográficas 15°52'34" S e 52°17'55" W – Tomada de Preços 006/2018.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Alba Marcia Ferreira Leal**, portadora do RG nº 904698/SSP/MT e CPF nº 569.096.401-87, Matrícula Funcional nº 101, para proceder como suplente do fiscal de contrato acima citado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de março de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.533 DE 22 DE MARÇO DE 2.018.

“Dispõe sobre prorrogação de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Artigo 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar, a pedido, licença com remuneração, à servidora **TÁSSIA CASSIMIRO VIGATO CARRIJO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Nutricionista, pelo período de 30 dias, compreendido entre o dia 01 a 30 de dezembro de 2017, para acompanhamento de seu esposo por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de março de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.538 DE 22 DE MARÇO DE 2.018.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2008/2013, à servidora **NILVA ALVES DE SOUSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 22 dias do mês de março de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.535 DE 22 DE MARÇO DE 2.018.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **ELEIDIMAR VILELA DE MORAES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnica em Radiologia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 22 dias do mês de março de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.539 DE 22 DE MARÇO DE 2.018.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 19 de fevereiro de 2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2012/2017, à servidora **EDINA LEOCÁDIA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 22 dias do mês de março de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PP 006/2018

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / pp 006/2018

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 006/2018** Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SERRALHERIA E TUBOS GALVANIZADOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. EmpreSaS Vencedoras: A S SANTOS E CIA**

LTDA, CNPJ Nº 00.113.059/0001-96; FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA, CNPJ 08.992.911/0001-54. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX. 66.3402.2000 – Ramal – 2045.

ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 20/03/2018

PORTARIA Nº 13.542 DE 22 DE MARÇO DE 2.018.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 31 de janeiro de 2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2012/2017, à servidora **DELMA SOARES DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional - AAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 22 dias do mês de março de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DISPENSA 035/2018

AVISO DE RESULTADO

A prefeitura de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO** da seguinte Modalidade: **DISPENSA nº 035/2018**. Objeto: Contratação de empresa para Licitação de Software de Gestão Tributária para atender a Secretaria Municipal de Finanças, Contrato 040/2018 Vencedor: Virtual Tecnologia da Informação – EIRELI - ME, CNPJ: 07.209.103/0001-05. Barra do Garças-MT, 23/03/2018. Antônio da Silva Neto. Presidente da C.P.L.

DECRETO Nº 3.982 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a delegação de competência para assinar os convênios/propostas que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VI e Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e;

Considerando que lhe é permitido pela lei supramencionada a delegação de competência de funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva,

DECRETA:

Art. 1º - Delega competência à servidora pública municipal, **MÔNICA FERREIRA PORTO**, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, no cargo de Secretária Municipal, para representar o Prefeito Municipal, junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC objetivando assinar a Proposta nº 0155-2018 (Semana Santa no Araguaia/2018); Pro-

posta nº 0156-2018 (Copa Porto); Proposta nº 0158/2018 (réveillon Araguaia 2019); Proposta nº 0157/2018 (XXI Motorcycle do Araguaia – o rock do cerrado).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 22 de março de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.966 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Projeto de Lei nº 014/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, o seguinte pessoal, que fica nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica visando compor o quadro da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**:

I – 80 (oitenta) Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal;

II – 3 (três) Médicos Veterinário.

§ 1º - Fica garantida a contratação dos servidores que já se encontram no exercício das funções aqui definidas.

§ 2º - O município informará no prazo de 30 (trinta) dias todas as pessoas contratadas por força desta Lei.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á imprerivelmente em 31.12.2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.947 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 007/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivo da Lei nº 3924 de 27 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3924 de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Dr. Antônio Carvalho de Oliveira, 473, Bairro Bela Vista, nesta Cidade, de propriedade do Sr. Tawfic Mohamed Hasan Laymoun, que possa servir para o uso e funcionamento do Ecoponto vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de fevereiro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento público no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT) nº 2.923, de 23/02/18, p. 30, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 010/2018/ PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 010/2018. Objeto: **AQUISIÇÃO DE BANCOS DE CONCRETO NO FORMATO U, POSTES DE ILUMINAÇÃO PARA EXTERIORES COM 03(TRÊS) PÉTALAS LED E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE E TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**. Data da sessão pública: **09/04/2018 às 08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 23/03/2018.

PORTARIA Nº 13.529 DE 22 DE MARÇO DE 2.018.

“Dispõe sobre interrupção da licença concedida ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Arts. 50, 52 e 53, da Lei Complementar nº 049/1999,

R e s o l v e:

Art. 1º – Interromper, a pedido, a partir de **01 de fevereiro de 2018**, a licença remunerada para qualificação profissional (Mestrado), concedida através da Portaria nº 11.526, de 21 de março de 2016, ao servidor **JÚLIO CÉSAR DIAS TEIXEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de março de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.530 DE 22 DE MARÇO DE 2.018.

“Dispõe sobre elevação de Nível ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade em dar cumprimento à Decisão emanada do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, através do Acórdão exarado

pelo Exmo. Relator Desembargador José Zuquim Nogueira, da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, acostado aos autos da remessa necessária nº 162644/2016 – Classe CNJ – 1728, julgada na data de 05/12/2017, protocolo sob nº 162644/2016, Processo nº 1645-41.2018.811.0004, código 271036, em curso perante a 3ª Vara Cível, desta Comarca;

Considerando, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 091/2005;

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a partir desta data, elevação de Nível, ao servidor abaixo, em virtude de determinação do Exmo. Sr. Relator Desembargador, conforme segue:

SERVIDOR(A)	NÍVEL	CARGO	LOTAÇÃO
FLAVIO FERNANDO DE SOUZA SPOHR	2	Agente de Saúde Ambiental	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de março de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.980 DE 22 DE MARÇO DE 2.018.

“Dispõe sobre nomeação de Membros do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 4º, da Lei nº 3.522, de 20.03.2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **WANCY DE MACEDO CARVALHO**

Suplente: **ISALTINA MOREIRA DE SOUSA**

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: **NATHALIA VIEIRA LUZ**

Suplente: **RONEY RIBEIRO GOMES**

c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural:

Titular: **FABIANO DALL AGNOL**

Suplente: **WALTER GUARINHO DOS SANTOS**

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: **LÚCIO VIOLIN JUNQUEIRA**

Suplente: **TATIANA LIMA DE MELO**

e) Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: **MAURO GOMES PIAUI**

Suplente: **MARIA AUXILIADORA DA SILVA GARÇÃO**

f) Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos:

Titular: **JAIR MARQUES FERREIRA**

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES LEGALMENTE CONSTITUIDAS E COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO, COM ATRIBUIÇÃO LEGAL E

ATUAÇÃO EFETIVA NA DEFESA E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE PESCA E DE AQUICULTURA:

a) Unidade Desconcentrada da SEMA:

Titular: **LAURA GISELLY BARCELOS DE SOUSA**

Suplente: **MARCELLO MESSIAS BARBOSA**

b) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT:

Titular: **FLÁVIA TAVARES COUTO FABIAN**

Suplente: **SAULO PEREIRA CARDOSO**

c) Faculdades Unidas do Vale do Araguaia - UNIVAR:

Titular: **REISSA VILELA ALVES**

Suplente: **TATIANE LIMA DE MELLO**

d) Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER:

Titular: **ALEXANDRE AUGUSTO SCARELLO**

Suplente: **ZÉLIO DA COSTA RIBEIRO**

e) Colônia Z-9 dos Pescadores de Pontal do Araguaia e Barra do Garças-MT:

Titular: **JORGE HENRIQUE LOPES DA SILVA**

Suplente: **CLEITON EVANGELISTA DOS SANTOS**

f) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale dos Sonhos:

Titular: **JOB ALVES DOS SANTOS**

Suplente: **ESTEVAM JOSÉ DE QUEIROIS**

g) Associação dos Pequenos Produtores e Produtoras do Assentamento Serra Verde:

Titular: **AUREA BORGES DE MORAES**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de março de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 042/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018

O Município de Barra do Garças – MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **NAIYARIS MORALES ARGUELLES**, Objeto: Auxílio moradia e alimentação ao profissional médico Dra. Naiyaris Morales Arguelles, participante do “Programa Mias Médicos do Brasil”, do Governo Federal. **Tendo como validade de 08 de Março de 2018 e com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018.** Barra do Garças - MT, 23 de Março de 2018.

PORTARIA Nº 13.541 DE 22 DE MARÇO DE 2.018.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2012/2017, à servidora **JOYCE GOMES DA SILVA ROSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 22 dias do mês de março de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.531 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora **Nazareth Pauline Bueno Noletto**, portadora do RG nº 438.0765 SSP/GO e CPF nº 716.511.011-91, Matrícula Funcional nº 915, para acompanhamento e fiscalização do contrato relativo à auxílio moradia e alimentação ao profissional médico Dra. Nayarís Morales Arguelles, participante do Programa Mais Médicos do Brasil, do Governo Federal, conforme Portaria SGTES Nº 300 de 05 de outubro de 2017. Dispensa nº 036/2018.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Camila Moreira Ferreira Martins**, portadora do RG nº 15254283/SSP/MT e CPF nº 714.884.991-87, Matrícula Funcional nº 11.595, para proceder como suplente da fiscal de contrato acima citada.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.528 DE 16 DE MARÇO DE 2.018.

“Torna sem efeito a Portaria nº 13.518, de 13 de março de 2018.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria nº 13.518, de 13 de março de 2018, que nomeou, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Proteção Básica ao Idoso (DAS-1), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. **DARCIA NE SOUZA DE AMORIM**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.518, de 13 de março de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de março de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.534 DE 22 DE MARÇO DE 2.018.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de março de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo 2004/2009, o servidor **JOÃO SILVA DE SOUSA**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de março de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.540 DE 22 DE MARÇO DE 2.018.

“Dispõe sobre concessão de 09 (nove) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2018, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio, referente aos períodos aquisitivos 1994/1999, 1999/2004 e 2004/2009, ao servidor **FRANCISCO CAMPOS DA SILVA**, lotado no cargo de motorista, na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, cedido para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 22 dias do mês de março de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PP 005/2018

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / pp 005/2018

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o

resultado da seguinte modalidade: **Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 005/2018** Objeto: **AQUISIÇÃO DE RELOGIO PONTO BIOMETRICO. EmprE-sa Vencedora: HEXA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP CNPJ Nº 18.190.056/0001-11.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 23/03/2018

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PP 007/2018

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / pp 007/2018

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 007/2018** Objeto: **AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. EmprE-sa Vencedora: MARIA ANGELA MORENO COSSI - ME CNPJ Nº 17.509.673/0001-74.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 23/03/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, que consiste na contratação de empresa especializada em engenharia visando a reforma do Posto de Saúde Familiar – PSF da comunidade do Limão, zona rural município de Cáceres-MT, com área de 121,90 metros quadrados, conforme Projetos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Despesas: R\$ 124.620,33 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte reais e trinta e três centavos), sendo: **R\$ 121.000,00** (cento e vinte e um mil), a serem pagos com recursos do Fundo Estadual de Saúde, através do Termo de Compromisso n.º 083/2017 e **R\$ 3.620,33** (três mil, seiscentos e vinte reais e trinta e três centavos), a título de contrapartida.

Realização: 15 de março de 2018 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Empresa vencedora: WP CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 12.648.863/0001-59

Valor: R\$ 114.651,40 (cento e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Prefeitura de Cáceres, 23 de março de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 155 DE 12 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 11123, de 09 de março de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a servidora **CAMILA ARISTELA PAULA OLIVEIRA**, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 09 de março de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de março de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 12.03.18.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretarias: Educação, Esporte, Saúde, Infraestrutura e Logística, Assistência Social, Agricultura e Turismo

Objeto: **Aquisição de Óleos Lubrificantes**, para as Secretarias: Educação, Esporte, Saúde, Infraestrutura e Logística, Assistência Social, Agricultura e Turismo

Empresa Vencedora:

R T DE RAMOS AUTO CENTER EIRELLI - ME- CNPJ: 23.304.952/0001-02- Valor Total de R\$ 1.575.777,60 (Um Milhão e Quinhentos e Setenta e Cinco Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ R\$ 1.575.777,60 (Um Milhão e Quinhentos e Setenta e Cinco Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de março 2018.

DEBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 098/2018

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 13/2018

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 7651 de 19 de fevereiro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 080 de 22 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

I- CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **Escolas Urbanas**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria de Saúde, no dia **26 de março de 2018 (segunda-feira)**, às **13:30H** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo I** deste edital.

II- CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **Escolas do Campo**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria de Saúde, no dia **26 de março de 2018 (segunda-feira)**, às **13:30H** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo II** deste edital.

III- DISPONIBILIZAR a vaga disposta no **Anexo III**, para manifestação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2018, no referido cargo, quanto ao interesse e disponibilidade na vaga apresentada. A atribuição será realizada de acordo com a ordem de classificação dos candidatos e quantidade de vagas existentes.

IV- INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo IV**.

Cáceres, 23 de março de 2018.

Antonia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
3	TALITA APARECIDA DA COSTA DUARTE	9,00		27/01/1989	CLASSIFICADO

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
5	MARCIA GOMES ALVES DA SILVA	5,00	MI	13/08/1974	CLASSIFICADO
6	JANE CARDOSO	5,00	MI	09/01/1976	CLASSIFICADO

ANEXO II

NÚCLEO UNIÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
2	DANIEL PEREIRA DA COSTA	6,00		11/09/1994	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
1	ELIANE BACHESQUI CHAGAS FAKINE	7,00		01/02/1975	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
1	GERALDA SANTIAGO DA SILVA	4,50		29/10/1971	CLASSIFICADO

CARGO: GUARDA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
1	NATALIA SANTIAGO DA SILVA	5,00		20/12/1994	CLASSIFICADO
2	ELTON DA SILVA FERNANDES	4,68		12/06/1986	CLASSIFICADO

NÚCLEO SAPIQUÁ – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
9	MARIA APARECIDA OLIVEIRA CARVALHO	2,00	MI	12/11/1979	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
1	CLAUDIONOR MARTINS PEREIRA	6,22		15/05/1972	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
1	ELEZIEL BEIJAMIM DA SILVA LEITE	7,00		21/08/1982	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
1	MARICLEY MAGALHAES SEVERINO	7,00	MI	04/07/1968	CLASSIFICADO

NÚCLEO SADIA – AMPLA CONCORRÊNCIA**CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA**

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
2	EUNICE DE ALBUQUERQUE SILVA	7,00	MI	01/05/1972	CLASSIFICADO

ANEXO III**Vagas disponíveis para manifestação de interesse e disponibilidade**

Quantidade	Cargo	Localidade
01	Professor Licenciado em Matemática	E M Buriti

ANEXO IV**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e email

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE PRORROGAÇÃO
DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 -2018 MENOR PREÇO
POR ITEM**

Interessada: Secretário Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão em Saúde, conforme Termo de Referência.

Realização: 09 de abril de 2018 às 09:00 horário de Brasília.

O EDITAL E SEUS ANEXOS PERMANECEM INALTERADOS

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <http://bll.org.br/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de março de 2018.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 596 2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 163 DE 13 DE MARÇO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso

das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 10595, de 06 de março de 2018,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **GISELE CÁSSIA SIMONCELE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, com efeitos desde 05 de março de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de março de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 13.03.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 165 DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Or-

gânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 12080 de 15 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a servidora **APARECIDA SANDRA DE ARRUDA E SILVA**, do Decreto nº 037 de 24 de janeiro de 2018 do cargo de Gerência Administrativa e Controle de Frotas, da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 12 de março de 2018.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de março de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 15.03.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 166 DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 12080 de 15 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor **WANDERSON NASCIMENTO ROSA**, para responder pelo cargo de Gerência Administrativa e Controle de Frotas, da **Secretaria de Educação, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 13 de março de 2018.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de março de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 15.03.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 167 DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 11686 de 13 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor **ROMERO ANDERSON ANHES BARBOSA**, para responder pelo cargo de Gerência de Compras de Transporte Escolar, da **Secretaria de Educação, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de março de 2018.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de março de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 15.03.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 168 DE 19 DE MARÇO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11207 de 09 de março de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 487/2016 - do cargo de Professor Licenciado em História, do senhor, **REGINALDO CODECO** - lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 12 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de março de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 19.03.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 169 DE 19 DE MARÇO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 12016 de 14 de março de 2018,

R E S O L V E M:

Art. 1º Nomear a senhora **BENICE BENEDITA DE OLIVEIRA**, para o cargo em Comissão de Coordenadoria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 13 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de março de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 19.03.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 170 DE 19 DE MARÇO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 11085 de 09 de março de 2018,

R E S O L V E M:

Art. 1º Nomear a senhora **ANA MARIA COELHO CARDUCCI**, para responder pela Coordenadoria de Logística e Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de março de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 19.03.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122 DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 11835, de 14 de março de 2018,

R E S O L V E M:

ART. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pela Direção das Escolas e Núcleo da Rede Pública Municipal de Ensino do Município Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Nº	NOME	ESCOLA/ NÚCLEO	PERÍODO
01	Cassia Faria Lobo	EM Santa Catarina (Núcleo Limão)	14.03.18 a 04.01.20
02	Sebastiana Aparecida de Souza Nunes	EM Buriti	01.02.18 a 04.01.20

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de março de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.03.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7629 22 DE MARÇO DE 2018.**

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR **ELIENE APARECIDA GONÇALVES DA CUNHA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar Nº 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Nº 072 de 04 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do próprio servidor datado 22 de março de 2018.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora **ELIENE APARECIDA GONÇALVES DA CUNHA** da Classe "b" Nível "02" para a Classe "c" Nível "02".

II - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 22 de março de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2017**

PROCESSO Nº 9038/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 111/2017** com a empresa **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.443.348/0001-77, Inscrição Estadual nº 10.357.578-2, com sede

na Rua Segunda Radial, nº 363, Setor Pedro Ludovico, município de Goiânia/GO, CEP 74.820-090, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu procurador Sr. **Paulo Rogerio Monteiro Ferronato**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 1220053-0 SJ/MT e do CPF nº 805.153.391-72, residente e domiciliado na Rua Amatista, nº 16, Bairro Parque Atalaia, CEP 78.094-638, em Cuiabá - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 046/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL aquisição de Medicamento Hospitalar, Medicamentos para Farmácia Básica, Medicamentos para Fisioterapia, Material Hospitalar, Material Permanente Hospitalar, Material de Laboratório e Material Odontológico, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01 - MEDICAMENTO HOSPITALAR						
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit. Total
1	55645	IMUNOGLOBULINA HUMANA 300MCG SOL. INJ. 2ML	KAMADA	UNIDADE	20	343,00 6.860,00
2	86549	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML CX COM 05 AMPOLAS DE 05 ML	ASTRAZENACA	CAIXA	10	204,70 2.047,00
TOTAL DO LOTE						8.907,00
LOTE 02 - MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL						
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit. Total
1	73567	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG, CX C/ 04 COMPRIMIDOS	SANDOZ	CAIXA	24	36,20 868,80
2	74034	ALPRAZOLAM 0,5MG CX COM 30 COMP	GERMED	CAIXA	36	16,20 583,20
3	71331	ALPRAZOLAM 1 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	ZYDUS	CAIXA	36	28,99 1.043,64
4	86025	ALPRAZOLAM 2 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	BIOSINTETICA	CAIXA	36	52,20 1.879,20
5	86029	ATORVASTATINA 20MG CX C 15 COMPRIMIDOS	EUROFARMA	CAIXA	24	8,80 211,20
6	86030	BENZOILMETRONIDAZOL + NISTATINA + CLORETO DE BENZALNONIO, 40 G CREME	PRATI	UNIDADE	12	33,20 398,40
7	81068	BETAISTINA 24MG, CX C/ 60 COMPRIMIDOS	ASPEN	CAIXA	24	86,20 2.068,80
8	86031	BILASTINA 20MG CX C 15 COMPRIMIDOS	NYCOMED	CAIXA	24	46,36 1.112,64
9	81069	BISULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG, CX C/ 28 COMPRIMIDOS	SANDOZ	CAIXA	100	89,60 8.960,00
10	81070	BROMAZEPAM 6MG, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	SANDOZ	CAIXA	24	25,40 609,60
11	86034	CICLOBENZAPRINA 5MG CX C 30 COMPRIMIDO	GERMED	CAIXA	24	26,30 631,20
12	81107	CIMETIDINA 200MG, COMPRIMIDOS	NEOQUIMICA	CAIXA	24	11,43 274,32
13	81109	CITALOPRAM 20MG, CX C/28 COMPRIMIDOS	MERCK	CAIXA	60	89,80 5.388,00
14	84964	CLONAZEPAN 2,0MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	EMS	CAIXA	48	13,20 633,60
15	81208	CLORIDRATO DE HODROXIZINA -XAROPE 2MG FRASCO 120ML	EMS	UNIDADE	24	36,90 885,60
16	81123	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG, CX C/30 COMPRIMIDO	SIGMA	CAIXA	100	98,30 9.830,00
17	84969	CLORTALIDONA 25MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	GERMED	CAIXA	24	32,20 772,80
18	84973	CUMARINA + TROXERRUTINA 15+ 90MG , CX C/30 COMPRIMIDOS	CIFARMA	CAIXA	24	47,16 1.131,84
19	81129	DILTIAZEM 120MG, CX C/20 COMPRIMIDO	BOEHRINGER	CAIXA	36	52,20 1.879,20
20	86038	DIMENIDRINATO 50MG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG CX C 30 COMPRIMIDOS	NYCON	CAIXA	24	26,20 628,80
21	86039	DIPIRONA SODICA 500MG + CLORIDRATO DE PROMETAZINA 5MG + CLORIDRATO DE ADIFENINA 10MG CX C 16 COMPRIMIDOS	FARMACE	CAIXA	24	39,6 950,40
22	81133	DOMPERIDONA 10MG, CX C/30 COMPRIMIDO	GERMED	CAIXA	48	16,2 777,60
23	86040	DOXICICLINA MONOIDRATADA 100MG, CX C 15 COMPRIMIDOS	EMS	CAIXA	12	32,2 386,40
24	86041	ETORICOXIBE 90MG, CX C 14 COMPRIMIDOS	MSD	CAIXA	24	126 3.024,00
25	81144	FLUNARIZINA 10MG, CX C/60 COMPRIMIDO	ACHE	CAIXA	24	33,6 806,40
26	81146	FUMARATO DE BISOPROLOL 5MG, CX C/28 COMPRIMIDO	EMS	CAIXA	48	98,2 4.713,60
27	81153	IRBESARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 300MG+12,5MG, CX C/ 30 COMPRIMIDO	MOMENTA	CAIXA	40	93 3.720,00
28	58030	OLANZAPINA 10MG CX C/ 30 COMPRIMIDO	SANDOZ	CAIXA	60	419 25.140,00
29	74147	OLANZAPINA 5 MG, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	SANDOZ	CAIXA	60	299,6 17.976,00
30	86562	OMEPRAZOL 40 MG, CX COM 10 COMPRIMIDO	PRATI	CAIXA	80	18 1.440,00
31	81174	PANTOPRAZOL 40MG, CX C/28 COMPRIMIDO	SANDOZ	CAIXA	48	62,3 2.990,40
32	86563	PARACETAMOL 500 MG + 30 MG CX C/ 12 COMPRIMIDOS	EUROFARMA	CAIXA	60	19,6 1.176,00
33	77854	PIOGLITAZONA 30MG, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	LEGRANDE	CAIXA	60	96 5.760,00
34	81179	PREGABALINA 75MG, CX C/30 COMPRIMIDO	BIOSINTETICO	CAIXA	36	102,85 3.702,60
35	86044	RILUZOL 50MG, CX C 60 COMPRIMIDOS	SANDOZ	CAIXA	12	1986 23.832,00

36	85026	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100MG, CX C/ 30 COMPRIMI- DOS	WYETH	UNIDADE	24	163	3,912,00
37	81191	SULFATO DE GLICOSAMINA+CONDROITINA, CX C/30 SACHE 5G	ACHE	CAIXA	36	239,2	8,611,20
38	85027	TAMOXIFENO 20MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	SANDOZ	CAIXA	36	176	6,336,00
39	81204	VALSARTANA 160MG, CX C/30 COMPRIMIDO	BIOSINTETICA	CAIXA	36	136	4,896,00
40	86565	VENLAFAXINA 75MG, CX COM 30 COMPRIMIDO	EMS	CAIXA	36	139,6	5,025,60
TOTAL DO LOTE						164.967,04	
LOTE 04 - MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	80957	CLORETO DE SODIO 09MG/ML 30ML SPRAY NASAL	NATULAB	UNIDADE	100	1,36	136,00
2	80969	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG/DOSE SPRAY NASAL 200 DOSES	CHIESI	UNIDADE	200	59,00	11,800,00
3	80975	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	GEOLAB	UNIDADE	5000	0,19	950,00
4	80993	VARFARINA SODICA 5MG COMPRIMIDO	TEUTO	UNIDADE	2000	0,23	460,00
TOTAL DO LOTE						13.346,00	
LOTE 06 - MATERIAL ODONTOLÓGICO							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	56026	ESPELHO BUCAL PLANO DUFLEX N 5	PREVEN	UNIDADE	80	4,00	320,00
TOTAL DO LOTE						320,00	
LOTE 07 - MATERIAL HOSPITALAR							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	350	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5CM 11 FIOS POR CM², 5 DOBRAS, OITO CAMADAS, 100% ALGODAO ESTERIL PACOTE C/5 UNIDADES	MB TEXTIL	PACOTE	100	0,47	47,00
2	55762	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5CM 9 FIOS POR CM², 5 DOBRAS, OITO CAMADAS, 100% ALGODAO ESTERIL PACOTE C/5 UNIDADES	MB TEXTIL	PACOTE	100	0,47	47,00
3	85030	FIO DE NYLON 1-0 COM AGULHA DE 2 CM CX COM 24 UNIDADES	PROCARE	CAIXA	10	46,00	460,00
4	55801	GAZE HIDROFILA ROLO TIPO QUEIJO, 91MM X 91M, 9 FIOS POR CM², 4 DOBRAS, 8 CAMADAS, 100% ALGODAO NAO ESTÉRIL	ORTOFEN	UNIDADE	500	31,54	15,770,00
TOTAL DO LOTE						16.324,00	
TOTAL DO FORNECEDOR						203.864,04	

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 046/2017.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Srª. **Nathalya Sthepanny Araujo, conforme Portaria nº 7.470, de 12 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 203.864,04 (duzentos e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos);**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

Código 07.001.10.302.1100.2044.33903000000 – RED 0118

Código 07.001.10.302.1100.1017.44905200000 – RED 0088

Código 07.001.10.303.1100.2041.33903200000 – RED 0084

Código 07.001.10.301.1100.2043.33903000000 – RED 0085

Código 07.001.10.302.1100.2044.33903600000 – RED 0118

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinópolis - MT, 12 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº. 05.443.348/0001-77

Paulo Rogerio Monteiro Ferronato

Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: ____/____/____/____

NOME:

CPF: ____/____/____/____

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7631 DE 23 DE MARÇO DE 2018.***“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SENHOR ERASMO TSERENHIMDUWARI TSERENHI RE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.**RESOLVE: I – Contratar o senhor ERASMO TSERENHIMDUWARI TSERENHI RE para exercer o cargo de AAE/ EDUCAÇÃO INFANTIL INDIGENA para atuar, durante o ano letivo de 2018, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.**

II – Delegar ao mesmo os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de março de 2018.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de Março de 2018.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal**SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 01/2018**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 9863/2017.**MODALIDADE: DISPENSA nº 01/208.****OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para atender o programa nacional de alimentação escolar – PNAE.**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do Art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e tudo mais que consta dos autos, o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, levando em consi-

deração a abertura e julgamento do presente processo de licitação, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei,

R E S O L V E:**Homologar** o resultado da DISPENSA Nº 01/2018 em favor dos agricultores:

PRODUTOR	PRODUTO
Walder Freire de Souza CPF 029.560.441-76	Abacaxi, cará, limão e mandioca.
Analice Luciano Nunes Rosa CPF 888.036.431-68	Polpa de frutas
José Pereira dos Santos CPF 382.799.675-91	Abóbora madura, banana maçã, mamão formosa.
Edmar Alves de Oliveira CPF 575.895.691-00	Laranja
Samuel Ferreira Fernandes CPF 056.168.741-24	Batata doce e farinha de mandioca
Maria Aparecida Borges de Oliveira Franca CPF 882.844.091-00	Cebolinha verde, coentro ou cheiro verde e couve.
Joneci Porto Martins CPF 344.500.411-00	Açafrão
Alacir Juvêncio de Paulo CPF 401.462.781-00	Alface

Campinápolis – MT, 23 de março de 2018.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018.**O Pregoeiro do Município de Campinápolis - MT torna público a **Prorrogação do edital do Pregão Presencial Nº 009/2018** cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de prestação de serviços para realização de shows pirotécnicos nas festividades de comemorações do 32º aniversário de Campinápolis e no Réveillon 2018; atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face ao interesse da Administração, o Pregoeiro do Município de Campinápolis **PRORROGA O EDITAL do Pregão Presencial nº 009/2018**, cuja a data da abertura da sessão estava pre-

vista para o dia 05 de abril de 2018 às 13h00min (Horário de Brasília) ficando fixada a **nova data para abertura da sessão para 10 de abril de 2018 às 13h00min** (Horário de Brasília). Os demais itens permanecem como no edital. Campinápolis-MT, 23/04/2018. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula-Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DECRETO EXECUTIVO Nº 53 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Decreto Executivo nº 53 de 23 de Março de 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2002/2017 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 108.640,00 (Cento e oito mil e seiscentos e quarenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -TI	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002.12.365.0007.10041	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E UTENSÍLIOS DA EDUCAÇÃO INFANT	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.500,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
005.11.334.0015.20121	APOIO E MANUTENÇÃO DO SINE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.140,00
	TOTAL	108.640,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
	SUBTOTAL	1.500,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
007.08.242.0013.20123	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	7.140,00
	SUBTOTAL	7.140,00
	TOTAL	108.640,00

Art. 3º - As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.001, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.002, de 21

de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 23 de Março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretario Municipal de Administração

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0172, DE 22 DE MARÇO DE 2018

DESIGNA A SERVIDORA LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2018

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado pelo Decreto Executivo nº 114, de 13 de setembro de 2017, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 214 datado de 20 de março de 2018, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: BIOQUÍMICO – CENTRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	ANIÉLE TUMELERO SCHNEIDER

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h às 11h e de 13 às 15h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

EXTRATO DE PORTARIA**PORTARIA Nº 0175, DE 22 DE MARÇO DE 2018**

CONCEDE COMPLEMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL ROSEMERI APARECIDA FUNGHETTO SCHWAN.

EXTRATO DE PORTARIA**PORTARIA Nº 0174, DE 22 DE MARÇO DE 2018**

ALTERA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA VERGÍNIA RODRIGUES DE MELLO DE 40 PARA 30 HORAS SEMANAS.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, homologado pelo Decreto Executivo nº 059/2016, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO:

Memorando nº 192, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 22 de março de 2018

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
094/2016	JOEL SOUZA LIMA JUNIOR

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpria-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 22 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF 929.162.010-68

TERMO DE APOSTILAMENTO

DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA-EPP.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66-NE, Cen-

tro, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.362.824/0001-08, Inscrição Estadual nº 13.190.436-1, estabelecida na Rua Severino Euflasino de Lima nº 1.199-NE, Sala 02, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **ATAIDES FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 669.953 SSP/MT, CPF nº 453.610.451-87.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a exclusão do servidor **JOÃO RIZZOTTO, Motorista de Veículos Leves**, matrícula funcional nº 696, como agente fiscalizador, do presente Contrato.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 22 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DECRETO Nº 52 DE 23 DE MARÇO DE 2018

Decreto nº 52 de 23 de Março de 2018

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2002/2017 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 109.279,18 (Cento e nove mil e duzentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), destinada ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.301.0009.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE	
3390000000	APLICAÇÃO DIRETA	44.200,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002.08.244.0013.20110	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM ATENDIMENTO À PROTEÇÃO SOCIAL	
3390000000	APLICAÇÃO DIRETA	18.993,32
002.08.244.0013.20111	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM ATENDIMENTO À PROTEÇÃO SOCIAL	
3390000000	APLICAÇÃO DIRETA	3.493,41
002.08.244.0013.20112	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO - FNAS	
3390000000	APLICAÇÃO DIRETA	37.592,45
4490000000	APLICAÇÃO DIRETA	5.000,00
	TOTAL	109.279,18

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.001, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.002, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 23 de Março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 346 datado de 20 de março de 2018, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: **PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - DISTrito ITAMARATI NORTE**

CANDIDATO	
1º	LUZINETE ALVES RODRIGUES DUARTE
2º	ANA CLEIDE MARTINS DA SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0176, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

REVOGA PORTARIA Nº 0151 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 022/2018**, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na recuperação de embreagens de veículos, para atender os veículos pertencentes à frota municipal**, teve como vencedora a empresa: **CLAUDIO GARCIA 48329401987, com o valor total de R\$ 172.250,00 (cento e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).**

Campo Novo do Parecis - MT, 23 de março de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO 038/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO BOMBEADO**, na modalidade de pregão (presencial) nº **038/2018** a se realizar no dia **12/03/2018, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 23 de março de 2018.

Leila Gubert

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 027/2018, DE 23/03/2018, PARA LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (MT), NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS.

‘ Campo Verde (MT), 23/03/2018

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 027/2018, DE 23/03/2018, PARA LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (MT), NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular da Secretaria Municipal de Obras e Viação, nos termos do Decreto nº 023/2016, de 23/03/2016, artigo 20, § 1º, 2º e 3º, da Lei complementar nº 45/2014, de 19/12/2014, artigo 331, Tabela de Serviço - VI, § Único, e da Lei complementar nº 018/2009, que altera o artigo 26 da lei complementar nº 001/1994, de 19/12/1994, item XXVII; **NOTIFICA**, os sujeito(s) passivo(s), abaixo relacionados, para que procedam a LIMPEZA DOS LOTES ETERRENOS BALDIOS, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da publicação deste edital.

O não atendimento ao disposto neste EDITAL, e no prazo previsto, A Prefeitura, executará a limpeza dos respectivos lotes e terrenos baldios, e em sequência efetuará a cobrança de taxa de limpeza ao valor de 2,31 [dois, vírgula trinta e uma] (UPF/CV), por M² [metro quadrado] de cada lote, além de multas ao valor de 05 (CINCO) UPF/MT, por lote, aos proprietários, ficando os mesmos, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a imediata execução judicial.

O presente EDITAL intima os sujeito(s) passivo(s), a comparecerem, em dia útil, no horário normal de atendimento, na sede da Secretaria municipal de Obras e Viação, deste município, no prazo de **05 (CINCO) dias**, a contar desta publicação, para recurso ou defesa da referida notificação.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 05 (quinto) dia após a publicação deste Edital.

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

NOME

CPF/CNPJ

Nº DA NOTIFICAÇÃO

EDILEUZA DA CRUZ MACANEIRO

655.498.051-20

314/18

VALDECIR ALVES

826.821.439-20

315/18

VALTEMAN LOPES DA COSTA

458.332.901-63

316/18

ADRIANA LUFT

877.241.891-53

317/18

VANIA CRISTINA DA CUNHA

495380631-04

318/18

EDENICE GATTI

972606.221-72

319/18

RICARDO MARIO DO LORETTO

076.141.918-70

320/18

GISELLE ANNI HÜBNER

017.277.511-67

321/18

ANDERSON TEIXEIRA CUNHA

303.805.838-60

322/18

RUBENS FERNANDES

CONTRIBUINTE SEM O Nº DO CPF NO BCI(BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO)

323/18

JOSÉ ABDIAS DANTAS

810.174.307-30

324/18

ERNI SUHRE

629.355.779-49

325/18

ARTEMIA DA SILVA MARTINS

616.112.711-34

326/18

SILVANO JULIO DE ANDRADE

350.058.909-04

327/18

NARCOS GENTILIN E OUTROS

483.518.229-49

328/18

DOMINGOS DENTI

196.999.480-00

329/18

ERIKA MARYANA SALEH EIRELI – EPP

01.326.101/0001-10

330/18

CESAR AUGUSTO DAMICO

284.774.448-70

331/18

CESAR AUGUSTO DAMICO

284.774.448-70

332/18

ISRAEL AUGUSTO DE PONTES

106.525.312-53

333/18

MARCO AURÉLIO BEZERRA DO NASCIMENTO

045.839.303-72

334/18

GUERINO CAZANGE

156.774.431-15

335/18

ARMINDO GUERRA DOS SANTOS

332.450.299-34

336/18

JESSE DE CAMARGO

420.407.601-72

337/18

EVANDRO STÁBILE

229.905.691-20

338/18

CLAUDEMIRO DE SOUZA PENA

339/18

195.333.149-15

339/18

ATIVA MATERIAIS ELÉTRICOS – LTA. – EPP

06.110.817/0001-07

340/18

LUCAS RICARDO RIBEIRO LIMA

006.144.291-70

341/18

1º JESSE DE CAMARGO

420.407.601-72

342/18

EVANDRO STÁBILE

229.905.691-20

343/18

TITULAR DO ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

NOME:

FABIANO TERUEL

PORTARIA:

030/2015

CARGO:

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

(SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO)

NOME:

MÁRCIO R. DA SILVA

MATRÍCULA:

4364

CARGO:

FISCAL MUNICIPAL

DATA DE AFIXAÇÃO:

26/03/2018

DATA DE DESAFIXAÇÃO:

30/03/2018

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE TOMADA DE PREÇO

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAPIM BRANCO** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018, dia 13 de abril de 2018 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 23 de março de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº 2350/2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

LEI Nº 2350/2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO NO ORÇAMENTO VIGENTE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a presente de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2018, Lei Municipal nº 2318, de 14 de Novembro de 2017.

§ 1º - Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, os seguintes elementos de despesas; 337170 – Rateio pela Participação em Consórcio Público, conforme abaixo discriminados:

Órgão: 10 – SECRETARIA DE SAÚDE

Und. Orçamentária: 002- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0033 – Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade: 20114 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela participação em consórcio público **R\$ 218.600,00**

Fontes de Recursos: 01.42.000.000 –Transferências de Recursos do Sistema de Saúde – SUS- Estado

TOTAL - R\$ 218.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme classificação funcional programática, abaixo:

Órgão: 10 – SECRETARIA DE SAÚDE

Und. Orçamentária: 002- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0033 – Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade: 20116 – Manutenção Da Media E Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa **R\$ 218.600,00**

Fontes de Recursos: 01.42.000.000 –Transferências de Recursos do Sistema de Saúde – SUS- Estado

TOTAL - R\$ 218.600,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 22 de Março de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS Nº 02/2017 - AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por meio do Presidente da Comissão de Seleção instituída pela Decreto Muni-

cial nº 99/2017, torna público o RESULTADO do Chamamento Público visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termos de colaboração que tenham por objeto a execução de projetos voltados à execução de aulas/treinamentos de artes marciais na modalidade Karatê e à realização de oficinas/aulas de danças para os projetos culturais/sociais do município, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 51, de 09 de junho de 2017.

Para o projeto voltado à execução de aulas/treinamentos de artes marciais na modalidade Karatê, foi selecionada a ASSOCIAÇÃO DE KARATE SHOTOKAN MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.083.167/0001-38, cuja proposta apresentada foi no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Para o projeto voltado à realização de oficinas/aulas de danças para os projetos culturais/sociais do município, foi selecionado o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NOVA QUERENCIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.562.553/0001-21, cuja proposta apresentada foi no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Informações através do fone (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 23 de março de 2018.

Delonei Valmorbida

Presidente da Comissão de Seleção

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 03/2017, com data de abertura em 23/03/2018, às 08h00, que tem por objeto a contratação de profissional fisioterapeuta para prestação de serviços no Centro de Reabilitação Bom Jesus, sen-

do declarado vencedor do certame o licitante **ALISSON RIHL LEONTINO**, com valor mensal de R\$ 3.128,12 (três mil e cento e vinte e oito reais e doze centavos) e valor global de R\$ 31.281,20 (trinta e um mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Campos de Júlio - MT, 27 de janeiro de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE REABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que não compareceram interessados à sessão de julgamento da TOMADA DE PREÇOS nº 02/2018, que tem por objeto a contratação de 01 (um) técnico e de 01 (um) auxiliar em saúde bucal, pessoas físicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com abertura em 21/03/2018, às 08h00 (oito horas) do horário local.

Por essa razão, fica remarcada a data de abertura para 10/04/2018, às 08h00 (oito horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos na Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações e Contratos, mediante o pagamento da taxa não reembolsável R\$ 37,70, ou gratuitamente através de meios digitais (pen drive, CD, e-mail etc.).

Quaisquer informações, entrar em contato pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de março de 2018.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2018

Aos 22 dias do mês de março de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **Aragones Souza de Alecrim 96046171172**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.021.989/0001-61 sediada na Avenida João Sacerdote de Souza, Centro, Canabrava do Norte/MT, CEP: 78.658-000, neste ato representada pelo Senhor **Aragones Souza de Alecrim**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 4436735 DGPC/GO e do CPF nº 960.461.711-72, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de carnes e frios Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 09/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de carne e frios, para ser utilizado pelo gabinete do prefeito e pelas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Planejamento/Orçamento e Gestão; pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

ITEM	CÓDIGO	DESCRICAO DO ITEM	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	16460-7	SALSICHA - VIENA, COMPOSTA DE CARNE BOVINA E TOUCINHO, FRESCA C/CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS, COZIDOS, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE	500	KG	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
7	3873-3	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PEÇA, CONGELADO, PEITO COM OSSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESO 500 A 600G POR PEÇA	3500	KG	R\$ 12,90	R\$ 45.150,00
9	409072-1	LINGUIÇA - COZIDA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE SUINA, CARNES MECANICAMENTE SEPARADAS DE: AVES, CARNE BOVINA E CARNE SUINA, CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,	800	KG	R\$ 19,79	R\$ 15.832,00

		MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADAS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE				
10	3809-1	LINGUIÇA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARÁSITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	200	KG	R\$ 18,15	R\$ 3.630,00

Classificação Final**ARAGONES SOUZA DE ALECRIM 96046171172.**

CNPJ: 13.021.989/0001-61;

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO SACERDOTE DE SOUZA, SN, CENTRO, CANABRAVA DO NORTE, CEP: 78.658-000;

TELEFONE: (66) 3577-1209

E-MAIL:**VALOR GLOBAL: R\$ 69.362,00 (SESSENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS);****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 22 de Março de 2018.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS ARAGONES SOUZA DE ALECRIM

Prefeito Municipal Aragones Souza de Alecrim 96046171172.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:**Iranizo Matos Rodrigues Zenilton Augusto da Silva**

CPF: 983.429.751-34 CPF: 030.767.051-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

Aos 22 dias do mês de março de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **Welsandro Cardoso do Carmo - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.505.941/0001-01 sediada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, Centro, Canabrava do Norte/MT, CEP: 78.658-000, neste ato representada pelo Senhor **Welsandro Cardoso do Carmo**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11578475 SJ/MT e do CPF nº 866.207.031-00, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de carnes e frios Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 09/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de carne e frios, para ser utilizado pelo gabinete do prefeito e pelas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Planejamento/Orçamento e Gestão; pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

ITEM	CÓDIGO	DESCRICAO DO ITEM	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	192019-7	CARNE BOVINA - TIPO PALETA, EM CUBOS, SEM OSSO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 1 A 5KG, INSPECIONADA PELO SIF	2000	KG	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00

3	16628-6	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 2 E 5KGS	3500	KG	R\$ 18,30	R\$ 64.050,00
4	132199-4	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, TIRAS LIMPAS DE 8CM, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO 5KGS	2500	KG	R\$ 21,00	R\$ 52.500,00
5	305791-7	CARNE BOVINA SALGADA - TIPO CHARQUE, PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA INJETADO COM SALMOURA, COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO APROPRIADO, VEDADO	2500	KG	R\$ 21,00	R\$ 52.500,00
6	254481-4	LINGUICA - DEFUMADA, TOSCANA, PREPARADA COM CARNE DE FRANGO, COM ASPECTO NORMAL, DE BOA QUALIDADE, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM REFRIGERACAO E TEMPERATURA ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	2500	KG	R\$ 18,66	R\$ 46.650,00
8	148686-1	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO, INTEIRO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS E SEM PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO 1KG	2000	KG	R\$ 8,89	R\$ 17.780,00
11	148357-9	PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, DE FRANGO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTOS DE SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA, ATOXICA, NAO NECESSARIO	200	KG	R\$ 24,99	R\$ 4.998,00
12	125855-9	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL, SELADO A VACUO	400	KG	R\$ 27,42	R\$ 10.968,00
13	125852-4	QUEIJO - TIPO MINAS FRESCAL, SEM SAL, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL	200	KG	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00

Classificação Final**WELSANDRO CARDOSO DO CARMO - ME.****CNPJ: 11.505.941/0001-01;****ENDEREÇO: AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, SN, CENTRO CANABRAVA DO NORTE/MT, CEP: 78.658-000;****TELEFONE: (66) 3577-1372****E-MAIL:****VALOR GLOBAL: R\$ 287.846,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS);****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 22 de Março de 2018.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS WELSANDRO CARDOSO DO CARMO

Prefeito Municipal Welsandro Cardoso do Carmo - ME.

Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:**Iranizo Matos Rodrigues Zenilton Augusto da Silva**

CPF: 983.429.751-34 CPF: 030.767.051-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
APOSTILA Nº. 001/2018 - CONTRATO Nº: 160/2017****APOSTILA Nº. 001/2018****CONTRATO Nº: 160/2017****MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 094/2017**

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J. /MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.R.B. BARBO-**

SA LUZ - ME, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal devidamente constituído através do instrumento público de Procuração, Livro nº 0097-P, Folia 029, Translado 01, junto ao Cartório do Segundo Ofício do Município de Canarana-MT, o Sr. **JOSÉ ABADIA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 0382946-4 SESP/MT e do CPF nº. 794.525.151-04, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Apostila a **inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.**

CLAUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO

1.1 – Fica incluída na cláusula quinta do contrato originário a dotação orçamentária mencionada abaixo:

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02

FUNCIONAL: 12.361.0006.1014

ELEMENTO: 44.90.51.91 – Obras e Instalações

DOTAÇÃO: 105

FONTE RECURSO: 0101

1.2 – As demais dotações orçamentárias constantes no contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 - A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade da inclusão de uma nova dotação orçamentária e fonte de recurso, para fins de pagamento.

3.2 - O presente Apostilamento ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda cláusula primeira, parágrafo único do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Apostilamento entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 28 de Fevereiro de 2018.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

C.R.B. BARBOSA LUZ – ME

JOSÉ ABADIA BARBOSA

Procurador

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF n.º _____

GABINETE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

Edital de Convocação Nº 025/2018

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Teste Seletivo Simplificado homologado pelo decreto nº 2832/2017 de 22/08/2017. **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Bruna Barreira Sales de Paula	Técnico de Nivel Médio (40hrs)	002/2017

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias uteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 22 de março de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 018/2018**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para reforma e reconstrução de pontes de madeira no interior do município** que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia **29/03/2018, às 16h00min**, fica **SUSPENSA “SINE DIE”**, até segundo aviso, para readequação do edital, e, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 21, § 4º, haverá alteração na formalização das propostas.

Canarana-MT., 23 de Março de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - CONTRATO 076-2017

NOTIFICANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J. /MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representada

pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**.

NOTIFICADO: CASTRO & CASTRO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.743.490/0001-96, estabelecida na Avenida 136, nº 761, QD. F44 LT. 02E, Sala b184, 18º andar, Edif. Nasa Business Style – Setor Sul, Goiânia/GO, Cep: 74.093-250, representada pelo senhor **MARCELO CARVALHO CASTRO SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 3171068/ DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 691.295.921-00, residente e domiciliado à Rua SB-27, QD 26, LOTE 13, Residencial Portal do Sol 02, na cidade de Goiânia-GO.

OBJETO: Rescisão Unilateral do contrato nº 076/2017, decorrente do processo de licitação na modalidade pregão presencial 019/2017, que tem por objeto **prestação de serviços contínuos de coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar urbano e de varrição), serviço coleta, remoção e transporte de entulhos, material de construção, galhadas, material de podas e jardinagem, pintura de meio-fio, na forma descrita no Termo de Referência - Anexo I.**

FINALIDADE – Pela presente, fica a empresa acima mencionada, **NOTIFICADA** que este município suspenderá em definitivo, os serviços constantes no objeto do contrato acima mencionado, por motivos de economicidade e razões de interesse público, diante da situação financeira em que se encontram todos os municípios do Estado de Mato Grosso pela falta de repasses financeiros, e diante disso, promoverá a **rescisão unilateral** do mesmo.

FUNDAMENTO – Conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Art. 78, inciso XII c/c a cláusula oitava, inciso 8.1, alínea “b” e inciso 8.2 do contrato originário.

ADVERTENCIA – Fica a empresa **ADVERTIDA** para, em querendo e no prazo de **10 (dez) dias corridos**, à contar do recebimento desta notificação, apresentar eventual recurso administrativo.

Canarana – MT, 19 de Março de 2018.

FABIO MARCIS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 51/2018

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio ao servidor **GERALDO RODRIGUES DA COSTA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 03 de março de 2018 a 31 de maio de 2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de março de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº94/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora JULIENE BRIGINA, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 12 de março de 2018.

I – Tomada de Preço nº002/2018

II – Contrato nº 16/2018

III – Objeto: Contratação de empresa especializada na construção de uma quadra esportiva escolar, aberta e com vestiário, para atender as necessidades da escola Municipal Cecília Meireles.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de março de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.090/2018

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com alimentação para os servidores em horário de trabalho indispensável à população.

Art. 2º - Considera-se horário de trabalho indispensável à população aquele horário de trabalho realizado pelos servidores municipais em turno que não possa ser interrompida a continuidade do trabalho.

Art. 3º - A alimentação servida aos servidores em razão do horário de trabalho indispensável à população o será no local designado para os trabalhos dos servidores municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de março de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, juntamente com sua equipe de apoio torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, ocorrido na data 23/03/2018, objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO NAS OFICINAS DE CAPOEIRA E VIOLÃO, DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**”, não houve o comparecimento de empresas licitantes interessadas em concorrer, sendo o mesmo declarado **DESERTO**.

Carlinda – MT, 23 de Março de 2018.

DANIELE PAULA MALTEZO

Pregoeira

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 96/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **REMOVIDO** a Servidora **FABIANA DA SILVA FRANÇA** no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de março de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 97/2018**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **REMOVIDO** a Servidora **CLEUSA OLIVEIRA AMORIM DA SILVA** no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de março de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.089/2018**

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO 2017 JUNTO A ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial para pagamento de débitos de faturas de energia dos exercícios anteriores ao exercício 2017 junto a Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A.

Art. 2º - Deverá ser demonstrada a viabilidade econômica do acordo celebrado extrajudicialmente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de março de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2018

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade n.º 03/2018

Objeto: Aquisição de Peças para a máquina motoniveladora volvo G930

Contratante: Município de Castanheira – MT

Contratado: Tecnoeste Maquinas e Equipamentos LTDA

CNPJ: 03.795.465/0002-55

Valor: 14.535,00 (Quatorze mil quinhentos e trinta e cinco reais)

Data da declaração: 26 de março de 2018, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 26 de março de 2018. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almicimarç

Referencia Período: 26/03/2018 a 26/05/2018

Base legal: Art. 25 incisos I, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT., em 26 de março de 2018.

ANDERSON FERNANDES MOTA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.775.117/0012-01 e Inscrição Estadual n.º 13656139-0, estabelecida a Rua Dom aquino Correa, n.º 1290, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Sr. **Helder Jones Oliveira Da Costa**, procurador, portador do CIRG n.º 1232888-0 SSP/MT e CPF n.º 856.522.531-34, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, sendo os itens mencionados abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RECARGA DE GÁS 13 KG CÓD.TCE: 146819-7	RECARGA	467	NACIONAL GÁS	104,00	48.568,00

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 23/03/2018 até 22/03/2019.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser **entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de 04 (quatro) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante, sem ônus para Contratante.**

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 -DO MUNICÍPIO:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO, observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 009/2018**, bem como a proposta da empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 23 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Helder Jones Oliveira Da Costa

Testemunhas:

Nome: **Thiago Bianchin Silva**

CPF: 046.300.551-18

Nome: **Tattiely Thais De Almeida**

CPF: 048.884.441-02

RECURSOS HUMANO ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 184/2018.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 184/2018.

Da publicação da Portaria N° 184/2018, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, AMM, na data de 21 de Março de 2018, Ano XIII, Edição n° 2.941, Página n° 100:

Onde se lê:

SÚMULA: Nomear em Cargo Comissionado a Sra. **CLEONICE** DE OLIVEIRA e dá outras providências,

Art.1º - Nomear em cargo comissionado a Sra. **Cleonice** de Oliveira, portadora do RG n° 1.332.026-2 SSP/MT e inscrita no CPF n° 020.480.791-30,

no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Se Leia:

SÚMULA: Nomear em Cargo Comissionado a Sra. **CLENICE** DE OLIVEIRA e dá outras providências,

Art.1º - Nomear em cargo comissionado a Sra. **Clenice** de Oliveira, portadora do RG n° 1.332.026-2 SSP/MT e inscrita no CPF n° 020.480.791-30, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR URTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade N° 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: N° 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **APROCAMPO MÁQUINAS E MOTORES PROD. AGRÍCOLAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.362.799/0001-54, e Inscrição Estadual n.º 13.189.623-7, estabelecida a Rua Engenheiro Francisco Rodrigues Pereira, Sn.º, bairro Ponte Nova, cidade de Varzea Grande/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Srº Ernandes Vendrame, portador do CIRG n.º 231916-0 SSP/MT e CPF n.º 206.190.301-00, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PATRULHA MECANIZADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA/ MODELO/ ANO.FAB.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	0006664	TRATOR AGRÍCOLA 4X4 POTÊNCIA MÍNIMA DE 50 CV, COM CAPOTA; MOTOR 3 CILINDROS, EMBREAGEM DO TIPO DUPLA, TRANSMISSÃO DESLIZANTE, SISTEMA HIDRÁULICO COM CAPACIDADE DE LEVANTE MÍNIMO DE 1750 KGF, FREIO MULTIDISCOS EM BANHO DE ÓLEO, DIREÇÃO DO TIPO HODROSTÁTICA, TOMADA DE FORÇA DO TIPO INDEPENDENTE.	UNID	01	MARCA: NEW HOLLAND MODELO: TT3840	91. 900,00	91. 900,00
2	5791-6	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA DE 2,8 M³, RODADO TANDEM COM QUATRO PNEUS.	UNID	01	MARCA: BALDAN MODELO: DCF 6000	22. 950,00	22. 950,00
3	417545-3	PERFURADOR DE SOLO, COM BROCAS 9", 12" E 18" HIDRÁULICO.	UNID	01	MARCA: BALDAN MODELO: PSH	6. 450,00	6. 450,00
4	417445-3	CARRETA AGRÍCOLA, BASCULANTE HIDRÁULICA, RODADO DUPLO, UM EIXO E QUATRO RODAS, COM PNEUS, EM FERRO COM SOBRE TAMPA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 4000 KGS.	UNID	01	MARCA: TADEU MODELO: TMH4001	18. 950,00	18. 950,00
5	69669-2	ENXADA ROTATIVA, ENCANTERADORA, ADUBADORA, COM POTÊNCIA REQUERIDA PARA TRATOR DE ATÉ 50 CV.	UNID	01	MARCA: LAVRALE MODELO: RSFE125	16. 950,00	16. 950,00
		TOTAL					157. 200,00

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser adquirido em quantidade unitária.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 08/03/2018 até 07/03/2019.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os veículos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão da referida Nota Fiscal, com recursos do Convênio nº 847554 PRODESA/CAIXA, CONTRATO DE REPASSE 1042539-92 e CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

3.2. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

3.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.7. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os itens licitados deverão ser entregues após a Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento do órgão solicitante.

4.2. Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues no local indicado pelo órgão solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4. Os equipamentos licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO MUNICÍPIO:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2. DA DETENTORA DA ATA:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida, devidamente emplacado e licenciado; primeira documentação por conta da empresa contratada e entregar o veículo sem custos adicionais.
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos objetos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2018-REGISTRO DE PREÇOS**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018** e a proposta da empresa **APROCAMPO MÁQUINAS E MOTORES PROD. AGRÍCOLAS LTDA ME** - classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 19 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

APROCAMPO MÁQUINAS E MOTORES PROD. AGRÍCOLAS LTDA ME

Ernandes Vendrame

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: **Thiago Bianchin Silva**

CPF: 046.300.551-18

Nome: **Tattiely Thais De Almeida**

CPF: 048.884.441-02

CONTRATO 013/2018**CONTRATADO: APROCAMPO MÁQUINAS E MOTORES PROD. AGRÍCOLAS LTDA ME****OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PATRULHA MECANIZADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DE-****SENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT",****VALOR: R\$ 157.200,00** (Cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais)**VIGENCIA:** 19/03/2018 até 31/12/2018.**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÃO ACS NOME VAGA LOCAL DE PROVA DATA DE PROVA SALA ACS**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	LOCAL DE PROVA	DATA DE PROVA	SALA
0000225	ADEMIR JOSE DA CONCEIÇÃO	005 - APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1	
		EDUCACIONAL - MOTORISTA I			
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000239	ADRIANA ALVES MEDEIROS	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000050	ADRIANA ALVES XAVIER	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
		027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO AUXILIAR - TURMA PNE			
0000093	ADRIANA DA SILVA GAMA	003 - APOIO ADMINISTRATIVO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
		EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)			
0000087	ADRIANA FARIA FAUSTINO	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
		016 - MOTORISTA - ÔNIBUS			
0000022	ALBERTINO OLIVEIRA GOMES	016 - MOTORISTA - ÔNIBUS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000045	ALCEU DE ALMEIDA	025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000070	ALEIXO FERREIRA PERES NETO		ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7

0000118 ALESSANDRA APARECIDA ALVES PIMENTEL CARDOZO FONSECA

019 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA URBANA

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000138 ALESSANDRA DOS SANTOS DIAS

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

	BORGES				
0000414	ALEX DIAS SOARES	025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
0000428	ALICE MARIA DA CUNHA GONÇALVES	012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000429	ALMIRO PONTES GREGÓRIO	015 - MÉDICO - CLÍNICO GERAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000115	ANA ANGELICA OLIVEIRA SIMIONI	025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
0000384	ANA CAROLINA LUCAS	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4

0000187 ALESSANDRO MARQUES PEDRA

013 - FISCAL DE POSTURAS ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 4

	DE ANDRADE	EDUCACIONAL NUTRIÇÃO (RURAL)			
0000250	ANA LÍDIA MACHADO ARTIAGA	015 - MÉDICO - CLÍNICO GERAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000040	ANA PAULA RODRIGUES LEITE	020 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA DO CAMPO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000195	ANDRE DIAS DA CONCEIÇÃO COSTA	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000425	ANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1

0000120	ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000021	ÁQUILA FERNANDA DE SENE	019 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA URBANA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000437	ARIEL ALVEZ CORREIA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000156	ARLY SOARES DOS SANTOS	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000343	ARTHUR GERALDO DE CARVALHO	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000328	BEGSON MOREIRA DE FREITAS	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000307	BRUNA FERREIRA MAIA	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000208	BRUNA JACKELINE DE SOUSA	012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000413	BRUNO ARAUJO	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000168	BRUNO HENRIQUE DA SILVA	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA I	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
0000389	BRUNO PEREIRA NERES	025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
0000136	CAMILA SOARES ROSA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000247	CARLA CRISTINA DE SOUZA	009 - COORDENADOR DO ACESSUAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000240	CARLOS DANIEL DOS SANTOS	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000395	CLAUDIA CAROLINA FERNANDES DOS SANTOS FÍSICA	022 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000281	CLAUDIA DA SILVA ARAUJO	027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLA	ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
		AUXILIAR - TURMA PNE			

0000062 ANA CLEIA DOS SANTOS RODRIGUES

002 - APOIO ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3



0000274	CLEIDISON CAETANO DE BRITO	022 -
0000128	CLEITON RICARDO DA SILVA	005 - APOIO ADMIN EDUCACIONAL -
0000126	CLEONICE PEREIRA LEITE QUEIROZ	020 - PROFESSOR ESCOLA DO
0000069	CLESIO ANTONIO SOUZA	005 - APOIO ADMIN EDUCACIONAL -
0000257	CRISTE PEREIRA DA COSTA	006 - APOIO ADMIN

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ISTRATIVO MOTORISTA I



PEDAGOGIA - CAMPO

ISTRATIVO MOTORISTA I

ISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA II

0000290 DAIANE OLIVEIRA SANTOS

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000232 DAIANI BISERRA BARBOSA 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

AUXILIAR - TURMA PNE

0000417 DALETE ALVES SOARES 026 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM -

ZONA RURAL

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

0000419 DANDARA FERREIRA DA SILVA 013 - FISCAL DE POSTURAS ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 4

0000314 DANIELA CRISTINA TAVARES DIAS 019 - PROFESSOR PEDAGOGIA -

ESCOLA URBANA

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6



0000268 DANIELA SOUSA DE ARAUJO 012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

0000258 DANIELA THALITA NASCIMENTO 025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

0000154 DANILO SILVEIRA LEITE 011 - ENGENHEIRO CIVIL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

0000185 DELIANE SOUZA DA SILVA

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000338 DEUZUITA CARDOSO DE BRITO 019 - PROFESSOR PEDAGOGIA -

ESCOLA URBANA

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6



0000053 DIELE LOPES LIMA 009 - COORDENADOR DO ACESSUAS ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

0000259 DIONISIO JOSE LUIZ JUNIOR 011 - ENGENHEIRO CIVIL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 4



0000388 DIVINO DA SILVA AZEVEDO 010 - COVEIRO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

0000324 DOUGLAS MAIA MUNIZ GONTIJO 013 - FISCAL DE POSTURAS ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 4

0000198 DOUGLAS RODRIGUES FRANCISCO MARQUES

011 - ENGENHEIRO CIVIL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 4

0000061 DRIELI CONCEIÇÃO BARBOSA 002 - APOIO ADMINISTRATIVO

EDUCACIONAL NUTRIÇÃO (RURAL)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

0000228 ECIONE PEREIRA DA SILVA

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000369 EDIVALDO LEITE XAVIER 022 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO

FÍSICA

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000215 EDSON ALFREDO MONTEIRO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS URBANA)	25/03/2018 08:00	SALA 1
0000227 EDSON BRASIL DOS SANTOS 005 - APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
0000277 EDUARDO ALEXANDRE CRUZ DE 011 - ENGENHEIRO CIVIL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000167 EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS - ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000347 ELBA CRISTINA BORGES DE ALMEIDA 012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
003 - APOIO ADMINISTRATIVO		
0000318 ELENITA SARAIVA CARLOS DA SILVA EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS URBANA)	25/03/2018 08:00	SALA 1
0000149 ELIANE PEREIRA DA ILVA 020 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5

		ESCOLA DO CAMPO			
0000111	ELIAS SANTANA DA SILVA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000028	EMILLY PIRES SILVA OSS	027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO AUXILIAR - TURMA PNE	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
0000173	ERIK FIGUEIREDO REZENDE	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000245	ERIVALDO DA SILVA ARAUJO	009 - COORDENADOR DO ACESSUAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3

003 - APOIO ADMINISTRATIVO



EDUCACIONAL - MOTORISTA I



OLIVIERA



PATROLEIRO



0000278	ESSILEUZA CARDOSO DE SA	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
0000309	ESTEFANNE DE ALCANTARA DIAS	015 - MÉDICO - CLÍNICO GERAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000150	EVA LUCIA FERREIRA DE MIRANDA	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1

0000402 FABIANO MARTINS DA SILVA 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS -

PATROLEIRO

0000075 FABRICIO ANTONIO COSTA 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS -

PATROLEIRO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

0000387 FABRICIO FERREIRA DA SILVA 011 - ENGENHEIRO CIVIL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 4

0000260 FRANCIELLE AGUIAR GONÇALVES 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

AUXILIAR - TURMA PNE

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

0000353 FRANCISCA SOLANGE NUNES

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2

0000285 FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA SILVA

008 - TRABALHADOR BRAÇAL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 8

		EDUCACIONAL - MOTORISTA I			
0000163	GABRIEL RODRIGUES DE SOUZA	016 - MOTORISTA - ÔNIBUS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000323	GEDALENE FERREIRA MACEDO	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000267	GENILEIDE FLORENCIO DOS SANTOS	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000155	GIL KARLO LOPES DA SILVA	025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8

0000190	GILVAN MARQUES BARBOSA	016 - MOTORISTA - ÔNIBUS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000169	GLEICY MARQUES PINHEIRO	009 - COORDENADOR DO ACESSUAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000306	GRASIELLE DIAS DE LIMA	019 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA URBANA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000337	GUSTAVO ADOLFO DA SILVA	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000044	GUSTAVO FELIPE RAMOS	025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8

0000224 FRANCISCO MARROCOS SOARES 005 - APOIO ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

GONÇALVES DOS SANTOS

0000019 HELAINNY CRISTINA FONSECA VAZ 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

AUXILIAR - TURMA PNE

0000424 HELEM CAMILA MARQUES OLIVEIRA 002 - APOIO ADMINISTRATIVO

EDUCACIONAL NUTRIÇÃO (RURAL)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

0000183 HELEN SANDRA DE JESUS 012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

	VAZ	AUXILIAR - TURMA PNE			
0000390	HEMANUELLE KUBISZESKI	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000084	IDALINA RIBEIRO DE MIRANDA	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000435	INACIO DA SILVA LEITE	022 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000037	IOLAINÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	
0000121	IRACEMA LOPES DOS SANTOS	020 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA DO CAMPO URBANA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000174	IRACILENE COSMO DA SILVA	019 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA URBANA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000203	ISABELA CRISTINA DINIZ E PADUA	015 - MÉDICO - CLÍNICO GERAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000148	ISPLESEN BARROS RAMOS	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000042	IVANETE RODRIGUES DAS NEVES	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000334	IVONE CARDOSO SILVESTRE	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2

0000007 HELLOINNY MONICK DA FONSECA

027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

FÍSICA

AUXILIAR - TURMA PNE



0000127	IVONES SANTOS	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000269	JACIARA LORRANA FEDILES DA SILVA	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000439	JACQUELINE CARLOS DA SILVA	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4

		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000327	JANAINA ALVES DA SILVA	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000089	JERRY ADRIANY FARIA FAUSTINO CAVALCANTI	024 - SERVENTE DE PEDREIRO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000162	JESSÉ ALVES DOS REIS	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000360	JESSICA DA SILVA CAMPOS	012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000175	JESSICA SENA DA SILVA	018 - PSICÓLOGO - AÇÃO SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000352	JEVERSON PEREIRA BORGES	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000179	JOAO ASSIS DE OLIVEIRA	024 - SERVENTE DE PEDREIRO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000107	JOAO BATISTA ALMEIDA SILVA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000372	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000095	JOÃO GUILHERME XAVIER BATISTA	024 - SERVENTE DE PEDREIRO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000181	JOÃO LEITE DA SILVA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000248	JOÃO RODRIGUES DIAS	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000356	JOEL LEVI TEIXEIRA PEDROSO	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000300	JOELMA BARBOSA DA LUZ	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000350	JONHSON FERREIRA DA SILVA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000171	JOSE ANTONIO SIQUEIRA	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000112	JOSE FABIO MENDES DOS SANTOS	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000024	JOSÉ MAURO PEREIRA MENDES	009 - COORDENADOR DO ACESSUAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000060	JOSELI MARTINS GONÇALVES	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000329	JOSIENE DOS SANTOS REIS	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000322	JULIANA ALVES FERREIRA	009 - COORDENADOR DO ACESSUAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000303	JULIANA CRISTINA DE SOUSA	002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO (RURAL)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000165	JULIANA VALQUIRIA ALVES DE LIRA	018 - PSICÓLOGO - AÇÃO SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000411	KALIANA ALVES DE MELO	009 - COORDENADOR DO ACESSUAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000275	KAMYLLA DA SILVA CHAGAS	018 - PSICÓLOGO - AÇÃO SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6

0000205 KATIA PEREIRA GUIMARAES 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

AUXILIAR - TURMA PNE

		AUXILIAR - TURMA PNE			
0000446	KELY ADRIANE FERREIRA DE MORAES	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000448	KRISTYAN VANNBAT FERREIRA	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000180	LARA LEDA GOMES SANTOS ALENCAR	019 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA URBANA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
		001 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000332	LAUDINEIA FERMINO PEREIRA	EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
0000264	LEANDRO DE SOUZA ORMEZEZI	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
		001 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000218	LEIDE DAIANE SOARES CASTRO	EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1

0000017	LEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS	027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO AUXILIAR - TURMA PNE	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
0000039	LEISIANE ALVES DIAS	012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3

0000315 KELLEY TAVARES DE LIRA 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

0000066 LEONICE DA SILVA AZEVEDO

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2

0000135 LETICIA RODRIGUES DUTRA 021 - PROFESSOR PEDAGOGIA -

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

		ESCOLA DO CAMPO			
0000286	LILIAN MARIA OLIVEIRA SILVA	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000280	LINDOMAR GOMES SA SILVA	016 - MOTORISTA - ÔNIBUS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000186	LORENA ROSA DE SOUZA PREGO	017 - ODONTÓLOGO - DENTISTA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5

0000048 LÍDIA DE CAMARGO RODRIGUES 020 - PROFESSOR PEDAGOGIA -

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000012 LUANA ALVES DE OLIVEIRA 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

AUXILIAR - TURMA PNE

		AUXILIAR - TURMA PNE			
0000047	LUCAS EDUARDO DE JESUS LIMA	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000359	LUCAS MAXWEL DA SILVA SOUZA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8

0000010 LUANA FLAVIA PIRES DA SILVA 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

	BARBOSA	ESCOLA DO CAMPO			
		001 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000399	LUCIANA DIAS VIEIRA	EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
0000005	LUCLECIA RODRIGUES DOS SANTOS	012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000407	LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000006	LUKALIA RODRIGUES DOS SANTOS	018 - PSICÓLOGO - AÇÃO SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000296	LUPÉRCIO HENRIQUE VIEIRA LELLIS DE CAMPOS	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000082	LUZIMAR MARTINS DOS SANTOS	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000367	MARCELO GOMES THEMOTEO	024 - SERVENTE DE PEDREIRO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6

0000282	MARCELO LEMES DA SILVA	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000221	MARCELO SALGADO DA COSTA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8

0000192 LUCIANA BATISTA DO SANTOS

020 - PROFESSOR PEDAGOGIA -

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000041 MÁRCIA MAMEDES SOARES DE SOUZA.

020 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA DO CAMPO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000074 MARCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000299 MARCO AURELIO LOBO DE CASTRO 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS - PATROLEIRO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

0000113 MARCOS JHON DE OLIVEIRA SILVA 013 - FISCAL DE POSTURAS ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

0000376 MARCOS LUZ BORGES 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS - PATROLEIRO

0000362 MARCOS VIEIRA 005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA I

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

	CASTRO				
0000294	MARIA APARECIDA DA SILVA	009 - COORDENADOR DO ACESSUAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000046	MARIA APARECIDA REIS DE SOUZA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000297	MARIA CORACI PEREIRA	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000302	MARIA DA SAUDE PINHEIRO CHAVES	001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
0000229	MARIA DE FATIMA MARQUES PEREIRA	012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3

0000298 MARCOS VINICIUS RIBEIRO DE

008 - TRABALHADOR BRAÇAL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 8

0000311 MARIA DENIELLY DIAS SOARES 022 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000431 MARIA DIVINA GOMES DA SILVA

0000292 MARIA HELENA MARQUES DE OLIVEIRA

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO AUXILIAR - TURMA PNE

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

0000014	MARILSA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA	019 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6
---------	-------------------------------------	--

0000142	MARILZA APARECIDA BARROS	007 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 8			
		ZONA URBANA			
0000114	MATHEUS VIEIRA DE JESUS SOUSA	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000272	MAURA ROSA SOARES	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2

ESCOLA URBANA

0000141 MAYANNI BARROS RAMOS 019 - PROFESSOR PEDAGOGIA -

ESCOLA URBANA

0000234 MAYSA FONTINELE 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO AUXILIAR - TURMA PNE

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

0000231 MILENA BARBOSA DOS SANTOS

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2

0000146 MILLENA FARIA 017 - ODONTÓLOGO - DENTISTA ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

0000076 MONIQUE ALVES NAVA 026 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA RURAL

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7



0000409 MURILLO RODRIGUES MILHOMEM 016 - MOTORISTA - ÔNIBUS ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

0000406 NATHAN MACSUEL OLIVEIRA BARROS 011 - ENGENHEIRO CIVIL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 4

0000117 NEHANDER TEIXEIRA DE BARROS 011 - ENGENHEIRO CIVIL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 4

0000011 NICANOR DA SILVA FREIRES NETO 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS -

PATROLEIRO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

0000176 NILVA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2



0000134 NUBIA CLAUDIA SANTOS DE OLIVEIRA 008 - TRABALHADOR BRAÇAL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 8

0000397 OTAIR CANDIDO DA SILVA 008 - TRABALHADOR BRAÇAL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 8

0000246 PABLO DIEGO DIAS GOMES 024 - SERVENTE DE PEDREIRO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000242 PALOMA PATZER DA ROSA 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

AUXILIAR - TURMA PNE

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

0000116	PATRICIA APARECIDA SILVA EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS URBANA)	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000102	PATRICIA BARBOSA DE SILVA 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
0000401	PATRICIA FRANCO TELES 009 - COORDENADOR DO ACESSUAS ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000368	GOMES EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS URBANA)	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000331	PEDRO PAULO VIDIGAL ZANESCO 024 - SERVENTE DE PEDREIRO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
0000357	POLLIANA RODRIGUES LEITE 021 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5

0000184	RAFAELA PEREIRA AGUIAR 022 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
003	- APOIO ADMINISTRATIVO		
0000382	ANARA MARQUES MATOS EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2 URBANA)		
0000276	RAQUEL JERONIMO BUENO 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7		
	AUXILIAR - TURMA PNE		
0000188	001 - APOIO ADMINISTRATIVO		
0000188	RAYANE RIBEIRO CASTRO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1 URBANA)		
0000373	RENATO MENDES DOS SANTOS 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7		

003 - APOIO ADMINISTRATIVO

B

B

AUXILIAR - TURMA PNE

B

B

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

B

B

AUXILIAR - TURMA PNE

0000105 RITA CRISTINA ALVES DE SOUZA

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2

		PATROLEIRO			
0000418	ROBSON DA SILVA	016 - MOTORISTA - ÔNIBUS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000349	RODRIGO GONÇALVES NEIVA	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000078	ROGERIO CUNHA DE ANDRADE	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5

0000398 RIVAIL JOSE DE MOURA 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS -

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

0000291	ROMULO CESAR PEREIRA DE LIMA	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000421	RONEI FERREIRA DA SILVA	016 - MOTORISTA - ÔNIBUS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000273	ROSA MARIA SOARES	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2

0000004 ROSANGELA FERREIRA DIAS 002 - APOIO ADMINISTRATIVO

EDUCACIONAL NUTRIÇÃO (RURAL)

0000104 ROSELY ALVES DE SOUZA OLIVEIRA 026 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM -

ZONA RURAL

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

	SANTOS	EDUCACIONAL - MOTORISTA II			
0000201	ROSILENE SALES DA SILVA	025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000051	ROSWEL PIOVEZANI FERREIRA	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4

0000354	RUAN IZAAC ROMAN DE SOUZA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
---------	---------------------------	--------------------------	--------------------------------	------------------	--------

0000025 ROSENILDO ANTONIO ABELINO DOS

006 - APOIO ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000164 SABASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS -

PATROLEIRO

0000261 SALDANHA PERIRA DE SOUZA 019 - PROFESSOR PEDAGOGIA -

ESCOLA URBANA

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000391 SAMARA ROBERTA SOUZA

GONCALVES DE OLIVEIRA

013 - FISCAL DE POSTURAS ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

0000140 SANDRA CARDOSO DA SILVA ALVES 026 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM -

ZONA RURAL

0000440 SELVANIO RODRIGUES SILVA 005 - APOIO ADMINISTRATIVO

EDUCACIONAL - MOTORISTA I

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000378 SILEZIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000132 SILMARA DA COSTA MIRANDA

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2

0000241 SILVIA PEREIRA ALEXANDRE

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000072 SIMARA EVARISTO SOARES 007 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL -

ZONA URBANA

0000355 SOLANGE DIAS SIQUEIRA ARAUJO 028 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL -

ZONA RURAL

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 8

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 8

0000119 SUEIDE RIBEIRO DOS SANTOS

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2

0000002 SUELAINÉ GONCALVES DA SILVA

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000038 SUELAINÉ GONCALVES DA SILVA 002 - APOIO ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
--------------------------------	------------------	--------

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8

EDUCACIONAL NUTRIÇÃO (RURAL)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

0000067 TAIS SILVA VAZ

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

0000063 TAIZE VIVIANE RAMOS DE SOUZA 012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA

0000123 TANGINA FREIRES DOS SANTOS

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

0000054 TATIELLI ALVES MONTEIRO 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO



AUXILIAR - TURMA PNE

0000340 TEREZA CRISTINA TENORIO REZENDE 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO



AUXILIAR - TURMA PNE

0000013 THAISLANE EXPEDITO DE FREITAS 019 - PROFESSOR PEDAGOGIA -



ESCOLA URBANA

0000310 THALISMARA RODRIGUES ROQUE 019 - PROFESSOR PEDAGOGIA -

ESCOLA URBANA

0000404 THIAGO SERGIO COSTA PAIVA FERREIRA

011 - ENGENHEIRO CIVIL

0000236 THIAIS DA SILVA ELIAS 008 - TRABALHADOR BRAÇAL

0000009 THUANE RIZIA MARQUES DA SILVA	027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7			
	OLIVEIRA	AUXILIAR - TURMA PNE		
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO		
0000158 VALDETE ROSA LEITE	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000287 VALDIR CANDIDO BRAGA	010 - COVEIRO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
	003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000081 VALDIR FRANCELINO MAIA	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000226 VALDIRENE PEREIRA RODRIGUES	026 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7			
	ZONA RURAL			
	003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000308 VALMERI FRANCISCA DOS SATOS	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000230 VALTO ALEXANDRE GOMES	025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8

0000374 VANDA MARCIA MEDEIROS DA SILVA 020 - PROFESSOR PEDAGOGIA -

ESCOLA DO CAMPO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000032 VANESSA FERREIRA DE URZEDA

0000345 VANESSA LORRANY ANDRADE CARVALHO

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)

022 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000035 VANESSA RODRIGUES DIAS

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2

VÂNIA VANESSA PRUDENTE DOS SANTOS	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000129	VERALDO DE MOURA DIAS	012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00 SALA 3
0000271	VILMAR LUCAS NUNES	016 - MOTORISTA - ÔNIBUS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00 SALA 5
0000237	VITOR FRANCISCO DA SILVA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00 SALA 8

0000090 WANDERSON SANTANA DE SOUZA 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS -

PATROLEIRO

EDUCACIONAL - MOTORISTA II					
0000189	WELLINGTON FERNANDES BRITO	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000016	ZILDA PEREIRA	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000131	ZILDECY MARTINS DE SOUSA	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3

0000427 WASHIGTON BERTOLDI VIEIRA 006 - APOIO ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÃO NOME VAGA LOCAL DE PROVA DATA DE PROVA SALA INSCRIÇÃO NOME VAGA LOCAL DE PROVA DATA DE PROVA SALA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	LOCAL DE PROVA	DATA DE PROVA	SALA
0000225	ADEMIR JOSE DA CONCEIÇÃO	005 - APOIO ADMINISTRATIVO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
		EDUCACIONAL - MOTORISTA I			
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000239	ADRIANA ALVES MEDEIROS	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000050	ADRIANA ALVES XAVIER	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
		027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO AUXILIAR - TURMA PNE			
0000093	ADRIANA DA SILVA GAMA	003 - APOIO ADMINISTRATIVO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
		EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)			
0000087	ADRIANA FARIA FAUSTINO	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
		016 - MOTORISTA - ÔNIBUS			
0000022	ALBERTINO OLIVEIRA GOMES	016 - MOTORISTA - ÔNIBUS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000045	ALCEU DE ALMEIDA	016 - MOTORISTA - ÔNIBUS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000070	ALEIXO FERREIRA PERES NETO	025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7

0000118 ALESSANDRA APARECIDA ALVES PIMENTEL CARDOZO FONSECA

019 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA URBANA

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000138 ALESSANDRA DOS SANTOS DIAS

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

	BORGES				
0000414	ALEX DIAS SOARES	025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
0000428	ALICE MARIA DA CUNHA GONÇALVES	012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000429	ALMIRO PONTES GREGÓRIO	015 - MÉDICO - CLÍNICO GERAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000115	ANA ANGELICA OLIVEIRA SIMIONI	025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
0000384	ANA CAROLINA LUCAS	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4

0000187 ALESSANDRO MARQUES PEDRA

013 - FISCAL DE POSTURAS ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 4

	DE ANDRADE	EDUCACIONAL NUTRIÇÃO (RURAL)			
0000250	ANA LÍDIA MACHADO ARTIAGA	015 - MÉDICO - CLÍNICO GERAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000040	ANA PAULA RODRIGUES LEITE	020 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA DO CAMPO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000195	ANDRE DIAS DA CONCEIÇÃO COSTA	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000425	ANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
0000120	ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000021	ÁQUILA FERNANDA DE SENE	019 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA URBANA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000437	ARIEL ALVEZ CORREIA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000156	ARLY SOARES DOS SANTOS	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000343	ARTHUR GERALDO DE CARVALHO	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000328	BEGSON MOREIRA DE FREITAS	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000307	BRUNA FERREIRA MAIA	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000208	BRUNA JACKELINE DE SOUSA	012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000413	BRUNO ARAUJO	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000168	BRUNO HENRIQUE DA SILVA	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA I	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
0000389	BRUNO PEREIRA NERES	025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
0000136	CAMILA SOARES ROSA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000247	CARLA CRISTINA DE SOUZA	009 - COORDENADOR DO ACESSUAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000240	CARLOS DANIEL DOS SANTOS	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000395	CLAUDIA CAROLINA FERNANDES DOS SANTOS FÍSICA	022 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000281	CLAUDIA DA SILVA ARAUJO	027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
		AUXILIAR - TURMA PNE			

0000062 ANA CLEIA DOS SANTOS RODRIGUES

002 - APOIO ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

B

0000274	CLEIDISON CAETANO DE BRITO	022 -
0000128	CLEITON RICARDO DA SILVA	005 - APOIO ADMIN EDUCACIONAL -
0000126	CLEONICE PEREIRA LEITE	QUEIROZ 020 - PROFESSOR ESCOLA DO

0000069	CLESIO ANTONIO SOUZA 005 - APOIO ADMIN EDUCACIONAL -
0000257	CRISTE PEREIRA DA COSTA 006 - APOIO ADMIN

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
ISTRATIVO MOTORISTA I



PEDAGOGIA - CAMPO

ISTRATIVO MOTORISTA I

ISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA II

0000290 DAIANE OLIVEIRA SANTOS

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000232 DAIANI BISERRA BARBOSA 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

AUXILIAR - TURMA PNE

0000417 DALETE ALVES SOARES 026 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM -

ZONA RURAL

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

0000419 DANDARA FERREIRA DA SILVA 013 - FISCAL DE POSTURAS ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 4

0000314 DANIELA CRISTINA TAVARES DIAS 019 - PROFESSOR PEDAGOGIA -

ESCOLA URBANA

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6



0000268 DANIELA SOUSA DE ARAUJO 012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

0000258 DANIELA THALITA NASCIMENTO 025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

0000154 DANILO SILVEIRA LEITE 011 - ENGENHEIRO CIVIL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

0000185 DELIANE SOUZA DA SILVA

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000338 DEUZUITA CARDOSO DE BRITO 019 - PROFESSOR PEDAGOGIA -

ESCOLA URBANA

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6



0000053 DIELE LOPES LIMA 009 - COORDENADOR DO ACESSUAS ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

0000259 DIONISIO JOSE LUIZ JUNIOR 011 - ENGENHEIRO CIVIL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 4



0000388 DIVINO DA SILVA AZEVEDO 010 - COVEIRO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

0000324 DOUGLAS MAIA MUNIZ GONTIJO 013 - FISCAL DE POSTURAS ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 4

0000198 DOUGLAS RODRIGUES FRANCISCO MARQUES

011 - ENGENHEIRO CIVIL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 4

0000061 DRIELI CONCEIÇÃO BARBOSA 002 - APOIO ADMINISTRATIVO

EDUCACIONAL NUTRIÇÃO (RURAL)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

0000228 ECIONE PEREIRA DA SILVA

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000369 EDIVALDO LEITE XAVIER 022 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO

FÍSICA

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000215	EDSON ALFREDO MONTEIRO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS URBANA)	25/03/2018 08:00	SALA 1
0000227	EDSON BRASIL DOS SANTOS 005 - APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
0000277	EDUARDO ALEXANDRE CRUZ DE 011 - ENGENHEIRO CIVIL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000167	EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS - ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000347	ELBA CRISTINA BORGES DE ALMEIDA 012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
003	APOIO ADMINISTRATIVO		
0000318	ELENITA SARAIVA CARLOS DA SILVA EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS URBANA)	25/03/2018 08:00	SALA 1
0000149	ELIANE PEREIRA DA SILVA 020 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
	ESCOLA DO CAMPO		
0000111	ELIAS SANTANA DA SILVA 008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00 SALA 8
0000028	EMILLY PIRES SILVA OSS 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO AUXILIAR - TURMA PNE	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00 SALA 7
0000173	ERIK FIGUEIREDO REZENDE 011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00 SALA 4
0000245	ERIVALDO DA SILVA ARAUJO 009 - COORDENADOR DO ACESSUAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00 SALA 3

003 - APOIO ADMINISTRATIVO

▢

▢

EDUCACIONAL - MOTORISTA I

▢

OLIVIERA

▢

PATROLEIRO

▢

0000278	ESSILEUZA CARDOSO DE SA	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
0000309	ESTEFANNE DE ALCANTARA DIAS	015 - MÉDICO - CLÍNICO GERAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000150	EVA LUCIA FERREIRA DE MIRANDA	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1

0000402 FABIANO MARTINS DA SILVA 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS -

PATROLEIRO

0000075 FABRICIO ANTONIO COSTA 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS -

PATROLEIRO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

0000387 FABRICIO FERREIRA DA SILVA 011 - ENGENHEIRO CIVIL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 4

0000260 FRANCIELLE AGUIAR GONÇALVES 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

AUXILIAR - TURMA PNE

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

0000353 FRANCISCA SOLANGE NUNES

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2

0000285 FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA SILVA

008 - TRABALHADOR BRAÇAL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 8

		EDUCACIONAL - MOTORISTA I			
0000163	GABRIEL RODRIGUES DE SOUZA	016 - MOTORISTA - ÔNIBUS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000323	GEDALENE FERREIRA MACEDO	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000267	GENILEIDE FLORENCIO DOS SANTOS	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000155	GIL KARLO LOPES DA SILVA	025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000190	GILVAN MARQUES BARBOSA	016 - MOTORISTA - ÔNIBUS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000169	GLEICY MARQUES PINHEIRO	009 - COORDENADOR DO ACESSUAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000306	GRASIELLE DIAS DE LIMA	019 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA URBANA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000337	GUSTAVO ADOLFO DA SILVA	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000044	GUSTAVO FELIPE RAMOS	025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8

0000224 FRANCISCO MARROCOS SOARES 005 - APOIO ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

GONÇALVES DOS SANTOS

0000019 HELAINNY CRISTINA FONSECA VAZ 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

AUXILIAR - TURMA PNE

0000424 HELEM CAMILA MARQUES OLIVEIRA 002 - APOIO ADMINISTRATIVO

EDUCACIONAL NUTRIÇÃO (RURAL)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

0000183 HELEN SANDRA DE JESUS 012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

	VAZ	AUXILIAR - TURMA PNE			
0000390	HEMANUELLE KUBISZESKI	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000084	IDALINA RIBEIRO DE MIRANDA	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000435	INACIO DA SILVA LEITE	022 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000037	IOLAINÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
0000121	IRACEMA LOPES DOS SANTOS	020 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA URBANA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000174	IRACILENE COSMO DA SILVA	019 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA URBANA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000203	ISABELA CRISTINA DINIZ E PADUA	015 - MÉDICO - CLÍNICO GERAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000148	ISPLESEN BARROS RAMOS	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000042	IVANETE RODRIGUES DAS NEVES	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2

		URBANA)			
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000334	IVONE CARDOSO SILVESTRE	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
		URBANA)			

0000007 HELLOINNY MONICK DA FONSECA

027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

FÍSICA

AUXILIAR - TURMA PNE



0000127	IVONES SANTOS	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000269	JACIARA LORRANA FEDILES DA SILVA	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
		URBANA)			
0000439	JACQUELINE CARLOS DA SILVA	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000327	JANAINA ALVES DA SILVA	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
		URBANA)			
0000089	JERRY ADRIANY FARIA FAUSTINO CAVALCANTI	024 - SERVENTE DE PEDREIRO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000162	JESSÉ ALVES DOS REIS	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000360	JESSICA DA SILVA CAMPOS	012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000175	JESSICA SENA DA SILVA	018 - PSICÓLOGO - AÇÃO SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000352	JEVERSON PEREIRA BORGES	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000179	JOAO ASSIS DE OLIVEIRA	024 - SERVENTE DE PEDREIRO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000107	JOAO BATISTA ALMEIDA SILVA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000372	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000095	JOÃO GUILHERME XAVIER BATISTA	024 - SERVENTE DE PEDREIRO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000181	JOÃO LEITE DA SILVA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000248	JOÃO RODRIGUES DIAS	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000356	JOEL LEVI TEIXEIRA PEDROSO	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000300	JOELMA BARBOSA DA LUZ	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
		URBANA)			
0000350	JONHSON FERREIRA DA SILVA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000171	JOSE ANTONIO SIQUEIRA	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000112	JOSE FABIO MENDES DOS SANTOS	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000024	JOSÉ MAURO PEREIRA MENDES	009 - COORDENADOR DO ACESSUAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000060	JOSELI MARTINS GONÇALVES	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
		URBANA)			
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000329	JOSIENE DOS SANTOS REIS	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
		URBANA)			
0000322	JULIANA ALVES FERREIRA	009 - COORDENADOR DO ACESSUAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000303	JULIANA CRISTINA DE SOUSA	002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO (RURAL)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000165	JULIANA VALQUIRIA ALVES DE LIRA	018 - PSICÓLOGO - AÇÃO SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000411	KALIANA ALVES DE MELO	009 - COORDENADOR DO ACESSUAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3

0000275	KAMYLDA DA SILVA CHAGAS	018 - PSICÓLOGO - AÇÃO SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
---------	-------------------------	-------------------------------	--------------------------------	------------------	--------

0000205 KATIA PEREIRA GUIMARAES 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

AUXILIAR - TURMA PNE

		AUXILIAR - TURMA PNE			
0000446	KELY ADRIANE FERREIRA DE MORAES	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000448	KRISTYAN VANNBAT FERREIRA	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000180	LARA LEDA GOMES SANTOS ALENCAR	019 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA URBANA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
		001 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000332	LAUDINEIA FERMINO PEREIRA	EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
		011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
		001 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000264	LEANDRO DE SOUZA ORME-NEZI	EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
0000218	LEIDE DAIANE SOARES CASTRO	027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO AUXILIAR - TURMA PNE	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
0000017	LEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS	012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3

0000315 KELLEY TAVARES DE LIRA 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

0000066 LEONICE DA SILVA AZEVEDO

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2

0000135 LETICIA RODRIGUES DUTRA 021 - PROFESSOR PEDAGOGIA -

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

		ESCOLA DO CAMPO			
0000286	LILIAN MARIA OLIVEIRA SILVA	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000280	LINDOMAR GOMES SA SILVA	016 - MOTORISTA - ÔNIBUS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000186	LORENA ROSA DE SOUZA PREGO	017 - ODONTÓLOGO - DENTISTA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5

0000048 LÍDIA DE CAMARGO RODRIGUES 020 - PROFESSOR PEDAGOGIA -

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000012 LUANA ALVES DE OLIVEIRA 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

AUXILIAR - TURMA PNE

		AUXILIAR - TURMA PNE			
0000047	LUCAS EDUARDO DE JESUS LIMA	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000359	LUCAS MAXWEL DA SILVA SOUZA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8

0000010 LUANA FLAVIA PIRES DA SILVA 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

	BARBOSA	ESCOLA DO CAMPO			
		001 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000399	LUCIANA DIAS VIEIRA	EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
0000005	LUCLECIA RODRIGUES DOS SANTOS	012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000407	LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000006	LUKALIA RODRIGUES DOS SANTOS	018 - PSICÓLOGO - AÇÃO SOCIAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000296	LUPÉRCIO HENRIQUE VIEIRA LELLIS DE CAMPOS	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000082	LUZIMAR MARTINS DOS SANTOS	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000367	MARCELO GOMES THEMOTEO	024 - SERVENTE DE PEDREIRO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
0000282	MARCELO LEMES DA SILVA	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000221	MARCELO SALGADO DA COSTA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8

0000192 LUCIANA BATISTA DO SANTOS

020 - PROFESSOR PEDAGOGIA -

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000041 MÁRCIA MAMEDES SOARES DE SOUZA.

020 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA DO CAMPO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000074 MARCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000299 MARCO AURELIO LOBO DE CASTRO 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS -

PATROLEIRO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

0000113 MARCOS JHON DE OLIVEIRA SILVA 013 - FISCAL DE POSTURAS ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

0000376 MARCOS LUZ BORGES 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS - PATROLEIRO

0000362 MARCOS VIEIRA 005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA I

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

	CASTRO				
0000294	MARIA APARECIDA DA SILVA	009 - COORDENADOR DO ACESSUAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000046	MARIA APARECIDA REIS DE SOUZA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000297	MARIA CORACI PEREIRA	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000302	MARIA DA SAUDE PINHEIRO CHAVES	001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 1
0000229	MARIA DE FATIMA MARQUES PEREIRA	012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3

0000298 MARCOS VINICIUS RIBEIRO DE

008 - TRABALHADOR BRAÇAL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 8

0000311 MARIA DENIELLY DIAS SOARES 022 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO

FÍSICA

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000431 MARIA DIVINA GOMES DA SILVA

0000292 MARIA HELENA MARQUES DE OLIVEIRA

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO AUXILIAR - TURMA PNE

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

0000014	MARILSA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA	019 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6			
0000142	MARILZA APARECIDA BARROS	007 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 8			
		ZONA URBANA			
0000114	MATHEUS VIEIRA DE JESUS SOUSA	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000272	MAURA ROSA SOARES	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2

ESCOLA URBANA

0000141 MAYANNI BARROS RAMOS 019 - PROFESSOR PEDAGOGIA -

ESCOLA URBANA

0000234 MAYSIA FONTINELE 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO AUXILIAR - TURMA PNE

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

0000231 MILENA BARBOSA DOS SANTOS

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2

0000146 MILLENA FARIA 017 - ODONTÓLOGO - DENTISTA ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

0000076 MONIQUE ALVES NAVA 026 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA RURAL

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7



0000409 MURILLO RODRIGUES MILHOMEM 016 - MOTORISTA - ÔNIBUS ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

0000406 NATHAN MACSUEL OLIVEIRA BARROS 011 - ENGENHEIRO CIVIL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 4

0000117 NEHANDER TEIXEIRA DE BARROS 011 - ENGENHEIRO CIVIL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 4

0000011 NICANOR DA SILVA FREIRES NETO 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS -

PATROLEIRO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

0000176 NILVA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2



0000134 NUBIA CLAUDIA SANTOS DE OLIVEIRA 008 - TRABALHADOR BRAÇAL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 8

0000397 OTAIR CANDIDO DA SILVA 008 - TRABALHADOR BRAÇAL ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 8

0000246 PABLO DIEGO DIAS GOMES 024 - SERVENTE DE PEDREIRO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000242 PALOMA PATZER DA ROSA 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

AUXILIAR - TURMA PNE

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

0000116	PATRICIA APARECIDA SILVA EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS URBANA)	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000102	PATRICIA BARBOSA DE SILVA 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
0000401	PATRICIA FRANCO TELES 009 - COORDENADOR DO ACESSUAS ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000368	PAULA DE JESUS MORAES SANTOS 003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS URBANA)	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000331	PEDRO PAULO VIDIGAL ZANESCO 024 - SERVENTE DE PEDREIRO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
0000357	POLLIANA RODRIGUES LEITE 021 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000184	RAFAELA PEREIRA AGUIAR 022 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
003	FÍSICA - APOIO ADMINISTRATIVO		
0000382	RANARA MARQUES MATOS EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2 URBANA)		
0000276	RAQUEL JERONIMO BUENO 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7		
	AUXILIAR - TURMA PNE 001 - APOIO ADMINISTRATIVO		
0000188	RAYANE RIBEIRO CASTRO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1 URBANA)		
0000373	RENATO MENDES DOS SANTOS 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7		

003 - APOIO ADMINISTRATIVO



AUXILIAR - TURMA PNE



EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



AUXILIAR - TURMA PNE

0000105 RITA CRISTINA ALVES DE SOUZA

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2

		PATROLEIRO			
0000418	ROBSON DA SILVA	016 - MOTORISTA - ÔNIBUS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000349	RODRIGO GONÇALVES NEIVA	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000078	ROGERIO CUNHA DE ANDRADE	013 - FISCAL DE POSTURAS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5

0000398 RIVAIL JOSE DE MOURA 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS -

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

0000291	ROMULO CESAR PEREIRA DE LIMA	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000421	RONEI FERREIRA DA SILVA	016 - MOTORISTA - ÔNIBUS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 5
0000273	ROSA MARIA SOARES	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2

0000004 ROSANGELA FERREIRA DIAS 002 - APOIO ADMINISTRATIVO

EDUCACIONAL NUTRIÇÃO (RURAL)

0000104 ROSELY ALVES DE SOUZA OLIVEIRA 026 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM -

ZONA RURAL

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

	SANTOS	EDUCACIONAL - MOTORISTA II			
0000201	ROSILENE SALES DA SILVA	025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000051	ROSWEL PIOVEZANI FERREIRA	011 - ENGENHEIRO CIVIL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
0000354	RUAN IZAAC ROMAN DE SOUZA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8

0000025 ROSENILDO ANTONIO ABELINO DOS

006 - APOIO ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000164 SABASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS -
PATROLEIRO

0000261 SALDANHA PERIRA DE SOUZA 019 - PROFESSOR PEDAGOGIA -
ESCOLA URBANA

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000391 SAMARA ROBERTA SOUZA

GONCALVES DE OLIVEIRA

013 - FISCAL DE POSTURAS ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

0000140 SANDRA CARDOSO DA SILVA ALVES 026 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM -
ZONA RURAL

0000440 SELVANIO RODRIGUES SILVA 005 - APOIO ADMINISTRATIVO

EDUCACIONAL - MOTORISTA I

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 7

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000378 SILEZIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000132 SILMARA DA COSTA MIRANDA

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2

0000241 SILVIA PEREIRA ALEXANDRE

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000072 SIMARA EVARISTO SOARES 007 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL -

ZONA URBANA

0000355 SOLANGE DIAS SIQUEIRA ARAUJO 028 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL -

ZONA RURAL

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 8

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 8

0000119 SUEIDE RIBEIRO DOS SANTOS

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2

0000002 SUELAINÉ GONCALVES DA SILVA

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

0000038 SUELAINÉ GONCALVES DA SILVA 002 - APOIO ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 6
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 4
ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8

EDUCACIONAL NUTRIÇÃO (RURAL)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 3

0000067 TAIS SILVA VAZ

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

0000063 TAIZE VIVIANE RAMOS DE SOUZA 012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA

0000123 TANGINA FREIRES DOS SANTOS

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

0000054 TATIELLI ALVES MONTEIRO 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO



AUXILIAR - TURMA PNE

0000340 TEREZA CRISTINA TENORIO REZENDE 027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO



AUXILIAR - TURMA PNE

0000013 THAISLANE EXPEDITO DE FREITAS 019 - PROFESSOR PEDAGOGIA -



ESCOLA URBANA

0000310 THALISMARA RODRIGUES ROQUE 019 - PROFESSOR PEDAGOGIA -

ESCOLA URBANA

0000404 THIAGO SERGIO COSTA PAIVA FERREIRA

011 - ENGENHEIRO CIVIL

0000236 THIAIS DA SILVA ELIAS 008 - TRABALHADOR BRAÇAL

0000009	THUANE RIZIA MARQUES DA SILVA	027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
	OLIVEIRA	AUXILIAR - TURMA PNE			
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000158	VALDETE ROSA LEITE	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000287	VALDIR CANDIDO BRAGA	010 - COVEIRO	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000081	VALDIR FRANCELINO MAIA	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000226	VALDIRENE PEREIRA RODRIGUES	026 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 7
		ZONA RURAL			
		003 - APOIO ADMINISTRATIVO			
0000308	VALMERI FRANCISCA DOS SATOS	EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000230	VALTO ALEXANDRE GOMES	025 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8

0000374 VANDA MARCIA MEDEIROS DA SILVA 020 - PROFESSOR PEDAGOGIA -

ESCOLA DO CAMPO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000032 VANESSA FERREIRA DE URZEDA

0000345 VANESSA LORRANY ANDRADE CARVALHO

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (SEDE URBANA)

022 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 6

0000035 VANESSA RODRIGUES DIAS

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 2

VÂNIA VANESSA PRUDENTE DOS SANTOS	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 2
0000129	VERALDO DE MOURA DIAS	012 - ENFERMEIRO PLANTONISTA	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00 SALA 3
0000271	VILMAR LUCAS NUNES	016 - MOTORISTA - ÔNIBUS	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00 SALA 5
0000237	VITOR FRANCISCO DA SILVA	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00 SALA 8

0000090 WANDERSON SANTANA DE SOUZA 023 - OPERADOR DE MÁQUINAS -

PATROLEIRO

EDUCACIONAL - MOTORISTA II					
0000189	WELLINGTON FERNANDES BRITO	008 - TRABALHADOR BRAÇAL	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 8
0000016	ZILDA PEREIRA	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3
0000131	ZILDECY MARTINS DE SOUSA	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (SEDE URBANA)	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	25/03/2018 08:00	SALA 3

0000427 WASHIGTON BERTOLDI VIEIRA 006 - APOIO ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 5

ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS 25/03/2018 08:00 SALA 1

LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 23 DE MARÇO DE 2.018. "ACRESCE VAGAS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE".**LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 23 DE MARÇO DE 2.018.**

"Acresce vagas no cargo de Agente Comunitário de Saúde".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido de 18 (dezoito) para 20 (vinte), o número de vagas o Cargo de Agente Comunitário de Saúde no quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do SUS, criado pela Lei Municipal 579, de 30 de janeiro de 2008.

Parágrafo primeiro. As contratações dos servidores para preenchimento das vagas, ora abertas, serão precedidas de Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, observada a natureza e a complexidade dos cargos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Cocalinho – MT, em 23 de março de 2018.

DALVA MARIA DE LIMA PERES**Prefeita Municipal****LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 01 DE MARÇO DE 2.018.****LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 01 DE MARÇO DE 2.018.**

"Abre Crédito Adicional Especial por anulação parcial ou total de dotações no valor de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais), de acordo com o Art. 41, Item II, Art. 42, e Art. 43 § 1º, item III da Lei 4.320/64 e art. 167, V, da Constituição Federal e dá Outras Providências."

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual para o Exercício de 2018, no valor de R\$ **1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais)**, como segue:

ORGAO	02 – Gabinete da Prefeita
UNIDADE	001 – Gabinete da Prefeita
PROGRAMA	0003 – Administração Geral
PROJ/ATIV	2.004 – Manutenção e Encargos com o Gabinete
NAT.DES-PESA	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00
ORGAO	03 – Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	001 – Gabinete do Secretário
PROGRAMA	0003 – Administração Geral
PROJ/ATIV	2.005 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração
NAT.DES-PESA	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00
NAT.DES-PESA	3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 10.000,00

ORGAO	04 – Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE	001 – Gabinete do Secretario
PROGRAMA	0123 – Administração Financeira
PROJ/ATIV	2.007 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças
NAT.DESPE-SA	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00
NAT.DES-PESA	3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 10.000,00

ORGAO	07 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	001 – Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA	0115 – Bloco De Atenção Básica
PROJ/ATIV	2.042 – Manut. Encargos com o Programa Saúde da Família – PSF
NAT.DESPE-SA	3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 50.000,00

PROGRAMA	0115 – Bloco De Atenção Básica
PROJ/ATIV	2.043 – Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal - BS
NAT.DES-PESA	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00

PROGRAMA	0116 – Bloco De Atenção De Media E Alta Complexibilidade
PROJ/ATIV	2.049 – Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal
NAT.DES-PESA	3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 250.000,00
NAT.DES-PESA	3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 55.000,00
NAT.DES-PESA	3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais–Previ Municipal R\$ 27.500,00
NAT.DES-PESA	3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 877.500,00

Art. 2º - Em decorrência das inclusões de que trata o Artigo 1º. Consideram-se inclusas na Lei nº 810/2017 – LOA – Lei Orçamentaria Anual para 2018, 29 de dezembro de 2017, promovendo a respectiva compatibilização, passando ser parte integrante da Lei Municipal nº 810/2016, Lei Orçamentaria Anual – LOA/2018, promovendo a respectiva compatibilização.

Art. 3º - Para dar cobertura ao credito adicional aberto no artigo anterior, será utilizado recursos de anulação de dotação, conforme segue.

ORGAO	02 – Gabinete da Prefeita
UNIDADE	001 – Gabinete da Prefeita
PROGRAMA	0003 – Administração Geral
PROJ/ATIV	1.003 – Aquisição de Veiculo
NAT.DES-PESA	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 50.000,00

ORGAO	07 – Secretarias Municipal de Saúde
UNIDADE	001 – Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA	0115 – Bloco De Atenção Básica
PROJ/ATIV	1.025 – Equip. e Material Permanente e Mat. Para Academia da Saúde

NAT.DES-PESA	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 80.000,00
--------------	---

PROGRAMA	0116 – Bloco De Atenção de Média e Alta Complexibilidade
PROJ/ATIV	1.026 – Construção Ampliação e Ref. Read. Do Hospital Municipal
NAT.DESPE-SA	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 350.000,00

PROGRAMA	0116 – Bloco De Atenção de Média e Alta Complexibilidade
PROJ/ATIV	1.028 – Construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA
NAT.DESPE-SA	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 60.000,00

PROGRAMA	0116 – Bloco De Atenção de Média e Alta Complexibilidade
PROJ/ATIV	1.031–Aquisição Equip e Material Permanente P/Sala de Estabilização
NAT.DES-PESA	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 90.000,00

PROGRAMA	0116 – Bloco De Atenção de Média e Alta Complexibilidade
PROJ/ATIV	1.032 – Aquisição de Ambulância
NAT.DES-PESA	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 60.000,00

ORGAO	07 – Secretarias Municipal de Saúde
UNIDADE	002 – Departamento de Agua e Esgoto – DAE
PROGRAMA	0512 – Saneamento Básico Urbano
PROJ/ATIV	2.064– Manutenção e Encargos com o Dpto de Saneamento
NAT.DESPE-SA	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 180.000,00

ORGAO	07 – Secretarias Municipal de Saúde
UNIDADE	002 – Departamento de Agua e Esgoto – DAE
PROGRAMA	0512 – Saneamento Básico Urbano
PROJ/ATIV	1.037– Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Abastec.de Água
NAT.DES-PESA	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 450.000,00

Parágrafo único – O Crédito Adicional especial aberto no artigo anterior será suplementado através de Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT. 12 de março de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 828, DE 23 DE MARÇO DE 2.018.

LEI MUNICIPAL Nº 828, DE 23 DE MARÇO DE 2.018.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Geral do Município de Cocalinho - MT, do cargo de Procurador-Geral do Município, regula a estrutura administrativa do cargo de Procurador do Município e dispõe sobre a organização e vencimento da carreira, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município de Cocalinho - MT, define suas atribuições, funcionamento, carreira e vencimentos e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município de Cocalinho - MT será uma instituição permanente, essencial à justiça, a legalidade e a função jurisdicional, sendo incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais.

§ 1º. São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Município de Cocalinho - MT a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico jurídica.

§ 2º. São fundamentos da Procuradoria Geral do Município de Cocalinho - MT a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

CAPÍTULO II**Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município**

Art. 3º. São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

- I** – representar judicial e extrajudicialmente o Município de Cocalinho;
- II** – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;
- III** – promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;
- IV** – elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação da Prefeita (o) Municipal, ou de ofício;
- V** – patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Cocalinho seja interessado como autor, réu ou interveniente;
- VI** – preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato da Prefeita (o), Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;
- VII** – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;
- VIII** – emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;
- IX** – organizar e acompanhar os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- X** – funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;
- XI** – elaborar minutas de contratos e convênios;
- XII** – examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;
- XIII** – sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Cocalinho.
- XIV** – promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- XV** – representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;
- XVI** – emitir parecer em matéria fiscal;
- XVII** – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa de Secretário Municipal;
- XVIII** – manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;
- XIX** – promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o Meio Ambiente;
- XX** – representar o Município junto ao Tribunal de Contas;
- XXI** – propor ação civil pública.
- XXII** – opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.

CAPÍTULO III**Da Organização**

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município – PGM - é dirigida pelo Procurador Geral do Município e integrada pelos Procuradores do Município.

Art. 5º. O Procurador Geral do Município será escolhido dentre os integrantes da carreira de Procurador Jurídico Municipal e nomeado pela Prefeita (o) Municipal.

CAPÍTULO IV**Das Atribuições do Procurador Geral do Município**

Art. 6º. Compete ao Procurador Geral do Município:

- I** – chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;
- II** – propor a Prefeita (o) declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;
- III** – receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações em que o Município seja parte, podendo ainda, desistir, transigir, acordar e firmar compromisso, mediante determinação expressa no ato de nomeação;
- IV** – decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Procurador atuante no respectivo processo;
- V** – apresentar a Prefeita (o), proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
- VI** – assessorar a Prefeita (o) em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- VII** – assistir a Prefeita (o) no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VIII** – sugerir a Prefeita (o) medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;
- IX** – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguido pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Autárquica;
- X** – unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos;

XI – editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas resultantes de jurisprudência iterativa dos tribunais;

XII – propor a Prefeita (o) alterações legislativas pertinentes;

XIII – propor a Prefeita (o) a revogação ou anulação dos atos emanados da Administração Direta e Autárquica;

XIV – auxiliar na elaboração dos procedimentos legislativos.

CAPÍTULO V Do Ingresso na Carreira de Procurador Municipal

Art. 7º. O ingresso na carreira de Procurador do Município dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, assegurado a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º. São requisitos para posse no cargo:

I – ser brasileiro;

II – possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;

III – não possuir antecedentes criminais;

IV – estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

V – comprovar o efetivo exercício de atividade jurídica por pelo menos 03 (três) anos;

VI – estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

CAPÍTULO VI

Do Regime Jurídico

Art. 9º. O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o institucional estatutário do Município de Cocalinho, regulado pela Lei Municipal nº 056/1991, 006/2014 e demais normas complementares a esta Lei, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos nelas previstos.

Parágrafo único: Os benefícios dessa lei não prejudicarão aqueles constantes da Lei Municipal nº 056/1991 e 006/2014.

Art. 10. Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, desde que anuído pelo Procurador.

Art. 11. O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 12. São assegurados ao Procurador do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições Dos Procuradores Municipais

Art. 13. São atribuições dos Procuradores Municipais mediante a Procuradoria Geral do Município:

I – exercer a consultoria jurídica do Município;

II – representar o Município em juízo ou fora dele;

III – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;

IV – atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;

V – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;

VI – representar o Município perante os Tribunais de Contas;

VII – zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;

VIII – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;

IX – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;

X – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração direta e Autárquica;

XI – examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e Autárquica;

XII – elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;

XIII – promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;

XIV – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;

XV – examinar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;

XVI – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Mato Grosso e Lei Orgânica do Município de Cocalinho - MT;

XVII – prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta e Autárquica;

XVIII – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta e Autárquica;

XIX – elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

XX – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município com o litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XXI – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

XXII – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXIII – receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Direta e Autárquica e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;

XXIV – participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

XXV – ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;

XXVI – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira;

XXVII – exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno, estabelecido por decreto.

CAPÍTULO VIII

Das Prerrogativas Em Razão Da Função

Art. 14. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II - requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

III – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

IV – gozar de independência na atividade profissional, com imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica;

V – não ser submetido ao controle da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência;

VI – solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com direito de preferência no atendimento;

VII – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município acessando e requisitando documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

VIII – ter vistas dos processos fora das Secretarias e dos Órgãos Municipais;

IX – exercer os direitos relativos à livre associação sindical;

X – utilizar, os símbolos, trajes e pronomes de tratamento privativos dos Advogados;

XI – utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, sempre que o interesse do serviço o exigir.

XII – atuar em todos os processos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e cobrança e execução de dívida ativa.

XIII - requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.

CAPÍTULO IX

Da Remuneração

Art. 15. O sistema de remuneração da carreira de Procurador Municipal é constituído do vencimento e das vantagens instituídas no Estatuto do Servidor Público Municipal, no Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo e nesta Lei Complementar.

Art. 16. O Procurador Municipal, será remunerado mensalmente pelos vencimentos constantes na Tabela I, do Anexo I, da presente Lei Complementar, consideradas as promoções e progressões funcionais, somadas as vantagens permanentes computados os adicionais, acréscimos ou reduções incidentes, asseguradas a irredutibilidade e a revisão geral anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices entre os demais servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Aplicam-se a remuneração dos Procuradores Municipais além do previsto nesta Lei, o direito de férias, das licenças, de diárias, do auxílio doença e das gratificações, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal, da Constituição Federal e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO X

Dos Honorários

Art. 17. Ao Procurador Municipal é assegurado o recebimento da totalidade dos honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da dívida ativa e nas demais ações judiciais em que o Município for parte, a título de sucumbência, os quais serão partilhados equanimente entre os Procuradores Municipais no final de cada mês.

Parágrafo Único. Os honorários advocatícios não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais, inclusive nos acordos e parcelamentos realizados após a interposição de ações judiciais, nos termos do art. 23 da Lei 8.906/94.

Art. 18. Os valores provenientes da arrecadação dos honorários advocatícios serão depositados em rubrica específica para este fim.

CAPITULO XI

Das Licenças e Afastamentos

Art. 19. As licenças e afastamentos dos Procuradores Municipais reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos em geral, mediante prévia anuência do Chefe do Executivo Municipal, sob pena de nulidade do ato.

CAPITULO XII

Dos Deveres, Proibições e Impedimentos

Art. 20. São deveres do Procurador Municipal:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;

II- observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III- zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV- representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V- sugerir ao Procurador Geral providências tendentes a melhorar os serviços;

VI – atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;

VII – a observância do estatuto da OAB.

Art. 21. Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

I – aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II – empregar em seu expediente expressões ou termos de desrespeito à Justiça e às autoridades constituídas, exceto críticas formuladas sob aspecto jurídico e doutrinário;

III – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer ou despacho;

IV – proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;

V – valer-se da qualidade de Procurador Municipal para obter vantagem indevida;

VI – participar de gerência ou administração de qualquer empresa privada de sociedade civil ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município de Cocalinho - MT;

VII – opor resistência ou recusa injustificada ao bom andamento de processos ou documentos e à execução de quaisquer serviços inerentes ao cargo de Procurador Municipal;

VIII – recusar fé a documentos públicos.

IX- manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Procurador Geral do Município;

Art. 22. É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I- em que seja parte;

II- em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III- em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

IV- nos casos previstos na legislação processual;

CAPITULO XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Os integrantes da Procuradoria Geral do Município farão jus a 30 (trinta) dias de férias não contabilizando o período de recesso forense quando o órgão funcionar em regime de plantão, e férias dos advogados em geral, quando os Procuradores também gozarem do beneplácito.

Art. 24. Os Procuradores Municipais poderão exigir para as consultas e elaboração de Pareceres a formalização por escrito dos pedidos através de Ofícios ou Memorandos.

Art. 25. Os vencimentos dos Procuradores serão reajustados nos mesmos índices e datas conferidos aos demais servidores municipais.

Art. 26. O cargo de Procurador do Município, pela função representativa que lhe é inerente, corresponde ao de Secretário Municipal, e por tanto, faz jus ao recebimento de vantagens indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias e demais verbas nos mesmos índices e valores.

Art. 27. O Procurador Geral do Município receberá seus vencimentos acrescidos de 30% (trinta por cento) de sua remuneração básica.

Art. 28. A participação em cursos na área do Direito, da Administração Pública ou da Gestão Pública, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, proporcionará ao Procurador Municipal um adicional por aperfeiçoamento, de natureza permanente, de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento e acrescidos da remuneração, quando a somatória desses cursos atingir 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 1º. Os percentuais serão calculados sobre os vencimentos, e serão acrescidos a remuneração no mês subsequente ao requerimento e apresentação de cópia dos competentes certificados.

§ 2º. Os adicionais por aperfeiçoamento referidos no Caput deste artigo poderão ser cumulados até o limite máximo de 15% (quinze por cento)

Art. 29. Ficam asseguradas ao Procurador Municipal, além do previsto nesta Lei Complementar, todas as vantagens e garantias existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, descritas no Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislações correlatas.

Art. 30. Os Procuradores do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 31. A Procuradoria Geral do Município de Cocalinho, deverá instalar-se em local determinado, específico, aparelhado e adequado, e deverá contar com instalações e comodidades condignas as atividades de seus integrantes, para garantia de seu funcionamento e proteção de seu acervo documental, material, bibliográfico e patrimonial.

Art. 32. A jornada de trabalho dos Procuradores do Município será de 20 (vinte horas) semanais.

Parágrafo Único. A carga horária do Procurador do Município poderá ser ampliada, por ato da Prefeita (o) Municipal, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação, cuja parcela da remuneração correspondente à prorrogação da carga horária somar-se-á integralmente, ao vencimento, mediante consentimento prévio e expresso do Procurador Municipal.

Art. 33. A autoridade municipal da administração direta, contra a qual tenha sido impetrado Mandado de Segurança, deverá encaminhar cópia da respectiva notificação à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, com os documentos, informações e demais esclarecimentos relativos à matéria, sob pena de responsabilidade funcional, a fim de ser elaborada a minuta de informações a serem prestadas à autoridade judiciária e permitido o necessário acompanhamento jurídico-processual.

Parágrafo Único. As autoridades administrativas deverão prestar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer informações solicitadas relativas a processos, termos, negócios, ajustes, atos ou contratos, bem como propiciar o livre acesso ao exame desses e outros instrumentos, pessoal e diretamente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 34. O horário de funcionamento da Procuradoria será preferencialmente equiparado ao do funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 35. Os integrantes da Procuradoria Geral do Município estão sujeitos às sanções disciplinares e éticas da Ordem dos Advogados do Brasil e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho - MT, aplicando-lhes integralmente as disposições atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 36. O dia do Procurador Municipal será comemorado em 11 de agosto, sendo considerado ponto facultativo para o Procurador Municipal.

Art. 37. Para todos os efeitos legais, o cargo de Procurador do Município é considerado função típica de Estado.

Art. 38. Aplica-se aos Procuradores do Município Cocalinho a Lei Municipal 056 de 28 de fevereiro de 1991, Lei Municipal 006 de 18 de novembro de 2014, Lei Municipal 722 de 30 de setembro de 2014, Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994, Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB aprovado pela Resolução nº. 002/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo dos benefícios, direitos e obrigações desta.

Art. 39. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COCALINHO, 23 DE MARÇO DE 2018.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

TABELA I

ANEXO I

CARGO - PROCURADOR JURIDICO MUNICIPAL - VENCIMENTOS

		A	B	C	D	E
		1	1.15	1,3	1.6	2
Nível	Coefficiente	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1 -	1,00	5.000,00				
2 -	1,054					
3 -	1,107					
4 -	1,161					
5 -	1,215					
6 -	1,268					
7 -	1,322					
8 -	1,375					
9 -	1,429					
10 -	1,483					
11 -	1,536					
12 -	1,590					

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
EXTRATO – OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2012****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder – MT**Contratada:** IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

Objeto: Locação com todas as suas instalações, o espaço físico com uma área de 624,75 m² para atender cerca de 727 (setecentos e vinte e sete) alunos matriculados nas modalidades de educação infantil e fundamental, denominada de escola municipal atalaia de propriedade da locatária, localizado na av. Do colonizador nº 163, bairro centro, setor sul no município de Colíder/MT

Acréscimo de Valor R\$ 9.565,48 (nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Acréscimo de Prazo: 90 (noventa) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de março de 2018.

Data de Assinatura: 28/12/2017

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que do julgamento da documentação de habilitação do Processo Licitatório sob Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**, deliberou-se pela **HABILITAÇÃO** das empresas **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA – ME**, **JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA – ME**, **CEREZOLI & SANTOS LTDA – ME** e **COMPREST CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP**, bem como pela **INABILITAÇÃO** da empresa **HANSEN & MELO LTDA - ME**. Fica pelo presente Intimada a empresa declarada Inabilitada, para, querendo, no prazo legal, apresentar eventual recurso contra a sua inabilitação nos termos do art.109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/1993.

Colider/MT, em 23 de Março de 2018

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO** do julgamento da **Tomada de Preços nº 002/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de reforma da quadra da Escola Municipal Ivanira Moreira Junglos no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.664.830/0001-37, com valor total de R\$ 211.735,11.

Colider/MT, em 23 de Março de 2018

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº. 538/2018 NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE****REAVALIAÇÃO, DEPRECIACÃO, BAIXAS E INVENTÁRIO DE BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear membros para a Comissão Permanente de Reavaliação, Depreciação, Baixas e Inventário de Bens Móveis e Imóveis.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

NOME	DESIGNAÇÃO
Baldonado Chagas	Presidente
Cristiane dos Santos Paula	Membro
Rosângela Romano Ferreira da Silva	Membro
Valéria Negrão Bento de Oliveira	Membro
Sérgio Dorini Filho	Membro
Aristeu de Jesus	Membro
Clovis Jose Alves	Membro
Carlos Alberto da Silva	Membro

Parágrafo Único – As funções de cada um dos membros da presente Comissão serão determinadas pela Presidência desta Comissão.

Artigo 3º - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Registro em ata das reuniões realizadas e tomadas decisões;

Conferência e verificação do Patrimônio Municipal, e a compatibilidade do Patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informação;

Verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos municipais e as devidas reavaliações;

Realizar o levantamento e proceder a baixa dos bens inservíveis, obsoletos ou antieconômico a esta prefeitura.

Artigo 4º - Fica facultado ao Presidente desta comissão a requisição do auxílio de Secretários e Servidores para o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 5º - Fica o poder Executivo Municipal responsável pelo Treinamento dos servidores, disponibilização de materiais, equipamentos e veículos para realização dos trabalhos.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 608/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 13 de março de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração e em nome do Prefeito Municipal Noboru Tomiyoshi, seguindo determinação do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.860/2015 (do Perímetro Urbano) e do artigo 42-B da Lei Complementar Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), torna público a realização de **audiência pública na Câmara Municipal de Colider** no dia **28 de março de 2018 às 19h00** para apresentação de proposta de alteração do Perímetro Urbano Municipal e a criação de Distrito Industrial para a instalação de um novo frigorífico.

Contamos com a participação de todos os que desejam o desenvolvimento de nosso Município.

Colider – MT, 23 de março de 2018.

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Secretário Municipal de Planejamento,

Fazenda e Administração

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.
001/2017 ERRATA

00000116/2018 MARIA LUZIA DA SILVA BOCCHI O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM 1.337,66 **05/02/2018 21/12/2018** DETERMINADO Em Execução VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

ONDE SE LÊ: CONTRATO 166

LEIA SÊ: CONTRATO 116

REPUBLICA POR TER SIDO PUBLICADO EQUIVOCAMENTE NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS.

D.O – 23/03/2018 – Nº 2943 PAGINA 131

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: K. O. A. DREHMER – ME

Objeto: Aquisição de brinquedos pedagógicos para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Colider/MT, destinados ao atendimento do Programa Brasil Carinhoso.

Prorroga o Prazo de Vigência: Por 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência em 30/04/2018

Data de Assinatura: 01/03/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 003/2018** em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Provisória de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda a Locação de um imóvel destinado a instalação da biblioteca para atender as finalidades precípuas da Administração Pública do Município de Colniza/MT, haja vista que a prefeitura não dispõe de prédio próprio.

Colniza – MT, 23 de Março de 2018.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

JURÍDICO

OFÍCIO Nº 106/GABINETE/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

OFÍCIO Nº 106/GABINETE/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Colniza-MT, 21 de março de 2018.

A VOSSA SENHORIA

AGROPECUÁRIA LAÇO FORTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA FERREIRA E BOURSCHADT

COLNIZA/MT

Ref. Resposta de notificação extrajudicial.

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Senhoria e responder aos questionamentos do ofício supracitado.

Esclareço que a empresa requerente alega ter um crédito com a Prefeitura deste município no valor de R\$ 22.118,00 (vinte e dois mil, cento e dezoito

reais). Entretanto, a contratação e o valor da dívida correspondem à data originária do ano de 2008.

O fato que constituiu a dívida, bem como o possível débito relativo aos empenhos apresentados pelo notificante, não restou devidamente comprovado pela Administração, pois não foi possível averiguar se todos os produtos foram recebidos pelo ente municipal.

Por fim, caso Vossa Senhoria queira ingressar com a ação judicial que entenda ser cabível, a Municipalidade aguarda decisão da justiça para se posicionar sobre a questão abordada.

Aproveitamos o ensejo para enviar os sinceros votos de consideração e apreço e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito de Colniza/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO EDITAL
DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Sr. Jesineison de Aguiar Brandão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº 007/2018

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Adjudicação: 21 de março de 2018.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT
FORNECEDOR VENCEDOR: *Empresa Alessandro Donato Martins – ME, CNPJ nº 06.268.339/0001-50*

VALOR GLOBAL: R\$ 14.352,40 (Quatorze mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza – MT

Colniza/MT, 23 de Março de 2018.

Registre – se, Publique – se e cumpra – se.

Jesineison de Aguiar Brandão

Vereador Presidente Câmara Municipal de Colniza/MT

LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 005/2018

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2018

Procedimento nº 23.138/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi cancelado o procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 005/2018**. Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AERÉAS, INCLUINDO A REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E MUNICÍPIOS, ATENDENDO A TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO BEM COMO SEUS RESPECTI-**

VOS DEPARTAMENTOS, MUNICIPIO DE COLNIZA - ESTADO DE MATO GROSSO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: PELO NÃO COMPARECIMENTO DE NENHUM LICITANTE, E POR CONVENIENCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Por necessidade e conveniência da Administração o presidente decidiu declarar o Processo de Pregão Presencial SRP como **CANCELADO**.

Colniza– MT, 23 de março de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA EXECUTIVA Nº. 108/2018**

PORTARIA EXECUTIVA Nº. 108/2018

SÚMULA:“Define o procedimento de solicitação de aditivo aos contratos administrativos licitatórios, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, e, pela Lei Orgânica Municipal, em especial artigo 80, inciso III, e:

CONSIDERANDO-SE: que a Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 57 prevê requisitos indispensáveis para um processo de elaboração de Termo Aditivo,

RESOLVE:

ART. 1º- Listar documentos e procedimentos indispensáveis à elaboração de Termos Aditivos:

§ 1º- Para Termos Aditivos de Prazo:

- a)- Justificativa expressa da autoridade superior (Prefeito Municipal, e/ou Secretário), acerca da necessidade da prorrogação de prazo;
- b)- Parecer Jurídico do advogado e/ou assessor jurídico responsável pelo setor de contratos;
- c)- Justificativa da empresa para a prorrogação, nos casos de obras ou contratos com prazo de execução determinado, ou anuência da empresa em prorrogar o prazo nos casos de serviços de natureza contínua e locação;
- d)- Bloqueio de Dotação Orçamentária ou comprovação de reserva orçamentária prévia se houver impacto financeiro, o que deverá ser certificado pelo contador responsável pelo Departamento Contábil do Município;
- e)- Declaração do fiscal de contrato atestando que o valor contratado permanece compatível com o de mercado;
- f)- Ofício do Departamento de Licitação informando que a contratada está com as certidões de Regularidade Fiscal em dia;

§ 2º- Para Termos Aditivos de Valor:

- a)- Justificativa expressa da autoridade superior (Prefeito Municipal, e/ou Secretário), acerca da necessidade do Termo Aditivo;
- b)- Parecer Jurídico do advogado e/ou assessor jurídico responsável pelo setor de contratos;
- c)- Justificativa da empresa sobre a necessidade de alteração, com planilha descritiva dos quantitativos de readequação e cronograma físico/financeiro;
- d)- Parecer do fiscal de contrato acerca da necessidade de alteração contratual, discriminando e justificando as alterações necessárias com os respectivos valores;
- e)- Planilha elaborada pelo Gabinete e/ou secretaria responsável contendo os valores a serem acrescidos/suprimidos/reequilibrados ou reajustados,

nos casos de reequilíbrio e reajustes informar ainda o período a partir de quando deve haver a concessão bem como o valor total do reajuste;

f)- Bloqueio de Dotação Orçamentária ou comprovação de reserva orçamentária prévia informando que há viabilidade financeira para a concessão do aditivo, o que deverá ser certificado pelo contador responsável pelo Departamento Contábil do Município;

g)- Declaração do fiscal de contrato atestando que o valor aditivado permanece compatível com o de mercado;

h)- Ofício do Departamento de Licitação informando que a contratada está com as certidões de Regularidade Fiscal em dia;

§ 3º- Para outras alterações contratuais:

a)- Justificativa expressa da autoridade superior (Prefeito Municipal, e/ou Secretário), acerca da necessidade do Termo Aditivo;

b)- Parecer Jurídico do advogado e/ou assessor jurídico responsável pelo setor de contratos;

c)- Parecer do fiscal de contrato acerca da necessidade da alteração contratual, discriminando e justificando as alterações necessárias.

Art. 2º- As solicitações, contendo o pedido de prorrogação de prazo, deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratos com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do contrato.

§ 1º- As demais solicitações de alteração contratual deverão ser protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º- A justificativa pela qual se pretende alterar o contrato originário deve ser apresentada de forma instruída e fundamentada.

Art. 4º- As alterações contratuais devem respeitar rigorosamente o art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 5º- Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, deve-se considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Art. 6º- A soma de sucessivos períodos de prorrogação de prazo contratual e os valores daí decorrentes não pode ser superior ao limite da modalidade licitatória que lhe originou.

Art. 7º- O Setor de Contratos é responsável por colher a assinatura do Representante Legal da Empresa, do Gestor Público Municipal e do advogado ou assessor jurídico responsável pelo referido setor, este manifestando seu “**De Acordo**”, e informando seu número de inscrição na OAB e nome completo.

Art. 8º- Os Contratos e Termos Aditivos deverão ser devidamente publicados no diário oficial do município. Devendo sempre ser respeitado o prazo legal do § único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 9º. Os contratos somente poderão ser prorrogados caso não tenha havido interrupção de prazo de vigência, ainda que a interrupção tenha ocorrido por apenas um dia.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de março de 2018.

CELSON LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 20/03/2018 a 20/04/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA EXECUTIVA Nº. 120/2018

PORTARIA EXECUTIVA Nº. 120/2018

CELSON LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal n.º 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Silky Pauleski Almeida Pego**, matrícula nº 6369, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2191121-5 SESP/MT e CPF nº 029.651.871-97, Concursada no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico – Sede, 40 horas, Vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de março de 2018.

CELSON LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 23/03/2018 a 23/04/2018

LICITAÇÃO CONTRATOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Empresa S. L. DE SOUZA TURISMO - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 97.527.614/0001-68, estabelecida à Rua das Andorinhas nº 87, Bairro Centro CEP: 78335-000, no município de Colniza/MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE VÔO, para atender as necessidades do município, conforme demanda a ser solicitada fornecendo serviços de Aripuana a Cuiabá e de Cuiabá a Aripuana e horas vôo.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

DATA EMISSÃO: 16/03/2018

DATA VENCIMENTO: 16/06/2018

TIPO LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 020/2017 PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 16.6051/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 008/2018

Processo nº 52/2018

A Câmara Municipal de Colniza comunica a todos os interessados que realizará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. Sendo o objeto da presente licitação o **Registro de**

Preços para Futura e Eventual aquisição de mesas, material fórmica, para compor o mobiliário da Câmara Municipal de Colniza – MT.

A abertura desta licitação ocorrerá no próximo **dia 06 de Abril do ano de 2018, às 09h00min (nove) horas**, na sede da Câmara Municipal localizada na Avenida do Contorno nº 153 – Centro – Colniza/MT. Maiores informações através do Edital nº. **008/2018**, que está disponível no site www.camaracolniza.com.br e demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 66-3571- 1073/1074 ou pelo e-mail camaracolniza@hotmail.com.

Colniza- MT, 23 de Março de 2018.

Vânia Orben

Pregoeira

LICITAÇÃO CONTRATOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Empresa GASPAR DE SOUSA MATOS - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.985/0001-96, estabelecida na Avenida prof. Ulisses Pompeu de Campos nº 2736 – Várzea Grande/MT, CEP: 78.115-000.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO MOTO BOMBA ELÉTRICO MODELO TH100/400 THEBE C/MOTOR WEG 100CV IV POLOS CONJUGADOS EM BASE DE FERRO TIPO “U”, VAZÃO DE 310M³/HORA E PRESSÃO DE 64MCA, E A AQUISIÇÃO DE UM QUADRO COMANDO CHAVE COMPENSADORA PARA PARTIDA MOTOR 100CV COMPOSTO DE COMANDO AUXILIADO POR AUTO TRAF. PART. 100CV, CONTADORAS, RELES DE TEMPO, FALTA DE FASE E SOBRECARGA, PARA SER UTILIZADA PELO DEPARTAMENTO DE AGUA, NO MUNICIPIO DE COLNIZA/MT, em caráter emergencial.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 87.220,64 (Oitenta e sete mil e duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)

DATA EMISSÃO: 23/03/2018

DATA VENCIMENTO: 23/05/2018

TIPO LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 23.848/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO CONTRATO Nº: 043/2018

CONTRATO Nº: 043/2018

DATA: 23 de Março de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MAQUINAS - ME

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO

DOTAÇÃO: 09.02.1.077.44.90.51 (534)

EXTRATO CONTRATO Nº: 041/2018

CONTRATO Nº: 041/2018

DATA: 19 de Março de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: V. L. MORETTO & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 09.03.1.085.33.90.39 (562)

EXTRATO CONTRATO Nº: 044/2018

CONTRATO Nº: 044/2018

DATA: 23 de Março de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: NEVES VEÍCULOS EIRELI - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM, TIPO VAN PARA TRANSPORTAR PESSOAS, MOTOR DIESEL

DOTAÇÃO: 07.06.1.277.44.90.52 (879)

EXTRATO CONTRATO Nº: 042/2018

CONTRATO Nº: 042/2018

DATA: 22 de Março de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS ZERO KM, PARA TRANSPORTE DE 05 LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO: 03.04.1.015.44.90.52 (101) – 07.06.1.045.44.90.52 (304)

PORTARIA Nº 016/2018 DE 22/03/2018

PORTARIA Nº 016/2018 DE 22/03/2018

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 073/2013 de 25/06/2013, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Antônio Carmos Pinheiro de Oliveira - **Presidente Biênio 2017/2018**

Registre-se e Publique-se:

Aparecida de Almeida Dias de Sá - 1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 38/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66/2014

DO OBJETO DO CONTRATO: obras de Construção Civil construção de prédio escolar destinado ao Programa Pro-infância.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de execução por mais 240 dias

DA VIGÊNCIA: 13/01/2018 a 10/09/2018.

DATA: 13/01/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Almir Romualdo da Silva- **Me CNPJ:** 18.608.391/0001-97

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 26/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49/2014

DO OBJETO DO CONTRATO: obras de Construção Civil de Uma Quadra Escolar com Cobertura na Escola Municipal **Central**, no Município de Confresa

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência por mais 120 dias

DA VIGÊNCIA: 23/01/2018 a 23/05/2018.

DATA: 23/01/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** INCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP CNPJ: 07.799.371/001-24

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 29/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2014

DO OBJETO DO CONTRATO: obras de Construção Civil da Escola Municipal Bredão com 06 seis salas de aulas no Município de Confresa.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência por mais 120 dias

DA VIGÊNCIA: 28/01/2018 a 28/05/2018.

DATA: 28/01/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** INCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP CNPJ: 07.799.371/001-24

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 35/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 67/2014

DO OBJETO DO CONTRATO: obras de Construção de quadra escolar coberta no Município de Confresa.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência por mais 120 dias

DA VIGÊNCIA: 06/03/2018 a 04/07/2018.

DATA: 06/03/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** INCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP CNPJ: 07.799.371/001-24

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 008/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**PROCESSO Nº 011/2018**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 130/2017 conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GAS DE 13 KGS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2018.

ADJUDICADO para as empresas:

POSTO TIGRÃO LTDA
CNPJ: 03.623.054/0002-82
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA DA SILVA Nº 180 – CENTRO
CEP: 78.652-000
CIDADE: CONFRESA – MT
FONE: (66) 3564-1133

EMAIL: postotigrao.ltda@gmail.com

Valor unitário R\$ 104,00 (cento e quatro reais), Valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 64/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 87/2012

DO OBJETO DO CONTRATO: contratode **Engenharia para a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico**, no Município de Confresa.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência por mais 210 dias

DA VIGÊNCIA: 06/03/2018 a 02/10/2018.

DATA: 06/03/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado: R.M. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA-ME** CNPJ: 10.587.479/0001-68

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 009/2018

EDITAL Nº 009/18

DE 23 DE MARÇO DE 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Fevereiro 2018. O Balanço Mensal do Mês de Fevereiro 2018.** Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**PREFEITO MUNICIPAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 010/18

EDITAL Nº 010/18

DE 23 DE MARÇO DE 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162, PARÁGRAFO 3º E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º, Lei Complementar 101/2000.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, TORNA PÚBLICO o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao 1º Bimestre do LRF – do Exercício Financeiro de 2018.**

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **CONFRESA**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**PREFEITO MUNICIPAL**

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 015/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 09 de Abril de 2018, às 09:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 - SRP do tipo Menor Preço Global** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS DE DIGITADOR DE AIH'S** PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 23 de Março de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 38/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66/2014

DO OBJETO DO CONTRATO: obras de Construção Civil construção de prédio escolar destinado ao Programa Pro-infância.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência por mais 270 dias

DA VIGÊNCIA: 13/01/2018 a 10/10/2018.

DATA: 13/01/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Almir Romualdo da Silva - Me **CNPJ:** 18.608.391/0001-97

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 12/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 91/2015

DO OBJETO DO CONTRATO: obras e serviços de engenharia para elaboração de projetos e execução para reconstrução de pontes de concreto armado e bueiro tubular, para atender a secretaria municipal de obras, atendendo ao programa do plano de trabalho que tem por descrição do projeto, objeto: reconstrução de obras de arte corrente e obras de arte especiais, no Município de Confresa.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência por mais 12 meses

DA VIGÊNCIA: 12/03/2018 a 12/03/2019.

DATA: 12/03/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** CONSTRUTORA JURUENA LTDA **CNPJ:** 04.292.274/0001-52

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2375/2018

O Processo de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA EM PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, solicitado através do pedido nº 517/2018, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, consoante o aceite por parte da empresa V. F. PASSOS – ME – CNPJ 11.868.836/0001-29 e autorização da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT. O quantitativo e valor aderido estão assim demonstrados: Para o Exame de Ultrassonografia Abdômen Superior, Vias Renais, Vias Hepáticas, Obs-tétricas, Partes Moles, Próstatas, Transvaginais, Tireoide e Pélvica dentre Outras, 500 (quinhentos) unidades, com o valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais); e Exame de Ultrassonografia Abdômen Total, Mamas, Bolsa Escrotal e Vias Renais com Próstata, 300 (trezentos) unidades, com o valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos). Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de adesão a Ata de Registro de Preços. Os exames serão contratados de acordo com a necessidade.

CONQUISTA D'OESTE-MT, 23 de março de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018 RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, através de seu pregoeiro, faz saber aos interessados que o edital de licitação em referencia que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPAROS EM ALVENARIA, HIDRAULICA, ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, PINTURA, SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, sofreu alteração para fazer incluir no edital o seguinte texto:

8.2.4A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistirá em:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU, onde conste o nome do responsável técnico pela empresa.

Considerando a modificação realizada, o Pregoeiro decide prorrogar a data da sessão de abertura para o dia 10/04/2018 às 08:00 (oito) horas. Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original. Conquista D'Oeste, 23 de março de 2018.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2401/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CAMARAS DE AR E SERVIÇOS DE DUPLAGEM, RECAUCHUTAGEM E RECAPAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Credenciamento e abertura: 09/04/2018 - Horário de Cuiabá – 08:00 horas

Maiores Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 23 de março de 2018.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2018

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastro no PIS/PASEP;

- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade;
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 23 de Março de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CENTRO

SOLANGE APARECIDA DE LIMA

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 031/2018 PROCESSO 050/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2018 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE E MATERIAIS DE CONSUMO PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE COTRIGUAÇU/MT."**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 18 (dezoito) de abril de 2018, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 23 de Março de 2018. **Valéria de Almeida Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA L.N. DE SOUZA RAMOS-ME 12.840.895/0001-51 PARA: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, PARA ASSESSORAMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT, QUANTO AOS TRÂMITES E ENCAMINHAMENTOS ORIGINADOS A PARTIR DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS PENDENTES JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO - SEMA/MT E REALIZAÇÕES DE NOVOS PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA FLORESTAL". O presente con-

trato tem o valor global de R\$ R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) válidos por 12 (dode) meses, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. O presente contrato vigorará a partir 26 de março de 2018 válido por 12 (dode) meses podendo ser prorrogado até o limite de valor da modalidade da qual o contrato foi originado. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 024/2017 na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, cujas regras e condições também estão inseridas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 INSCRIÇÕES DEFERIDAS AO CERTAME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS IMEDIATAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 060/2018, de 16 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 01/2018 de 26 de Fevereiro de 2018,

Considerando o período razoável para as inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2018 de 12 a 20 de Março de 2018,

Considerando, que nenhum candidatos requereu atendimento especial como Portador de Necessidades Especiais PNE,

Resolve, apresentar neste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições **"DEFERIDAS"** para a participação das provas conforme determina o Edital de abertura nº 001/2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As provas serão realizadas no dia 08 de abril de 2018:

- Todos os cargos realizarão as provas objetivas na **Escola Municipal Santa Maria**, localizada à Av. Brasil, Bairro Planalto II, Cotriguaçu MT.
- Os Portões da Escola serão abertos às 07:30 horas e fechado impreterivelmente às 07:50 horas;
- Para a realização das provas, os candidatos deverão atender ao exigido no item 14.4;
- Candidatos com Títulos e Pós-Graduação deverão entregar sob protocolo na sala de provas, ao Fiscal de Sala para registro em ata de ocorrências, quando solicitado.

1.2. Os candidatos deverão comparecer no local das provas com antecedência mínima de 30 minutos para identificação das salas de provas.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As inscrições constante no Anexo I encontram-se **DEFERIDAS** para os candidatos participarem do certame e são parte integrante deste Edital Complementar,

2.2. As inscrições estão disponibilizadas em Ordem Alfabética, para melhor visualização dos candidatos,

Cotriguaçu MT, 23 de Março de 2018.

Ana Vera Dreier

Pres. da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento

Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I - ROL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	ESCOLARIDADE
002	Erica Talita Weckwerth Mendes	Professor – Magistério	Nível Médio

001	Marinete Erikbaktsa Nhambiquara	Professor – Nível Médio	Nível Médio
-----	---------------------------------	-------------------------	-------------

Cotriguaçu MT, 23 de Março de 2018.

Ana Vera Dreier

Pres. da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento

Processo Seletivo Simplificado

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 028/2018 PROCESSO 047/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2018 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRAS BRITAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, QUE ESTEJA DISPONIVEL PARA RETIRADA EM UMA DISTÂNCIA DE NO MÁXIMO 250KM DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **12 (doze) de abril de 2018, às 14h00min (quatorze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 23 de Março de 2018. **Valéria de Almeida Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 8º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: ADITAMENTO DE VALOR DE SERVIÇOS REALIZADOS QUE NÃO CONSTAVAM NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ORIGINAIS DA REFERIDA OBRAS, MAS QUE FORAM NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO, NO VALOR DE R\$ 11.347,55 (ONZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). - REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2014 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 038/2014 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2014 – FUNDAMENTADO NO ART. 65 INCISO II, §1º DA LEI Nº. 8.666/93, E NA CLÁUSULA SEXTA - ITEM 6.2 DO CONTRATO, ONDE PREVÊ O ACRÉSCIMO DE VALORES.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO, NA RUA MINAS GERAIS, ESQUINA COM A RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE DENISE-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 112/2013 – TERMO ADITIVO Nº 01 – Nº DO PROCESSO 48.267-0/13 – SECID/MT

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE NÃO CONSTAVAM NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ORIGINAIS DA REFERIDA OBRAS, MAS QUE FORAM NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO, NO VALOR DE R\$ 11.347,55 (ONZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) - FUNDAMENTADO NO ART. 65 INCISO II, §1º DA LEI Nº. 8.666/93, E NA CLÁUSULA SEXTA - ITEM 6.2 DO CONTRATO, ONDE PREVÊ O ACRÉSCIMO DE VALORES.

PRAZO: 23/03/2018 a 05/06/2018

DATA DE ASSINATURA: 23/03/2018.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 070-18

PORTARIA Nº. 070/2018. DENISE/MT, 19 DE MARÇO DE 2018.

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO DE NÍVEL A SERVIDORA PÚBLICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER através da elevação de NÍVEL a **servidora abaixo relacionada**, conforme LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16, § 1º.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
404	Idelma Gonçalves de Figueiredo	13/03/2008	B / 03	B / 04

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, ao 19 (dezenove) dias do mês de Março do ano de 2018.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2016 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016, DE **R\$ 118.624,29 (CENTO E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS VINTE E NOVE CENTAVOS)**, FUNDAMENTADO NO ART. 65 INCISO II, §1º DA LEI Nº. 8.666/93, CONSIDERANDO A **CLÁUSULA QUARTA** – NO ITEM 4.1 E 4.2 DO CONTRATO ONDE PREVÊ O ACRÉSCIMO DO MESMO, CUJO OBJETO: **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRO INFÂNCIA TIPO 1 DO BAIRRO JARDIM BOA ESPERANÇA, NA CIDADE DE DENISE/MT, PROJETO PADRÃO – FNDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, DEVIDO O FATO QUE O MUNICÍPIO DE DENISE FOI CONTEMPLADO COM A EXECUÇÃO DA ESCOLA PRO-INFÂNCIA, PORÉM NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO CONTEMPLOU A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, QUE É NECESSÁRIO PARA EVITAR QUE NO PERÍODO DE SECA HAJA O EXCESSO DE POEIRA, PREJUDICANDO A SAÚDE DAS CRIANÇAS; HOVE, AINDA, A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A MAIS COM COLOCAÇÃO DE TELHAS, FIOS, TUBULAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, ENTRE OUTROS, SENDO QUE ESSES SERVIÇOS EXTRAS FORAM AUTORIZADOS ATRAVÉS DE CONSULTAS, VIA TELEFONE NA CENTRAL DO FNDE – FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REALIZADOS PELO ENGENHEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE (CONFORME RELATÓRIO DE ADITIVO); CONSIDERANDO QUE FOI MENCIONADO EM ATO CONVOCATÓRIO O ADITIVO DE VALOR DESTES CONTRATO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ADITAMENTO DE **R\$ 118.624,29 (CENTO E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS VINTE E NOVE CENTAVOS)**, ACRESCENTANDO, PORTANTO UM VA-

LOR DE R\$ 118.624,29 (CENTO E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS VINTE E NOVE CENTAVOS).

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): DEVIDO O FATO QUE O MUNICÍPIO DE DENISE FOI CONTEMPLADO COM A EXECUÇÃO DA ESCOLA PRO-INFÂNCIA, PORÉM NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO CONTEMPLA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, QUE É NECESSÁRIO PARA EVITAR QUE NO PERÍODO DE SECA HAJA O EXCESSO DE POEIRA, PREJUDICANDO A SAÚDE DAS CRIANÇAS; HOJE, AINDA, A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A MAIS COM COLOCAÇÃO DE TELHAS, FIOS, TUBULAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, ENTRE OUTROS, CONSIDERANDO QUE FOI MENCIONADO EM ATO CONVOCATÓRIO O ADITIVO DE VALOR DESTE CONTRATO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ADITAMENTO DE **R\$ 118.624,29 (CENTO E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS VINTE E NOVE CENTAVOS), ACRESCENTANDO, PORTANTO UM VALOR DE R\$ 118.624,29 (CENTO E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS VINTE E NOVE CENTAVOS)**

PRAZO: 12/03/2018 A 14/04/2018

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE REQUERIMENTO À SEMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, CNPJ 03.648.540/0001 - 74, torna público que requereu à Sema/MT, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona rural do município de DIAMANTINO/MT para execução de obras de correção e manutenção em estradas vicinais do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 09:00 horas do dia 09 de Abril de 2018, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018, REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2018, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SER UTILIZADO NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA RURAL MALVINA EVARISTO PESCELLI.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, e-mail neuza@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700/2717.

Feliz Natal – MT, 23 de Março de 2018..

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 002/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º 074/2018.

DATA: 01 DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 035/2018**, que Concedeu Conceder FG – 8 (Função Gratificada) ao Servidor efetivo Sr. **ADENILSO DE LIMA**, ocupante do cargo de Motorista Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 035/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIAS DO MÊS de MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº079/2018

DATA: 07 DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder FG – 7 (Função Gratificada) ao Servidor efetivo Sr. **CLAUDIO RIBOLDI**, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS III**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, **POR FAZER A ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS JUNTO AS ESTRADAS VICINAIS**, do Município de Feliz Natal - MT.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº080/2018

DATA: 07 DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. **MAIQUEL BORN FERNANDES**, para responder, interinamente, pelo cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS** pelo período de 01 de Março à 30 de Março de 2018, em

substituição à Sra. Rosane Sartori Raposo, que encontra-se em gozo de férias.

Parágrafo único: O Servidor nomeado fará jus a receber a diferença salarial do cargo pelo período da substituição.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO N° 020/2018**

DATA: 01 DE MARÇO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação da ESCALA de Licenças - prêmio dos servidores municipais para o exercício de 2018 e dá outras providências.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos dos Artigos 79 da Lei Municipal Complementar nº 008/2008, fica HOMOLOGADA a ESCALA de Licenças – prêmio dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, para o período de 01 de Março de 2018 à 29 de Maio de 2018, consoante dispõe o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

MATR.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	DATA REQ.	PERIODO DE LICENÇA PRÊMIO
1007	CARMELINDA LUISA MILANI DE PAULA	10/03/2010 A 10/03/2015	07/03/2017	MARÇO/ABRIL/MAIO
373	EDSON APARECIDO DOS SANTOS	10/03/2010 A 10/03/2015	07/03/2017	MARÇO/ABRIL/MAIO
871	INES APARECIDA ALVES DE SOUZA	10/03/2007 A 10/03/2012	07/03/2017	MARÇO/ABRIL/MAIO
312	MARCIA ADRIANE WEISS	10/03/2010 A 10/03/2015	06/03/2017	MARÇO/ABRIL/MAIO
334	MARTA MARQUES FERNANDES	10/03/2010 A 10/03/2015	07/03/2017	MARÇO/ABRIL/MAIO
198	REGINA APARECIDA DA SILVA	10/03/2010 A 10/03/2015	07/03/2017	MARÇO/ABRIL/MAIO
177	SIRLENE DOS SANTOS BERNARDINO ANTONIO	10/03/2010 A 10/03/2015	07/03/2017	MARÇO/ABRIL/MAIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 089/2018**

DATA: 12 DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **IARA REGINA FLOSS**, ocupante do cargo efetivo de **TECNICA EM RADIOLOGIA** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12/03/2018 a 31/03/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º090/2018**

DATA: 12 DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sr.^a **LINDALVA MARTINS DE FREITAS SIMI**, do seu cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N°083/2018**

DATA: 09 DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder FG – 1 (Função Gratificada) a Servidora efetiva Sr.^a **JOCELI OLIVEIRA COSTA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE AD-**

MINISTRATIVO NÍVEL I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **POR SER RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE SANITÁRIO**, do Município de Feliz Natal - MT.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2018.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2018**

DATA: 12 DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder FG – 07 (Função Gratificada) para a Sr.^a **MARLY DE OLIVEIRA XAVIER FARIAS**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pela **COORDENAÇÃO DA CASA LAR E SERVIÇOS EVENTUAIS FEITOS PELA EQUIPE VOLANTE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2018.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2018.**

DATA: 12 DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder a Sr.^a **SINTIA APARECIDA LOPES RANGEL**, ocupante do cargo em Comissão de **ASSESSORIA IV**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, RETIDE de 30% (trinta por cento) a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2018.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 088/2018.**

DATA: 12 DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sr.^a **DEJANIRA MARIA NOETZOLD**, do seu cargo efetivo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR II - ZELADORA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 084/2018**

DATA: 09 DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar FG – 01 (Função Gratificada) para FG – 04 (Função Gratificada) ao Sr. **LEONARDO EDUARDO KLIDZIO**, ocupante do cargo de Motorista Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, por fazer a atividade **COMPLEMENTAR DE ACOMPANHANTE DOS ALUNOS NO TRAJETO: "ÔNIBUS - SALAS DE AULA - ÔNIBUS"**, E NO PERÍODO NOTURNO IRÁ PEGAR UM ALUNO ESPECIAL NO BAIRRO BELA VISTA PARA ESTUDAR NO PERÍODO NOTURNO "EJA" JUNTO A ESCOLA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2018.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Portaria 472/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.**RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 008/2018.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO N°:** 008/2018**DATA ASSINATURA:** 08 DE Março DE 2018**CREDOR:** PATRICIA CAROLINA ANTUNES DE ARRUDA**VIGENCIA:** 08 DE Junho DE 2018**VALOR:** R\$ 3.486,72 (três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).**OBJETO:** ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE Enfermeira / Zona Rural.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º081/2018****DATA:** 07 DE MARÇO DE 2018**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando os artigos 191 e 192, do Estatuto do Servidor, combinado com o artigo nº 12, inciso I da Lei Municipal nº 391/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Feliz Natal, MT.

RESOLVE:**Art. 1º** - Averbar o tempo de serviço/contribuição conforme a Certidão de Contribuição emitida pelo INSS nº. 10021010.1.00143/17-0 Instituto Nacional de Seguridade Social ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA PEREIRA**, devidamente Cadastrado Sob Matrícula N° 0461.**Art. 2º** - O período averbado da Certidão do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, compreende em 3.477 dias, correspondendo há 09 anos, 06 Meses e 11 dias.**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2018.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.****RAFAEL PAVEI****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 072/2018****DATA:** 01 DE MARÇO DE 2018.**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,**RESOLVE:****Artigo 1º**- Nomear a Sr.ª **PAULA FRANCINE MARTINS**, para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSORIA II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com RETIDE de 35% (trinta e cinco por cento) a partir desta data, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.**Artigo 2º**- A Servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS**.**Artigo 3º** - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.**Artigo 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.****RAFAEL PAVEI****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 078/2018****DATA:** 07 DE MARÇO DE 2018.**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,**RESOLVE:****Artigo 1º**- Nomear o Sr. **ADENILSO DE LIMA**, para ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com RETIDE de 14% (quatorze por cento) a partir desta data, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.**Artigo 2º** - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.**Artigo 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2018.**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.****RAFAEL PAVEI****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º082/2018.****DATA:** 09 DE MARÇO DE 2018.**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,**RESOLVE:**

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sr.^a **CARMELINDA LUISA MILANI DE PAULA**, do seu cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2018

DATA: 09 DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar FG – 02 (Função Gratificada) para FG – 03 (Função Gratificada) a Sr.^a **ELAINE CASARINE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, por **SER RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO E LIMPEZA DO SALÃO DO CLUBE DOS IDADOS ONDE TAMBÉM É MINISTRADO AS AULAS DE BALÉ OFERECIDAS PELO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, E EVENTUALIDADES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE SEMPRE QUE SOLICITADA.**

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2018.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Portaria 200/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 077/2018

DATA: 07 DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº046/2018 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º ASr.^a **DAIANE DA SILVA OLIVEIRA** para exercer o cargo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR II - ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 004/2018

RESOLUÇÃO Nº. 004/2018 23 DE MARÇO DE 2018.

“APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 - GESTÃO DA EX-PREFEITA MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES”.

Considerando que, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) emitiu Parecer Prévio **FAVORÁVEL** com recomendações ao Poder Legislativo **Nº. 113/2017-TP** - TCE/MT, referente ao **Processo Nº. 7.801-8/2016** - TCE/MT que trata das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, relativas ao exercício 2016, sob **Gestão da Ex-Prefeita Magali Amorim Vilela de Moraes**.

Considerando que em Sessão Extraordinária realizada em 23 de Março de 2018, o Soberano Plenário deste Poder Legislativo Generalcarneirense após apreciação, discussão e votação decidiram **REPROVAR** o **PARER** formulado pela COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO (CEFO), **ACATANDO** o Parecer Prévio **Nº 113/2017** - TCE/MT, referente ao **Processo Nº 7.801-8/2016** - TCE/MT, relativas às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, sob **Gestão da Ex-Prefeita Magali Amorim Vilela de Moraes** referente ao exercício 2016, devendo ser observada as recomendações contidas no referido Parecer do TCE/MT.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO DESSE PODER LEGISLATIVO **APROVOU** E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - PREVALECE à decisão emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Parecer Prévio **Nº 113/2017** - TCE/MT, referente ao **Processo Nº 7.801-8/2016** - TCE/MT, da **Gestão da Ex-Prefeita Magali Amorim Vilela de Moraes** referente ao exercício de 2016.

Art. 2º - Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, relativas ao exercício 2016, **Constantes do Balanço Geral e Balancetes**.

Art. 3º - Registra-se e Publica-se a presente Resolução e encaminhe exemplares ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito (23.03.2018).

Heder Caio Pereira da Silva

Presidente

Felix Henrik Batista de Sousa

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 746/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Glória D'Oeste - MT, conforme Termo de Referência anexo II do edital. Início da Sessão: Dia 05/04/2018, às 08 (Oito) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email: prefeitura_gloria@hotmail.com ou no paço municipal no horário de 07h às 11h e das 13h às 16h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 23 de Março de 2018.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**, cujo objetoé **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARES EM CARÁTER CONTINUADO DE APOIO À GESTÃO E MELHORIA DE PROCESSO E AGILIDADE NAS INFORMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE- MT**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para o dia **06/04/2018 às 08h00 (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 23 de março de 2018. **Gutenberg Xavier Alves dos Santos/Pregoeiro**.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018**, cu-

jo objetoé **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E APLICAR A METODOLOGIA EXISTENTE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETÂNEA E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO ENVOLVENDO OS IMÓVEIS TERRITORIAIS, PREDIAIS, CHÁCARAS E SERVIÇOS EM TODO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para o dia **10/04/2018 às 08h00 (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 23 de março de 2018. **Vanessa Meneguucci de Jesus/Pregoeira**.

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

O município de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que Retifica a Publicação do Resultado da Tomada de Preços nº 002/2018 publicada dia 19 de março de 2018 com circulação nos jornais no dia 20 de março de 2018: Mural da Prefeitura, site da Prefeitura, Associação Matogrossense dos Municípios P.161, nº 2940, Diário Oficial de Contas de Mato Grosso P. 67/68, nº 1324, Diário Oficial da União P.162, Nº 54 e Diário de Cuiabá nº A11. **Onde se lê:** R\$ 744.446,60 (setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos). **Leia-se:** R\$ 744.446,56 (setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Guarantã do Norte/MT, 23 de março de 2018. **Gutenberg Xavier Alves dos Santos/Presidente da CPL**.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**, cujo objetoé **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARES EM CARÁTER CONTINUADO DE APOIO À GESTÃO E MELHORIA DE PROCESSO E AGILIDADE NAS INFORMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE- MT**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para o dia **06/04/2018 às 08h00 (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 23 de março de 2018. **Gutenberg Xavier Alves dos Santos/Pregoeiro**.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS (GED) COM TECNOLOGIA WEB, ARMAZENAMENTO DOS DADOS LOCALMENTE E SINCRONIZAÇÃO EM SERVIDOR NUVEM**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para **09/04/2018 às 08h00-min (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra se disponível no en-

dereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 23 de março de 2018. **Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro.**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018

Ratificada a *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. **OBJETO:** Aquisição de peças e mão de obra para revisão de Ambulância RENAULT/MASTER CHASSI 93YMAFEXCJJ790023,

placa QCA 4345 de 100.000 km, agora de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. **CONTRATADA:** MOREL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA. **VALOR:** R\$ 3.902,72 (três mil novecentos e dois reais e setenta e dois centavos). **ENTREGA:** Imediata. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico o presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao **Processo de Compra nº 671/2018**. Guarantã do Norte-MT, 23 de março de 2018. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2017

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2017 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.000.000,00	22.000.000,00	19.234.347,54	87,42	2.765.652,46
RECEITAS CORRENTES	19.490.000,00	19.490.000,00	18.777.630,20	96,34	712.369,80
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.221.000,00	1.221.000,00	1.638.835,31	134,22	-417.835,31
Impostos	1.220.000,00	1.220.000,00	1.394.102,95	114,27	-174.102,95
Taxas	125.000,00	125.000,00	327.270,18	261,81	-202.270,18
(-)Dedução da Receita Tributária	-124.000,00	-124.000,00	-82.537,82	66,56	-41.462,18
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	40.000,00	40.000,00	77.134,92	192,83	-37.134,92
Contribuições Econômicas	40.000,00	40.000,00	77.134,92	192,83	-37.134,92
RECEITA PATRIMONIAL	125.000,00	125.000,00	188.386,24	150,70	-63.386,24
Receitas de Valores Mobiliários	125.000,00	125.000,00	188.386,24	150,70	-63.386,24
RECEITA DE SERVIÇOS	475.000,00	475.000,00	697.307,45	146,80	-222.307,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.374.000,00	17.374.000,00	15.909.956,34	91,57	1.464.043,66
Transferências Intergovernamentais	18.057.000,00	18.057.000,00	17.841.433,90	98,80	215.566,10
Transferências de Convênios	1.400.000,00	1.400.000,00	374.815,28	26,77	1.025.184,72
(-) Dedução para formação do FUNDEB	-2.083.000,00	-2.083.000,00	-2.306.292,84	110,71	223.292,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.000,00	255.000,00	266.009,94	104,31	-11.009,94
Multa de Juros de Mora	145.000,00	145.000,00	109.501,79	75,51	35.498,21
Indenizações e Restituições	30.000,00	30.000,00	17.655,18	58,85	12.344,82
Receita da Dívida Ativa	80.000,00	80.000,00	193.266,68	241,58	-113.266,68
Receitas Diversas	10.000,00	10.000,00	9.492,89	94,92	507,11
(-) Dedução de Outras Receitas Correntes	-10.000,00	-10.000,00	-63.906,60	639,06	53.906,60
RECEITAS DE CAPITAL	2.510.000,00	2.510.000,00	456.717,34	18,19	2.053.282,66
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	58.545,00	585,45	-48.545,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	58.545,00	585,45	-48.545,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.500.000,00	2.500.000,00	320.375,15	12,81	2.179.624,85
Transferências Intergovernamentais	250.000,00	250.000,00			250.000,00
Transferências de Convênios	2.250.000,00	2.250.000,00	320.375,15	14,23	1.929.624,85
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			77.797,19		-77.797,19
Receita de Capital Diversas			77.797,19		-77.797,19
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	830.000,00	830.000,00	942.044,82	113,49	-112.044,82
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	22.830.000,00	22.830.000,00	20.176.392,36	88,37	2.653.607,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	22.830.000,00	22.830.000,00	20.176.392,36	88,37	2.653.607,64
DÉFICIT/SUPERÁVIT (VI)		925.787,62			925.787,62
TOTAL (VII) = (V + VI)	22.830.000,00	23.755.787,62	20.176.392,36	84,93	3.579.395,26
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos Adicionais)	3.189.422,29	3.189.422,29	1.755.787,62	55,05	1.433.634,67
Superávit Financeiro	3.189.422,29	3.189.422,29	1.755.787,62	55,05	1.433.634,67

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

EDSON JULIANO MAESTRO
MT - 016561/07EMERSON SABATINE
SECRETARIO DE FINANÇASEDU LAUDI PASCOSKI
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2017 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES		58.043,89	55.559,98	54.759,98	2.483,91	800,00
Outras Despesas Correntes		58.043,89	55.559,98	54.759,98	2.483,91	800,00
DESPESAS DE CAPITAL	122.851,51	411.689,85	225.239,83	222.479,83	309.301,53	2.760,00
Investimentos	122.851,51	411.689,85	225.239,83	222.479,83	309.301,53	2.760,00
TOTAL	122.851,51	469.733,74	280.799,81	277.239,81	311.785,44	3.560,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS DE CAPITAL	103.186,85		103.186,85		
Investimentos	103.186,85		103.186,85		
TOTAL	103.186,85		103.186,85		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

EDSON JULIANO MAESTRO
MT - 016561/07EMERSON SABATINE
SECRETÁRIO DE FINANÇASEDU LAUDI PASCOSKI
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2017 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
			Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.000.000,00	23.755.787,62	17.905.768,71	17.711.787,43	17.662.004,97	75,37	5.850.018,91
DESPESAS CORRENTES	17.680.000,00	21.728.437,81	17.212.728,95	17.058.628,42	17.042.035,09	79,21	4.515.708,86
Pessoal e Encargos Sociais	8.030.150,00	10.927.657,35	9.296.360,62	9.296.360,62	9.296.360,62	85,07	1.631.296,73
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00	2.400,00	1.891,04	1.891,04	1.891,04	78,79	508,96
Outras Despesas Correntes	9.634.850,00	10.798.380,46	7.914.477,29	7.760.376,76	7.743.783,43	73,29	2.883.903,17
DESPESAS DE CAPITAL	4.310.000,00	2.017.349,81	693.039,76	653.159,01	619.969,88	34,35	1.324.310,05
Investimentos	4.185.000,00	2.010.319,73	686.009,68	646.128,93	612.939,80	34,12	1.324.310,05
Amortização da Dívida	125.000,00	7.030,08	7.030,08	7.030,08	7.030,08	100,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00					10.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)							
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.000.000,00	23.755.787,62	17.905.768,71	17.711.787,43	17.662.004,97	75,37	5.850.018,91
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	22.000.000,00	23.755.787,62	17.905.768,71	17.711.787,43	17.662.004,97	75,37	5.850.018,91
SUPERÁVIT (XIII)	830.000,00		2.270.623,65				-2.270.623,65
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.830.000,00	23.755.787,62	20.176.392,36	17.711.787,43	17.662.004,97	84,93	3.579.395,26

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

EDSON JULIANO MAESTRO
MT - 016561/07EMERSON SABATINE
SECRETÁRIO DE FINANÇASEDU LAUDI PASCOSKI
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2017 (- CONSOLIDADO)

Data de emissão: 21/03/2018

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	19.234.347,54	19.546.045,43	Despesa Orçamentária	17.905.768,71	17.594.379,37
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	12.175.074,48	11.953.938,37	Ordinária	6.647.335,22	6.654.786,78
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Alienação de bens	58.545,00		Alienação de bens		
Assistência social	383.247,24	264.916,24	Assistência social	307.880,73	219.534,33
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	40.351,70	29.974,25	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	46.719,82	31.413,71
Educação	4.450.313,70	4.789.236,55	Educação	5.304.363,38	4.945.124,07
Outras áreas	1.421.107,14	1.365.706,77	Outras áreas	1.120.234,53	1.254.267,75
Saúde	3.158.445,54	3.472.898,61	Saúde	4.479.235,03	4.489.252,73
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	2.452.737,26	2.330.625,36			
Transferências Financeiras Recebidas	943.293,73	802.289,74	Transferências Financeiras Concedidas	943.293,73	802.289,74
Transferências Financeiras Recebidas	943.293,73	802.289,74	Transferências Financeiras Concedidas	943.293,73	802.289,74
Recebimentos Extra-Orçamentários	1.733.298,42	2.102.779,85	Despesas Extra-Orçamentárias	1.872.866,74	3.176.736,54
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Inscritos no período	243.763,74	469.733,74	Pagos no período	383.986,66	1.539.214,56
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	1.489.166,40	1.633.046,11	Outras movimentações extra-orçamentárias	1.488.511,80	1.637.521,98
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	368,28		Outras movimentações extra-orçamentárias	368,28	
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	2.244.830,12	1.367.120,75	Saldo em espécie do exercício seguinte	3.433.840,63	2.244.830,12
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		

Emissão: 21/03/2018 11:15:55

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2017 (- CONSOLIDADO)

Data de emissão: 21/03/2018

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	2.244.830,12	1.367.120,75	Bancos conta movimento	3.433.840,63	2.244.830,12
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	24.155.769,81	23.818.235,77	TOTAL	24.155.769,81	23.818.235,77

EDSON JULIANO MAESTRO
MT - 016561/07EMERSON SABATINE
SECRETÁRIO DE FINANÇASEDU LAUDI PASCOSKI
PREFEITO

Emissão: 21/03/2018 11:15:55

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2017

Data de emissão: 21/03/2018

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	3.625.601,87	2.265.830,12	PASSIVO CIRCULANTE	50.437,06	103.186,85
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.433.840,63	2.244.830,12	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	49.782,46	103.186,85
ESTOQUES	191.761,24	21.000,00	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	654,60	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.743.653,67	12.153.741,81	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.403,38	23.433,46
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.021.869,50	988.630,26	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	16.403,38	23.433,46
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	1.021.869,50	988.630,26	TOTAL DO PASSIVO	66.840,44	126.620,31
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.001.706,37	912.603,36	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA (P)	77.392,48	76.026,90	ESPECIFICAÇÃO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO	-57.229,35		RESULTADOS ACUMULADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
IMOBILIZADO	11.721.784,17	11.165.111,55	RESULTADO DO EXERCÍCIO	16.302.415,10	14.292.951,62
BENS MOVEIS	9.164.079,31	8.979.832,68	RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.017.732,42	2.959.319,68
BENS IMOVEIS	2.644.455,74	2.270.472,39	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.292.951,62	11.333.631,94
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-86.750,88	-85.193,52	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.302.415,10	14.292.951,62
TOTAL	16.369.255,54	14.419.571,93	TOTAL	16.369.255,54	14.419.571,93

ATIVO FINANCEIRO	3.433.840,63	2.244.830,12	PASSIVO FINANCEIRO	244.418,34	569.360,59
ATIVO PERMANENTE	12.935.414,91	12.174.741,81	PASSIVO PERMANENTE	16.403,38	23.433,46
SALDO PATRIMONIAL				16.108.433,82	13.826.777,88

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	1.565.748,37	427.373,52	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	1.423.626,88	254.808,55
TOTAL	1.565.748,37	427.373,52	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	2.906.084,54	2.906.084,54
			TOTAL	4.329.711,42	3.160.893,09

Emissão: 21/03/2018 13:10:12

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
 Dezembro/2017

Data de emissão: 21/03/2018

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2016
ORDINÁRIA		
100000000 - Recursos Ordinários	874.083,95	581.750,59
VINCULADA		
101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	349.447,33	174.548,86
102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	495.361,40	97.038,49
114000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	204.837,59	158.406,32
115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.830,14	-40.990,37
116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	2,89	3.345,14
117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	5.666,91	47.498,74
118000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magisterio em efetivo exer	100.326,33	4.475,87
119000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	362,12	56.097,97
121000000 - Transferências de Convênios - Assistência Social		3.693,26
122000000 - Transferências de Convênios - Educação	42.264,73	3.697,08
124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	249.584,53	58.842,73
127000000 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	8.424,39	1.121,29
129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	89.177,16	77.327,41
130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	708.507,82	292.856,28
143000000 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		29.348,36
192000000 - Alienação de Bens	58.545,00	
TOTAL	3.189.422,29	1.549.058,02

EDSON JULIANO MAESTRO
 MT - 016561/07

EMERSON SABATINE
 SECRETARIO DE FINANÇAS

EDU LAUDI PASCOSKI
 PREFEITO

 ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO) Dezembro/2017		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	22.734.897,94	22.794.134,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.846.535,48	1.896.003,75
IMPOSTOS	1.475.970,34	1.642.305,49
TAXAS	370.565,14	253.698,26
CONTRIBUIÇÕES	77.134,92	65.936,52
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	77.134,92	65.936,52
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	698.673,03	546.804,55
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	698.673,03	546.804,55
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	308.650,95	282.941,08
JUROS E ENCARGOS DE MORA	120.264,71	92.584,31
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAS		2.954,85
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	188.386,24	187.401,92
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	19.704.030,75	19.826.827,39
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	943.293,73	802.289,74
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	18.751.256,33	19.023.416,36
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	9.480,69	1.121,29
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	4.408,24	61.512,54
REAVALIACAO DE ATIVOS	3.819,24	
OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	589,00	61.512,54
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	95.464,57	114.108,24
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	95.464,57	114.108,24

 ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO) Dezembro/2017		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	20.717.165,52	19.847.256,19
PESSOAL E ENCARGOS	9.296.360,62	8.577.052,69
REMUNERACAO A PESSOAL	7.715.352,84	7.017.303,95
ENCARGOS PATRONAIS	1.581.007,78	1.559.748,74
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	6.854.711,79	7.422.004,04
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.321.669,75	2.206.878,23
SERVICOS	4.524.304,76	5.207.749,88
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	8.737,28	7.375,93
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	1.891,04	1.041,63
JUROS E ENCARGOS DE MORA	1.891,04	1.041,63
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	3.631.104,15	3.452.650,32
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	943.293,73	802.289,74
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	2.306.292,84	2.330.625,36
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	90.247,50	72.722,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	54.455,00	39.952,70
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	236.815,08	207.060,52
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	523.683,45	43.346,87
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	466.454,10	
PERDAS INVOLUNTARIAS		43.346,87
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	57.229,35	
TRIBUTÁRIAS	186.771,26	193.897,53
CONTRIBUICOES	186.771,26	193.897,53
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	222.643,21	157.263,11
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	222.643,21	157.263,11
Resultado Patrimonial do Período	2.017.732,42	2.946.877,88

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
Dezembro/2017	

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	871.368,76	913.919,64
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	7.030,08	7.030,08
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO	58.545,00	

EDSON JULIANO MAESTRO
MT - 016561/07

EMERSON SABATINE
SECRETARIO DE FINANÇAS

EDU LAUDI PASCOSKI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2018

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 011/2018**, ins-

taurada para o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de

Itanhangá-MT, teve como vencedora as empresas abaixo elencadas com seus respectivos valores, conforme segue:

Razão Social/CNPJ	Valor total dos Itens
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 03.652.030/0001-70	R\$ 23.557,70
DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 08.835.955/0001-70	R\$ 79.530,84
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 02.520.829/0001-40	R\$ 54.618,00
HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA – EPP – CNPJ: 13.994.852/0001-93	R\$ 14.411,70
RINALDI & COGO LTDA – EPP – CNPJ: 07.269.677/0001-79	R\$ 87.234,00

Os itens 6, 7, 17, 25, 35, 42, 56, 60, 63, 88, 99, 106, 148, 156, 169, 178, 182, 183, 193 restaram-se fracassados ou desertos. O valor total da presente licitação é de R\$ 259.352,24 (duzentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Itanhangá-MT, 23 de março de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Dispensa de Licitação para **“Contratação de empresa para prestação de serviços de Sonorização, Iluminação, Locação de Palco, com serviços de montagem e desmontagem para realização do evento em comemoração do 18º Aniversário do Município de Itanhangá-MT”**.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, c/c art. 3º, da Lei Municipal nº 368/2015.

CONTRATADA: ALEX DION DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 10.247.407/0001-71

Endereço: Av. das Flores, nº 1470, Bairro: centro

Tapurah-MT – CEP: 78.573-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00(seis mil reais).

Itanhangá-MT, 23 de março de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

FÉRIAS

Concede férias ao servidor ROMILDO BEZERRA DA SILVA, em 02/04/2018 a 01/05/2018, período aquisitivo 2013/2014.

FÉRIAS

Concede férias ao servidor ISMAEL DOURADO DE SOUZA, em 01/04/2018 a 30/04/2018, período aquisitivo 2012/2013; em 01/05/2018 a 30/05/2018, período aquisitivo 2013/2014; em 31/05/2018 a 29/06/2018, período aquisitivo 2014/2015; em 30/06/2018 a 29/07/2018, período aquisitivo 2015/2016 e em 30/07/2018 a 28/08/2018, período aquisitivo 2016/2017.

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO Nº. 011/2018 AO CONTRATO N.º 097/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** J V **CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME;** OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA até 30/09/2018; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até 23/07/2018 e READEQUAÇÃO DE PROJETOS;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 097/2011; **ASSINATURA:** 22/03/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO EXTRATO ADITIVO Nº. 011/2018 AO CONTRATO N.º 097/2011

EXTRATO ADITIVO Nº. 011/2018 AO CONTRATO N.º 097/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** J V **CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME;** OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA até 30/09/2018; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até 23/07/2018 e READEQUAÇÃO DE PROJETOS;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 097/2011; **ASSINATURA:** 22/03/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de licitação constante do Processo nº. 1015/2018 Dispensa de Licitação nº. 021/2018, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 23/03/2018, Esta Dispensa De Licitação trata-se da aquisição de acervo literário para atualização do Setor Jurídico, desta Prefeitura Municipal.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 23 de Março de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº. 071 DE 02 DE MAIO DE 2.011.

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jauru, suas respectivas competências, cria os cargos públicos que especifica e dá outras providências”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jauru passa a ser constituída dos órgãos e unidades administrativas a seguir discriminadas, todos subordinados ao Prefeito Municipal:

I. GABINETE DO PREFEITO:

1.1. Assessoria de Gabinete.

1.2. Assessoria de Imprensa.

1.3. Assessoria Jurídica.

1.4. Assessoria Técnica.

1.5. Controladoria.

1.6. Ouvidoria.

1.7. Junta de Serviço Militar.

II. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

2.1. Gerência de Recursos Humanos.

2.2. Gerência de Suprimentos:

2.2.1. Supervisão de Licitação;

2.2.2. Supervisão de Compras;

2.2.3. Supervisão de Almoxarifado Geral e Patrimônio.

2.3. Gerência de Protocolo e Arquivo.

2.4. Gerência de Administração da Frota:

2.4.1. Supervisão de Oficina;

2.4.2. Supervisão de Almoxarifado da Oficina.

2.5. PREVI-JAURU.

2.6. PROCON

III. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

3.1. Gerência de Trabalho, Renda e Habitação.

3.2. Gerência de Assistência Social:

3.2.1. Supervisão de Programas Sociais.

3.3. Gerência de Desenvolvimento Social.

IV. SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL:

4.1. Gerência de Engenharia de Tráfego.

4.2. Gerência de Infraestrutura:

4.2.1. Supervisão de Infraestrutura Urbana e Rural;

4.2.2. Supervisão de Limpeza Pública.

4.3. Gerência de Saneamento.

4.4. Gerência de Obras:

4.4.1. Supervisão de Obras Públicas;

4.4.2. Supervisão de Engenharia e Projetos.

V. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

5.1. Gerência de Educação:

5.1.1. Supervisão de Administração Escolar;

5.1.2. Supervisão de Coordenação Pedagógica.

5.2. Gerência de Apoio à Educação.

VI. SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO:

6.1. Gerência Financeira:

6.1.1. Supervisão de Contabilidade;

6.1.2. Supervisão de Tesouraria.

6.2. Gerência Tributária.

6.3. Gerência de Planejamento:

6.3.1. Supervisão de Controle de Contratos e Convênios.

VII. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL:

7.1. Gerência de Apoio ao Pequeno Produtor.

7.2. Gerência de Desenvolvimento Rural:

7.2.1. Supervisão de Abastecimento;

7.3. Gerência do Meio Ambiente:

7.3.1. Supervisão de Reflorestamento.

7.4. Gerência de Desenvolvimento Urbano:

7.4.1. Supervisão de Indústria e Comércio.

VIII. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO:

8.1. Gerência de Cultura e Turismo:

8.1.1. Supervisão de Cultura;

8.1.2. Supervisão de Turismo.

8.2. Gerência de Esportes e Lazer:

8.2.1. Supervisão de Esportes.

IX. SECRETARIA DE SAÚDE:

9.1. Gerência Planejamento:

9.1.1. Supervisão de Suporte Administrativo;

9.1.2. Supervisão de Vigilância em Saúde.

9.2. Gerência de Atenção Integral à Saúde:

9.2.1. Supervisão do Posto de Saúde 01;

9.2.2. Supervisão do Posto de Saúde 02;

9.2.3. Supervisão do Posto de Saúde Rural;

9.2.4. Supervisão Laboratorial;

9.2.5. Supervisão do Centro de Saúde.

9.3. Gerência de Almoxarifado e Farmácia.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Artigo 2º - AO GABINETE DO PREFEITO compete:

I - a coordenação da representação política e social do Prefeito;

II - a coordenação da política governamental do Município;

III - a assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

IV - a assistência ao Prefeito em suas relações com organismos estaduais e federais;

V - a assessoria ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal;

VI - a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;

VII - a preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;

VIII - a coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;

IX - a organização e a coordenação dos serviços de cerimonial;

X - o apoio técnico e administrativo direto aos conselhos e juntas vinculados ao gabinete;

XI - a coordenação do processo de desconcentração e descentralização dos serviços municipais;

XII - a coordenação das atividades de controle interno;

XIII - o desempenho de outras competências afins.

§ 1º - À Assessoria de Gabinete compete:

I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

II - exercer o controle orçamentário no âmbito do Gabinete;

III - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda do Gabinete;

IV - requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos do Gabinete;

V - coordenar e gerenciar os servidores lotados no Gabinete;

VI - assessorar o Prefeito Municipal na representação política do Município;

VII - assessorar o Prefeito Municipal nas relações políticas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

VIII - assessorar o Prefeito Municipal nas relações políticas com a Câmara Municipal;

IX - preparar e instruir a tramitação e disposição de processos, papéis e documentos sujeitos à decisão do Prefeito Municipal;

X - recepcionar convidados externos em visita oficial à Prefeitura Municipal, cuidando para que seja devidamente informado e orientado;

XI - coordenar a realização de todos os eventos oficiais solenes promovidos pela Prefeitura Municipal, cuidando do respectivo cerimonial;

XII - planejar bimestralmente os eventos oficiais que acontecerão na Prefeitura Municipal ou em outra localidade que contarão com a participação do Prefeito Municipal ou de representante deste.

§ 2º - À Assessoria de Imprensa compete:

I - assessorar as campanhas institucionais promovidas pela Prefeitura Municipal;

II - assessorar o desenvolvimento de material publicitário relativo às campanhas de interesse da população, promovidas pela Prefeitura Municipal;

III - preparar e expedir as matérias para a Imprensa, divulgando os assuntos de interesse da Administração Municipal nos meios de comunicação;

IV - desenvolver projetos de comunicação voltados à educação para os meios de comunicação de massa;

V - criar sistemas de comunicação com a sociedade de forma a garantir o direito do cidadão às informações sobre a administração pública e suas atividades;

VI - fazer a publicação dos atos oficiais.

§ 3º - À Assessoria Jurídica compete:

I - realizar a defesa da Municipalidade em juízo e fora dele;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - elaborar projetos de lei, mensagens, decretos e razões de veto; dirigir comissões de inquérito e sindicância; realizar estudos jurídicos institucionais e elaborar contratos;

IV - aprovar as minutas de editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres;

V - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII - promover assessoramento e consultoria aos órgãos da Municipalidade, emitindo pareceres e exames de legalidade para interpretação de normas jurídicas;

VIII - emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelos órgãos e unidades da Prefeitura;

IX - atender aos pedidos de informação do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Câmara Municipal;

X - elaborar todas as defesas administrativas de interesse do Município em quaisquer das esferas da Federação;

XI - ajuizar as ações de interesse do Município;

XII - defender o Município em todas as ações judiciais em que figurar como réu.

§ 4º - À Assessoria Técnica compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal nas atividades político-governamentais do Município;

II - assessorar o Prefeito Municipal nas relações administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

III - assessorar o Prefeito Municipal nas relações administrativas com a Câmara Municipal;

IV - assessorar tecnicamente o Prefeito Municipal nas áreas de conhecimento dos respectivos assessores, por meio da expedição de pareceres, bem como da realização de estudos e projetos.

§ 5º - À Controladoria compete:

I - avaliar o cumprimento dos programas, diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - verificar o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - aferir a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII - controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - controlar a destinação de recursos para as entidades públicas e privadas;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII - verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos, através das atividades de auditoria, a serem realizadas nos diversos sistemas administrativos;

XV - apreciar os relatórios de gestão fiscal;

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII - apontar e alertar formalmente a autoridade administrativa, quanto às falhas, atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem em prejuízo ao erário;

XVIII - supervisionar e auxiliar as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

XIX - orientar e expedir atos normativos para os Setores e Secretarias;

XX - verificar a exatidão e a fidelidade das informações, e assegurar a observância de todos os dispositivos constitucionais, especialmente os dos relativos aos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XXI - verificar através das diversas unidades da estrutura organizacional, a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

XXII - controlar o uso e guarda dos bens e pertences do Município, efetuado pelos órgãos próprios;

XXIII - verificar o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas;

XXIV - manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XXV - revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de contas especiais, instauradas pela Prefeitura Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXVI - representar ao Tribunal de Conta do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciam danos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XXVII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

§ 6º - À Ouvidoria compete:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos praticados por servidores públicos do Município de Jauru ou agentes públicos;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto da denúncia, reclamação, crítica ou pedidos de informação;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta;

VI - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VII - sugerir medidas de aprimoramento das atividades administrativas em proveito da comunidade e da própria Administração Municipal.

§ 7º - À Junta do Serviço Militar compete:

I - executar trabalhos relativos à documentação e seleção dos cidadãos sujeitos as normas da Legislação Federal atinentes à Área Militar.

Artigo 3º - À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO compete:

I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

III - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal;

IV - promover a realização de licitação para compras, obras, serviços e alienações;

V - normatizar as atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

VI - gerenciar e normatizar as atividades inerentes ao protocolo e arquivo de documentos de interesse do Município;

VII - fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal;

VIII - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;

IX - executar as atividades inerentes ao controle, utilização e manutenção dos veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal.

§ 1º - À Gerência de Recursos Humanos compete:

I - implementar novos modelos de gestão, através de práticas gerenciais modernas, propiciando a transformação do perfil da administração;

II - definir o cidadão como foco prioritário dos processos e difundir este conceito na cultura na administração;

III - promover a saúde do servidor público municipal, perseguindo adequada qualidade de vida no trabalho;

IV - estabelecer e desenvolver a profissionalização e a capacitação continuada dos servidores municipais;

V - garantir a instituição de sistema adequado de carreiras, funções, avaliação de desempenho e de remuneração;

VI - readequar, continuamente, o quadro de servidores, tendo em vista a evolução tecnológica e os padrões estabelecidos para a prestação de serviços municipais;

VII - realizar todos os procedimentos referentes à admissão de servidores;

VIII - aprimorar as relações de trabalho na Prefeitura, coordenando as negociações e o diálogo com os servidores municipais e suas entidades representativas;

IX - informar os servidores sobre a sua vida profissional dentro da Prefeitura;

X - realizar o controle de pessoal, definir horário de trabalho, coordenar as escalas de férias, elaborar a folha de pagamento e coordenar as licenças dos servidores do Município;

XI - elaborar e fiscalizar a contratação de servidores por tempo determinado;

XII - dar as informações referentes aos servidores municipais às unidades e órgãos solicitantes Municipais, Estaduais e Federais, bem como subsidiar as respostas aos questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.

§ 2º - À Gerência de Suprimentos compete:

I - coordenar as atividades das gerências de licitação, compras e almoxarifado e patrimônio;

II - elaborar as diretrizes para a realização das licitações e das compras da Prefeitura Municipal de Jauru;

III - propor o fluxograma dos procedimentos destinados às compras e contratações, definindo a competência dos órgãos e unidades administrativas do Município;

IV - normatizar assuntos de sua competência;

V - garantir a integração das áreas de licitação, compras, almoxarifado e patrimônio;

VI - realizar, direta ou indiretamente, o constante aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pelas licitações e compras do Município, visando dar maior eficiência às atividades por eles desenvolvidas.

§ 3º - À Supervisão de Licitação compete:

I - realizar os processos licitatórios, em conformidade com as requisições elaboradas por todos os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal;

II - receber os envelopes referentes às licitações, mediante protocolo;

III - convocar os licitantes vencedores e celebrar os respectivos contratos administrativos;

IV - acompanhar e orientar os trabalhos das comissões de licitação, pregoeiros e equipe de apoio;

V - encaminhar os contratos celebrados para os órgãos e unidades administrativas interessadas, para a respectiva gestão;

VI - zelar pela guarda dos processos de licitação;

VII - responsabilizar-se pelas publicações legais, afetas às licitações e contratos administrativos delas decorrentes;

VIII - dar informações às unidades competentes sobre as licitações e contratos para subsidiar as respostas aos questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.

§ 4º - À Supervisão de Compras compete:

I - realizar os processos de compras e contratações diretas, em conformidade com as requisições elaboradas por todos os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal;

II - convocar os fornecedores e prestadores e celebrar os respectivos contratos administrativos;

III - elaborar as pesquisas de preços e orçamentos, exceto os relativos às obras e serviços de engenharia, para subsidiar as licitações e as compras e contratações diretas;

IV - encaminhar os contratos celebrados para os órgãos e unidades administrativas interessadas, para a respectiva gestão;

V - zelar pela guarda dos processos de compras e contratações diretas;

VI - responsabilizar-se pelas publicações legais, afetas às compras, contratações diretas e contratos administrativos delas decorrentes;

VII - dar informações às unidades competentes sobre as compras, contratações diretas e respectivos contratos para subsidiar as respostas aos questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.

§ 5º - À Supervisão de Almoxarifado Geral e Patrimônio compete:

I - realizar o recebimento dos bens e o controle do almoxarifado;

II - armazenar os bens e materiais de forma a conservar-lhes as características originais;

III - responsabilizar-se pela distribuição dos bens e materiais em conformidade com as solicitações dos órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;

IV - controlar rigorosamente a entrada e saída de bens e materiais;

V - informar aos órgãos e unidades interessadas, conforme orientação por elas elaborada a necessidade de requisitar a compra de bens e materiais sob sua guarda;

VI - realizar a incorporação dos bens permanentes ao patrimônio do Município, identificando a unidade responsável pela guarda e conservação;

VII - realizar periodicamente inventários de bens municipais;

VIII - dar baixa do patrimônio dos bens alienados e inservíveis.

§ 6º - À Gerência de Protocolo e Arquivo compete:

I - receber todos os documentos de interesse do Município, encaminhando-os, depois de devidamente registrados, aos órgãos e unidades competentes;

II - manter os arquivos de interesse do Município, zelando pela facilidade na obtenção de informações;

III - responsabilizar-se pelo arquivo geral de processos do Município, mantendo informações atualizadas sobre o mesmo.

§ 7º - À Gerência de Administração da Frota compete:

I - gerenciar a utilização e manutenção dos veículos e maquinários;

II - administrar a frota de veículos da Municipalidade, elaborando escala de trabalho dos motoristas, promovendo levantamento de dados referentes aos custos e ao desempenho da frota, programar a utilização da frota articulando-se com todas as unidades administrativas do Município;

III - elaborar conjuntamente com as demais Secretarias plano de manutenção da frota de uso individual de cada Secretaria;

IV - elaborar plano de manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Jauru;

V - coordenar as atividades de competência da Supervisão de Almoxarifado e da Supervisão de Oficina.

§ 8º - À Supervisão de Oficina compete:

I - dar manutenção aos veículos e maquinários que compõem a frota pertencente ao Município;

II - solicitar, quando necessário, peças e materiais de reposição para os veículos e maquinários;

III - elaborar cronograma de manutenção preventiva dos veículos e maquinários da frota municipal.

§ 9º - À Supervisão de Almoxarifado da Oficina compete:

I - requisitar as peças e materiais de reposição para os veículos e maquinários quando solicitados pela Supervisão de Oficina, especificando a quantidade e as características técnicas;

II - receber, armazenar e controlar o estoque de peças de reposição;

III - elaborar inventário trimestral do estoque existente.

§ 10 - Ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jauru -PREVI-JAURU compete:

I - exercer todas as competências da PREVI-JAURU previstas na Lei Complementar nº 042 de 14 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores.

§ 11 - À Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL compete:

I - exercer todas as competências do PROCON previstas na Lei nº 444, de 18 de outubro de 2010.

Artigo 4º - À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL compete:

I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

III - fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal;

IV - gerenciar os recursos humanos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;

VI - requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;

VII - gerenciar os convênios e demais parcerias realizadas com outros órgãos públicos ou privados realizando a respectiva prestação de contas;

VIII - gerenciar e fiscalizar os recursos públicos oriundos de repasses de verbas públicas, elaborando as respectivas prestações de contas;

IX - planejar ações voltadas ao incremento da força de trabalho no Município;

X - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XI - coordenar as ações ligadas às condições habitacionais;

XII - coordenar ações de proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;

XIII - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas à subvenção ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedidos;

XIV - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

XV - apoiar tecnicamente os Conselhos Municipais afetos à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social existente no Município;

XVI - atuar em conjunto com o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente;

XVII - fazer cumprir no âmbito do Município as regras do Estatuto do Idoso e do Estatuto da Criança e Adolescente;

XVIII - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

XIX - promover políticas voltadas ao bem-estar social de toda a população do Município, visando à garantia do acesso aos direitos, bem como o combate à exclusão social, por meio de ações diretas ou em parceria com outras Secretarias e demais segmentos do governo e da sociedade;

XX - promover programa de habitação popular em parceria com a União e o Estado.

§ 1º - À Gerência de Trabalho, Renda e Habitação compete:

I - apresentar diagnósticos e estudos de viabilidade econômica da cadeia produtiva e índices do trabalho e renda do Município e região;

II - ampliar as oportunidades de acesso a geração de trabalho e renda, mediante a realização de incentivos e fomento;

III - elevar o nível de qualificação dos trabalhadores, potencializando as suas condições de inserção no mercado de trabalho;

IV - viabilizar oportunidade de estágio em órgãos públicos e privados aos adolescentes alunos de escolas públicas e encaminhados por programas sociais;

V - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento em instituições públicas e particulares;

VI - Criar, gerenciar e ampliar o Banco de Emprego no Município, a fim de facilitar a aproximação entre empregador e empregado;

VII - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

VIII - cadastrar os munícipes que necessitam de habitação, a fim de incluí-los em programas desta natureza;

IX - assessorar, em pareceria com a Secretaria de Obras e Infraestrutura, a construção de unidades habitacionais, em regime de mutirão.

§ 2º - À Gerência de Assistência Social compete:

I - garantir o planejamento e o desenvolvimento das políticas públicas de assistência social, com vistas ao atendimento das necessidades básicas dos segmentos populacionais atingidos pela pobreza e pela exclusão social;

II - elaborar projetos e programas nas áreas abrangidas pela assistência social;

III - organizar e manter banco de dados e informações sobre os recursos humanos e materiais envolvidos nos programas de assistência social;

IV - dar assistência aos munícipes atingidos pela pobreza e pela exclusão social;

V - dar assistência à criança, ao adolescente e ao idoso que necessitem de auxílio, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

VI - dar assistência aos portadores de necessidades especiais, promovendo ações de integração e auxílio;

VII - desenvolver, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, programas de combate às drogas;

VIII - fazer cumprir no âmbito do Município as regras do Estatuto do Idoso;

IX - coordenar as atividades das organizações comunitárias no âmbito da organização social;

X - coordenar e fiscalizar as atividades das Gerências de Programas Sociais;

XI - apoiar tecnicamente os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e Adolescente;

XII - atuar em conjunto com o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente;

XIII - realizar campanhas de arrecadação de alimentos, vestimentas, materiais de higiene pessoal e brinquedos para famílias de baixa renda.

§ 3º À Supervisão de Programas de Sociais compete:

I - gerenciar e executar programas de atenção à criança e ao adolescente, objetivando sua inclusão nas atividades de saúde, esportes, educação, cultura e lazer desenvolvidas pelo Município;

II - gerenciar e executar programas de atenção ao idoso, objetivando sua inclusão nas atividades de saúde, esportes, educação, cultura e lazer desenvolvidas pelo Município;

III - realizar junto à entidades privadas assistenciais e organizações não governamentais projetos de socialização dos idosos, e das crianças e dos adolescentes;

IV - promover junto às famílias carentes campanhas de conscientização dos cuidados mínimos e das obrigações legais em relação às crianças e aos adolescentes;

V - receber e encaminhar aos órgãos responsáveis denúncias de violência e maus tratos aos idosos e às crianças e aos adolescentes.

VI - implementar novos programas e projetos afetos à Assistência Social.

§ 4º À Gerência de Desenvolvimento Social compete:

I - desenvolver ações de campo que demonstrem as necessidades de desenvolvimento social no Município;

II - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

III - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

IV - promover políticas voltadas ao bem estar social de toda a população do Município, visando a garantia do acesso aos direitos, bem como o combate à exclusão social, por meio de ações diretas ou em parceria com outras Secretarias e demais segmentos do governo e da sociedade;

V - implementar projetos de iniciação profissional para jovens com foco na aprendizagem e garantir o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva;

VI - apoiar a comercialização dos produtos artesanais locais desenvolvidos no perímetro urbano e rural do Município;

VII - promover a realização de cursos de capacitação de mão de obra para população de baixa renda do Município;

VIII - estimular a participação da sociedade nas ações de desenvolvimento social, por meio de trabalhos voluntários;

IX - articular seus trabalhos com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social.

Artigo 5º - À SECRETARIA OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL compete:

- I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- III - planejar, operacionalizar e executar a política de desenvolvimento no âmbito da Secretaria;
- IV - desenvolver orçamentos de obras públicas;
- V - executar obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, abrangendo a construção civil e obras de artes especiais;
- VI - fiscalizar os projetos terceirizados e os desenvolvidos e aprovados pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano, bem como as obras executadas por empresas contratadas pelo Município;
- VII - formular projetos para captar recursos financeiros do Estado, bem como de organizações nacionais;
- VIII - promover constantemente a modernização técnica através de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria;
- IX - planejar, executar, direta ou indiretamente, e conservar as obras de infraestrutura urbana e rural;
- X - formular, controlar e implantar a política de saneamento do Município;
- XI - planejar e realizar a ampliação e manutenção da iluminação pública de responsabilidade do Município;
- XII - planejar e realizar a ampliação e manutenção da limpeza pública de responsabilidade do Município;
- XIII - desenvolver programas de educação de trânsito e prevenção de acidentes;**
- XIV - gerenciar o transporte coletivo;**
- XV - desenvolver programas de reeducação de trânsito para a comunidade e treinamento dos operadores do transporte coletivo de modo a reduzir os acidentes de trânsito;**
- XVI - estabelecer as diretrizes e coordenar o serviço funerário no Município, bem como administrar os cemitérios públicos.**

§ 1º - À Gerência de Engenharia de Tráfego compete:

- I - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- II - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- III - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- IV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- V - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- VI - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário.

§ 2º - À Gerência de Infraestrutura compete:

- I - planejar a realização das obras de infraestrutura urbana e rural;
- II - elaborar projetos, planos, relatórios e pareceres;
- III - planejar a expansão e conservação da pavimentação asfáltica e a recuperação das vias;
- IV - propor e atualizar, em articulação com órgãos de saneamento, a legislação pertinente;
- V - planejar e instituir o plano municipal de limpeza urbana, compreendendo a coleta, tratamento e destino final dos resíduos, dentre outros serviços;

- VI - promover programas de incentivo e orientação às atividades de limpeza pública em parceria com outras Secretarias e entidades privadas;
- VII - promover a coordenação e elaboração de normas e instruções objetivando o desenvolvimento de projetos na área de limpeza pública.

§ 3º - À Supervisão de Infraestrutura Urbana e Rural compete:

- I - desenvolver projetos de acessibilidade urbana;
- II - executar, acompanhar e fiscalizar a pavimentação asfáltica, manutenção e recuperação da malha viária urbana e rural do Município;
- III - desenvolver projetos de infraestrutura na área rural, ampliando a rede de iluminação pública;
- IV - realizar a manutenção de vias não pavimentadas na zona rural.

§ 4º - À Supervisão de Limpeza Pública compete:

- I - fomentar e coordenar a análise das alternativas técnicas e econômicas visando ao desenvolvimento de atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município;
- II - elaborar estudos para a ampliação e aperfeiçoamento dos serviços de limpeza pública, prestigiando as atividades de preservação do meio ambiente, tais como coleta seletiva e reciclagem de resíduos;
- III - executar e fiscalizar os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- IV - prestar diretamente ou indiretamente os serviços de limpeza pública no Município;
- V - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais.

§ 5º - À Gerência de Saneamento compete:

- I - promover a disciplina sanitária de uso do solo, drenagem urbana e demais serviços especializados, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural;
- II - fomentar e coordenar a análise das alternativas técnicas e econômicas visando ao desenvolvimento de atividades de saneamento no Município;
- III - elaborar estudos para a ampliação e aperfeiçoamento do saneamento no Município, seguindo as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico;
- IV - executar e fiscalizar os serviços e obras relativas ao saneamento no Município;
- V - prestar diretamente ou indiretamente os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

§ 6º - À Gerência de Obras compete:

- I - coordenar e implantar a gestão do controle orçamentário das obras do Município;
- II - coordenar a elaboração de projetos com o objetivo de captar recursos financeiros junto aos demais entes federados, bem como de organizações nacionais e internacionais;
- III - fiscalizar a execução das obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, compreendendo as atividades afetas à construção civil e às obras de artes especiais;
- IV - fiscalizar os projetos terceirizados e os desenvolvidos e aprovados por esta Secretaria, bem como as obras e serviços executados por empresas contratadas pelo Município;
- V - administrar a fabricação e transformação de matérias primas para aplicação em obras públicas;
- VI - aprovar as medições de obras realizadas e serviços executados; propor multas e sanções aos executores inadimplentes de obras; acompanhar e fiscalizar os cronogramas físico-financeiros das obras e serviços.

§ 7º - À Supervisão de Obras Públicas compete:

- I - exercer o controle orçamentário das obras no âmbito da Secretaria;
- II - executar obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, compreendendo as atividades afetas à construção civil e às obras de artes especiais;
- III - fiscalizar a execução dos projetos terceirizados e os desenvolvidos e aprovados por esta Secretaria, bem como as obras e serviços executados por empresas contratadas pelo Município;
- IV - manter e conservar os bens públicos;
- V - organizar, supervisionar e dar suporte técnico as campanhas de construção de casas populares em regime de mutirão.

§ 8º - À Supervisão de Engenharia e Projetos compete:

- I - formular projetos para captar recursos financeiros junto aos demais entes federados, bem como de organizações nacionais e internacionais;
- II - realizar, direta ou indiretamente, todos os serviços técnicos e administrativos concernentes aos levantamentos, estudos, projetos de construção, reconstrução, ampliação, reparos e melhoramento dos próprios municipais;
- III - manter arquivos e documentos referentes às obras públicas;
- IV - desenvolver os orçamentos das obras públicas;
- V - elaborar laudos técnicos de avaliação.

Artigo 6º - À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO compete:

- I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- III - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- IV - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- V - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- VI - oferecer prioritariamente a educação infantil em creches e pré-escolas, e o ensino Fundamental;
- VII - definir, com o Estado, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental;
- VIII - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;
- IX - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- X - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- XI - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- XII - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XIII - colaborar e incentivar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação;
- XIV - aplicar recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino em consonância com o disposto na Constituição Federal, observado o limite mínimo nela disposto;
- XV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XVI - atender as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º - À Gerência de Educação compete:

- I - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- II - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- III - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- IV - desenvolver programas da educação de jovens e adultos, através de cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;
- V - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno.

§ 2º - À Supervisão de Administração Escolar compete:

- I - oferecer todo o apoio administrativo à Secretaria de Educação e todas as unidades que a compõem;
- II - fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas das unidades escolares, tais como requisição de materiais e pessoal;
- III - gerenciar os recursos humanos da Secretaria de Educação;
- IV - elaborar as especificações técnicas e o termo de referência para a realização das licitações de interesse da Secretaria de Educação.
- V - cumprir as normas e procedimentos para contratação de serviços e aquisições de materiais conforme a legislação vigente;
- VI - realizar os pedidos de compras e encaminhá-los ao setor responsável da Prefeitura Municipal e acompanhar até a chegada do material e ou cumprimento do contrato;
- VII - acompanhar a execução financeira dos convênios.

§ 3º - À Supervisão de Coordenação Pedagógica compete:

- I - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os profissionais da educação dentro das diversas especialidades buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- II - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- III - elaborar plano de gerenciamento das bibliotecas instaladas nas escolas;
- IV - acompanhar a execução da proposta curricular municipal em todas as escolas da rede municipal;
- V - realizar pesquisas para detectar a qualidade de ensino e aprendizagem, para servir de subsídio para o planejamento e implementação de ações de aperfeiçoamento do ensino no Município;
- VI - elaborar tecnicamente as especificações e requisições dos materiais didáticos.

§ 4º - À Gerência de Apoio à Educação compete:

- I - elaborar o plano de transporte escolar;
- II - elaborar em conjunto com a Gerência de Administração da Frota o plano de manutenção da frota de uso individual desta Secretaria;
- III - coordenar e gerenciar o transporte escolar no Município;
- IV - acompanhar a execução dos serviços de transporte escolar, quando contratados com terceiros;
- V - definir as diretrizes do programa de alimentação escolar;
- VI - elaborar tecnicamente as especificações e requisições dos gêneros alimentícios;

VII - elaborar tecnicamente as especificações e requisições dos uniformes escolares.

Artigo 7º - À SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO compete:

I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais desta Secretaria;

II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

III - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;

IV - requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;

V - coordenar e gerenciar os servidores lotados na Secretaria;

VI - planejar e orientar a política econômico-financeira e fiscal do Município;

VII - planejar atividades pertinentes ao levantamento contábil para apuração da receita e despesa, de acordo com a legislação vigente;

VIII - formular políticas tributárias; controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extraorçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;

IX - promover a cobrança amigável da Dívida Ativa, quando no âmbito administrativo;

X - coordenar a elaboração, em conjunto com as demais Secretarias, da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

XI - estabelecer diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros.

§ 1º - À Gerência Financeira compete:

I - gerenciar e coordenar os pagamentos devidos pelo tesouro;

II - gerenciar e coordenar as reservas orçamentárias para cobrir as despesas contraídas pelo Município, no curso de processos licitatórios ou quaisquer outros dos quais se originem despesas;

III - elaborar, programar e acompanhar os desembolsos financeiros relativos aos contratos e instrumentos congêneres celebrados pelo Município;

IV - gerenciar e coordenar a realização do prévio empenho às despesas públicas, bem como a necessária complementação e cancelamento;

V - acompanhar a gestão orçamentária do Município, observando rigorosamente as regras previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI - propor o contingenciamento de despesas diante da possibilidade de déficit orçamentário ou quando do recebimento de alertas pelo Tribunal de Contas do Estado;

VII - elaborar as prestações de contas;

VIII - elaborar resposta técnica e responder as solicitações das unidades e órgãos solicitantes Municipais, Estaduais e Federais, bem como subsidiar as respostas aos questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle, sobre as informações de sua competência.

§ 2º - À Supervisão de Contabilidade compete:

I - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

II - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

III - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

IV - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de recurso e outros valores;

V - realizar o prévio empenho às despesas públicas, bem como a necessária complementação e cancelamento.

§ 3º - À Supervisão de Tesouraria compete:

I - receber, pagar, guardar e movimentar os recursos e outros valores do Município;

II - controlar e fiscalizar as despesas feitas sob o regime de adiantamento;

III - realizar a conciliação bancária das contas do Município.

§ 4º - À Gerência Tributária compete:

I - propor programas de incentivo e parcelamento fiscal;

II - realizar campanhas de esclarecimento aos munícipes sobre questões tributárias;

III - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;

IV - planejar, executar e fiscalizar as atividades relativas à tributação municipal sob propriedades imobiliárias e às atividades mobiliárias;

V - manter atualizado os cadastros: mobiliário e imobiliário;

VI - exercer a atividade de controle cadastro, organização e arquivo em relação aos procedimentos tributários;

VII - atender e auxiliar os munícipes na regularização de documentação e procedimentos tributários municipais;

VIII - estabelecer procedimentos administrativos para os requerimentos elaborados pelos munícipes referentes à regularização fundiária;

IX - gerenciar e coordenar os trabalhos de auxílio aos munícipes na regularização do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Rural – ITR;

X - exercer a atividade de controle, organização e arquivo em relação aos processos de regularização fundiária.

§ 5º - À Gerência de Planejamento compete:

I - realizar a interface com todas as Secretarias para levantamento dos dados que sirvam de subsídio para a elaboração da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

II - elaborar a minuta de proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III - executar todos os controles contábeis e orçamentários da Administração;

IV - elaborar minuta de resposta técnica às solicitações da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado relativas às questões contábeis e orçamentárias;

V - exercer a atividade de controle, organização e arquivo em relação à Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;

VI - promover e organizar as audiências públicas do Orçamento Participativo;

VII - coletar e planificar os dados colhidos nas audiências públicas do Orçamento Participativo.

§ 6º - À Supervisão de Controle de Contratos e Convênios compete:

I - coordenar e orientar a elaboração dos projetos que visam a obtenção de recursos para a implantação, manutenção e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Jauru;

II - orientar a elaboração de planos de trabalho para a execução orçamentária dos contratos e convênios;

III - orientar as áreas responsáveis pela fiscalização dos contratos e convênios quanto à forma de modificação ou suplementação dos mesmos a fim de viabilizar sua conclusão;

IV - orientar, acompanhar e elaborar convênios, acordos, ajustes, protocolos e termos aditivos celebrados ou firmados pelo Poder Executivo Municipal;

V - encaminhar os projetos às agências financiadoras e demais órgãos de cooperação da União ou do Estado do Mato Grosso.

Artigo 8º - À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL compete:

I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

III - planejar e executar programas e atividades que visem o desenvolvimento econômico do Município, especialmente relacionado ao meio ambiente, indústria e comércio;

IV - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;

V - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

VI - administrar os parques e jardins do Município;

VII - promover a arborização dos logradouros públicos;

VIII - organizar e desenvolver uma Política de Meio Ambiente no Município;

IX - promover em conjunto com o órgão Federal (IBAMA) e Estadual (FE-MA/MT) um programa de desenvolvimento sustentável;

X - criar normas para preservar o Meio Ambiente, na instalação e funcionamento das indústrias e atividades comerciais;

XI - organizar e desenvolver a Política Urbana do Município com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

XII - desenvolver, juntamente com os competentes órgãos educacionais municipais e regionais, programas que visem reeducar e orientar a comunidade acerca das questões ambientais, fomentando o interesse e o conhecimento em referida área;

XIII - desenvolver políticas municipais de recuperação e manutenção das áreas de proteção permanente e de mananciais, não permitindo sua degradação;

XIV - implementar projetos e programas ambientais no município, colaborando, dentro de sua esfera de competência, nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional;

XV - planejar e executar programas e atividades nas áreas de agricultura e pecuária;

XVI - incentivar o associativismo e cooperativismo para desenvolvimento das atividades de agricultura e pecuária;

XVII - desenvolver programas de assistência técnica aos produtores rurais e pecuaristas do Município;

XVIII - auxiliar o Prefeito Municipal na coordenação das ações e elaboração de políticas públicas referentes ao Abastecimento;

XIX - desenvolver políticas municipais de abastecimento, visando o adequado funcionamento do sistema de distribuição e comercialização de alimentos;

XX - gerenciar e fiscalizar os recursos públicos oriundos de repasses de verbas públicas, elaborando as respectivas prestações de contas.

§ 1º - À Gerência de Apoio ao Pequeno Produtor compete:

I - elaborar programa municipal de incentivo ao trabalho direto e pessoal do produtor e de sua família no trato com a terra e com os animais de sua propriedade;

II - promover ações de fomento para garantir a sustentabilidade da agricultura familiar de subsistência;

III - coordenar programa de modernização tecnológica do pequeno produtor visando maior produção pela melhoria da produtividade e rentabilidade;

IV - organizar a associação de pequenos produtores, para proporcionar vantagens na obtenção dos fatores de produção e melhor desempenho no mercado;

V - elaborar em conjunto com outros órgãos Municipais meios de garantir à comercialização da produção agrícola dos pequenos produtores, permitindo a melhoria da renda do produtor rural e sua família;

VI - implementar e organizar cadastro para acesso dos pequenos produtores a máquinas e caminhões de propriedade do Município de Jauru para realização de trabalhos nas propriedades rurais mediante pagamento de preço público estabelecido em regulamentação própria.

§ 2º - À Gerência de Desenvolvimento Rural compete:

I - promover orientação aos produtores quanto ao uso do crédito rural;

II - licenciar as atividades agrícolas no Município de modo a preservar o equilíbrio necessário ao pleno desenvolvimento econômico;

III - difundir as informações tecnológicas que garantam aumento da produtividade agrícola e agropecuária;

IV - promover a criação de mecanismos que propiciem a fixação do produtor na terra;

V - coordenar a política municipal de abastecimento alimentar, planejando e executando programas, projetos e atividades que visem ao adequado funcionamento do sistema de distribuição e comercialização de alimentos;

VI - assegurar o acesso e garantir o direito da população à alimentação de boa qualidade e de baixo custo;

VII - promover curso de capacitação e qualificação do produtor e trabalhador rural;

VIII - estimular à fixação de agroindústrias e indústria de suporte à produção agrícola com a finalidade de integração das unidades produtoras e consequente garantia de regularidade na oferta de alimentos e maior renda para os agricultores e assalariados rurais.

IX - implementar e organizar cadastro para acesso dos produtores a máquinas e caminhões de propriedade do Município de Jauru para realização de trabalhos nas propriedades rurais mediante pagamento de preço público estabelecido em regulamentação própria;

X - elaborar e coordenar programa de melhoramento genético animal através de banco de dados de reprodutores animais.

§ 3º - À Supervisão de Abastecimento compete:

I - planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos básicos;

II - criar sistemas de vendas, através de parcerias com outras entidades, a fim de possibilitar a distribuição de produtos e aquisição de alimentos pela população de forma mais econômica;

III - incentivar o combate ao desperdício de alimentos, em parceria com entidades privadas ou públicas;

IV - organizar a realização de feiras livres normatizando e fiscalizando o respectivo funcionamento;

V - apoiar a comercialização dos produtos alimentícios locais desenvolvidos no perímetro urbano e rural do Município.

§ 4º - À Gerência de Meio Ambiente compete:

I - realizar ações de concretização do desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo e fomento às atividades que causem pequenos impactos ao meio ambiente;

II - representar aos órgãos ambientais estaduais e federais quando constatada alguma irregularidade que lhes compete apurar;

III - realizar campanhas de prevenção ao meio ambiente que compreendam a exploração sustentável das riquezas naturais e o manejo responsável;

IV - coordenar a recuperação das áreas de proteção permanente e de mananciais e evitar sua degradação;

V - celebrar convênios com faculdades, universidades, centros de pesquisa, associações civis e organizações sindicais nos esforços de garantir e aprimorar o gerenciamento ambiental;

VI - garantir o acesso da população às informações sobre as causas da poluição e da degradação ambiental;

VII - promover em conjunto com a Secretaria de Educação a conscientização da população a adequação do ensino de forma a difundir os princípios e objetivos da proteção ambiental.

§ 5º - À Supervisão de Reflorestamento compete:

I - implantar e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;

II - criar programa de proteção das bacias hidrográficas e dos terrenos sujeitos à erosão ou inundações;

III - implantar programa de recomposição paisagística dos morros e encostas;

IV - criar e manter centro de distribuição de mudas de árvores com a finalidade de estimular a preservação das matas, florestas e áreas verdes ou mantê-las em sistema de reprodução permanente, reflorestando com objetivo paisagístico e cultural, com árvores nativas e híbridas.

§ 6º - À Gerência de Desenvolvimento Urbano compete:

I - coordenar a realização dos estudos técnicos que subsidiarão a elaboração do Plano Diretor do Município;

II - instrumentalizar as licitações e contratações necessárias para a elaboração do Plano Diretor do Município;

III - desenvolver projetos e planos urbanísticos de modo a privilegiar a qualidade de vida dos munícipes;

IV - executar a fiscalização e monitoramento do zoneamento urbano e rural conforme legislação própria;

V - aprovar os novos empreendimentos imobiliários a serem implantados no Município;

VI - aprimorar o cadastro imobiliário do município, adotando técnicas de georeferenciamento, estabelecendo indicadores urbanos, mapas e cartas;

VII - acompanhar a implantação do Plano Diretor do Município;

VIII - revisar a legislação urbanística do município, de modo a modernizar os instrumentos urbanísticos e acompanhar a sua implantação;

IX - executar a fiscalização e monitoramento do uso e ocupação do solo.

§ 7º - À Supervisão de Indústria e Comércio compete:

I - elaborar estudos para a definição da implantação e aumento da área destinada ao distrito industrial no Município;

II - elaborar estudos para a definição da implantação e aumento das áreas destinadas a abrigar o comércio no Município;

III - executar a fiscalização e monitoramento da área definida como distrito industrial, conforme legislação própria;

IV - licenciar as atividades comerciais e industriais no Município de modo a preservar o equilíbrio necessário ao pleno desenvolvimento econômico.

Artigo 9º - À SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO compete:

I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

III - fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal;

IV - coordenar e gerenciar os servidores lotados na Secretaria;

V - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;

VI - requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;

VII - coordenar atividades para dinamizar a capacidade econômica de forma articulada com o potencial turístico e histórico do Município;

VIII - promover e incentivar a proteção e a recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico do Município;

IX - firmar convênios ou parcerias, com o Poder Público ou com particulares, visando à implantação de programas que estimulem a atração de investimento na cultura, no esporte e lazer ou no turismo, proporcionando a criação de novos empregos e a geração de renda para os munícipes;

X - promover estudos e elaborar projetos de políticas que visem o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no Município.

§ 1º - À Gerência de Cultura e Turismo compete:

I - elaborar programa de identificação e reabilitação de sítios históricos;

II - coordenar a promoção do Ecoturismo;

III - coordenar programa municipal de ações culturais;

IV - incentivar a divulgação das atividades artísticas e culturais da região;

V - integrar a política cultural do Município ao processo de desenvolvimento econômico e social;

VI - diagnosticar a produção, as atividades e a dinâmica da cultura local;

VII - planejar e executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis.

§ 2º - À Supervisão de Cultura compete:

I - executar a política municipal de ações culturais desenvolvidas pela Secretaria;

II - promover a divulgação das atividades artísticas e culturais da região;

III - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse da população;

IV - disponibilizar e organizar funcionários e equipamentos para eventos culturais do Município;

§ 3º - À Supervisão de Turismo compete:

I - promover a identificação e reabilitação de sítios históricos;

II - implementar novos espaços turísticos;

III - estimular o turismo pelo incentivo ao incremento da rede hoteleira no Município;

IV - promover o Ecoturismo;

V - executar planos e programas de fomento ao turismo.

§ 4º - À Gerência de Esportes e Lazer compete:

I - coordenar e implementar políticas cujo objetivo seja o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no município;

II - coordenar e promover a organização das ligas de entidades esportivas, por meio de convênios e parcerias com as entidades públicas e privadas;

III - desenvolver programas permanentes de lazer, incentivando a utilização dos espaços públicos;

IV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade.

§ 5º - À Supervisão de Esportes compete:

I - implementar políticas cujo objetivo seja o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no município;

II - organizar e implementar políticas que visem dar prioridade às categorias de base em todas as modalidades esportivas praticadas no Município;

III - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade.

Artigo 10 - À SECRETARIA DE SAÚDE compete:

I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

III - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

IV - manter a interface com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

V - administrar unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

VI - executar programas de assistência médico-odontológica;

VII - providenciar o encaminhamento de pacientes para referências fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VIII - promover junto à população local campanhas preventivas de doenças e educação em saúde pública;

IX - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

X - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

XI - apoiar os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde;

XII - acompanhar, controlar e avaliar o SUS no Município;

XIII - elaborar as diretrizes e normas para ações de saúde;

XIV - garantir distribuição de medicamentos da Farmácia Básica para a população;

XV - coordenar as atividades de fiscalização e inspeção Sanitária, Ambiental e Epidemiológica do Município;

XVI - aplicar recursos públicos nas ações e serviços públicos de saúde em consonância com o disposto na Constituição Federal, observado o limite mínimo nela disposto.

§ 1º - À Gerência de Planejamento compete:

I - gerenciar os convênios e demais parcerias realizadas com outros órgãos públicos ou privados realizando a respectiva prestação de contas;

II - gerenciar e fiscalizar os recursos públicos oriundos de repasses de verbas públicas, elaborando as respectivas prestações de contas;

III - elaborar e gerenciar projetos na área da saúde, com o acompanhamento de sua execução e respectiva fiscalização;

IV - elaborar o orçamento anual da Secretaria para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município;

V - coordenar a política municipal e as ações de vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e de saúde do trabalhador;

VI - coordenar e acompanhar o sistema municipal de informação da vigilância em saúde;

VII - participar de reuniões na esfera Federal e Estadual para elaboração de normas afetas à Secretaria de Saúde;

VIII - coordenar as ações voltadas à saúde do trabalhador;

IX - coordenar a implantação do programa de padronização dos prontuários médicos;

X - implantar e fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares emanadas pelo Sistema Único de Saúde;

XI - elaborar sugestão de normas regulamentares na área da saúde, visando o aperfeiçoamento das atividades da Secretaria.

XII - realizar o controle e a avaliação dos serviços de saúde pública do Município.

§ 2º - À Supervisão de Suporte Administrativo compete:

I - realizar todo o apoio administrativo à Secretaria e todas as unidades que a compõem;

II - fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria;

III - gerenciar os recursos humanos da Secretaria de Saúde;

IV - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos, públicos sob a guarda desta Secretaria;

V - fazer a interface com a unidade responsável pelas licitações, no que toca aos bens, materiais e serviços de interesse da Secretaria.

§ 3º - À Supervisão de Vigilância em Saúde compete:

I - executar as ações de vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e de saúde do trabalhador;

II - acompanhar os casos e surtos relacionados ao uso de alimentos, produtos e serviços de saúde e de interesse à saúde;

III - elaborar o material educativo para divulgação e esclarecimentos à população e profissionais;

IV - participar e acompanhar o programa de controle de infecção em serviços de saúde;

V - acompanhar e prever a evolução do comportamento epidemiológico mediante a análise contínua dos dados de mobilidade;

VI - divulgar, periodicamente, informes epidemiológicos;

VII - elaborar boletins informativos sobre a saúde no Município de Jauru.

§ 4º - À Gerência de Atenção Integral à Saúde compete:

I - coordenar os programas de saúde objetivando o tratamento e a prevenção de doenças;

II - coordenar o Programa de Saúde da Família;

III - coordenar as campanhas de prevenção de doenças, de vacinação e de orientação população;

IV - coordenar a implantação do programa de cadastramento municipal dos usuários do sistema Municipal de Saúde;

V - coordenar a implantação do programa de agendamento dos atendimentos dos munícipes;

VI - elaborar e gerenciar programas de atenção especializada à saúde e de atenção básica à saúde;

VI - coordenar a remoção e transferência de pacientes, planejando os transportes eletivos e de emergência;

VII - coordenar as campanhas de vacinação do município, realizando a distribuição desta entre os Postos de Saúde e o Centro de Saúde;

VIII - coordenar as Supervisões dos Postos de Saúde, Supervisão Laboratorial e Supervisão do Centro de Saúde;

IX - elaborar e realizar uma rotina de avaliação das ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho.

§ 5º - À Supervisão do Posto de Saúde 1 compete:

I - gerenciar as atividades do Posto de Saúde;

II - gerenciar os programas e as campanhas afins ao Posto de Saúde;

III - gerenciar os recursos humanos do Posto de Saúde;

IV - gerenciar as campanhas de vacinas do município dentro da área de atuação do Posto de Saúde;

V - requisitar à Supervisão de Suporte Administrativo a manutenção dos espaços e equipamentos, públicos sob sua guarda e os materiais e serviços necessários a realização de seu fim.

§ 6º - À Supervisão do Posto de Saúde 2 compete:

I - gerenciar as atividades do Posto de Saúde;

II - gerenciar os programas e as campanhas afins ao Posto de Saúde;

III - gerenciar os recursos humanos do Posto de Saúde;

IV - gerenciar as campanhas de vacinas do município dentro da área de atuação do Posto de Saúde;

V - requisitar à Supervisão de Suporte Administrativo a manutenção dos espaços e equipamentos, públicos sob sua guarda e os materiais e serviços necessários a realização de seu fim.

§ 7º - À Supervisão do Posto Rural compete:

I - gerenciar as atividades do Posto de Saúde;

II - gerenciar os programas e as campanhas afins ao Posto de Saúde;

III - gerenciar os recursos humanos do Posto de Saúde;

IV - gerenciar as campanhas de vacinas do município dentro da área de atuação do Posto de Saúde;

V - requisitar à Supervisão de Suporte Administrativo a manutenção dos espaços e equipamentos, públicos sob sua guarda e os materiais e serviços necessários a realização de seu fim.

§ 8º - À Supervisão Laboratorial compete:

I - gerenciar a prestação dos serviços laboratoriais;

III - gerenciar os recursos humanos do Laboratório;

IV - requisitar à Supervisão de Suporte Administrativo a manutenção dos espaços e equipamentos, públicos sob sua guarda e os materiais e serviços necessários a realização de seu fim;

V - encaminhar ao respectivo Laboratório de Referência Regional ou Estadual as amostras inconclusivas e aquelas não realizadas no laboratório municipal, para complementação de diagnóstico e também aquelas destinadas ao controle de qualidade analítica.

§ 9º - À Supervisão do Centro de Saúde compete:

I - gerenciar as atividades do Centro de Saúde;

II - gerenciar os recursos humanos do Centro de Saúde;

III - requisitar à Supervisão de Suporte Administrativo a manutenção dos espaços e equipamentos, públicos sob sua guarda e os materiais e serviços necessários a realização de seu fim;

IV - gerenciar as campanhas de vacinas do município dentro da área de atuação do Centro de Saúde;

V - requisitar à Supervisão de Suporte Administrativo a manutenção dos espaços e equipamentos, públicos sob sua guarda e os materiais e serviços necessários a realização de seu fim.

§ 10 - À Gerência de Almoxarifado e Farmácia compete:

I - realizar o recebimento dos bens e o controle do almoxarifado;

II - armazenar os bens e materiais de forma a conservar-lhes as características originais;

III - responsabilizar-se pela distribuição dos bens e materiais em conformidade com as solicitações dos órgãos e unidades da Secretaria de Saúde;

IV - controlar rigorosamente a entrada e saída de bens e materiais;

V - informar aos órgãos e unidades interessadas, conforme orientação por elas elaborada a necessidade de requisitar a compra de bens e materiais sob sua guarda;

VI - elaborar a relação das substâncias medicamentosas a serem consumidas internamente nas unidades de saúde do Município e distribuídas à população;

VII - realizar o cadastramento dos munícipes interessados em receber medicamentos fornecidos pelo Município, de acordo com critérios previamente definidos;

VIII - realizar a distribuição de medicamentos aos munícipes.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Artigo 11 - Ficam criados os seguintes cargos de livre provimento e exoneração:

I - Secretário Municipal de Administração;

II - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural;

IV - Secretário Municipal de Educação;

V - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;

VI - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural;

VII - Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

VIII - Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

Artigo 12 - Ficam criados os seguintes cargos de livre provimento e exoneração, com remunerações fixadas pela Lei que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Jauru:

I - um (01) cargo de Gerente de Recursos Humanos;

II - um (01) cargo de Gerente de Suprimentos;

III - um (01) cargo de Gerente de Protocolo e Arquivo;

IV - um (01) cargo de Gerente de Administração da Frota;

V - um (01) cargo de Gerente de Trabalho, Renda e Habitação;

VI - um (01) cargo de Gerente de Assistência Social;

VII - um (01) cargo de Gerente de Desenvolvimento Social;

VIII - um (01) cargo de Gerente de Engenharia de Tráfego;

IX - um (01) cargo de Gerente de Infraestrutura;

X - um (01) cargo de Gerente de Saneamento;

XI - um (01) cargo de Gerente de Obras;

XII - um (01) cargo de Gerente de Educação;

XIII - um (01) cargo de Gerente de Apoio à Educação;

XIV - um (01) cargo de Gerente Financeiro;

XV - um (01) cargo de Gerente Tributário;

XVI - um (01) cargo de Gerente de Planejamento da Secretaria de Finanças;

XVII - um (01) cargo de Gerente de Apoio ao Pequeno Produtor;

XVIII - um (01) cargo de Gerente de Desenvolvimento Rural;

XIX - um (01) cargo de Gerente de Meio Ambiente;

XX - um (01) cargo de Gerente de Desenvolvimento Urbano;

XXI - um (01) cargo de Gerente de Cultura e Turismo;

XXII - um (01) cargo de Gerente de Esportes e Lazer;

XXIII - um (01) cargo de Gerente de Planejamento da Secretaria de Saúde;

XXIV - um (01) cargo de Gerente de Atenção Integral à Saúde;

XXV - um (01) cargo de Gerente de Almoxarifado e Farmácia.

Artigo 13 - Ficam criados os seguintes cargos de livre provimento e exoneração, com remunerações fixadas pela Lei que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Jauru:

I - um (01) cargo de Ouvidor;

II - um (01) cargo de Assessor de Gabinete;

III - um (01) cargo de Assessor de Imprensa;

IV - um (01) cargo de Assessor Jurídico;

V - dois (02) cargos de Assessor Técnico I;

VI - dois (02) cargos de Assessor Técnico II.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 14 - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, que serão providas por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jauru, com remunerações fixadas pela Lei que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Jauru:

I - uma (01) função de Controlador Geral;

II - uma (01) função de Supervisor de Licitação;

III - uma (01) função de Supervisor de Compras;

IV - uma (01) função de Supervisor de Almoxarifado Geral e Patrimônio;

V - uma (01) função de Supervisor de Oficina;

VI - uma (01) função Supervisor de Almoxarifado da Oficina;

VII - uma (01) função de Supervisor de Programas Sociais;

VIII - uma (01) função de Supervisor de Infraestrutura Urbana e Rural;

IX - uma (01) função de Supervisor de Limpeza Pública;

X - uma (01) função de Supervisor de Obras Públicas;

XI - uma (01) função de Supervisor de Engenharia e Projetos;

XII - uma (01) função de Supervisor de Administração Escolar;

XIII - uma (01) função de Supervisor de Coordenação Pedagógica;

XIV - uma (01) função de Supervisor de Contabilidade;

XV - uma (01) função de Supervisor de Tesouraria;

XVI - uma (01) função de Supervisor de Controle de Contratos e Convênios;

XVII - uma (01) função de Supervisor de Abastecimento;

XVIII - uma (01) função de Supervisor de Reflorestamento;

XIX - uma (01) função de Supervisor de Indústria e Comércio;

XX - uma (01) função de Supervisor de Cultura;

XXI - uma (01) função de Supervisor de Turismo;

XXII - uma (01) função de Supervisor de Esportes;

XXIII - uma (01) função de Supervisor de Suporte Administrativo;

XXIV - uma (01) função de Supervisor de Vigilância em Saúde;

XXV - duas (02) funções de Supervisor do Posto de Saúde;

XXVI - uma (01) função de Supervisor do Posto Rural;

XXVII - uma (01) função de Supervisor Laboratorial;

XXVIII - uma (01) função de Supervisor do Centro de Saúde.

Parágrafo Único - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

Artigo 15 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que for nomeado para o exercício de função gratificada de Membro da Junta do Serviço Militar, Membro da Junta Eleitoral ou Membro do Procon, perceberá a gratificação de função por exercício da atividade fixada pela Lei que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Jauru, enquanto lá permanecer, sem que haja incorporação da respectiva verba aos seus vencimentos.

Artigo 16 - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que forem nomeados para o exercício de função gratificada de Membro de Comissão Permanente de Licitação, Presidente de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Membro da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Membro da Comissão de Avaliação e Controle de Patrimônio e Presidente da Comissão de Avaliação e Controle de Patrimônio perceberão a gratificação de função por exercício da atividade fixada pela Lei que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Jauru, enquanto lá permanecerem, sem que haja incorporação da respectiva verba aos seus vencimentos.

Parágrafo Único - Os servidores efetivos da Prefeitura do Município de Jauru só poderão ser nomeados para fazer parte de uma Comissão Permanente de cada vez.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei, criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior à Supervisão.

Artigo 18 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Artigo 19 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Artigo 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar n.º 049, de 26 de dezembro de 2006.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “**Presidente Tancredo de Almeida Neves**”, em Jauru/MT, aos 02 de Maio de 2.011.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL

A

ADEMERSON XAVIER DE OLIVEIRA – MEI

CNPJ: 18.024.909/0001-45

Endereço: Rua Barbacena, n. 104-S – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT.

Reportando-nos ao Contrato n.º 003/2016, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Treinamentos, Saúde e Segurança do Trabalho em Conformidade com as Normas e Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego e em especial as formalidades exigidas pela Lei n. 6.514 de 22/12/1977 e Regulamentada pela Portaria n. 3.214 de 08/12/1978 do Mi-

nistério do Trabalho e Emprego, Lei Municipal Complementar n. 028/2007, art. 156, 166, 170, 171 e 172 em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Cláusula Décima Primeira, letra "e", do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir da data do dia 16 de março de 2018, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Juara/MT, em 16 de março de 2018.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL

A

CLEBIO GERALDO GUIMARES GAIA-ME

CNPJ: 41.898.073/0001-20

Endereço: Rua Aldeia, nº 475, Centro, município de Unai/MT. Reportando-nos ao Contrato n.º 148/2017, cujo objeto é a Prestação de Serviços Especializados de Assessoria em Auditoria de Gestão, Auditoria Operacional, Auditoria Contábil, Auditoria Especial e Suporte Técnico à Controladoria Interna do Município, nos termos da Cláusula Sétima, item 7.1.6., do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir da data do dia 07 de março de 2018, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Juara/MT, em 08 de março de 2018.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL

A

V. FURLAN LOCAÇÃO DE TRANSPORTES-ME
CNPJ: 28.278.827/0001-80

Endereço: Rua Barbacena, 172-W, Sala 01, centro, cidade de Juara. Reportando-nos ao Contrato n.º 220/2017, cujo objeto é a prestação de serviço de locação sendo diariamente, com 01 (um) caminhão pipa, nos termos da Cláusula Sétima, letras "a" e "b", do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir da data do dia 13 de março de 2018, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Juara/MT, em 13 de março de 2018.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL

A

VM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 26.650.981/0001-06

Endereço: Av. Mato Grosso nº 189-E, sala A, Centro, Cep: 78.575-000, Cidade de Juara-MT. Reportando-nos ao Contrato n.º 226/2017, cujo objeto é a Locação de Horas de Maquinas e Equipamentos Rodoviários, para Manutenção e Recuperação de Estradas Municipais e Estaduais do Município De Juara-MT, nos termos da Cláusula Décima Segunda, letra "a" e "b", do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir da data do dia 07 de março de 2018, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Juara/MT, em 07 de março de 2018.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 015/2018/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento Parcelado Periódico e Ininterrupto de Oxigênios Medicinais, Acetileno e Aquisição de Manômetros em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cidade, sendo os Cilindros Disponibilizados pelo Fornecedor em Regime de Comodato, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 26/03/2018, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 06 de Abril de 2018 às 13h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 23 de março de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - 010/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 011/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 010/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do seu pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que no processo de licitação na modalidade Pregão Presencial – Tipo Menor Preço por ÍTEM, realizado no dia 23 de Março de 2018, às 09:00h, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ENFERMAGEM para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, conforme especificações constantes do Edital, sagrou-se vencedora a Sr.(a) Maiatt Lima da Silva, CPF n.º: 040.595.461-19 no valor global de R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).

Comissão de Pregão, 23 de março de 2018.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO LEI Nº 974, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II - Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III - Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao

alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas,

conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV - Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que distribuirá, de forma transdisciplinar, a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I - Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II - Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

- I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;
- II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;
- IV - ações para emergências e contingências;
- V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
- VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III - Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;
- III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;
- IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
- V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;
- VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara;
- VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;
- VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
- IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

- I - dos titulares dos serviços;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV - Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município ou pela Contabilidade do SAAE ou DAAE, quando houver.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

- I - Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI - Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I - Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

- I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;
- II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;
- III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;
- IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

- I - a existência do Plano de Saneamento Básico;
- II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;
- III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;
- IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um

Município;

VI - a compensação socioambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II - Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reúso sempre que possível.

Seção IV - Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V - Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da

Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI - monitoramento dos custos;
- VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX - subsídios tarifários e não tarifários;
- X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

- I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;
- IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos

Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia – MT, em 20 de março de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO PORTARIA SEPLAN Nº 001/2018

DATA: quinta-feira, 22 de março de 2018

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela fiscalização das Obras de Reforma e Ampliação do Centro de Eventos Cocão no Município De Marcelândia/MT

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira res-

responsável pela **fiscalização** das obras que compõem a “*Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de Reforma e Ampliação do Centro de Eventos Cocão no Município de Marcelândia/MT*”. Oriundo do contrato **010/2018** este vinculado ao processo de Tomada de Preços **001/2018 Artigo 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 22 de março de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 08/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 19 de março de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS CRÉCHES, ESCOLAS E PROGRAMAS SOCIAIS ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT” foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de março de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CONFIRMA A LEI Nº. 1043/2018 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ E A ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL DE MISERICÓRDIA DA PARÓQUIA DE MATUPÁ MT - ASMPM.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL DE MISERICÓRDIA DA PARÓQUIA DE MATUPÁ - ASMPM**, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.048/0001-86, com sede na Rua 13, Nº 43, Bairro ZH2-001, na cidade de Matupá, Mato Grosso, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Rosana Daguis Frediani Koch, portadora do RG nº. 822.834, e inscrita no CPF sob nº. 884.011.971-04, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação Técnica de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem a finalidade de viabilizar e ratificar todos os dispositivos da **LEI MUNICIPAL Nº. 1043/2018 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para Associações, e dá outras providências”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O auxílio da Prefeitura Municipal de Matupá - MT será de até R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) correspondente ao auxílio financeiro para que no prazo máximo de 90 dias a partir da realização do repasse financeiro seja efetuada a prestação de contas da efetiva aplicação do recurso a Administração Municipal, acompanhada dos documentos fiscais, o **auxílio financeiro será repassado conforme plano de trabalho em anexo**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O encarregado de exercer as funções de responsável da **ASMPM do Município de Matupá** prestará contas no prazo máximo de 90 meses referente ao auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal, através de Notas Fiscais. Os recursos da **CONCEDENTE** correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo a seguinte classificação orçamentária:

09.001.008.122.0008.2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA QUARTA – O presente termo de cooperação terá vigência de 21/03/2018 até o dia 21/06/2018.

CLÁUSULA QUINTA – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Cooperação, são responsabilidades das partes:

1- Do CONCEDENTE

- I – Repassar o recurso da CLÁUSULA SEGUNDA, após a assinatura deste Termo;
- II – Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação em jornal AMM;
- III – Receber e analisar a prestação de contas do presente Termo de Cooperação;

2- Do CONVENIENTE

- I – A utilizar os valores repassados única e exclusivamente para o fim previsto no presente Termo de Cooperação;
- II – Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária. Os dados bancários para pagamento são: Caixa Econômica Federal - Ag. Nº 4459 Conta Corrente nº 259-5;
- III - Retirar os valores ou as requisições diretamente na Prefeitura Municipal de Matupá, junto Secretaria Municipal de Finanças, conforme a necessidade, podendo nomear preposto ou procurador para tanto;

IV - Prestar em até 90 dias a partir da realização do repasse financeiro, junto a Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de Cooperação imediatamente suspenso e/ou cancelado.

V – Restituir eventual saldo de recursos a CONCEDENTE, conforme o caso, na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Cooperação.

VI – Restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do contrato;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Cooperação;

VII – Assumir toda a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas e a proibição de atribuição à CONCEDENTE de obrigações dessa natureza, na execução do presente Termo;

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria Municipal de Finanças tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, apresentada a CONCEDENTE através de ofício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA NONA – O presente termo poderá, todavia, ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DECIMA – Fica Eleito o Foro da Comarca de Matupá – MT, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Cooperação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT,

Em 21 de Março de 2018.

VALTER MIOTTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

ROSANA DAGUIS FREDIANI KOCH

CONVENENTE

Testemunhas:

IVAINÉ MOLINA BRUNA MARTINS DE AGUIAR

CPF: 895.005.719-00 CPF: 033.006.031-70

PLANO DE TRABALHO – 1/3

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL DE MISERICÓDIA DA PARÓQUIA DE MATUPÁ - ASMPM				CNPJ da Entidade: 24.772.048/0001-86
Endereço da Entidade: Rua 13, N° 43, Bairro ZH2-001				
Cidade: Matupá - MT	UF: MT	CEP: 78.525-000	DDD/Telefone/Fax:	Esfera Administrativa: Associação Privada
Conta: 259-5	Banco: CAIXA ECONÔMICA	Agência: 4459	Praça de Pagamento: Matupá - MT	
Nome do Responsável: ROSANA DAGUIS FREDIANI KOCH				CPF do Dirigente: 884.011.971-04
C.I. Órgão Expedidor: 822.834 SSP/MT		Cargo: PRESIDENTE	Função: PRESIDENTE	Matrícula:
Endereço: Rua Luiz Mena, n° 1107 – Bairro Centro - Matupá MT				CEP: 78.525-000

2 – OUTROS PARTICIPES/EXECUTOR

Nome:	CNPJ/CPF:	Esfera Administrativa:
Endereço:	CEP:	
Nome do Responsável:	CPF:	
C.I. Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
		Matrícula:

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL DE MISERICÓRDIA DA PARÓQUIA DE MATUPÁ - ASMPM	Período de Execução	
	Início	Término
	21/03/2018	21/06/2018
Identificação do Objeto: Auxílio financeiro à Associação Ação Social de Misericórdia da Paróquia de Matupá - ASMPM.		
Justificativa do Projeto: Proporcionar à Associação Ação Social de Misericórdia da Paróquia de Matupá - ASMPM, recursos financeiros destinados a manutenção e funcionamento da instituição.		

PLANO DE TRABALHO – 2/3**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapas ou fases)**

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Auxílio financeiro à Associação Ação Social de Misericórdia da Paróquia de Matupá - ASMPM, destinados a manutenção e funcionamento da instituição.			21/03/2018	21/06/2018

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

NATUREZA DA DESPESA 1= (2+3)			2	3
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL GERAL	Concedente	Proponente
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00	0,00
	TOTAL GERAL	10.000,00	10.000,00	0,00

PLANO DE TRABALHO – 3/3**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO****Concedente**

META 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª 6ª

1 - - R\$ 10.000,00 - - -

META 7ª 8ª 9ª 10ª 11ª 12ª

1 - - - - -

Proponente (Contrapartida)

META 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª 6ª

META 7ª 8ª 9ª 10ª 11ª 12ª

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de proponente, DECLARO, para dos devidos fins e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Matupá – MT, 21-03-2018

Local/Data Proponente: ROSANA DAGUIS FREDIANI KOCH

Presidente da Associação

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE Aprovado

Matupá – MT, 21/03/2018

Local/Data Concedente: VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

min. Matupá – MT, 23 de março de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
- Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
NOTA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, inscrita no CNPJ **03.755.477/0001-75**, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** do Sistema de Abastecimento de Água público (captação, tratamento e distribuição) do município.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL -
Nº. 011/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que fica ALTERADO E RETIFICADO para o próximo dia 11 de abril de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E LIMPEZA PARA ATENDER AS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE E PAÇO MUNICIPAL DE MATUPÁ”. Maiores informações através do Edital Retificado nº. 017/2018, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP N° 007/2018**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 41/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 06/04/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados, para atender a Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Nobres - MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 23 de Março de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

PREGOEIRA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 21/2018****PORTARIA N.º 21/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor JUSINO BENEDITO OJEDA.”

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. JUSINO BENEDITO OJEDA, efetivo no cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURA, referência “G”, nível “8”, lotado na PMN, com vencimentos integrais, a partir de 01/03/2018 e término em 20/07/2018, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2018.05.01051R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 23/03/2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 20/2018****PORTARIA N.º 20/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora ALICE FERREIRA MENDES CAMPOS.”

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições

legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra ALICE FERREIRA MENDES CAMPOS, efetiva no cargo de PROFESSOR 30 HORAS, referência “1,20”, nível “3”, lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 23/03/2018 e término em 19/08/2018, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2018.05.01057P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 23/03/2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 092/2018****PORTARIA N.º 092/2018**

“Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público e Simplificado e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado, cria a Comissão para acompanhar o processo referente ao Processo Seletivo 001/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão preparatória do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 e nomear os membros da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde para compor a mesma, que, será presidida pelo primeiro:

Nome	CPF	Função	Setor
Edilman Conceição Ron-don	604.552.091-20	Presidente	Secretaria de Educação
Edson Friedrich	905.754.231-53	Membro	Secretaria de Educação
José Dias Filho	829.215.121-49	Membro	Secretaria de Saúde
Elizabeth Gomes P Machado	537.793.041-04	Membro	Secretaria de Finanças

Art 2º - A Comissão estabelecerá os prazos para a elaboração de Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 junto à empresa contratada para realizar as provas, dando todo o apoio necessário para a realização dos trabalhos.

Art 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação do Processo Seletivo, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas pela Legislação em vigor.

Art 4º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo fiscalizará a aplicação do Edital, bem como, providenciará a publicação de resumo do mesmo nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação do Processo Seletivo

Art 5º - Depois de concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, designada nesta Portaria, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e divulgando a relação dos aprovados.

Art 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de Março de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 19/2018

PORTARIA N.º 19/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora JULIA TEIXEIRA DA SILVA.”

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra JULIA TEIXEIRA DA SILVA, efetiva no cargo de PROFESSOR 20 HORAS, referência “1,40”, nível “5”, lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 18/03/2018 e término em 16/04/2018, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2018.05.01056P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 23/03/2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 106/2017

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 106/2017 CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PRÉDIOS PÚBLICOS - CONCLUSÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DE 03 (TRÊS) PRAÇAS NO CENTRO DESTA CIDADE, OBJETO DO CONVÊNIO N° 101/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4130/2017, PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelo setor de Engenharia constantes no Processo Administrativo n. 00658/2018-1 de adituação de prazo ao contrato n° 106/2017 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente a **contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma prédios públicos - conclusão da obra de recuperação de 03 (três) praças no centro desta cidade, objeto do convênio n° 101/2013 neste município que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento e a empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 16.939.495/0001-59: Conforme Processo Administrativo N° 4130/2017, Pregão Presencial N° 027/2017.**

DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo será fixado pelo período de 03 (três) meses a partir do termino de Vigência do primeiro termo aditivo de prazo 14/03/2018.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico n° 83/2018

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 106/2017, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Março de 2018.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa, **BKP CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ sob o n° 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG n°: 16050061e CPF/MF sob o n° 024.848.881-39

PORTARIA N° 135/2018

Portaria n° 135/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora Srª. **JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA**, brasileira, RG: 12288233 SJ/MT, CPF: 855.368.571-34, residente na Rua Principal, Ribeirão dos Cocais Zona Rural de Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal do contrato n° 018/2018** Aquisição de Papel Chame X A4 visando atender a Sec. de Cultura e Turismo - Empresa **COMPATIVE L COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME** a partir de 22/03/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Março de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 132/2018

Portaria n° 132/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do contrato n° 018/2018**–

Aquisição de Papel Chamex A4 visando atender a Sec. de Assistência Social - Empresa **COMPATIVE L COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME** a partir de 22/03/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Março de 2018.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

LEI N° 852/2018.

LEI N° 852/2018.

“Altera os Artigos 1º e 2º da Lei n.755/2013 e dá outras providências”.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei n.755/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretário Municipal, Procurador Municipal, Advogado Municipal, Auditor Interno, Contador Chefe e Chefe de Gabinete nos termos da Emenda Constitucional n° 4, que dá nova redação ao Inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.”

Art. 2º O Artigo 2º da Lei n. 755/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A verba de que trata o Artigo 1º desta Lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretário Municipal, Procurador Municipal, Advogado Municipal, Auditor Interno, Contador Chefe e Chefe de Gabinete em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, bem como para custeio das viagens dentro do Estado de Mato Grosso bem como deslocamentos dentro do Município de Nossa Senhora do Livramento.

Parágrafo Único: Para as viagens fora do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de março de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 853/2018

Lei n° 853/2018

“Dispõe sobre autorização para alteração da origem da receita à LOA/PPA/LDO do exercício de 2018.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alteração da Origem do recurso oriundo do projeto Brasil Carinhoso para Creche e Pré-Escola, no exercício financeiro de 2018, previsto na Lei Municipal 844/2017.

Alteração da origem da receita

Projeto Atividade 1999- Manutenção da Educação infantil Creche

ATUAL			ALTERAR
Código da receita ATUAL	Elemento despesa	Valor	Código da receita A SER ALTERADA
01.22	33.90.30.00	50.000,00	01.15
01.22	33.90.39.00	50.000,00	01.15
01.22	44.90.52.00	50.000,00	01.15

Projeto Atividade 2000- Manutenção da Educação infantil Pre Escola

ATUAL			ALTERAR
Código da receita ATUAL	Elemento despesa	Valor	Código da receita A SER ALTERADA
01.22	33.90.30.00	50.000,00	01.15
01.22	33.90.39.00	50.000,00	01.15
01.22	44.90.52.00	50.000,00	01.15

Esta alteração da origem da receita não altera nem o projeto/ atividade e o elemento de despesa e o seu valor.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Março de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 130/2018

Portaria n° 130/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Educação a Srª. **MARLEI TAVARES LEITE**, brasileira, RG: 420350 SSP/MT, CPF: 362.055.241-04, residente na Rua Sebastião Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do contrato n° 018/2018** Aquisição de Papel Chamex A4 visando atender a Sec. de Educação - Empresa **COMPATIVE L COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME** a partir de 22/03/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Março de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2018. PROCESSO: 000676/2018-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2018.

Processo: 000676/2018-1.

Assunto: - Contratação de Empresa para Prestação de serviços para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes no Projeto Escolinha de Futebol e Futsal “CRAQUES NA BOLA CRAQUES NA ESCOLA” que atenderá crianças e adolescentes entre 06 a 17 anos em parceria com a Prefeitura Municipal e as Escolas Municipais e Estaduais do Município de Nossa Senhora do Livramento.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação de Empresa para Prestação de serviços para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes no Projeto Escolinha de Futebol e Futsal “CRAQUES NA BOLA CRAQUES NA ESCOLA” que atenderá crianças e adolescentes entre 06 a 17 anos em parceria com a Prefeitura Municipal e as Escolas Municipais e Estaduais do Município de Nossa Senhora do Livramento., DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERENCIA nº.018/2018, PESSOA JURIDICA – RENAN JUNIOR MIRANDA LEITE SILVA 02312675170 CNPJ: 27.944.558/0001-81, no valor total contratado de **R\$ 25.200,00** (vinte mil e duzentos reais).

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Secretaria/PROGRAMA	RECURSO	Projeto/Atividade	REDUZIDO DOTAÇÃO	Natureza da Despesa	Fonte Valor (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROPRIO	2020- GESTÃO DO ESPORTE E LAZER	050020	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	100 R\$ 25.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 25.200,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 25.200,00** (vinte mil e duzentos reais), em favor **PESSOA JURIDICA – RENAN JUNIOR MIRANDA LEITE SILVA 02312675170 CNPJ: 27.944.558/0001-81**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 018/2018.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Março

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2018 PROCESSO: 668/2018-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

Processo: 668/2018-1.

Assunto CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA (PROFESSOR) ESPECIALIZADO EM MINISTRAR AULAS DE JUDÔ DENOMINADO PROJETO JUDÔ RAÇA PARA CRIANÇAS DE 09 A 17 ANOS DA ESCOLA MUNICIPAL DÉLIA GALDINO DUARTE NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a- “CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA (PROFESSOR) ESPECIALIZADO EM MINISTRAR AULAS DE JUDÔ DENOMINADO PROJETO JUDÔ RAÇA PARA CRIANÇAS DE 09 A 17 ANOS DA ESCOLA MUNICIPAL DÉLIA GALDINO DUARTE NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT”.

Conforme exigências e especificações constantes neste termo de referência nº.017/2017, **PESSOA JURIDICA- GIOVANNA ANDRADE SILVA DE DEUS CNPJ: 15.831.411/0001-04**, no valor total contratado de **R\$ 28.000,00** (VINTE E OITO MIL REAIS)

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA					
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:					
Secretaria/Programa	Recurso	Projeto/Ativ.	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte Valor (R\$)
Secretaria municipal de Educação	Proprio	2020-Gestão do Esporte e Lazer	050050	33.90.39- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100 R\$ 28.000,00
TOTAL					R\$ 28.000,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 28.000,00** (VINTE E OITO MIL REAIS), em favor da **PESSOA JURIDICA- GIOVANNA ANDRADE SILVA DE DEUS CNPJ: 15.831.411/0001-04**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 017/2017.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 23 Março de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131/2018

Portaria nº 131/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Sr^a. **KATHEA J. DE OLIVEIRA**, brasileira, RG: 1443300-1 SSP/MT, CPF: 986.028.451-20, residencial Frei Salvador Rouquette, em Nossa Senhora do Livramento/MT.

mento -MT, como **fiscal** do **contrato nº 018/2018**– Aquisição de Papel Chamex A4 visando atender a Sec. de Saúde - Empresa **COMPATIVE L COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME** a partir de 22/03/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Março de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 854/2018

Lei nº 854/2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2018.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2018, Crédito **Adicional no valor de R\$ 507.000,00 (Quinhentos e sete mil reais)** valor este referente ao convênio nº 847018/2017 firmado com o Ministério do Turismo - MTUR que deverá ser efetuado neste exercício que terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 844/2017, conforme listados a seguir:

Dotações Criadas:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13.392.0015.000.1964—REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO ENTORNO				
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	124	FEDERAL	507.000,00	507.000,00
SOMA			507.000,00	507.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta dos Recursos do Governo Federal por intermédio do Ministério do Turismo, por conta específica aberta no Banco Caixa Econômica Federal – CEF AG. 0790– Várzea Grande – MT C/C0066471361.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Março de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2018

Portaria nº 133/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 018/2018**– Aquisição de Papel Chamex A4 visando atender a Sec. de Obras - Empresa **COMPATIVE L COMERCIO MATERI-**

AIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME a partir de 22/03/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Março de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2018

Portaria nº 134/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do **contrato nº 018/2018**– Aquisição de Papel Chamex A4 visando atender a Sec. de Desenvolvimento Rural - Empresa **COMPATIVE L COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME** a partir de 22/03/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Março de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 026/2018

DECRETO Nº 026/2018

Define critério para pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 11, no § 1º do artigo 17 e no § 1º do artigo 95 do Código Tributário Municipal, que autoriza o Poder Executivo a proceder a atualização da base de cálculo correspondente ao valor venal dos imóveis de acordo com a variação do índice inflacionário dos últimos 12 meses e a instituir desconto para pagamento de tributos realizados em cota única,

DECRETA:

Art. 1º - O IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana e a Taxa de Coleta de Lixo lançados para o exercício financeiro de 2018 poderão ser pagos até o dia 15.06.2018, em parcela única com direito ao desconto de 5% sobre o valor original.

Art. 2º - Alternativamente à forma de pagamento prevista no art. 1º o contribuinte pode optar pelo pagamento dos referidos tributos em até 6 (seis) parcelas, com vencimento da primeira em 15/06/2018 e as demais sucessivamente até o 15º dos meses imediatamente subseqüentes, correspondendo, cada uma das parcelas, à um sexto do valor original lançado, sem desconto.

Art. 3º - Após o prazo de pagamento previsto neste decreto os tributos serão exigidos com acréscimos, de correção monetária, juros e multa na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Após o decurso de prazo para pagamento dos Tributos mencionados neste Decreto, no prazo máximo de 90 (Noventa) dias após o vencimento, proceder a imediata inscrição do débito em dívida ativa para as medidas coercitivas cabíveis.

Art. 5º - Determinar, com amparo no parágrafo único do artigo 11 do Código Tributário Municipal, que se proceda a atualização do valor venal dos imóveis pela variação do INPC acumulada no exercício de 2017, equivalente a 2,07% (Dois inteiros e 7 décimos de pontos percentuais), para o lançamento do IPTU no exercício de 2018.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário emanadas de normas da mesma hierarquia.

Paço Municipal, Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, 22 de março de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 129/2018

Portaria nº 129/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Coordenadora **RAIANE NUNES MORAIS**, brasileira, RG: 23490381 SSP/MT, CPF: 043.546.651-82, residente na Rua Adelino Metelo de Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 018/2018** – Aquisição de Papel Chamex A4 visando atender a sec. de Administração - Empresa **COMPATIVE L COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME** a partir de 22/03/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Março de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.034/2017

EXTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.034/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº.046/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADOS: FUTURA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – Valor **R\$ 24.831,99** (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Um Reais e Nove Centavos)

L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA _ **Valor R\$ 15.512,35** (Quinze Mil Quinhentos e Doze Reais e Trinta e Cinco Centavos)

OBJETO: Adesão da ata de Registro de preços nº. 034/2017 referente ao Pregão Presencial nº.046/2017, Processo nº. 6351/2017 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHOS EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme ADESÃO DA ATA 034/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 40.344,34 (Quarenta Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos).

DATA DA ADESAO: 23/03/2018

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 30/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 30/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: FUTURA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ: 11.073.488/0001-01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONF. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, CONFORME ADESÃO DE ATA 034/2017.

VALOR: **R\$ 24.831,99** (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos)

ASSINATURA: 23 de Março de 2018.

VIGENCIA: 23 de Março de 2018 a 23 de Janeiro de 2019.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 29/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 29/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA

CNPJ: 13.498.051/0001-37

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONF. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, CONFORME ADESÃO DE ATA 034/2017.

VALOR: **R\$ 15.512,35** (quinze mil quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos)

ASSINATURA: 23 de Março de 2018.

VIGENCIA: 23 de Março de 2018 a 23 de Janeiro de 2019.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 04/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fica revogado a Tomada de Preço n.º 04/2017, cujo objeto é **Prestação de serviços especializados de engenharia com o fornecimento de todo o material necessário para conclusão da primeira etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário Municipal.**

Tal revogação se dá devido a ausência de proponentes interessados em participar do procedimento licitatório para o objeto mencionado.

Informações: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 23 de Março de 2018.

Graciela Schuster

Presidenta da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 15/2018

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 15/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT

Favorecida: FAVORITO SUPERMERCADO LTDA R\$ 7.485,00 (Sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 23 de Março de 2018.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 10/2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 10/2018

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 10/2018.

ABERTURA: 06 de Abril de 2018 às 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:10 às 07:30 horas;

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios, originais e genuínas para veículos leves, médios, pesados, para a frota municipal, atendendo Departamentos e Secretarias desta Prefeitura. Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br. Nova Lacerda-MT 23 de março de 2018.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2018

O NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 17.487.987/0001-22, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **SEBASTIÃO BENTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Nova Lacerda- MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SOT – SERVIÇOS DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA A. L. DE SOUZA & CIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 10.669.533/0001-14, com sede na Avenida Municipal, 1544 B, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda - MT, neste ato representado por seu sócio proprietário **AIRTON LÁZARO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 08405282-8 IFP/RJ e no CPF n.º 329.604.501-59, residente e domiciliado a Rua Virgínia Azambuja, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda - MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato

de Prestação de Serviços, baseado nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresa da área de saúde para prestação de **serviços de perícia médica** da Previdência Social do Município de Nova Lacerda - NOVA-PREV, com avaliação e preenchimento de laudo médico, relatório pericial e prontuário de atendimento médico-pericial, para concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e reavaliação de aposentadoria por invalidez aos funcionários vinculados e encaminhados pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato é celebrado com base na Lei n.º 8.666/93, dispensado de licitação em razão de seu valor conforme disposto no inciso II de seu Art. 24.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS SERVIÇOS

Faz parte do presente contrato a prestação dos serviços de perícia médica das demandas de saúde da Previdência Social do Município de Nova Lacerda - NOVA-PREV, aos servidores municipais vinculados, para concessão de Auxílio-doença, Aposentadoria por Invalidez e reavaliação de Aposentadoria por Invalidez quando necessário, com preenchimento de laudo médico, relatório pericial e prontuário de atendimento médico-pericial fornecidos pelo NOVA-PREV, nos modelos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os médicos associados ou contratados da CONTRATADA prestarão serviços em consultórios profissionais próprios dentro do perímetro urbano do Município de Pontes e Lacerda - MT, em dias e horário comercial conforme necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - As eventuais substituições do responsável pela prestação dos serviços aqui contratados deverão ser imediatamente comunicadas, por escrito, à CONTRATANTE, que analisará a conveniência ou não de manter os serviços ora contratados, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento, para adequá-lo ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através do NOVA-PREV, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificando o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

5.2 A fiscalização do CONTRATO ficará a cargo da servidora Daniele Menezes Souza, portadora da cédula de identidade n.º 1802023-2 SSP/MT e do CPF n.º 017.717.511-77, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria n.º 024/2018.

5.3 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor nomeado na cláusula anterior, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei n.º 8.666/93).

5.4 A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - fornecer ao beneficiário o ofício de encaminhamento, a fim de que o mesmo possa se valer dos serviços junto a CONTRATADA, a qual será apresentado na ocasião do atendimento;

II - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

III - informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade e/ou mudança do sistema que possa influir no atendimento aos beneficiários;

IV - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

V - zelar para que a CONTRATADA atenda o beneficiário do NOVA-PREV dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I - atender aos beneficiários do NOVA-PREV, encaminhados pelo Contratante, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência e/ou urgência;

II - atender os beneficiários do NOVA-PREV, encaminhados pelo Contratante, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina;

III - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

IV - notificar, por escrito, a CONTRATANTE sobre, eventual alteração no seu quadro de profissionais, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V – Encaminhar as Notas Fiscais dos serviços prestados ao NOVA-PREV até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DO VALOR

O valor estimado deste contrato é de R\$ 7.200,00.

O valor mensal estimado para este contrato se baseará nos serviços médicos de perícia efetivamente prestados pela CONTRATADA, obedecidos aos limites fixados pela CONTRATANTE, assim estabelecidos:

I. Atendimento Médico Especializado em Perícia para concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e reavaliação de aposentadoria por invalidez, autorizados pela CONTRATANTE, através de Guia de Consulta, estabelecendo o valor unitário de R\$ 200,00 para concessão de auxílio-doença e R\$ 400,00 para aposentadoria por invalidez ou reavaliação de aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA NONA

DA FORMA DE PAGAMENTO

o pagamento dos valores a que se refere à Cláusula anterior será efetuado até o décimo dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com a emissão e apresentação de Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, devidamente acompanhada de relação nominal e respectiva diagnósticos dos pacientes atendidos.

Caso haja atraso no pagamento das faturas, superior a 60 (sessenta) dias, poderá a CONTRATADA suspender o atendimento, podendo esta suspensão perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRODUTIVIDADE

Os valores fixados na Cláusula Sétima não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos beneficiários do NOVA-PREV e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelo NOVA-PREV não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CORPO CLÍNICO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA;

Parágrafo Único - Para os efeitos deste contrato, considera-se profissional do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA, o profissional da respectiva empresa ou contratado pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PROIBIÇÃO

Fica expressamente vedada a cobrança, pela CONTRATADA, de qualquer verba ou adicional, seja a que título for, dos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão temporária dos encaminhamentos de beneficiários às consultas;

III - Rescisão do Contrato;

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é até 31/12/2018 com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE,

representado pelo Gestor do NOVA-PREV, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o interesse ou não na prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA DOTAÇÃO

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão	13 - Secretaria Municipal de Planej. de Administração
Unidade	03 - Fundo Municipal de Previdência
Projeto de Atividade	2123 - Manutenção com Fundo de Previdência Social
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em redução do quadro de profissionais, diminuindo a capacidade operativa da **CONTRATADA**, poderá ensejar a rescisão do presente Instrumento;

§ 3º - Os Contraentes têm o direito a denunciar deste Contrato mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ficando, contudo, a **CONTRATADA** responsável pelo paciente sob seus cuidados até a efetivação de sua alta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pontes e Lacerda - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Nova Lacerda – MT, 23 de março de 2018.

CONTRATANTE

NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda - MT

CNPJ n.º 17.487.987/0001-22

Sebastião Bento da Silva

Gestor do RPPS

CONTRATADA

SOT – SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA A. L. DE SOUZA & CIA LTDA - ME

CNPJ n.º 10.669.533/0001-14

Airton Lazaro de Souza

Socio Representante

TESTEMUNHAS:

Daniele Menezes Souza Jackson Varlã Worst

CPF: 017.717.511-77 CPF: 705.881.981-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2018

Data: 23 de Março de 2018

EMENTA: CONCEDE REVISÃO ANUAL RELATIVA AO PERCENTUAL ACUMULADO DO INPC EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE), AS DIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Concede a revisão anual de 2,06% (dois vírgula zero seis pontos porcentuais) - INPC/2017 – Fonte IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, aos valores das diárias dos servidores do poder executivo conforme dispõe o art. 8º da Lei Municipal n.º 649 de 24 de abril 2013.DECRETA:

Parágrafo único - Esta concessão é extensiva a todos os valores das diárias dos servidores e agentes políticos do poder executivo.

Art. 2º - O valor da diária do prefeito de Nova Marilândia – MT, por dias de Afastamento do município será de R\$ 678,65 (seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), quando em área interna do Estado de Mato Grosso, e no valor de R\$ 950,07 (novecentos e cinquenta reais e sete centavos) quando das demais áreas do território nacional.

Art. 3º - Para os assessores e Secretários Municipais fica recomposta a diária em R\$ 338,93 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos) em área interna do Estado de Mato Grosso, e 475,03 (quatrocentos e cinco reais e três centavos), quando das demais áreas do Território Nacional;

Art. 4º - Para os demais servidores públicos municipais deste município de Nova Marilândia-MT, a diária por dia de afastamento do Município, fica recomposta no valor de R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/ 2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 043/

2018, que compete a Comissão Elaborar e Fiscalizar todas as fases do Concurso Público, resolve:

I- Divulgar a relação dos candidatos inscritos no Concurso Público N° 001/2018; II- Definir prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recursos na forma prevista do item 3.5.10 do Edital do Concurso Público n° 001/2018, contados a partir da data da publicação deste edital no Jornal Oficial dos Municípios Oficial (AMM); III- Informar que não houve candidatos interessados em concorrer ao Cargo de Motorista – Distrito de Brianorte; IV- O presente Edital e a listagem completa estão disponíveis nos endereço eletrônico www.novamaringa.mt.gov.br, no Mural de Avisos da Prefeitura e no Jornal Oficial dos Municípios Oficial (AMM)

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 26 de Março de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal de Nova Maringá

Cleverson Eduardo Allievi

Presidente da Comissão

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Secretária (o) da Comissão

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

Membro da Comissão

DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA O CONCURSO PUBLICO N° 001/2018.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE

Insc.	Nome	CPF
016	ANA CLAUDIA DE ABREU	063.698.281-57
108	CASSIA BARROS AGUIAR	793.887.871-53
093	FLAVIA DE PADUA SOUZA DIAS	028.000.421-41
101	FRANCIELE MEIRA DE SOUZA	387.514.568-26
020	GUSTAVO PIRES DOS SANTOS	039.936.541-96
009	JAQUELINE QUIRINO DA SILVA	076.505.395-04
067	JOCIMARA ARANTES BEZERRA	058.823.921-60
085	LUCINDA MONTEIRO	718.763.751-91
019	MARIA ROZILENE ALVES BARBOSA	650.737.542-04
062	PAMELLA CRISTIE GIMENES FALSONI	055.311.971-01
079	PATRICIA VIDAL DA SILVA	063.831.291-47
008	ROSIMARA DE LIMA	040.130.201-65
097	SUELLEN CRISTINA DA SILVA	033.025.901-64
051	SUZANA SILVA MATEUS	055.034.031-93
050	VANESSA DIAS CABREIRA	058.022.041-92

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) – DISTRITO DE BRIANORTE

Insc.	Nome	CPF
087	ADRIANA ROCHA	037.823.471-45
030	ANA CARLA DE ARRUDA F. LEITE	045.820.181-22
033	CALINE DA SILVA SANTOS	056.428.595-10
095	FABIANE GOMES DE OLIVEIRA	044.564.891-03
066	JANE TEREZINHA PEDROSO	006.076.111-38
034	MARIA MARGARIDA DOS SANTOS	923.875.784-49
054	MIRIAN QUIRINO	673.393.892-88
094	ROSEMARY DE LIMA	004.995.571-31

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – DISTRITO DE BRIANORTE

Insc.	Nome	CPF
002	LUIZ FERNANDO COSTA SCHWARTE	047.204.751-59

COLETOR DE LIXO – SEDE

Insc.	Nome	CPF
044	ANDRES LOPES DA SILVA	008.753.241-77
069	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	458.299.501-20
070	LUIZ JOSE DA SILVA FILHO	446.924.209-87
012	OTACILIO CARDOSO GUEDES	304.601.221-72
076	OZIAS LOPES DA SILVA	010.812.981-31

MECÂNICO – SEDE

Insc.	Nome	CPF
018	LUIZ MARCOS FEITOSA DA SILVA	010.150.891-35

MOTORISTA – SEDE

Insc.	Nome	CPF
071	ALEXSANDRO APARECIDO SERGIO	975.636.411-49
011	ALUIS FERREIRA DOS SANTOS	515.341.771-91
046	ANDERSON GONÇALVES GUIMARÃES	897.880.446-20
017	DIEGO PEIXE COSTA	006.386.631-56
025	GERCE LOPES DA SILVA	977.793.001-10
074	GRENILSON MARTINS	525.541.129-91
114	JOSEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO	028.724.581-07
063	PAULO ALVES DA SILVA	434.948.112-53

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) – DISTRITO DE BRIANORTE

Insc.	Nome	CPF
024	ANA PAULA VIEIRA DE BRITO	061.509.721-94
072	CARLOS HENRIQUE MARCOS	404.246.388-60
005	ELIANE CONCEIÇÃO DA CUNHA	035.061.481-41
028	ELIZABETE MACHADO	074.549.439-00
078	IVANILDE FERREIRA SANTANA	883.269.421-20
001	JAINE SEGOBE DE OLIVEIRA	081.050.439-12
004	JANAINA FLORENTINO DOS SANTOS	057.371.401-05
040	JOCEANE LOPES DOS SANTOS	847.295.702-00
086	JOSIANE MARIA DA SILVA	074.910.034-60
089	KATIENE BELARMINA LOPES SANTANA	056.017.341-51
023	KELCY LORRAINE FERREIRA SILVA	054.122.981-84
006	KHELLIN LARISSA SANTOS DE MELO	060.681.151-60
036	KEYLA SANTOS ROSARIO	029.169.642-23
043	ROZILENE MENDES DA SILVA	018.975.201-74
003	SAVILE SANTOS DA SILVA	054.714.441-59
092	SONIA MARA GROSS	060.040.791-89

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – DISTRITO DE BRIANORTE

Insc.	Nome	CPF
052	ANA CAROLINA DE ALMEIDA	008.301.641-46
022	JEYSICA DIAS MARQUES DE MORAES	014.624.011-12
057	ROSANA MARIA VIEIRA	021.851.461-14

VIGIA – SEDE

Insc.	Nome	CPF
081	ANDRE BARBOSA SANTOS	112.048.386-74
047	CARLOS GONÇALVES	705.937.368-34
091	COSME DE ARAUJO SANTANA	055.458.681-94
082	EDILSON BISPO DO CARMO	496.270.401-00
053	EDNA BARBOSA	627.421.161-68
060	GIVALDO VALERIO	409.014.085-49
030	HIGOR SIMEONE FERNANDES BOY	028.506.142-97
103	LUCAS SILVA JACINTO DOS SANTOS	053.261.601-45
027	LUIZ CARLOS FELIX	390.692.732-68
059	MARIA NILCE BISPO DOS SANTOS	017.024.155-62
109	MARILENE MATUZEWski	848.913.941-53
041	NILTON CAMPOS SANTOS	037.699.911-09
105	NUBIA DE OLIVEIRA ANASTACIO	062.646.451-09
088	OSEIAS JERONIMO DA SILVA	033.250.661-43
084	PAULO CEZAR DE MELO	557.544.651-49
098	PAULO CEZAR GOMES MATHEUS	629.516.881-72
037	REGINALDO DE MELO DOS SANTOS	730.433.031-72
080	ROZILENE MENDES DA SILVA	018.975.201-74
107	WISNER RIBEIRO DOS SANTOS	049.237.951-31
029	YEDA CAMPOS FERNANDES	952.351.322-20

VIGIA PNE – SEDE

Insc.	Nome	CPF
028	ANDERSON TATIM LEMES DA SILVA	053.790.231-77

ZELADOR – SEDE

MAPA ESTATÍSTICO - CONCURSO PUBLICO N° 001/2018.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
15	02	7,5

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) – DISTRITO DE BRIANORTE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
08	CR	08

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – DISTRITO DE BRIANORTE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
01	CR	01

COLETOR DE LIXO – SEDE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
05	02	2,5

MECÂNICO – SEDE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
01	CR	01

MOTORISTA – SEDE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
08	CR	08

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) – DISTRITO DE BRIANORTE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
16	02	08

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – DISTRITO DE BRIANORTE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
03	CR	03

VIGIA – SEDE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
20	03	6,66

VIGIA PNE – SEDE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
01	01	01

ZELADOR – SEDE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
13	01	13

TOTAL DE CANDIDATOS INSCRITOS 91

Insc.	Nome	CPF
026	EDINA FERREIRA PAULA	766.964.481-87
073	ELIANE MARECO AGUIRRE	060.273.081-33
115	FRANCINETE NUNES GONÇALVES	796.271.963-04
013	JUARES JONAS DA SILVA	330.371.084-87
042	LILIAN CRISTINA SCHLOSSER	018.005.391-42
010	MARIA DE FATIMA CORDEIRO FERREIRA DA SILVA	783.784.783-00
015	MARIA DE FATIMA DE SOUZA ALVES	063.100.341-03
104	MARIA GILDEINE GOMES ALVES	264.824.568-55
100	RAFAELA SANTOS DA SILVA	094.431.844-43
048	TAIS FERNANDA LIMA	059.712.581-33
007	VALERIA FERREIRA LOPES	063.439.031-78
096	VANUSA APARECIDA DE FRANÇA ANDRADE	571.336.891-20

038	WALDIRENE MENDES DE FRANÇA	998.944.401-34
-----	----------------------------	----------------

**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, e que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, INSTITUIÇÕES, FINANCEIRAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA – DF, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO: SMART BRASILIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELE - ME com CNPJ: **28.142.052/0001-11**

Prazo de Vigência: 12 MESES

Valor Total R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Nova Maringá – MT, 23 de Março de 2018.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 043/2018, que compete a Comissão Elaborar e Fiscalizar todas as fases do Concurso Público, resolve:

I- Divulgar a relação dos candidatos inscritos no Concurso Público Nº 001/2018; II- Definir prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recursos na forma prevista do item 3.5.10 do Edital do Concurso Público nº 001/2018, contados a partir da data da publicação deste edital no Jornal Oficial dos Municípios Oficial (AMM); III- Informar que não houve candidatos interessados em concorrer ao Cargo de Motorista – Distrito de Brianorte; IV- O presente Edital e a listagem completa estão disponíveis nos endereço eletrônico www.novamaringa.mt.gov.br, no *Mural de Avisos da Prefeitura* e no *Jornal Oficial dos Municípios Oficial (AMM)*

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 26 de Março de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal de Nova Maringá

Cleverson Eduardo Allievi

Presidente da Comissão

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Secretária (a) da Comissão

eDI CARLOS RODRIGUES JULIO

Membro da Comissão

DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018.**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE**

Insc.	Nome	CPF
016	ANA CLAUDIA DE ABREU	063.698.281-57
108	CASSIA BARROS AGUIAR	793.887.871-53
093	FLAVIA DE PADUA SOUZA DIAS	028.000.421-41
101	FRANCIELE MEIRA DE SOUZA	387.514.568-26
020	GUSTAVO PIRES DOS SANTOS	039.936.541-96
009	JACQUELINE QUIRINO DA SILVA	076.505.395-04
067	JOCIMARA ARANTES BEZERRA	058.823.921-60
085	LUCINDA MONTEIRO	718.763.751-91
019	MARIA ROZILENE ALVES BARBOSA	650.737.542-04
062	PAMELLA CRISTIE GIMENES FALSONI	055.311.971-01
079	PATRICIA VIDAL DA SILVA	063.831.291-47
008	ROSIMARA DE LIMA	040.130.201-65
097	SUELLEN CRISTINA DA SILVA	033.025.901-64
051	SUZANA SILVA MATEUS	055.034.031-93
050	VANESSA DIAS CABREIRA	058.022.041-92

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) – DISTRITO DE BRIANORTE

Insc.	Nome	CPF
087	ADRIANA ROCHA	037.823.471-45
030	ANA CARLA DE ARRUDA F. LEITE	045.820.181-22
033	CALINE DA SILVA SANTOS	056.428.595-10
095	FABIANE GOMES DE OLIVEIRA	044.564.891-03
066	JANE TEREZINHA PEDROSO	006.076.111-38
034	MARIA MARGARIDA DOS SANTOS	923.875.784-49
054	MIRIAN QUIRINO	673.393.892-88
094	ROSEMARY DE LIMA	004.995.571-31

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – DISTRITO DE BRIANORTE

Insc.	Nome	CPF
002	LUIZ FERNANDO COSTA SCHWARTE	047.204.751-59

COLETOR DE LIXO – SEDE

Insc.	Nome	CPF
044	ANDRES LOPES DA SILVA	008.753.241-77
069	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	458.299.501-20
070	LUIZ JOSE DA SILVA FILHO	446.924.209-87
012	OTACILIO CARDOSO GUEDES	304.601.221-72
076	OZIAS LOPES DA SILVA	010.812.981-31

MECÂNICO – SEDE

Insc.	Nome	CPF
018	LUIZ MARCOS FEITOSA DA SILVA	010.150.891-35

MOTORISTA – SEDE

Insc.	Nome	CPF
071	ALEXSANDRO APARECIDO SERGIO	975.636.411-49
011	ALUIS FERREIRA DOS SANTOS	515.341.771-91
046	ANDERSON GONÇALVES GUIMARÃES	897.880.446-20
017	DIEGO PEIXE COSTA	006.386.631-56
025	GERCE LOPES DA SILVA	977.793.001-10
074	GRENILSON MARTINS	525.541.129-91
114	JOSEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO	028.724.581-07
063	PAULO ALVES DA SILVA	434.948.112-53

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) – DISTRITO DE BRIANORTE

Insc.	Nome	CPF
024	ANA PAULA VIEIRA DE BRITO	061.509.721-94
072	CARLOS HENRIQUE MARCOS	404.246.388-60
005	ELIANE CONCEIÇÃO DA CUNHA	035.061.481-41
028	ELIZABETE MACHADO	074.549.439-00
078	IVANILDE FERREIRA SANTANA	883.269.421-20
001	JAINÉ SEGOBE DE OLIVEIRA	081.050.439-12
004	JANAINA FLORENTINO DOS SANTOS	057.371.401-05
040	JOCEANE LOPES DOS SANTOS	847.295.702-00
086	JOSIANE MARIA DA SILVA	074.910.034-60

089	KATIENE BELARMINA LOPES SANTANA	056.017.341-51
023	KELLY LORRAINE FERREIRA SILVA	054.122.981-84
006	KHELLIN LARISSA SANTOS DE MELO	060.681.151-60
036	KEYLA SANTOS ROSARIO	029.169.642-23
043	ROZILENE MENDES DA SILVA	018.975.201-74
003	SAVILE SANTOS DA SILVA	054.714.441-59
092	SONIA MARA GROSS	060.040.791-89

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – DISTRITO DE BRIANORTE

Insc.	Nome	CPF
052	ANA CAROLINA DE ALMEIDA	008.301.641-46
022	JEYSICA DIAS MARQUES DE MORAES	014.624.011-12
057	ROSANA MARIA VIEIRA	021.851.461-14

VIGIA – SEDE

Insc.	Nome	CPF
081	ANDRE BARBOSA SANTOS	112.048.386-74
047	CARLOS GONÇALVES	705.937.368-34
091	COSME DE ARAUJO SANTANA	055.458.681-94
082	EDILSON BISPO DO CARMO	496.270.401-00
053	EDNA BARBOSA	627.421.161-68
060	GIVALDO VALERIO	409.014.085-49
030	HIGOR SIMEONE FERNANDES BOY	028.506.142-97
103	LUCAS SILVA JACINTO DOS SANTOS	053.261.601-45
027	LUIZ CARLOS FELIX	390.692.732-68
059	MARIA NILCE BISPO DOS SANTOS	017.024.155-62
109	MARILENE MATUZEWski	848.913.941-53
041	NILTON CAMPOS SANTOS	037.699.911-09
105	NUBIA DE OLIVEIRA ANASTACIO	062.646.451-09
088	OSEIAS JERONIMO DA SILVA	033.250.661-43
084	PAULO CEZAR DE MELO	557.544.651-49
098	PAULO CEZAR GOMES MATHEUS	629.516.881-72
037	REGINALDO DE MELO DOS SANTOS	730.433.031-72
080	ROZILENE MENDES DA SILVA	018.975.201-74
107	WISNER RIBEIRO DOS SANTOS	049.237.951-31
029	YEDA CAMPOS FERNANDES	952.351.322-20

VIGIA PNE – SEDE

Insc.	Nome	CPF
028	ANDERSON TATIM LEMES DA SILVA	053.790.231-77

ZELADOR – SEDE**MAPA ESTATÍSTICO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018.****APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE**

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
15	02	7,5

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) – DISTRITO DE BRIANORTE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
08	CR	08

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – DISTRITO DE BRIANORTE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
01	CR	01

COLETOR DE LIXO – SEDE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
05	02	2,5

MECÂNICO – SEDE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
01	CR	01

MOTORISTA – SEDE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
08	CR	08

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) – DISTRITO DE BRIANORTE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
16	02	08

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – DISTRITO DE BRIANORTE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
03	CR	03

VIGIA – SEDE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
20	03	6,66

VIGIA PNE– SEDE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
01	01	01

ZELADOR – SEDE

Nº Candidatos	Nº Vagas	Concorrência
13	01	13

TOTAL DE CANDIDATOS INSCRITOS 91

Insc.	Nome	CPF
026	EDINA FERREIRA PAULA	766.964.481-87
073	ELIANE MARECO AGUIRRE	060.273.081-33
115	FRANCINETE NUNES GONÇALVES	796.271.963-04
013	JUARES JONAS DA SILVA	330.371.084-87
042	LILIAN CRISTINA SCHLOSSER	018.005.391-42
010	MARIA DE FATIMA CORDEIRO FERREIRA DA SILVA	783.784.783-00
015	MARIA DE FATIMA DE SOUZA ALVES	063.100.341-03
104	MARIA GILDEINE GOMES ALVES	264.824.568-55
100	RAFAELA SANTOS DA SILVA	094.431.844-43
048	TAIS FERNANDA LIMA	059.712.581-33
007	VALERIA FERREIRA LOPES	063.439.031-78
096	VANUSA APARECIDA DE FRANÇA ANDRADE	571.336.891-20
038	WALDIRENE MENDES DE FRANÇA	998.944.401-34

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. CONVITE 001/2018**

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, criada pela Portaria nº 330/2017/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade **CONVITE 001/2018 MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA E OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, COM ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, NÃO PAGOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VENCEDOR: EMPRESA J. ALMIRO MULLER EIRELE - ME – inscrito no CNPJ 29.272.730/0001-23.

Valor Total Global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Nova Maringá – MT, 23 de Março 2018.

Atenciosamente

LUCIANA GARCIA HARALA

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. CARTA CONVITE 001/2018.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA E OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, COM ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, NÃO PAGOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Presidente da Comissão de Licitação, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Nova Maringá – MT, 23 de Março de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 69 /2018**

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 26/2018 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº26/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e JULIO LEITE MARCELINO

CONTRATO Nº 26/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1437/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, LOCALIZADO NA RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, QUADRA 21, LOTE 28, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

VIGENCIA: 22 DE MARÇO DE 2018 Á 31 DE DEZEMBRO 2018

VALOR: R\$ 8.872,20 em 9 parcelas e R\$ 286,20 valor proporcional ao mês de março

FISCAL TITULAR: MIRIAN BARBOSA DE CAMARGO MACIEL

RG Nº: 1467010-0 SSP/MT

CPF Nº: 004.612.151-01

CARGO: Diretora de Departamento

LOTAÇÃO: Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

MATRICULA: 1663

FISCAL SUBSTITUTO: MARTA BATISTA DE JESUS

RG Nº: 18989624 SSP/MT

CPF Nº: 021.298.481-09

CARGO: Secretária Executiva dos Conselhos Ligados a Assistência Social

LOTAÇÃO: Secretária Municipal de assistência Social, Trabalho e Cidadania

MATRICULA: 3160

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 22 de Março de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes**Prefeita Municipal**

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1236/2018**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **C. J. DE PAULA E CIA LTDA, CNPJ: 05.106.652/0001-29**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 04/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 04/2018.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretaria Municipal participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: C. J. DE PAULA E CIA LTDA**CNPJ:** 05.106.652/0001-29**ENDEREÇO:** Avenida Genésio Alves da Fonseca, Nº 10, Nova Monte Verde - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	28391	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENIASE (DIAGNOSTICO)	UNIDADE	120	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
2	24620	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICO)	UNIDADE	120	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
3	35721	BACTERIOSCOPIA DE FEZES	UNIDADE	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
4	39690	BACTERIOSCOPIA DE SECREÇÃO VAGINAL	UND	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
5	22373	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNIDADE	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
6	39691	CULTURA DE FUNGOS	UND	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
7	39692	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	UND	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
8	30157	CULTURA+CONTAGEM DE COLONIAS+TSA	UNIDADE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
9	39693	CURVA GLICEMICA	UND	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
10	47033	DESIDROGENASE LATICA	UNIDADE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
11	24590	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00

12	39694	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVAÇÃO PARCIAL TROMBOPLASTINA KPTT	UND	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
13	22375	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNIDADE	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
14	22376	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO- DUKE	UNIDADE	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
15	22377	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UNIDADE	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
16	22378	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
17	39696	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROÍCO	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
18	22379	DOSAGEM DE AMILASE	UNIDADE	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
19	24591	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UNIDADE	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
20	22380	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACÕES	UNIDADE	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
21	22381	DOSAGEM DE CÁLCIO	UNIDADE	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
22	39697	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	UND	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
23	22383	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNIDADE	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
24	22384	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNIDADE	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
25	22385	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
26	39698	DOSAGEM DE CORTISOL	UND	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
27	22386	DOSAGEM DE CREATINA	UNIDADE	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
28	24611	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UNIDADE	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
29	22387	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	UNIDADE	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
30	22388	DOSAGEM DE FOSFATAGEM ALCALINA	UNIDADE	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
31	39699	DOSAGEM DE FOSFORO	UND	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
32	22390	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UNIDADE	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
33	22382	DOSAGEM DE GLICOSE	UNIDADE	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
34	41955	DOSAGEM DE GLICOSE 6 FOSFATO	UNIDADE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
35	39701	DOSAGEM DE GLICOSE DE TOLERANCIA	UND	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
36	39695	DOSAGEM DE GLICOSE PÓS PRANDIAL	UND	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
37	24612	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UNIDADE	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
38	39702	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA	UND	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
39	24613	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO - ESTIMULANTE (FSH)	UNIDADE	100	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
40	24614	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UNIDADE	100	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
41	24615	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UNIDADE	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
42	39703	DOSAGEM DE INSULINA	UND	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
43	24609	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UNIDADE	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
44	39704	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	UND	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
45	22391	DOSAGEM DE POTASSIO	UNIDADE	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
46	24616	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UNIDADE	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
47	22392	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UNIDADE	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
48	22393	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACÕES	UNIDADE	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
49	22394	DOSAGEM DE SÓDIO	UNIDADE	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
50	24617	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UNIDADE	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
51	24618	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UNIDADE	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
52	22395	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETINA (TGO)	UNIDADE	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
53	22396	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP)	UNIDADE	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
54	22397	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	UNIDADE	300	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00

55	24619	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	UNIDADE	50	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00
56	22398	DOSAGEM DE UREIA	UNIDADE	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
57	35719	HEMOGRAMA	UNIDADE	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
58	47034	PARVO VIRUS	UNIDADE	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
59	39705	PESQUISA DE ANTI TPO	UND	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
60	22399	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 + HIV 2 (ELISA)	UNIDADE	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
61	30159	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HVA) IGG	UNIDADE	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
62	30158	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HVA) IGM	UNIDADE	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
63	22400	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UNIDADE	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
64	22401	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV)	UNIDADE	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
65	24593	PESQUISA DE ANTICORPOS ESTREPTOLISINA O (ASLO)	UNIDADE	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
66	22402	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UNIDADE	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
67	22403	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UNIDADE	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
68	24594	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC-IGG)	UNIDADE	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
69	24595	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UNIDADE	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
70	22404	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNIDADE	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
71	24596	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN - BARR	UNIDADE	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
72	28392	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UNIDADE	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
73	22405	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMOSE	UNIDADE	100	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
74	24597	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC-IGM)	UNIDADE	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
75	24598	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	UNIDADE	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
76	28393	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNIDADE	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
77	24599	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN - BARR	UNIDADE	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
78	39706	PESQUISA DE BLATOMICOSE	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
79	39707	PESQUISA DE BRUCELOSE IGG	UND	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
80	39708	PESQUISA DE BRUCELOSE IGM	UND	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
81	39710	PESQUISA DE CARIOTIPO BANDA G	UND	3	R\$ 323,00	R\$ 969,00
82	39711	PESQUISA DE CELULAS LE	UND	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
83	35720	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS NOS SEDIMENTO URINARIO	UNIDADE	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
84	37906	PESQUISA DE FATOR ANTI-NÚCLEO FAN	UND	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
85	22407	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRASCO)	UNIDADE	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
86	22409	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
87	22410	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	UNIDADE	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
88	24602	SOROLOGIA DE DENGUE IGG	UNIDADE	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
89	24601	SOROLOGIA DE DENGUE IGM	UNIDADE	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
90	28395	TESTE DE ATIVIDADE PROTOMBINA (TAP)	UNIDADE	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
91	28394	TESTE DE COOMBS DIRETO	UNIDADE	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
92	30160	TESTE DE COOMBS INDIRETO	UNIDADE	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
93	24603	TESTE DE VDRL PARA DETECCAO DE SIFILIS	UNIDADE	240	R\$ 31,00	R\$ 7.440,00
					TOTAL R\$ 310.554,00	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, ou onde for necessário dentro do território de abrangência do Município de Nova Monte Verde – MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

MAC BLOCO II

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção MAC

2 030 – Manutenção do Bloco MAC

312 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 04/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 23 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

C. J. DE PAULA E CIA LTDA

CNPJ: 05.106.652/0001-29

CONTRATADA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 04/2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2018****PROCESSO Nº. 1236/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 04/2018, sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 22 de Março de 2018, às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA
C. J. DE PAULA E CIA LTDA, CNPJ: 05.106.652/0001-29, no valor total de R\$ 310.554,00 (trezentos e dez mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), para um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 23 de Março de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
NAZARÉ/MT PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 075/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT**CONTRATADO:** SORTE CONSTRUTORA LTDA-EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de execução da obra**, objeto do Contrato originário, Cláusula Quarta, inciso 4.1, referente ao processo de licitatório na modalidade **Convite nº 003/2017**.

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2017**VIGÊNCIA:** 22/03/2018

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
NAZARÉ/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 006/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT**CONTRATADO:** ESTEVÃO CANAN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 006/2018, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 18/04/**

2018, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

DATA DE ASSINATURA: 26/02/2018

VIGÊNCIA: 18/04/2018

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**

REGISTRO DE PREÇOS

“COM ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada para reforma e manutenção de pontes, conforme especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **06/04/2018 às 08h00min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail licitacaonovanazare@hotmail.com ou no endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br.

Nova Nazaré-MT, 23 de Março de 2018.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE ADESAO 001/2018/PMNO PROCESSO DE ADESAO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
032/2018/PMNO**

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, situado à avenida mato grosso, 175, centro, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, regida pelo decreto nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores **ADERE** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N **Registro De Preços 153/2017 Referente ao Pregão eletrônico N.º 03/2017. –ata de Registro De Preços153/2017 do Município de RONDONOPOLIS – MT Para aquisição de veículos novos. VALOR GLOBAL: R\$ 131.800,00(cento e trinta e um mil e oitocentos reais)**

CONTRATADA A EMPRESA: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ-01.016.616/0001-13**

NOVA OLÍMPIA-MT, 22 de março de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira oficial

Port.105 /2018

LICITAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120007/PMNO/
2018 PREGÃO Nº 007/2018/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. , localizado Av. mato grosso nº175-centro, e as Empresas, **NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.139.622/0001-07, **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ: 07.847.837/0001-10, **CENTERMEDI COMERCIO**

DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 03.652.030/0001-70, **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A**, inscrita no CNPJ: 01.571.702/0001-98, **LP COM. REP.ASSE. E PREST. DE SERVIÇO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 10.832.896/0001-29, **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.835.955/0001-70, **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.520.829/0001-40, **MIRANDA E GEORGINI LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.596.721/0001-60, **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.233.805/0001-73, CONTRATADA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: 3.838.629,89 (três milhões oitocentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

VIGÊNCIA: 22/03/2018 ATE 22/03/2019.

NOVA OLÍMPIA/MT, 22 DE MARÇO DE 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018/PMNO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 033/2018/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 013/2018/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 12 de abril de 2018. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 22 de março de 2018

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 105/2018

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018/PMNO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 031/2018/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 011/2018/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E AFINS DESTINADOS AO PREDIOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 11 de abril de 2018. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas so-

bre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 22 de março de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 105/2018

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2018/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 011/2018/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM,

tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SABAO DE LIQUIDO A BASE DE ALCOOL DESTINADOS A LIMPEZA UNIDADES ESCOLARES, DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL E DOS PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00-min do dia 10 de abril de 2018. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 20 de março de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 105/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PERIODICIDADE BIMESTRAL



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)

Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre 2018		Até o Bimestre 2017			
RECEITAS CORRENTES (I)	3.982.000,00	3.982.000,00			596.311,78			
Receita de Contribuições dos Segurados	1.384.000,00	1.384.000,00			174.109,82			
Civil	1.384.000,00	1.384.000,00			174.109,82			
Ativo	1.374.000,00	1.374.000,00			174.105,50			
Inativo	5.000,00	5.000,00			4,32			
Pensionista	5.000,00	5.000,00						
Militar								
Ativo								
Inativo								
Pensionista								
Receita de Contribuições Patronais	1.586.000,00	1.586.000,00			218.750,98			
Civil	1.586.000,00	1.586.000,00			218.750,98			
Ativo	1.586.000,00	1.586.000,00			218.750,98			
Inativo								
Pensionista								
Militar								
Ativo								
Inativo								
Pensionista								
Em Regime de Parcelamento de Débitos								
Receita Patrimonial	1.006.000,00	1.006.000,00			203.450,98			
Receitas Imobiliárias								
Receitas de Valores Mobiliários	1.006.000,00	1.006.000,00			203.450,98			
Outras Receitas Patrimoniais								
Receita de Serviços								
Outras Receitas Correntes	6.000,00	6.000,00						
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.000,00	6.000,00						
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)								
Demais Receitas Correntes								
RECEITAS DE CAPITAL (III)								
Alienação de Bens, Direitos e Ativos								
Amortização de Empréstimos								
Outras Receitas de Capital								
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	3.982.000,00	3.982.000,00			596.311,78		0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	5.000,00	5.000,00	3.000,00	564,48	467,62	564,48		
Despesas Correntes				564,48	467,62	564,48		
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	3.000,00					
PREVIDÊNCIA (VI)	4.826.000,00	4.826.000,00	1.115.200,00	336.802,45	311.752,54	260.418,95		
Benefícios - Civil	4.826.000,00	4.826.000,00	1.115.200,00	336.802,45	311.752,54	260.418,95		
Aposentadorias	1.100.000,00	1.100.000,00	600.000,00	157.032,90	171.713,06	157.032,90		
Pensões	450.000,00	450.000,00	100.000,00	35.342,60	38.801,78	35.342,60		
Outros Benefícios Previdenciários	3.276.000,00	3.276.000,00	415.200,00	144.426,95	101.237,70	68.043,45		

Emissão: 23/03/2018 08:04:25
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017

Page 1 de 2
Homologado



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)

Em reais

Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	4.831.000,00	4.831.000,00	1.118.200,00	337.366,93	312.220,16	260.983,43		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	-849.000,00	-849.000,00	-521.888,22	-337.366,93	284.091,62	-260.983,43		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA							
VALOR								
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA							
VALOR								
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS							
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar								
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos								
Outros Aportes para o RPPS								
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro								
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA							
	2018				2017			
Caixa e Equivalentes de Caixa								
Investimentos e Aplicações								
Outros Bens e Direitos								

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2018	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	54.213.709,00	8.188.684,47	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.758.178,00	1.223.647,33	
IPTU	454.196,00	23.278,27	
ISS	2.990.500,00	810.108,10	
ITBI	2.328.440,00	124.498,93	
IRRF	1.024.920,00	114.163,52	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	960.122,00	151.598,51	
Contribuições	1.465.000,00	195.676,17	
Receita Patrimonial	1.317.680,00	216.540,92	
Aplicações Financeiras (II)	1.317.680,00	216.540,92	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Transferências Correntes	42.811.721,00	6.385.849,21	
Cota-parte do FPM	8.568.000,00	1.383.345,16	
Cota-parte do ICMS	13.680.000,00	2.378.387,77	
Cota-parte do IPVA	604.800,00	101.782,00	
Cota Parte do ITR	2.592.000,00	71.907,46	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	119.880,00	21.492,76	
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	
Outras Transferências Correntes	17.247.041,00	2.428.934,06	
Demais Receitas Correntes	861.130,00	166.970,84	
Outras Receitas Financeiras (III)	5.000,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	856.130,00	166.970,84	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I) - (II) + (III)	52.891.029,00	7.972.143,55	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.183.291,00	0,00	
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	3.780,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	3.780,00	0,00	
Transferências de Capital	1.179.511,00	0,00	
Convênios	0,00	0,00	
Outras Transferências de Capital	1.179.511,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V) - (VI) + (VII) + (IX) + (X)	1.183.291,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV) + (XI)	54.074.320,00	7.972.143,55	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	44.302.811,27	9.649.878,35	5.249.936,16	4.543.642,43	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.983.471,03	4.411.693,74	2.396.661,18	2.092.641,94	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.319.340,24	5.238.184,61	2.853.274,98	2.451.000,49	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	21.319.340,24	5.238.184,61	2.853.274,98	2.451.000,49	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII) - XIV	44.302.811,27	9.649.878,35	5.249.936,16	4.543.642,43	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.111.773,84	548.732,20	463.897,31	396.959,66	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.111.773,84	548.732,20	463.897,31	396.959,66	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI) - XVII - XVIII - XIX - XX	2.111.773,84	548.732,20	463.897,31	396.959,66	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV) + XXI + XXII	46.414.585,11	10.198.610,55	5.713.833,47	4.940.602,09	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]					3.031.541,46		
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE		
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					0,00		

	
MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA - MT RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO	
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	
Em reais	
JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	0,00
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
ABAIXO DA LINHA	
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO
	Em 31/Dez / 2017 (a) Até FEVEREIRO / 2018 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00
AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2018)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.536.126,32
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MTBIRATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c) = (b/a)x100
			Até o Bimestre (b)		
1-RECEITA DE IMPOSTOS	5.773.136,00	5.773.136,00	957.885,30		16,59 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	454.196,00	454.196,00	23.278,27		5,12 %
1.1.1-IPTU	328.396,00	328.396,00	3.850,10		1,17 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	125.800,00	125.800,00	19.428,17		15,44 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	2.328.440,00	2.328.440,00	124.498,93		5,34 %
1.2.1-ITBI	2.300.000,00	2.300.000,00	124.498,93		5,41 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	28.440,00	28.440,00			
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	2.990.500,00	2.990.500,00	810.108,10		27,08 %
1.3.1-ISS	2.820.000,00	2.820.000,00	671.904,60		23,82 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	170.500,00	170.500,00	138.203,50		81,05 %
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)					
1.5.1-ITR					
1.5.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR					
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.515.000,00	25.515.000,00	3.944.456,91		15,45 %
2.1-Cota-Parte FPM	8.568.000,00	8.568.000,00	1.383.345,16		16,14 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.704.000,00	7.704.000,00	1.383.345,16		17,95 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	432.000,00	432.000,00			
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	432.000,00	432.000,00			
2.2-Cota-Parte ICMS	13.680.000,00	13.680.000,00	2.378.387,77		17,38 %
2.3-ICMS-Desoneração L.C. nº87/1996	69.120,00	69.120,00	9.034,52		13,07 %
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação					
2.5-Cota-Parte ITR	2.592.000,00	2.592.000,00	71.907,46		2,77 %
2.6-Cota-Parte IPVA	604.800,00	604.800,00	101.782,00		16,82 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	1.080,00	1.080,00			
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (01 + 02)	31.288.136,00	31.288.136,00	4.902.342,21		15,66 %
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	996.666,00	996.666,00	125.655,91		12,60 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	567.000,00	567.000,00	110.496,91		19,48 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	4.082,00	4.082,00			
5.3-Transferências Diretas - PNAE	223.624,00	223.624,00			
5.4-Transferências Diretas - PNATE	140.400,00	140.400,00			
5.5-Outras Transferências do FNDE	61.560,00	61.560,00	15.159,00		24,62 %
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.268.179,00	1.268.179,00	93.299,90		7,35 %
6.1-Transferências de Convênios	956.499,00	956.499,00	80.209,96		8,38 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	311.680,00	311.680,00	13.089,94		4,19 %
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (04 + 05 + 06 + 07 + 08)	2.264.845,00	2.264.845,00	218.955,81		9,66 %

Emissão: 23/03/2018 08:04:55
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

Page 1 de 4
Homologad



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MTBIRATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.929.984,00	4.929.984,00	788.891,37	16,00 %	
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 02.1.1)	1.540.800,00	1.540.800,00	276.669,03	17,95 %	
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 02.2)	2.736.000,00	2.736.000,00	475.677,55	17,38 %	
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20% de 02.3)	13.824,00	13.824,00	1.806,90	13,07 %	
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20% de 02.4)					
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB (20% de ((01.5 - 01.5.5) + 02.5))	518.400,00	518.400,00	14.381,49	2,77 %	
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 02.6)	120.960,00	120.960,00	20.356,40	16,82 %	
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.050.000,00	8.050.000,00	1.516.240,41	18,83 %	
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	8.050.000,00	8.050.000,00	1.516.240,41	18,83 %	
11.2-Complementação da União ao FUNDEB					
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	3.120.016,00	3.120.016,00	727.349,04	23,31 %	

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO						
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						
13.1-Com Educação Infantil						
13.2-Com Ensino Fundamental						
14-OUTRAS DESPESAS						
14.1-Com Educação Infantil						
14.2-Com Ensino Fundamental						
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)						
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB						VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						19.033.820,00
16.1-FUNDEB 60%						
16.2-FUNDEB 40%						
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						
17.1-FUNDEB 60%						
17.2-FUNDEB 40%						
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						19.033.820,00



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MTBIRATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	-19.033.820,00
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ $(13 - (16,1 + 17,1)) / (11) \times 100$ %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16,2 + 17,2)) / (11) \times 100$ %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (19,1 + 19,2))$	100,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018 ²	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL							
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL							
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR	165.000,00	165.000,00					
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS	617.794,00	617.794,00	71.197,27	11,52 %	24.182,38	3,91 %	47.014,89
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	782.794,00	782.794,00	71.197,27	9,09 %	24.182,38	3,08 %	47.014,89
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							727.349,04
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)							
35-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)							
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35) (6)							727.349,04
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) (36)) (6)							-727.349,04
38-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % (6) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% (5)							-14,84

Emissão: 23/03/2018 08:04:55
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.Page 3 de 4
Homologad



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	1.565.588,00						
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	8.734.116,00	8.785.551,76	1.179.922,42	13,43 %	702.742,44	7,99 %	477.179,98
43-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	8.734.116,00	8.785.551,76	1.179.922,42	13,43 %	702.742,44	7,99 %	477.179,98
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	17.468.232,00	9.568.345,76	1.251.119,69	13,07 %	726.924,82	7,59 %	524.194,87
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2018 (j)	
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE							
45,1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino							
45,2-Executadas com Recursos do FUNDEB							
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA				FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO	
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017							
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE							
48,1-Orçamento do Exercício							
48,2-Restos a Pagar							
49-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							
50-(-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE							
51-(+) Ajustes							
51,1-Retensões							
51,2-Conciliação Bancária							
52-(-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO							

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Capital do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

 MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA - MT RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO					
RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			em Reais		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)					
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.211.023,84	156.813,85	463.897,31		4.054.209,99
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.211.023,84	156.813,85	463.897,31		4.054.209,99
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-4.211.023,84	-156.813,85			-4.054.209,99
Fonte: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA					
Notas:					
¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III					



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	51,011,622,00	7,538,934,07					43,472,687,93
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	1,183,291,00						1,183,291,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis	49,828,331,00	7,538,934,07					42,289,396,93
DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2017 (i)	2018 (j) = (fb - (If + Ifg))					SALDO ATUAL (k) = (III + IIIj)
VALOR (III)	75,84	7,538,934,07					7,539,009,91

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	6.877.256,00	6.877.256,00	1.077.536,01	15,66
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	328.396,00	328.396,00	3.850,10	1,17
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	2.300.000,00	2.300.000,00	124.498,93	5,41
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.820.000,00	2.820.000,00	671.904,60	23,82
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.024.920,00	1.024.920,00	114.163,52	11,13
Imposto Territorial Rural - ITR	26.640,00	26.640,00	1.522,14	5,71
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	279.500,00	279.500,00	144.999,88	51,87
Dívida Ativa dos Impostos	97.800,00	97.800,00	16.596,84	16,97
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	26.169.800,00	26.169.800,00	3.965.949,67	15,15
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	7.704.000,00	7.704.000,00	1.383.345,16	17,95
Cota-Parte FPM	2.592.000,00	2.592.000,00	71.907,46	2,77
Cota-Parte ITR	604.800,00	604.800,00	101.782,00	16,82
Cota-Parte IPVA	13.680.000,00	13.680.000,00	2.378.387,77	17,38
Cota-Parte ICMS	119.880,00	119.880,00	21.492,76	17,92
Cota-Parte IPI-Exportação	1.469.120,00	1.469.120,00	9.034,52	0,61
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	69.120,00	69.120,00	9.034,52	13,07
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.400.000,00	1.400.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	33.047.056,00	33.047.056,00	5.043.485,68	15,26

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.660.056,00	2.660.056,00	290.343,84	10,91
Provenientes da União	2.270.756,00	2.270.756,00	290.343,84	12,78
Provenientes dos Estados	389.300,00	389.300,00		
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	1.458.999,00	1.458.999,00	80.821,94	5,53
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.119.055,00	4.119.055,00	371.165,78	9,01

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	10.051.500,00	10.111.700,93	3.222.362,44	31,86	2.300.753,14	22,75	
Pessoal e Encargos Sociais	4.616.500,00	4.669.500,00	998.744,46	21,38	721.020,72	15,44	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	5.435.000,00	5.442.200,93	2.223.617,98	40,85	1.579.732,42	29,02	
DESPESAS DE CAPITAL	430.000,00	533.581,89	116.027,89	21,74	52.256,00	9,79	
Investimentos	430.000,00	533.581,89	116.027,89	21,74	52.256,00	9,79	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	10.481.500,00	10.645.282,82	3.338.390,33	3-136,00%	2.353.009,14	2-210,00%	

Emissão: 23/03/2018 08:09:43

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1

Homolo_



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	10.469.500,00	10.529.700,93	3.228.585,44	96,71	2.306.976,14	98,04	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	10.376.500,00	10.436.700,93	3.228.585,44	96,71	2.306.976,14	98,04	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	93.000,00	93.000,00					
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ⁸							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ⁹							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS AN							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	10.469.500,00	10.529.700,93	3.228.585,44	30,66	2.306.976,14	21,90	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)							
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI/(h ou i) / IIIb x 100) ⁵ - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 % ^{4 e 5}					21,90		
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI/(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]							

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018					
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016	51.158,18		27.596,48	23.561,70	51.158,18
Inscritos em 2015					
Inscritos em 2014					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014					
Total	25.579,09		13.798,24	11.780,85	25.579,09

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014			
Total(VIII)			



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013			
Total(IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	5.240.000,00	5.185.663,12	880.554,60	26,37	706.538,83	30,02	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.410.000,00	2.469.505,91	725.050,34	21,71	685.794,43	29,14	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	174.500,00	176.500,00	20.948,20	0,62	14.675,81	0,62	
Vigilância Epidemiológica							
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	2.657.000,00	2.813.613,79	1.711.837,19	51,27	946.000,07	40,20	
TOTAL	10.481.500,00	10.645.282,82	3.338.390,33	100,00	2.353.009,14	100,00	

FONTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL DE NOVA UBIRATÃ

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 23/03/2018 08:09:43

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 3

Homolo_



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	53.499.450,00	53.902.285,11	10.198.610,55	10.198.610,55	43.703.674,56	5.713.833,47	5.713.833,47	48.188.451,64	4.940.602,09	
DESPESAS CORRENTES	49.308.200,00	49.641.261,27	9.649.878,35	9.649.878,35	39.991.382,92	5.249.936,16	5.249.936,16	44.391.325,11	4.543.642,43	
Pessoal e Encargos Sociais	24.913.000,00	25.067.221,03	4.411.693,74	4.411.693,74	20.655.527,29	2.396.661,18	2.396.661,18	22.670.559,85	2.092.641,94	
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00			2.000,00			2.000,00		
Outras Despesas Correntes	24.393.200,00	24.572.040,24	5.238.184,61	5.238.184,61	19.333.855,63	2.853.274,98	2.853.274,98	21.718.765,26	2.451.000,49	
DESPESAS DE CAPITAL	4.141.250,00	4.211.023,84	548.732,20	548.732,20	3.662.291,64	463.897,31	463.897,31	3.747.126,53	396.959,66	
Investimentos	4.101.250,00	4.171.023,84	548.732,20	548.732,20	3.622.291,64	463.897,31	463.897,31	3.707.126,53	396.959,66	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	40.000,00	40.000,00			40.000,00			40.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.853.500,00	1.878.500,00	347.978,11	347.978,11	1.530.521,89	345.445,73	345.445,73	1.533.054,27	175.728,49	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	55.352.950,00	55.780.785,11	10.546.588,66	10.546.588,66	45.234.196,45	6.059.279,20	6.059.279,20	49.721.505,91	5.116.330,58	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	55.352.950,00	55.780.785,11	10.546.588,66	10.546.588,66	45.234.196,45	6.059.279,20	6.059.279,20	49.721.505,91	5.116.330,58	
SUPERÁVIT (XIII)							2.458.430,44		3.401.379,06	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	55.352.950,00	55.780.785,11	10.546.588,66	10.546.588,66	45.234.196,45	6.059.279,20	8.517.709,64	47.263.075,47	8.517.709,64	
RESERVA DO RPPS	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.853.500,00	1.878.500,00	347.978,11	347.978,11	1.530.521,89	345.445,73	345.445,73	1.533.054,27	175.728,49	
DESPESAS CORRENTES	1.853.500,00	1.878.500,00	347.978,11	347.978,11	1.530.521,89	345.445,73	345.445,73	1.533.054,27	175.728,49	
Pessoal e Encargos Sociais	1.853.500,00	1.878.500,00	347.978,11	347.978,11	1.530.521,89	345.445,73	345.445,73	1.533.054,27	175.728,49	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.397.000,00	55.397.000,00	8.188.684,47	14,78	8.188.684,47	14,78	47.208.315,53
RECEITAS CORRENTES	54.213.709,00	54.213.709,00	8.188.684,47	15,10	8.188.684,47	15,10	46.025.024,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.758.178,00	7.758.178,00	1.223.647,33	15,77	1.223.647,33	15,77	6.534.530,67
Impostos	6.798.056,00	6.798.056,00	1.072.048,82	15,77	1.072.048,82	15,77	5.726.007,18
Taxas	524.224,00	524.224,00	130.099,20	24,81	130.099,20	24,81	394.124,80
Contribuição de Melhoria	435.898,00	435.898,00	21.499,31	4,93	21.499,31	4,93	414.398,69
CONTRIBUIÇÕES	1.465.000,00	1.465.000,00	195.676,17	13,35	195.676,17	13,35	1.269.323,83
Contribuições Sociais	1.384.000,00	1.384.000,00	174.109,82	12,58	174.109,82	12,58	1.209.890,18
Contribuição Econômicas							
Contribuição para Entidades Privadas de Serviço Soc							
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Púb	81.000,00	81.000,00	21.566,35	26,62	21.566,35	26,62	59.433,65
RECEITA PATRIMONIAL	1.317.680,00	1.317.680,00	216.540,92	16,43	216.540,92	16,43	1.101.139,08
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.317.680,00	1.317.680,00	216.540,92	16,43	216.540,92	16,43	1.101.139,08
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, F							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intagível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	759.710,00	759.710,00	114.153,93	15,02	114.153,93	15,02	645.556,07
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	759.710,00	759.710,00	114.153,93	15,02	114.153,93	15,02	645.556,07
Serviços e Atividades Referentes a Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes a Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.811.721,00	42.811.721,00	6.385.849,21	14,91	6.385.849,21	14,91	36.425.871,79
Transferências da União e de suas Entidades	16.464.802,00	16.464.802,00	1.901.789,72	11,55	1.901.789,72	11,55	14.563.012,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas	18.296.919,00	18.296.919,00	2.967.819,08	16,22	2.967.819,08	16,22	15.329.099,92
Transferências dos Municípios e suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.050.000,00	8.050.000,00	1.516.240,41	18,83	1.516.240,41	18,83	6.533.759,59
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.420,00	101.420,00	52.816,91	52,07	52.816,91	52,07	48.603,09
Multas Administrativas, Contatuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	83.620,00	83.620,00	12.706,00	15,19	12.706,00	15,19	70.914,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	17.800,00	17.800,00	40.110,91	225,34	40.110,91	225,34	-22.310,91
RECEITAS DE CAPITAL	1.183.291,00	1.183.291,00					1.183.291,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	3.780,00	3.780,00					3.780,00
Alienação de Bens Móveis	3.780,00	3.780,00					3.780,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.179.511,00	1.179.511,00					1.179.511,00
Transferências da União e de suas Entidades	829.511,00	829.511,00					829.511,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	350.000,00	350.000,00					350.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.434.000,00	2.434.000,00	329.025,17	13,51	329.025,17	13,51	2.104.974,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.831.000,00	57.831.000,00	8.517.709,64	14,72	8.517.709,64	14,72	49.313.290,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	57.831.000,00	57.831.000,00	8.517.709,64	14,72	8.517.709,64	14,72	49.313.290,36
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VI) = (V + VI)	57.831.000,00	57.831.000,00	8.517.709,64	14,72	8.517.709,64	14,72	49.313.290,36

Emissão: 23/03/2018 08:02:23
 Portaria N° 495, de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de 3
 Homolog



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)				Em reais			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.131.217,15	15.667.343,47			427.835,11		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	14.131.217,15	14.131.217,15					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.536.126,32			427.835,11		
Reabertura de Créditos Adicionais							



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.434.000,00	2.434.000,00	329.025,17	13,51	329.025,17	13,51	2.104.974,83
RECEITAS CORRENTES	2.434.000,00	2.434.000,00	329.025,17	13,51	329.025,17	13,51	2.104.974,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.434.000,00	2.434.000,00	329.025,17	13,51	329.025,17	13,51	2.104.974,83
Contribuições Sociais	2.434.000,00	2.434.000,00	329.025,17	13,51	329.025,17	13,51	2.104.974,83
Contribuição Econômicas							
Contribuição para Entidades Privadas de Serviço Social							
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, F							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes a Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes a Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas							
Transferências dos Municípios e suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contartuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2017 A FEVEREIRO/2018

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.438.756,17	3.484.193,13	332.413,83								3.858.870,94	4.155.703,71	15.250.937,78	52.823.709,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	301.809,76	249.722,39									473.174,54	750.472,79	1.775.179,48	7.758.178,00
IPRU	42,89	111,64									12.778,26	10.500,01	23.432,80	454.196,00
ISS	142.956,63	172.965,17									357.849,09	452.259,01	1.126.029,90	2.990.500,00
ITBI	113.068,41	50.809,70									21.424,61	103.074,32	288.377,04	2.328.440,00
IRRF	14.726,79	6.562,50									7.089,27	107.074,25	135.452,81	1.024.920,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	31.015,04	19.273,38									74.033,31	77.565,20	201.886,93	960.122,00
Contribuições		34.680,23									4.797,56	16.768,79	56.246,58	81.000,00
Receita Patrimonial	24.181,46	10.490,51									121.479,53	95.061,39	251.212,89	1.317.680,00
Rendimentos de Aplicação Financeira											121.479,53	95.061,39	216.540,92	1.317.680,00
Outras Receitas Patrimoniais	24.181,46	10.490,51											34.671,97	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	59.464,52	55.462,34									56.769,67	57.384,26	229.080,79	759.710,00
Transferências Correntes	3.032.323,14	3.101.521,91	332.413,83								3.170.877,74	3.214.971,47	12.852.108,09	42.811.721,00
Cota Parte do FPM	567.641,97	683.912,07									599.548,18	783.796,98	2.634.899,20	8.568.000,00
Cota Parte do ICMS	1.407.767,09	1.078.074,65	308.198,11								1.287.612,12	1.090.775,65	5.172.427,62	13.680.000,00
Cota Parte do IPVA	77.907,80	100.435,38									38.682,53	63.099,47	280.125,18	604.800,00
Cota Parte do ITR	7.500,19	11.340,36									63.838,27	8.069,19	90.748,01	2.592.000,00
Transferência da LC 87/1966	5.685,54	5.685,54									4.517,26	4.517,26	20.405,60	69.120,00
Transferência LC 61/1989	15.560,31	9.186,84									10.840,62	10.652,14	46.239,91	119.880,00
Transferências FUNDEB	387.180,26	619.733,48	24.215,72								765.167,84	751.072,57	2.547.369,87	8.050.000,00
Outras Transferências Correntes	563.079,98	593.153,59									400.670,92	502.988,21	2.059.892,70	9.127.921,00
Outras Receitas Correntes	22.592,06	13.765,45									31.771,90	21.045,01	89.174,42	95.420,00
DEDUÇÕES (II)	413.300,43	375.889,51	61.639,62								582.110,24	578.113,60	2.011.053,40	1.380.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência											83.560,74	90.549,08	174.109,82	1.384.000,00
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														6.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	413.300,43	375.889,51	61.639,62								498.549,50	487.564,52	1.836.943,58	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I - II)	3.026.455,74	3.088.303,62	270.774,21								3.276.760,70	3.577.590,11	13.239.884,38	50.250.418,00

Emissão: 23/03/2018 08:02:59
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 9.188, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.188, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lima dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3346, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 2/3/2018 a 2/5/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de março de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 9.187, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.187, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 08/2018**; **resolve**:

Art. 1º Converter 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Glaucia Maria Marciniak de Carvalho**, Agente Administrativa, atualmente Gerente de Tributação e Arrecadação, Matrícula Funcional 91, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/12/2016 a 30/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 9.186, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.186, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cássia Paz Lira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3954, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes, referente ao período aquisitivo de 5/1/2017 a 4/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 19/3/2018 a 17/4/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.185, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.185, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder licença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Gomes da Silva**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1960, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 10/3/2018 a 9/5/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2018 - GABARITO OFICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

GABARITO OFICIAL - MONITOR DE OFICINAS DE ARTESANATOS

Questão	A	B	C	D
1		X		
2				X
3			X	
4	X			
5	X			
6		X		
7				X
8			X	
9		X		

10			X	
11				X
12				X
13			X	
14		X		
15	X			
16				X
17	X			
18			X	
19		X		
20	X			

GABARITO OFICIAL - FACILITADOR DE CAPOEIRA

Questão	A	B	C	D
1		X		
2				X
3			X	
4	X			
5	X			
6		X		
7				X
8			X	
9		X		
10			X	
11				X
12				X
13			X	
14		X		
15	X			
16				X
17	X			
18			X	
19		X		
20			X	

GABARITO OFICIAL - AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR

Questão	A	B	C	D
1		X		
2				X
3			X	
4	X			
5	X			
6		X		
7				X
8			X	
9		X		
10			X	
11				X
12				X
13			X	
14		X		
15	X			
16				X
17	X			
18			X	
19		X		
20	X			

GABARITO OFICIAL - MOTORISTA

Questão	A	B	C	D
1		X		
2				X
3			X	
4	X			
5	X			
6		X		
7				X
8			X	
9		X		
10			X	
11				X
12				X
13			X	

14		X	
15	X		
16			X
17	X		
18			X
19	X		
20	X		

**GABARITO OFICIAL - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –
AAE - TRANSPORTE**

Questão	A	B	C	D
1		X		
2				X
3			X	
4	X			
5	X			
6		X		
7				X
8			X	
9		X		
10			X	
11				X
12				X
13			X	
14		X		
15	X			
16				X
17	X			
18			X	
19		X		
20	X			

GABARITO OFICIAL – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Questão	A	B	C	D
1			X	
2	X			
3		X		
4				X
5			X	
6		X		
7				X
8	X			
9	CANCELADA			
10			X	
11				X
12	X			
13	X			
14			X	
15		X		
16				X
17	X			
18		X		
19				X
20			X	

GABARITO OFICIAL – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Questão	A	B	C	D
1			X	
2	X			
3		X		
4				X
5			X	
6		X		
7				X
8	X			
9	CANCELADA			
10			X	
11				X
12	X			
13	X			
14			X	
15		X		
16				X

17	X		
18		X	
19	CANCELADA		
20			X

GABARITO OFICIAL – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Questão	A	B	C	D
1			X	
2	X			
3		X		
4				X
5			X	
6		X		
7				X
8	X			
9	CANCELADA			
10			X	
11				X
12	X			
13	X			
14			X	
15		X		
16				X
17	X			
18		X		
19				X
20			X	

GABARITO OFICIAL – TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TEDI

Questão	A	B	C	D
1			X	
2	X			
3		X		
4				X
5			X	
6		X		
7				X
8	X			
9	CANCELADA			
10			X	
11				X
12	X			
13	X			
14			X	
15		X		
16				X
17	X			
18		X		
19				X
20			X	

GABARITO OFICIAL – MONITOR PEDAGÓGICO

Questão	A	B	C	D
1		X		
2				X
3	X			
4			X	
5		X		
6				X
7	X			
8			X	
9			X	
10				X
11		X		
12				X
13	X			
14			X	
15	X			
16			X	
17		X		
18				X
19		X		

20	X			
----	---	--	--	--

GABARITO OFICIAL –ENFERMEIRO

Questão	A	B	C	D
1		X		
2				X
3	X			
4			X	
5		X		
6				X
7	X			
8			X	
9			X	
10				X
11		X		
12				X
13	X			
14			X	
15		X		
16			X	
17		X		
18				X
19		X		
20	X			

GABARITO OFICIAL –FISIOTERAPEUTA

Questão	A	B	C	D
1		X		
2				X
3	X			
4			X	
5		X		
6				X
7	X			
8			X	
9			X	
10				X
11		X		
12				X
13	X			
14			X	
15	X			
16			X	
17		X		
18				X
19	X			
20	X			

GABARITO OFICIAL –FONOAUDIÓLOGO

Questão	A	B	C	D
1		X		
2				X
3	X			
4			X	
5		X		
6				X
7	X			
8			X	
9			X	
10				X
11		X		
12				X
13	X			
14			X	
15		X		
16			X	
17		X		
18				X
19		X		
20	X			

GABARITO OFICIAL –MÉDICO GENERALISTA 40 HORAS

Questão	A	B	C	D
1		X		
2				X
3	X			
4			X	
5		X		
6				X
7	X			
8			X	
9			X	
10				X
11		X		
12				X
13	X			
14			X	
15	X			
16			X	
17		CANCELAR		
18				X
19		CANCELAR		
20	X			

GABARITO OFICIAL –ODONTÓLOGO

Questão	A	B	C	D
1		X		
2				X
3	X			
4			X	
5		X		
6				X
7	X			
8			X	
9			X	
10				X
11		X		
12				X
13	X			
14			X	
15	X			
16			X	
17		X		
18				X
19		X		
20	X			

**GABARITO OFICIAL –PROFESSOR 1º AO 5º ANO CLASSE B TAMBO-
RIL II (SALA ANEXA) VALE DA SERRA**

Questão	A	B	C	D
1		X		
2				X
3	X			
4			X	
5		X		
6				X
7	X			
8			X	
9			X	
10				X
11				X
12		X		
13	X			
14				X
15		X		
16				X
17			X	
18	X			
19			X	
20			X	

NOVA XAVANTINA-MT, 23 DE MARÇO DE 2018.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.195, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.195, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 40 (quarenta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elisangela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 82, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias de 21/3/2018 a 30/3/2018, período aquisitivo de 7/3/2016 a 6/3/2017;

II – 30 (trinta) dias de 2/4/2018 a 1/5/2018, período aquisitivo de 7/3/2017 a 6/3/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de março de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.192, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.192, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 8.448/2017 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

- considerando que o servidor público Municipal **Leony Alves de Oliveira** continuou ininterruptamente desempenhando as atribuições inerentes ao Convênio firmado junto a Secretaria da Receita Federal - SRF; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 8.448, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre a *exoneração o(a) servidor(a) público(a) municipal Leony Alves de Oliveira, que respondia pelo Convênio firmado junto a Secretaria da Receita Federal, órgão de função delegada – GF-71*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de março de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.190, DE 19 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA N.º 9.190, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Locação nº 012/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Luziano Pereira Novaes** que tem

por objeto a *locação de um imóvel com suas respectivas instalações e edificações, localizado na Agrovila Rancho Amigo, zona rural, nesta cidade, que será destinado exclusivamente ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Programa Saúde da Família – Dispensa de Licitação nº 003.12.018*; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Mariane Gonçalves Ayres Pinto**, Enfermeira, Matrícula Funcional 3185 e **Vilson José Barichello**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 533, titular e suplente, respectivamente lotado(a)s junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização do **Contrato de Locação nº 012/2.018** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato de Locação nº 012/2.018** e demais normas legais e necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de março de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.189, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.189, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.093/2018 que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 9.093, de 26 de fevereiro de 2018 que *concede 30 (trinta) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal Maria das Dores Silva, Atendente, Matrícula Funcional 202, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 19/3/2006 a 18/3/2011*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 15/3/2018 a 13/4/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de março de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018 - PARECER N° 001/2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020 REF: RECURSOS IMPETRADOS

A Comissão Interna nomeada pela Portaria n.º 8.862, de 05 de janeiro de 2018 e alterada pela Portaria n.º 9.169, de 14 de março de 2018, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2018 e Editais Complementares, após a verificação da regulari-

dade, emite PARECER quanto aos recursos impetrados contra o gabarito preliminar, constatando:

Facilitador de Capoeira

Recurso de	Questão nº	Alegação	Avaliação da Comissão	Justificativa da Comissão
Flávio dos Passos Oliveira	4	Tem 2 respostas certas	Mantém o gabarito	Simpática – palavra proparoxítona; Bêncãos – as palavras paroxítonas terminadas em â, às, ão e ãos deverão ser graficamente acentuadas; Parabéns – as palavras oxítonas terminadas em “a”, “e”, “o” e “em”, seguidas ou não de “s”.
Flávio dos Passos Oliveira	6	Resposta é alternativa “d”	Mantém o gabarito	Artigo 37 da Constituição Federal de 1988: são princípios da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.
Flávio dos Passos Oliveira	20	Resposta é alternativa “c”	Acata o recurso	Altera o Gabarito

Assistente Administrativo

Recurso de	Questão nº	Alegação	Avaliação da Comissão	Justificativa da Comissão
Anilza Ângelo da Silva	9	Resposta com três alternativas iguais	Acata o recurso	Questão cancelada
Nayara Cristina Dal Bosco				
Joice Aparecida Moura Toledo				
Ana Cecília da Silva Ferreira				
Celmar José de Albuquerque	10	A resposta certa é “c”	Acata o recurso	Altera o Gabarito
Palloma Moreira Alves				
Evillyn Daiane Silva				
Palloma Moreira Alves	11	Não está no gabarito	Mantém o gabarito	Está no gabarito
Evillyn Daiane Silva	14	Incoerente com a legislação	Mantém o gabarito	Está de acordo com a Lei 8.666/1993
Ana Cecília da Silva Ferreira	18	Resposta errada	Mantém o gabarito	Está de acordo com a Lei 8.666/1993
Joice Aparecida Moura Toledo	19	Questão sem enunciado	Acata o recurso	Questão cancelada
Celmar José de Albuquerque				
Ana Cecília da Silva Ferreira				
Jonathan Ângelo de Queiroz				
Palloma Moreira Alves				
Evillyn Daiane Silva				

Enfermeiro

Recurso de	Questão nº	Alegação	Avaliação da Comissão	Justificativa da Comissão
Whattina Ribeiro Pessatto Silvestre	2	Alternativa “a” também incorreta	Mantém o gabarito	Experto: Indivíduo entendido em determinado assunto. Experimentado, versado, perito, entendido, sabedor.
Whattina Ribeiro Pessatto	6	Alternativa “a” correta	Mantém o gabarito	Lei 1752 Art. 59. O servidor ocupante de cargo em comissão ou no exercício de função de confiança tem regime de trabalho integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse público.
Ludimila Bueno Silva	9	Enunciado ou gabarito incorreto	Mantém o gabarito	CF Art. 37, XXII, § 3º I e II
Jéssica Prestes Silqueira				
Ludimila Bueno Silva	11	Enunciado ou gabarito	Mantém o gabarito	Demais alternativas não estão relacionadas com o enunciado

		to incorreto		
Ludimila Pinheiro Rezende	12	Enunciado incoerente	Mantém o gabarito	Há coerência entre enunciado e alternativas
Whattina Ribeiro Pessatto	15	Alternativa “b” correta	Acata o recurso	Altera o Gabarito
Ludimila Bueno Silva				
Gecely Alves da Silva				
Whattina Ribeiro Pessatto	16	Não há alternativa correta	Mantém o gabarito	Atividade física não é somente esporte (Lei n. 12.864, 2013)
Whattina Ribeiro Pessatto	19	Não há alternativa correta	Mantém o gabarito	Aerossol é a designação dada a pequenas partículas de um líquido ou sólido que estão em suspensão no ar na forma de um gás
Ludimila Bueno Silva				
Whattina Ribeiro Pessatto	20	Não há alternativa correta	Mantém o gabarito	Em detrimento = com dano

Fisioterapeuta

Recurso de	Questão nº	Alegação	Avaliação da Comissão	Justificativa da Comissão
Jastueny Moura Leal	19	Alternativa correta “a”	Acata o recurso	Altera o Gabarito

Fonoaudiólogo

Recurso de	Questão nº	Alegação	Avaliação da Comissão	Justificativa da Comissão
Natalia Velloso da Silva	18	Com base na função somente do VII par craniano	Mantém o gabarito	Característica do VI e do VII Par Craniano

Médico Generalista 40h

Recurso de	Questão nº	Alegação	Avaliação da Comissão	Justificativa da Comissão
Lorena Cabral Pazetto	17	Conteúdo não previsto no edital	Acata o recurso	Questão cancelada
Lorena Cabral Pazetto	19	Questão com 5 alternativas	Acata o recurso	Questão cancelada

PROFESSOR 1º AO 5º ano Classe B Tamboril II (sala anexa) Vale da Serra

Recurso de	Questão nº	Alegação	Avaliação da Comissão	Justificativa da Comissão
Marcos Vinícius Fernandes da Silva	12	Alternativa correta “b”	Acata o recurso	Altera o Gabarito
	14	Alternativa correta “d”		
	16	Alternativa correta “d”		
	17	Alternativa correta “c”		
	18	Alternativa correta “a”		
	19	Alternativa correta “c”		
	20	Alternativa correta “c”		

NOVA XAVANTINA-MT, 23 DE MARÇO DE 2018.

PATRICIA FERNANDES LIMA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.193, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.193, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edna Amorim Souza**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula Funcional 3663, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 13/3/2018 a 19/3/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de março de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 9.194, DE 19 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA N.º 9.194, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Lucélia Rodrigues Gonçalves, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Nomear **Lucélia Rodrigues Gonçalves**, portadora do CI/RG n.º 1559950-7-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 004.688.421-10, para exercer a função gratificada de Chefe da *Divisão do Idoso – GF*, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de março de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 005/2018 PROCESSO N.º 006/2018

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial - n.º 006/2018, com o objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção, acabamento, elétrico, hidráulico e ferramentas diversas, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital**, considerando **vencedoras** as respectivas empresas: **3M COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ: 04.347.124/0001-07**, no valor total de R\$ 59.199,66 (Cinquenta e nove mil cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) para os itens: 0003, 0004, 0012, 0013, 0014, 0019, 0020, 0021, 0023, 0024, 0028, 0029, 0036, 0038, 0039, 0042, 0046, 0054, 0056, 0057, 0059, 0064, 0065, 0066, 0071, 0074, 0075, 0079, 0084, 0085, 0088, 0094, 0095, 0103, 0104, 0105, 0107, 0108, 0111, 0114, 0116, 0127, 0129, 0130, 0131, 0132, 0135, 0146, 0147; **CONSTRUPORTO MATERIAIS PARA CONS-**

TRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no **CNPJ: 06.572.453/0001-79**, no valor total de R\$ 10.146,00 (Dez mil cento e quarenta e seis reais) para os itens: 009, 0011, 0030, 0043, 0044, 0061, 0102, 0121, 0144; **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**, inscrita no **CNPJ: 26.579.029/0001-63**, no valor total de R\$ 14.079,50 (Quatorze mil, setenta e nove reais e cinquenta centavos) para os itens: 0031, 0045, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0072, 0073, 0089, 0090; **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 00.226.324/0001-42**, no valor total de R\$ 10.637,36 (Dez mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos) para os itens: 0055, 0067, 0070, 0077, 0093, 0109, 0110, 0117, 0128; **MARCIO AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS ME**, inscrita no **CNPJ: 03.696.001/0001-00**, no valor total de R\$ 177.409,80 (Cento e setenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e oitenta centavos) para os itens: 0002, 0006, 0008, 0010, 0022, 0027, 0035, 0037, 0040, 0058, 0063, 0080, 0082, 0083, 0086, 0087, 0091, 0092, 0096, 0099, 0101, 0106, 0122, 0123, 0124, 0125, 0126, 0133, 0138, 0139, 0142, 0143, 0145, 0148, 0149; **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP** inscrita no **CNPJ: 14.888.303/0001-05**, no valor de R\$ 61.771,25 (Sessenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), para os itens: 0001, 0007, 0015, 0016, 0017, 0018, 0034, 0041, 0060, 0062, 0078, 0097, 0098, 0100, 0112, 0115, 0118, 0134, 0136, 0137 e 0150. Sendo que os itens: 005, 0032, 0033, 0068, 0069, 0076, 0081, foram considerados **Fracassados** e os itens: 0025, 0026, 0113, 0119, 0120, 0140, 0141, 0151 e 0152 foram considerados **Desertos**. Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 23 março de 2018.

LUCIANA FERREIRA BEZERRA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PUBLICACAO N.º 004/2018

O **Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, Sr. **Silvano Pereira Neves** torna público a quem possa interessar que esta a disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, o **Balancete de Verificação plano PCASP-MT, do mês de fevereiro, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1.º Bimestre, do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.**

Novo Horizonte do Norte, em 23 de março de 2018

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PUBLICACAO N.º 003/2018

O **Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, Sr. **Silvano Pereira Neves** torna público a quem possa interessar que esta a disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, o **Balancete de Verificação plano PCASP-MT, do mês de janeiro, do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.**

Novo Horizonte do Norte, em 27 de fevereiro de 2018

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 007/2018 PROCESSO N.º 008/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de sua pregoeira nomeada pela Portaria n.º 249/2017, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 039/13 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes em atendimento a diversas Secretarias, para abastecimento nos municípios de Novo Horizonte do Norte, Juína, Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Cuiabá ou Várzea Grande**, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital. Início da sessão: **Dia 06/04/2018, às 08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações na sede da prefeitura, no fone (66) 3559-1900, endereços de email licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 23 de março de 2018.

LUCIANA FERREIRA BEZERRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR N° 09/2018

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS

Pelo presente ficam **CONVOCADOS**, os servidores abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 01/2017, para que compareça ao Departamento de Recursos Humanos o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigido no Item 10.4 do edital N° 002/2017, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Departamento de recursos humanos, aos 23 de março de 2018.

Anderson M. Marques

Coordenador de Recursos Humanos

Anexo I

Recepcionista

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº INSC.
03	SANDY DE ALMEIDA MORAIS	104

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: DEVID DA SILVA LUZ-ME

CNPJ: 22.221.523/0001-09

VALOR TOTAL R\$: 58.650,00 (CINQUENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

OBJETO: PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS E

VAN) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA.

VIGÊNCIA: 06/03/2018 A 06/03/2019

Novo Santo Antônio – MT, em 06 de Março de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: RETIMARQUES RETIFICA DE MOTORES

CNPJ: 36.949.550/0001-07

VALOR TOTAL R\$: 34.530,40 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VIGÊNCIA: 21/03/2018 A 21/05/2018

Novo Santo Antônio – MT, em 21 de Março de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 013/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 013/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: CICERO JOSÉ DE LIMA - ME

CNPJ: 01.803.903/0001-73

VALOR TOTAL R\$: 16.807,70 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Sete Reais e Setenta centavos).

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NA ESTRADA VICINAL NOVA PEIA KM 12 DA VILA TRINDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.

VIGÊNCIA: 14/03/2018 A 20/04/2018

Novo Santo Antônio – MT, em 14 de Março de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018

PROCESSO N° 017/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO"**. O cri-

tério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES DENTÁRIA INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO LABORATÓRIO DE PRÓTESES E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 13h: 30min até às 14h: 00 min do dia **06 de Abril de 2018**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 14h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site **www.novosantoantonio.mt.gov.br** ou através do e-mail **licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br**, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antonio – MT, 23 de Março de 2018.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº. 051/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WELISON COSTA DOS SANTOS**, portador da RG nº 1.403.743-2/SSP-MT e CPF nº 973.727.491-15, para exercer a função comissionada de Diretor de Departamento do Município de Novo Santo Antônio – MT, atendendo as áreas de Esporte e Lazer, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/03/2018.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 20 de Março de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: MARDISA VEÍCULOS S/A

CNPJ: 63.411.623/0021-10

VALOR TOTAL R\$: 157.489,00 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, PARA COMPOR A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.

VIGÊNCIA: 06/02/2018 A 06/02/2019

Novo Santo Antônio – MT, em 07 de Fevereiro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 015/2018

Dispensa de Licitação nº: 007/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OVOS DE PASCOA PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA PASCOA PARA AS CRIANÇAS USUÁRIAS DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DO SUAS.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 007/2018, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para prestação de Serviços de publicidade e propaganda par a divulgação de campanha, programas e serviços.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 015/2018.

FAVORECIDA: L.A PRODUTOS PARA FESTA EIRELI-ME

CNPJ: 09.393.866/0001-55

VALOR TOTAL: R\$ 11.192 (Onze mil cento e noventa e dois Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT 23 de Março de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: MOTOGRARÇAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 26.102.572/0001-75

VALOR TOTAL R\$: 19.00,00(Dezenove Mil Reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02(DUAS) MOTOCICLETAS 160C, OK ANO/ MODELO 2018, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARTIDA ELÉTRICA, FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO A TAMBOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

VIGÊNCIA: 13/03/2018 A 13/05/2018

Novo Santo Antônio – MT, em 13 de Março de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2018**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA COSTA 017.043.631-44

CNPJ: 12.765.373/0001-32

VALOR TOTAL R\$: 7.750,00 (SETE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E PROGRAMAS E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

VIGÊNCIA: 13/03/2018 A 13/03/2019

Novo Santo Antônio – MT, em 13 de Março de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 129 DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

PORTARIA Nº 129 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – EXONERAR o Sr. TAÍDE CRUZ OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.775.151-16 e portador do RG sob o nº 22090088 SSP/MT, do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 23 de março de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 06/2018**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação na Modalidade **Inexigibilidade Nº. 06/2018**, referente a Contratação da empresa **N C NETO-ME – CNPJ 03.252.145/0001-78**, Especializada em **Serviços Funerários**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93 e **Termo de Permissão** para Exploração de Serviços Funerários de 29/12/2008, atendendo as necessidades da secretaria municipal de assistência social de Paranatinga-MT. **Valor: 252.540,000**. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 23 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

O Município de Pedra Preta - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta - MT, inscrito no CNPJ Nº. 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91 em face do Pregão Presencial Nº 007/2018, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO** da empresa **R. MERLIM ROCHA DA SILVA - ME**, CNPJ: nº 14.837.580/0001-80, com sede à Rua Fernando Correa da Costa, nº 998, B, Centro, na cidade de Rondonópolis - MT, neste ato representado pelo S.r. Rafael Merlim Rocha da Silva, Brasileiro, solteiro, RG nº 2055560-1 SSP/MT, CPF nº 027073191-12 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para futura e eventual aquisição de aviamentos e tintas para os Cursos e Eventos Promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta/MT, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 050/2017, e, sendo observado o disposto nesta Ata.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Aviamentos e Tintas para os Cursos e Eventos Promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta/MT, especificados nos Lotes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Unidade	Quant.	DESCRIÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	UND	84	ADESIVO INSTANTANEO, MULTIUSO PARA BORRACHAS, PLASTICOS, MADEIRAS, COUROS E METAIS.	R\$ 10,40	R\$ 873,60
02	UND	90	AGULHA DE COSTURA Nº 05 PARA CONFECCIONAR ALMOFADA DE CAPITONE	R\$ 1,15	R\$ 103,50
03	UND	100	AGULHA DE COSTURA PARA MALHAS E TECIDOS SINTÉTICOS Nº16 COM 10 UNIDADES	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
04	UND	120	AGULHA DE COSTURA PARA MALHAS E TECIDOS SINTÉTICOS REF. 20/45 Nº 11 COM 10	R\$ 11,50	R\$ 1.380,00
05	UND	100	AGULHA PARA COSTURA, PARA MALHAS E TECIDOS SINTÉTICOS Nº14 COM 10 UNIDADES	R\$ 9,99	R\$ 999,00
06	UND	112	AGULHA DE MÃO, PARA SACARIA, TAMANHO: 3MM, RESISTENTE	R\$ 1,19	R\$ 133,28
07	UND	160	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 04, RESISTENTE, 100 % AÇO INOXIDAVEL	R\$ 4,59	R\$ 734,40

08	UND	160	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 06, RESISTENTE, 100% AÇO INOXIDAVEL	R\$ 4,85	R\$ 776,00
09	UND	160	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 08, RESISTENTE, 100% AÇO INOXIDAVEL	R\$ 5,55	R\$ 888,00
10	UND	60	AGULHA TALAGARÇA, ESPECIAL PARA TRABALHOS EM TAPECARIA. UTILIZAR SEMPRE TELA DE ESPESURA GROSSA COMO TALAGARÇA. VEM COM REGUA MEDIDORA PARA CORTAR FIOS PESO: 50 G	R\$ 1,45	R\$ 87,00
11	UND	160	AGULHA PARA TRICO Nº 03, COM 35 CM, MATERIAL PLASTICO	R\$ 5,65	R\$ 904,00
12	UND	160	AGULHA PARA TRICO Nº 05, COM 35 CM, MATERIAL PLASTICO	R\$ 5,65	R\$ 904,00
13	UND	30	ALFINETE, COM CABEÇA COLORIDAS, ALTURA: 3.00 CM, LARGURA: 9.00 CM COMPRIMENTO: 9.00 CM PESO: 30 G, EMBALAGEM COM 60G	R\$ 2,60	R\$ 78,00
14	UND	134	BARBANTE CRU Nº 10, COM 2 KG, BARBANTE 2KG 100% ALGODÃO, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS ETC.	R\$ 33,99	R\$ 4.554,66
15	UND	134	BARBANTE CRU Nº 4, COM 2 KG, BARBANTE 2KG 100% ALGODÃO, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS ETC.	R\$ 33,99	R\$ 4.554,66
16	UND	134	BARBANTE CRU Nº 6, COM 2 KG, BARBANTE 2KG 100% ALGODÃO, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS ETC.	R\$ 33,99	R\$ 4.554,66
17	UND	136	BARBANTE CRU Nº 8, COM 2 KG, BARBANTE 02 KG, 100% ALGODÃO, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS ETC. CORES DIVERSAS	R\$ 33,99	R\$ 4.622,64
18	UND	85	6 BARBANTE Nº 3, COM 700 G, BARBANTE 700G, 100% ALGODÃO, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS ETC.	R\$ 13,10	R\$ 1.113,50
19	UND	85	BARBANTE Nº 4, COM 700 G, BARBANTE 700G, 100% ALGODÃO, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS ETC.	R\$ 13,00	R\$ 1.105,00
20	UND	82	BARBANTE Nº 6, COM 700 G, BARBANTE 700G 100% ALGODÃO, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS ETC. CORES DIVERSAS	R\$ 12,99	R\$ 1.065,18
21	UND	290	BOLA DE ISOPOR 50 MM, BOLA DE ISOPOR MACIÇA. MUITO UTILIZADO PARA DECORAR EM GRANDE ESTILO FESTAS TEMÁTICAS E FESTAS INFANTIS. O ISOPOR ACEITA VÁRIOS TIPOS DE REVESTIMENTOS ASSIM COMO: SERRAGEM, MUSGO, GLITTER, TECIDO, FITA, FLORES SECAS, MIÇANGAS, CANUTI	R\$ 0,79	R\$ 229,10
22	UND	290	BOLA DE ISOPOR 60 MM, BOLA DE ISOPOR MACIÇA. MUITO UTILIZADO PARA DECORAR EM GRANDE ESTILO FESTAS TEMÁTICAS E FESTAS INFANTIS. O ISOPOR ACEITA VÁRIOS TIPOS DE REVESTIMENTOS ASSIM COMO: SERRAGEM, MUSGO, GLITTER, TECIDO, FITA, FLORES SECAS, MIÇANGAS, CANUT	R\$ 0,85	R\$ 246,50
23	UND	190	BOTÕES GRANDES 2,5 CM, TAMANHO: 25MM, PAGOTE COM 36 UND	R\$ 28,99	R\$ 5.508,10
24	UND	70	COLA PERMANENTE 250 ML, ADESIVO PERMANENTE COLA PARA FLOCAGEM 250ML, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO: ADESIVO PARA FLOCAGEM, PARA RECEBER A APLICAÇÃO DO FLOCO DESEJADO. ATÓXICO, PRONTO PARA USO E SOLÚVEL EM ÁGUA É IDEAL PARA FLOCAGEM E TRABALHOS COM TECIDO, P	R\$ 10,45	R\$ 731,50
25	UND	88	CORDA DE ALGODÃO CRU, 8 MM, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. ESPESSURA: 8MM. COR: CRU. CONTEM 1 ROLO COM 25 METROS.	R\$ 26,85	R\$ 2.362,80
26	UND	60	CORDÃO SOUTACHE, SOUTACHE METÁLICO DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA LEMBRANCINHAS, CONVITES DE CASAMENTO OU ANIVERSÁRIO, EMBRULHO PARA PRESENTES E ETC. CONTEM: 1 UNIDADE DIÂMETRO: 3MM COMPRIMENTO: 50 METROS COMPOSIÇÃO: 40% ALG	R\$ 15,90	R\$ 954,00
27	METRO	100	FELTRO, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER, TAMANHO: 50CM X 1,40M	R\$ 17,05	R\$ 1.705,00
28	UND	50	FITA ARAMADA 95 MM, FITA DECORATIVA ARAMADA, TEXTURAS DIVERSAS 95MM, ROLO COM 10 METROS, 100% POLIÉSTER, ALTURA: 11.50 CM, LARGURA: 10.00 CM, COMPRIMENTO: 10.00 CM PESO: 130 G	R\$ 21,90	R\$ 1.095,00
29	UND	50	FITA ARAMADA MÉDIA 38 MM FITA DECORATIVA ARAMADA, IDEAL PARA SER USADA NA DECORAÇÃO E EM LAÇOS. LARGURA: 38MM. COMPOSIÇÃO: 55% POLIÉSTER 45% POLIAMIDA. CONTEM 1 ROLO COM 10 METROS. CORES: DOURADO OU PRATA.	R\$ 18,99	R\$ 949,50
30	UND	124	FITA ARAMADA 36 MM, FITA DECORATIVA ARAMADA, IDEAL PARA SER USADA NA DECORAÇÃO E EM LAÇOS. LARGURA: 36MM. COMPOSIÇÃO: 55% POLIÉSTER 45% POLIAMIDA. CONTEM 1 ROLO COM 10 METROS. CORES: DOURADO OU PRATA.	R\$ 13,99	R\$ 1.734,76
36	UND	74	FITA ORGANZA 36 MM, FITAS ORGANZA, ELEGANTES FITAS RETRATAM DELICADEZA, COM TRANSPARÊNCIA E DETALHES LISOS OU METÁLICOS, PERFEITAS PARA FINALIZAR DECORAÇÕES DE FESTAS SOFISTICADAS, COM UM TOQUE DE LUXO. O ACABAMENTO ARAMADO FACILITA A APLICAÇÃO: IDEAL PAR	R\$ 20,90	R\$ 1.546,60
38	UND	60	FITA DECORATIVA, 50 MM, UTILIZADA PARA DIVERSAS FINALIDADES, COMO LAÇOS, DECORAÇÃO DE AMBIENTES, ARTESANATO, CONFEÇÃO, EMBALAGENS, BORDADO EM PONTO-CRUZ, ETC. FITA DE EXCELENTE QUALIDADE, COM LINDAS CORES, QUE DEIXARÃO O TRABALHO MUITO MAIS PRÁTICO E BO	R\$ 10,50	R\$ 630,00
41	UND	120	LÂ DE 100 GRS, CONTEM: 1 UNIDADE COMPOSIÇÃO: 100% ACRÍLICO PESO: 100 GRAMAS, AGULHAS RECOMENDADAS: TRICO: 4 A 5 MM/CROCHÊ - 2 E 2,5 MM	R\$ 10,90	R\$ 1.308,00
42	UND	140	LINHA DE CROCHÊ, MESCLADA, CORES VARIADAS, DE 1000 METROS CADA	R\$ 9,99	R\$ 1.398,60
45	UND	100	LINHA PESPONTO, COM 10 UNIDADES, CORES SORTIDAS, COMPRIMENTO: 30MTS CADA, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER FIADO	R\$ 13,05	R\$ 1.305,00
46	UND	110	LINHA RETRÓS GRANDE, LINHA PARA COSTURA CIRCULO 1500 JARDAS COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER, O CONE POSSUI 1.371M, LINHA 120 COM 1500 JDS, CORES DIVERSAS	R\$ 4,99	R\$ 548,90
47	METRO	220	MANTA ACRILICA, GRAMATURA 100, TAMANHO: 0.50 X 1.50 M COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER. GRAMATURA: 100 G/M². UTILIDADE: COLCHAS E MANTAS. DENSIDADE: GROSSA E NÃO MUITO MACIA.	R\$ 15,99	R\$ 3.517,80
48	UND	220	MANTA ACRILICA, GRAMATURA 80, TAMANHO: 0.50 X 1.40 M COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER. GRAMATURA: 80 G/M². UTILIDADE: COLCHAS E MANTAS. DENSIDADE: GROSSA E NÃO MUITO MACIA.	R\$ 13,55	R\$ 2.981,00
49	UND	20	OLHINHOS, MÓVEL, 5 MM, PACOTE COM 50 UND.	R\$ 8,82	R\$ 176,40
50	UND	100	PISTILO, PISTILO PEROLADO APROXIMADAMENTE 6CM - DUAS PONTAS HASTE FLEXIVEL, EMBALAGEM COM 500 UNIDADES	R\$ 25,99	R\$ 2.599,00
51	UND	140	PINCEL LIXADO Nº 08, PINCEL CHATO APARADO E LIXADO COM CERDA BRANCA IMPORTADA, O FORMATO CHATO CURTO OFERECE O CONTROLE NA MATIZAÇÃO DAS CORES. - LONGO - CILINDRICO - CERDA SINTÉTICA BRANCA RAJADA - FORMATO CHATO APARADO E LIXADO - VIROLA DE ALUMÍNIO	R\$ 5,99	R\$ 838,60
52	UND	170	PINCEL LIXADO Nº 10, PINCEL CHATO APARADO E LIXADO COM CERDA BRANCA IMPORTADA, O FORMATO CHATO CURTO OFERECE O CONTROLE NA MATIZAÇÃO DAS CORES. - LONGO - CILINDRICO - CERDA SINTÉTICA BRANCA RAJADA - FORMATO CHATO APARADO E LIXADO - VIROLA DE ALUMÍNIO	R\$ 5,90	R\$ 1.003,00
53	UND	155	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 00, CABO: CURTO, COR AMARELO COMPOSIÇÃO: PONEI - COR MARROM FORMATO: REDONDO IDEAL PARA: CONTORNOS, FILETES, MANCHAS INDICAÇÃO: TINTA A BASE DE AGUA	R\$ 4,22	R\$ 654,10
54	UND	60	PINCEL PARA PINTURA Nº 04, PINCEL CHATO, CERDA BRANCA, FILAMENTO SINTÉTICO, CABO LONGO, VIROLA EM ALUMÍNIO	R\$ 4,25	R\$ 255,00

55	UND	60	PINCEL ¾, TAMANHOS E MEDIDAS: 3/4" COMPONENTES(S): PEÇA ÚNICA, COMPOSIÇÃO: CABO DE MADEIRA ENVERNIZADA, VIROLA DE AÇO ESTANHADO, CERDAS PRETAS, FORMAS DE UTILIZAÇÃO: PINTURA EM GERAL CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CABO DE MADEIRA, ENVERNIZADA, VIROLA AÇO ESTANH	R\$ 6,20	R\$ 372,00
56	METRO	20	TELA PARA TAPETE TALAGARÇA	R\$ 32,99	R\$ 659,80
57	UND	100	TINTA A BASE DE AGUA, COM 37 ML, CORES VARIADAS, TINTAS À BASE DE RESINA ACRÍLICA, NÃO TÓXICAS E SOLÚVEIS EM ÁGUA. PRONTAS PARA USO. SÃO RESISTENTES A LAVAGENS E TODAS AS CORES SÃO MISCÍVEIS ENTRE SI. SUA APLICAÇÃO PODE SER FEITA COM PINCEL OU ESPONJA,	R\$ 41,80	R\$ 4.180,00
58	UND	72	TINTA CORANTE PARA TECIDOS, EMBALAGEM COM 6 UNIDADES, 45 G, TONALIDADES DIVERSAS.	R\$ 16,85	R\$ 1.213,20
59	UND	110	TINTA PARA TECIDOS 250 ML, USO ESPECÍFICO: - PARA TECIDOS DE ALGODÃO. - NÃO UTILIZAR EM TECIDOS SINTÉTICOS OU ENGOMADOS. MODO DE USAR: - PODE SER APLICADA COM PINCEL, ESPONJA OU CARIMBO, EM TECIDOS DE ALGODÃO SEM GOMA (NÃO SINTÉTICOS). - LAVAR O TECIDO AN	R\$ 12,75	R\$ 1.402,50
60	UND	20	TINTA SPRAY, 150 ML, DESCRIÇÃO: INDICADO PARA PINTURA DECORATIVA EM MADEIRA, JORNAL, PAPEL, CERÂMICA, MDF, ISOPOR, GESSO E CORTIÇA. CORES DIVERSAS	R\$ 17,99	R\$ 359,80
61	UND	110	TUBO DE LINHA DE COSTURA, APLICAÇÃO: PARA COSTURA DE CAMISAS, LINGERIES, MALHAS, BLUSAS, AGASALHOS, EM TECIDOS LEVES E MEDIOS, DE COMPOSIÇÃO MISTA OU SINTÉTICA. O POLIÉSTER TEM A VANTAGEM DE DAR ELASTICIDADE AO PONTO, SENDO MAIS RESISTENTE. UNIDADE DE VE	R\$ 10,45	R\$ 1.149,50
62	UND	100	TINTA, AQUARELA SILK, 60 ML	R\$ 6,01	R\$ 601,00
63	UND	110	VIÉS ESTAMPADO, LARGURA: 13MM METRAGEM: 20 METROS	R\$ 17,99	R\$ 1.978,90
64	UND	115	VIÉS LISO PEÇA LARGA, CONTÉM: 1 UNIDADE LARGURA: 35MM, COMPRIMENTO: 20 METROS COMPOSIÇÃO: 70% POLIÉSTER 30% ALGODÃO	R\$ 16,60	R\$ 1.909,00
65	UND	115	VIÉS LISO, LARGURA: 13MM, METRAGEM: 20 METROS	R\$ 12,99	R\$ 1.493,85
66	UND	20	ZIPER Nº 18, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER. UNIDADE DE VENDA: PACOTE COM 10 UNIDADES. COMPRIMENTO: 18CM.	R\$ 12,79	R\$ 255,80
67	UND	20	ZIPER Nº 40, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER.	R\$ 16,99	R\$ 339,80
68	UND	20	ZIPER Nº 15, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER. UNIDADE DE VENDA: PACOTE COM 10 UNIDADES. COMPRIMENTO: 15CM.	R\$ 11,99	R\$ 239,80
69	UND	10	PINCEL PARA TECIDOS Nº 10, CABO: LONGO, COR AMARELO COMPOSIÇÃO: CERDA, COR BRANCA FORMATO: CHATO, IDEAL PARA: CANTOS, COBERTURA DE ÁREA, CONTORNOS, PATINA, PREENCHIMENTO INDICAÇÃO: ÓLEO E ACRÍLICA, TINTA PARA TECIDO	R\$ 6,60	R\$ 66,00
70	UND	110	VIÉS ESTAMPADO PEÇA LARGA, CONTÉM: 1 UNIDADE LARGURA: 35MM, COMPRIMENTO: 20 METROS COMPOSIÇÃO: 70% POLIÉSTER 30% ALGODÃO	R\$ 18,99	R\$ 2.088,90
71	UND	136	BARBANTE Nº 8, COM 700 G, BARBANTE 700G, 100% ALGODÃO, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS ETC. CORES DIVERSAS	R\$ 13,99	R\$ 1.902,64
72	UND	24	ALGODÃO DE BOLA, AS BOLAS DE ALGODÃO SÃO COMPOSTAS DE FIBRAS 100 ALGODÃO, PURIFICADAS E ALVEJADAS, EM FORMATO DE BOLAS FACILITA A HIGIENIZAÇÃO E ASSEPSIA DA PELE, REMOÇÃO DE MAQUILAGEM, ESMALTE, HIGIENE DO BEBÊ, ETC. CARACTERÍSTICAS: COMPOSIÇÃO: FIBRAS 1. CAIXA COM 24 UNIDADES	R\$ 127,70	R\$ 3.064,80
73	UND	6	ALICATE MEIA CANA, PRODUTO: ALICATE DE BICO MEIA CANA RETA AÇO CROMO VANÁDIO 6.1/2". DESCRIÇÃO: PROJETADOS COM O MAIS ALTO NÍVEL DE TECNOLOGIA PARA MELHOR ATENDER OS PROFISIONAIS MAIS EXIGENTES, TRATAMENTO TÉRMICO TOTAL E INDUÇÃO NO CORTE. PROJETADO PARA	R\$ 11,70	R\$ 70,20
74	UND	6	ALICATE, PARA ARTESANATO COM BICO ARREDONDADO, UTILIZADOS PARA ATIVIDADES DE PRECISÃO, COMO NA FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS, MORDENTES EM AÇO CARBONO ESPECIAL, SISTEMA DE REBITES ESPECIALMENTE PROJETADO PARA AUMENTAR A RESISTÊNCIA DO PRODUTO, FORMATO ERGONOM	R\$ 11,70	R\$ 70,20
75	UND	6	ALICATE, PARA ARTESANATO COM CORTE DIAGONAL	R\$ 11,70	R\$ 70,20
76	UND	76	ANILINA, EM PÓ, SOLÚVEL EM ALCOOL, 25 GRAMAS, AMARELA	R\$ 7,51	R\$ 570,76
77	UND	76	ANILINA, EM PÓ, SOLÚVEL EM ALCOOL, 25 GRAMAS, AZUL	R\$ 7,51	R\$ 570,76
78	UND	76	ANILINA, EM PÓ, SOLÚVEL EM ALCOOL, 25 GRAMAS, VERDE	R\$ 7,51	R\$ 570,76
79	UND	76	ANILINA, EM PÓ, SOLÚVEL EM ALCOOL, 25 GRAMAS, VERMELHA	R\$ 7,51	R\$ 570,76
80	UND	76	ANILINA, EM PÓ, SOLÚVEL EM ALCOOL, 25 GRAMAS, VIOLETA	R\$ 7,51	R\$ 570,76
81	UND	30	BASE ACRÍLICA PARA ARTESANATO 250 ML. IDEAL PARA PREPARAR SUPERFÍCIES QUE SERÃO PINTADAS, COMO TELAS E PEÇAS DE ARTESANATO. APRESENTA ACABAMENTO BRANCO FOSCO E PODE SER LIXADA APOS A SECAGEM, QUE É RÁPIDA, EM CERCA DE 30 MINUTOS. SOLÚVEL EM ÁGUA E NÃO TOX	R\$ 11,70	R\$ 351,00
82	UND	200	CLAREADOR, PARA TECIDOS COM NO MINIMO 37 ML	R\$ 3,90	R\$ 780,00
83	UND	50	ELÁSTICO Nº 08, PEÇA DE 100 METROS, CONTÉM 1 UNIDADE LARGURA: 5MM COMPRIMENTO: 100MTS COMPOSIÇÃO: 69% POLIÉSTER E 31% LÁTEX ELÁSTICOS DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE PARA CONFECCÃO E ARTESANATO. UTILIZADO EM CINTOS, CONVITES, ROUPAS EM GERAL, ETC.	R\$ 42,99	R\$ 2.149,50
84	UND	135	FITA FLORAL, CONTÉM 1 UNIDADE LARGURA: 12MM COMPRIMENTO: 30MTS COMPOSIÇÃO: 95% PAPEL E 5% COLA FITA DE EXCELENTE QUALIDADE, UTILIZADA PARA ARTESANATO, REMENDAR FLORES E DIVERSAS OUTRAS UTILIZADAS.	R\$ 5,99	R\$ 808,65
85	UND	30	FLORES SECAS, COMPOSTA DE GALHO ÁRVORE SECA DESIDRATADA COM FLORZINHAS E FLORES DESIDRATADAS, ALTURA TOTAL DO ARRANJO 27 CM. MEDIDAS SOMENTE DO VASINHO: 10X10CM. - APROXIMADAMENTE, PODENDO VARIAR ATÉ 3 CM. PARA MAIS OU PARA MENOS, POIS OS TRONCOS SÃO NAT	R\$ 9,99	R\$ 299,70
86	UND	24	GOMA LACA, DESCRIÇÃO: IDEAL PARA IMPERMEABILIZAR MATERIAIS POROSOS E ABSORVENTES, COMO PAPEL, MADEIRA, CERÂMICA E GESSO, ANTES DA PINTURA. SERVE TAMBÉM COMO PROTEÇÃO PARA PINTURAS COM BAIXA RESISTÊNCIA À ABRASÃO. SOLÚVEL EM ALCOOL. APRESENTA ACABAMENTO AM	R\$ 11,99	R\$ 287,76
87	UND	50	IMÃ, PARA ARTESANATO, DE QUALIDADE, COR NATURAL GRAFITE, 8 MM, FORMATO ARREDONDADO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	R\$ 7,99	R\$ 399,50
88	UND	50	LANTEJOUHAS, 10 MM, LANTEJOULA PVC, RESISTENTE À ÁGUA E SABÃO. CADA PACOTE CONTÉM 1000 UNIDADES. (CÓRES A SEREM DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO)	R\$ 21,90	R\$ 1.095,00
89	UND	23	MIÇANGAS, MIÇANGAS DE VIDRO. CORES DIVERSAS. DIÂMETRO APROXIMADO: 4MM. ALTURA APROXIMADA: 3MM. CADA PACOTE CONTÉM 50G (APROXIMADAMENTE 650 PEÇAS).	R\$ 26,99	R\$ 620,77

90	UND	9	TINTA 3.600 PVA BRANCO, TINTA LÁTEX PVA BRANCO 3,6 LITROS, TRADICIONAL ACABAMENTO FOSCO AVELUDADO PARA ÁREAS INTERNAS, À BASE DE ÁGUA. COMPOSTO POR RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMEROS VINÍlicos, SUAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO: SOMENTE PARA ÁREAS INT	R\$ 48,78	R\$ 439,02
91	UND	90	TINTA CRESCENTE, EMBALAGEM 900ML, USO INTERNO/EXTERNO TINTA ESMALTE SINTÉTICO, INDICAÇÃO: SUPERFÍCIES DE MADEIRAS, ACABAMENTO BRILHANTE	R\$ 5,49	R\$ 494,10
92	UND	9	VERNIZ, 100 ML, VERNIZ PARA APLICAÇÃO A PINCEL COM ACABAMENTO BRILHANTE E SECAGEM LENTA. TEM ÓTIMA DURABILIDADE E ADERÊNCIA. PODE SER UTILIZADO PARA IMPERMEABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS. SOLÚVEL EM AGUARRÁS	R\$ 11,30	R\$ 101,70
93	UND	9	VERNIZ VITRAL, 37 ML, TODAS AS CORES SÃO MISCÍVEIS ENTRE SI (INCLUSIVE VERNIZES COM ESMALTES VITRAIS). NÃO RESISTENTE A LAVAGENS AGRESSIVAS COM PRODUTOS QUÍMICOS DOMÉSTICOS E LONGA EXPOSIÇÃO AO TEMPO. APLICA-SE COM PINCEL DE PELOS SUAVES CURTOS OU REDONDOS	R\$ 6,99	R\$ 62,91
94	UND	30	ALFINETES SIMPLES, ALFINETES PARA COSTURA FABRICADOS EM AÇO NIQUELADO. PRODUTO COM PONTA AFIADA. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 CAIXA DE ALFINETE CABEÇA SIMPLES PARA COSTURA COM 50 GRAMAS COMPOSIÇÃO/MATERIAL: AÇO NIQUELADO, DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM D	R\$ 6,30	R\$ 189,00
			TOTAL		R\$ 99.169,64

VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA R. MERLIM ROCHA DA SILVA - ME: R\$ 99.169,64 (noventa e nove mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação	001
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades da Secretaria	2139
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação	001
Proj/Ativ.:	Manutenção do Ensino Fundamental	2029
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação	001
Proj/Ativ.:	Manutenção da UAB	2116
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação	001
Proj/Ativ.:	Manutenção da Educação Infantil	2034
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação	001
Proj/Ativ.:	Manutenção da UAB	2116
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
Unidade:	Fundo Municipal de Educação	002
Proj/Ativ.:	Manter Programa Brasil Carinhoso	2219
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Secretaria Municipal de Assistência Social	001
Proj/Ativ.:	Manut. Do Conselho Tut. Do Menor e do Adolescente	2064
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Secretaria Municipal de Assistência Social	001
Proj/Ativ.:	Manut. Do Conselho Tut. Do Menor e do Adolescente	2152
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Secretaria Municipal de Assistência Social	001
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades da Secretaria	2073
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Secretaria Municipal de Assistência Social	001
Proj/Ativ.:	Manutenção do Conselho Anti Drogas – COMAD	2163
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	002
Proj/Ativ.:	Manut. Das Atividades do Fundo Mun de Assit. Social	2005
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
--------	--	----

Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	002
Proj/Ativ.:	Manut. Do Fundo de Inv. Assit. Social – FUMIS	2065
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	002
Proj/Ativ.:	Manutenção do PBV II – scfv – 0 a 15 anos	2072
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	002
Proj/Ativ.:	Manutenção do IGD/SUAS	2161
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	002
Proj/Ativ.:	Manutenção do IGD/PBF	2205
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	002
Proj/Ativ.:	Programa Atenção Integral a Família – PAIF	2119
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	002
Proj/Ativ.:	Manter o CRAS	2206
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura do mesma, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.5.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.5.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.5.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.5.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.7.1 por razão de interesse público; ou

5.7.2 a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pedra Preta, 23 março de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

R. MERLIM ROCHA DA SILVA – ME.

EMPRESA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

O Município de Pedra Preta - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta - MT, inscrito no CNPJ Nº. 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91 em face do Pregão Presencial Nº 007/2018, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO** da empresa **SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME**, CNPJ: nº **25.073.418/0001-50**, com sede à Rua Marzagão, nº 19, Sala 01, Quadra 02, Morada da Serra, Bairro: CPA I, cep: 78.055-225 na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr.ª Simone Cristina Rodrigues, Brasileira, solteira, RG nº 7.040.015-4 SSP/PR, CPF nº 849942901-72 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para futura e eventual aquisição de aviamentos e tintas para os Cursos e Eventos Promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta/MT, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 050/2017, e, sendo observado o disposto nesta Ata.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Aviamentos e Tintas para os Cursos e Eventos Promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta/MT, especificados nos Lotes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Unidade	Quant.	DESCRIÇÃO	Vir. Unit.	Vir. Total
31	UND	82	FITA DE CETIM Nº 00, DUPLA FACE 3 MM PEÇA COM 10 METROS, COMPOSIÇÃO: 100%POLIESTER, CORES DIVERSAS	R\$ 7,65	R\$ 627,30
32	UND	82	FITA DE CETIM Nº 01, FITA DE CETIM Nº01 C/ 10 METROS, PEÇA COM 10 METROS E 7MM DE LARGURA, DIVERSAS CORES	R\$ 6,89	R\$ 564,98
33	UND	82	FITA DE CETIM Nº 02, FITA EM TECIDO DE CETIM. IDEAL PARA CONFECCÕES ARTESANAIS E LEMBRANÇINHAS. DIMENSÕES: 11MM DE LARGURA E 10 METROS DE COMPRIMENTO. 100% POLIESTER. CORES DIVERSAS	R\$ 8,69	R\$ 712,58
34	UND	80	FITA DE ORGANZA 15 MM, FITA ORGANZA 15MM 100% POLIAMIDA ROLO 10 METROS PEDIDOS PELA COR DE IDENTIFICAÇÃO NAS TABELAS DE CORES. ALTURA: 4.00 CM, LARGURA: 20.00 CM, COMPRIMENTO: 20.00 CM PESO: 100 G, CORES DIVERSAS	R\$ 16,98	R\$ 1.358,40
35	UND	123	FITA DE ORGANZA 21 MM, FITA ORGANZA 21MM, 100% POLIAMIDA ROLO 10 METROS, ALTURA: 4.00 CM, LARGURA: 20.00 CM, COMPRIMENTO: 20.00 CM, PESO: 100 G, CORES DIVERSAS	R\$ 19,60	R\$ 2.410,80
37	UND	56	FITA DECORATIVA 22 MM, FITA DECORATIVA (TEMAS DIVERSOS) LARGURA 22 MM, FITA DECORATIVA IDEAL PARA SEUS TRABALHOS DE DECORAÇÃO E ARTESANATO, FAZER LAÇOS EM PACOTES DE PRESENTES, TRABALHOS EM SCRAPBOOK, ENFEITES EM ROUPAS E ACESSÓRIOS ENTRE OUTRAS DIVERSAS	R\$ 21,95	R\$ 1.229,20
39	UND	140	FITA DECORATIVA DE TECIDO VIÉS, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO ROLO C/ 50MTS, LARGURA INICIAL: 24MM, LARGURA PARTE EXTERNA: 12MM, TEXTURAS DIVERSAS	R\$ 45,90	R\$ 6.426,00
40	UND	20	JUTA EMBORRACHADA, O TECIDO JUTA PVC EMBORRACHADA PODE SER UTILIZADO NA CONFECCÃO DE TAPETES P/ BANHEIRO, PASSADEIRAS, SERVIÇO AMERICANO, DECORAÇÃO, ARTESANATO EM GERAL, ETC, CARACTERÍSTICAS: LARGURA: 1,45M, PEÇAS COM: 15 METROS, COMPOSIÇÃO: PARTE TEXTIL	R\$ 42,94	R\$ 858,80
43	UND	156	LINHA PARA OVERLOQUE, FIO INDICADO PARA OVERLOQUE, ADEQUADO PARA USO INDUSTRIAL OU DOMESTICO. FIO DE ALTO RENDIMENTO COM LUBRIFICAÇÃO SUPERIOR. COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER. UNIDADE DE VENDA: CONE COM 70 GRAMAS - 1828 METROS. LARGURA: 4.00 CM, COMPRIMENTO:	R\$ 7,98	R\$ 1.244,88
44	UND	140	LINHA PARA PONTO CRUZ, ALTURA: 2.00 CM	R\$ 2,87	R\$ 401,80
			TOTAL		R\$ 15.834,74

VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME: R\$ 15.834,74 (quinze mil reais e oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
--------	----------------------------------	----

Unidade:	Secretaria Municipal de Educação	001
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades da Secretaria	2139
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação	001
Proj/Ativ.:	Manutenção do Ensino Fundamental	2029
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação	001
Proj/Ativ.:	Manutenção da UAB	2116
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação	001
Proj/Ativ.:	Manutenção da Educação Infantil	2034
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação	001
Proj/Ativ.:	Manutenção da UAB	2116
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
Unidade:	Fundo Municipal de Educação	002
Proj/Ativ.:	Manter Programa Brasil Carinhoso	2219
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Secretaria Municipal de Assistência Social	001
Proj/Ativ.:	Manut. Do Conselho Tut. Do Menor e do Adolescente	2064
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Secretaria Municipal de Assistência Social	001
Proj/Ativ.:	Manut. Do Conselho Tut. Do Menor e do Adolescente	2152
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Secretaria Municipal de Assistência Social	001
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades da Secretaria	2073
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Secretaria Municipal de Assistência Social	001
Proj/Ativ.:	Manutenção do Conselho Anti Drogas – COMAD	2163
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	002
Proj/Ativ.:	Manut. Das Atividades do Fundo Mun de Assit. Social	2005
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	002
Proj/Ativ.:	Manut. Do Fundo de Inv. Assit. Social – FUMIS	2065
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	002
Proj/Ativ.:	Manutenção do PBV II – scfv – 0 a 15 anos	2072
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	002
Proj/Ativ.:	Manutenção do IGD/SUAS	2161
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	002
Proj/Ativ.:	Manutenção do IGD/PBF	2205
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	002
Proj/Ativ.:	Programa Atenção Integral a Família – PAIF	2119
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social	08
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	002
Proj/Ativ.:	Manter o CRAS	2206
Elemento:	Material de Consumo	33.90.30.0000

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura do mesma, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.5.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.5.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.5.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.5.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.7.1 por razão de interesse público; ou

5.7.2 a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pedra Preta, 23 março de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME

EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA ESPECIAL Nº057/2018

“DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de Férias a servidora **Maria da Conceição Alves de Souza**, brasileira, efetiva no cargo de enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG Nº 1491441 SSP/PB e CPF: 805.214.014-53, no período de 11/03/2018 a 30/03/2018, referente ao exercício 2016, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 31 de março de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 11 de março de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

LEI N.º 530 /2018

“Autoriza a transferência do trecho da Estrada Vicinal – situada na Fazenda Laranjal que liga o Limite do Município de Planalto da Serra até o Limite com o Município de Rosário Oeste, no município de Planalto da Serra – Mato Grosso para cumprir processo de estadualização da Rodovia Municipal nos termos da Lei Estadual nº. 8.452 de 13 de janeiro de 2006.”

O **SENHOR Rosimar Alves Pereira**, **Prefeito** Municipal de Planalto da Serra – MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Estadual nº 8.452 de 13 de janeiro de 2006, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência do trecho **da Estrada Vicinal – situada na Fazenda Laranjal** que liga o município de Planalto da Serra/MT (Latitude Inicial -14,432395/ Longitude Inicial -54,714432) até o Limite com o Município de Rosário Oeste/MT (Latitude Final 14,465634/ Longitude Final -54,905293) situada no município de Planalto da Serra – Mato Grosso.

Art. 2º - O trecho da estrada de que trata o art. 1º, inicia-se no limite com o município de Planalto da Serra/MT (Latitude Inicial -14,432395/ Longitude Inicial -54,714432) até o Limite com o Município de Rosário Oeste/MT (Latitude Final -14,465634/ Longitude Final -54,905293) situada no município Planalto da Serra– Mato Grosso, totalizando a extensão de 36,77 Km (trinta e seis quilômetros e setenta e sete metros), permitindo o acesso às regiões do Médio Norte e Sudeste, passando pelo território municipal Paranatinga, Planalto da Serra, Nova Brasilândia e Rosário Oeste.

Art. 3º - Fica liberada a faixa de domínio de 40 m (quarenta metros), sendo 20m (vinte metros) de cada lado a partir do eixo da pista rolante.

Art. 4º - A recuperação, manutenção da estrada e obras de arte especiais de que trata esta lei serão de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelecerá o cronograma de execução das obras de acordo com critérios próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto da Serra/MT, 15 de março de 2018.

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Municipal

PORTARIA ESPECIAL Nº054/2018

“DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DO SERVIDOR LAÉRCIO INÁCIO DE SIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de Férias ao servidor, **Laércio Inácio de Siqueira**, brasileiro, no cargo de **Técnico Agrícola** , lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, portador do RG Nº1173825-3 SSP/MT e CPF: 893905.471-72, no período de 05/03/2018 a 03/04/2018, referente ao exercício 2017, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 04 de abril de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 05 de março de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA ESPECIAL Nº058 /2018

“DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DO SERVIDOR ANÍZIO BRUNO BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de Férias ao servidor, **Anízio Bruno Borges**, brasileiro, no cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, portador do RG Nº 04514521 SSP/MT e CPF: 329.443.651-34, no período de 11/03/2018 a 30/03/2018, referente ao exercício 2016, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 31 de março de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 11 de março de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

PORTARIA ESPECIAL Nº069 /2018

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CRIAÇÃO DO PCCS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMAR ALVES PEREIRA, PrefeitoMunicipal de Planalto da Serra- MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e considerando a importância da matéria sendo de interesse dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear uma comissão para representar os servidores públicos municipais para criação do Plano de Carreira, Cargos e Salários bem como a reformulação do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 2º - A presente comissão tem o poder de estudar, discutir e criar um Plano de Carreira, Cargos e Salários para os servidores.

Artigo 3º - A comissão deverá eleger entre os membros um Presidente, Secretário para registros e encaminhamento dos trabalhos junto ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Ficam designados os servidores:

I. Flavia de Souza Pereira – Técnica em contabilidade

II. Juliano Martins da Costa Swaner – Coordenador Contábil

III. Christielen Rodrigues dos Santos – Procuradora Geral

- IV. Maria da Conceição Alves de Souza – Vereadora
 V. Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira – Oficial Administrativo
 VI. Tarcisio Ribeiro Ferreira Cabral – Bioquímico
 VII. Rosimar Bittencourt Ferreira- Técnico em Radiologia
 VIII. Luciana Ribeiro da Silva – Auxiliar de Serviços Gerais
 IX. Enirdes Pereira de Siqueira - Recepcionista
 X. Marlici Bertollo – Oficial Administrativo
 XI. Rômulo Marcio de Souza Pereira – Presidente do SISEMPS
 XII. Isael Silva dos Santos – Motorista

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

PrefeitoMunicipal

PORTARIA ESPECIAL N° 065 /2018.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA AMANDA ALVES MARTINS, DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL GESTÃO E TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito InterinodoMunicípio de Planalto da Serra- MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** a senhora **Amanda Alves Martins**, brasileira, portador do RG nº 1676463-3 SJSP/MT e do CPF nº 019.599.861-80, do cargo de Secretária Municipal de Ação Social, Gestão e Trabalho no Município de Planalto da Serra - MT, a partir de 16/03/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA ESPECIAL N°061/2018

“DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA CRISTIANE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **Cristiane Santana**, brasileira, efetiva no cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG Nº 20492200 SSP/MT e CPF: 911.740.661-72, no período de 13/03/2018 a 11/04/2018, referente ao exercício 2016, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 12 de abril de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 13 de março de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA ESPECIAL N°064/2018

“DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **Ione Conceição Barros Paiva**, brasileira, efetiva no cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Gestão e Trabalho, portadora do RG Nº 1619433-0 SSP/MT e CPF: 022.419.111-00, no período de 15/03/2018 a 13/04/2018, referente ao exercício 2017, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 14 de abril de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 15 de março de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N° 076/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

APROVA O REGULAMENTO QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCONÉ- MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria no 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução CIT no 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os critérios de uso dos serviços de transporte público sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Poconé;

I – O serviço de transporte sanitário tem por objetivo atender pacientes eletivos do Sistema Único de Saúde – SUS, residente no município de Poconé, é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, devidamente regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada no próprio

município ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação;

II- Destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de morte, ou necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal;

Art. 2º - É permitido acompanhante apenas para menores de idade e idosos (maiores de 60 anos) conforme previsto na legislação pertinente, admitindo a análise de outras situações e agravos que tenham indicação médica de acompanhamento;

Art. 3º - Este serviço está destinado a:

I – Pacientes pré-agendados e devidamente regulados no serviço:

Consultas e avaliações médicas; Exames clínicos Hemodíalise; Internação cirúrgica; Quimioterapias; Radioterapias; Fisioterapias em geral; Internação clínica especializada/ Saúde Mental / Dependência Química

II – Agendados pela unidade de saúde ou solicitados dos hospitais da rede Alta hospitalar (exceto finais de semana)

Art. 4º - Está excluído o atendimento do transporte sanitário nos casos de:

Transporte de urgência e emergência; Práticas educacionais, culturais, esportivas, recreativas ou turísticas Transporte para clínicas e hospitais particulares, salvo em caso de liminar judicial, ou quando houver vaga não preenchida pelos usuários do SUS; Tratamento estético; Perícia Médica junto ao INSS e Poder Judiciário e; Visitação em Presídio.

Art. 5º - Fica determinado que para realizar o uso do transporte, o paciente deverá ser residente no município de Poconé, ser usuário do SUS e preencher os seguintes requisitos:

§ 1º O agendamento de transporte fornecido pela saúde deverá ser feito via marcação em prazo hábil de no mínimo 07 dias antes da data da consulta. Salvo, em casos excepcionais que serão analisados de acordo com sua urgência e autorizados pelo gestor imediato.

§ 2º Para realizar o agendamento de transporte, o mesmo deverá ser realizado na Secretaria de Saúde, devendo ser apresentado no momento do agendamento a Guia de Referência (espelho do SISREG) indicando o local, data e horário da consulta/atendimento de saúde fazem-se necessário também o número do cartão SUS e comprovante de residência com endereço atual.

§ 3º Em caso de acompanhante o mesmo também deverá apresentar o cartão SUS no momento em que for realizado o agendamento do paciente, sendo que o direito a acompanhante conforme legislação, será garantido para menores de idade e idosos (acima de 60 anos), para deficientes físicos ou em casos em que haja pedido médico para acompanhante.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 20 de março de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

ILMA REGINA DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 078/2018

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE AO SRº VINÍCIUS CÉSAR MENDES ASSUNÇÃO).

O Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, **EUGÊNIO PELACHIM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar Nº 001/2006 Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Art. 117. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, sem perda da remuneração.

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica concedida a **Licença Paternidade**, pelo prazo de **05 (cinco) dias**, no período de **07/03/2018 à 11/03/2018** ao **Srº VINÍCIUS CÉSAR MENDES ASSUNÇÃO**, concursado no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula nº 819, portador cédula de identidade **RG Nº 1340623-0 SSP/MT** e **CPF Nº 702.892.631-15**.

Artigo 2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/03/2018.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 23 de Março de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 079/2018

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR SRª NIZAINÉ TENÓRIO DE OLIVEIRA PEREIRA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar da função comissionada a **SRª. NIZAINÉ TENÓRIO DE OLIVEIRA PEREIRA**, Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 736883 SSP/MT** e **CPF Nº. 537.523.091-72**, do cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à 20/03/2018.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 23 de Março de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 080/2018

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO INFANTIL SRª SILLEI DA SILVA ALMEIDA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar da função comissionada a **SRª. SILLEI DA SILVA ALMEIDA**, Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 13653024 SSP/MT** e **CPF Nº. 823.275.561-04**, do cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à 20/03/2018.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 23 de Março de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 081/2018**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR SRª SIRLEY ALMEIDA SENE).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar da função comissionada a **SRª. SIRLEY ALMEIDA SENE**, Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 10971858 SSP/MT e CPF Nº. 654.821.231-20**, do cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20/03/2018.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 23 de Março de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **24/03/2018 às 10:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: POSTO DE MOLAS BRASIL**, cadastrada no CNPJ Nº: 00.884.445/0001-81, com sede na Av. pres Tancredo neves 4153, centro, Cep: 78280-00 na cidade de Mirassol D' Oeste- MT. Contratação de empresa para prestação de serviço e aquisição de peças para a manutenção do Micro ônibus escolar de placa NPI 8841 para o transporte escolar da rede municipal de Reserva do Cabaçal-MT, nos termos do processo de Dispensa nº 16/2018, e firmará **CONTRATO** com a mesma no valor global de **R\$ 2.941,93 (Dois mil e novecentos e quarenta e um real e noventa e três centavos).**

Reserva do Cabaçal/MT, 22 de março de 2018

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 16/2018**

Objeto: Contratação de empresa por meio de Dispensa de Licitação para prestação de serviço e aquisição de peças para a manutenção do Micro ônibus escolar de placa NPI 8841 para o transporte escolar da rede municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de Dispensa nº 16/2018, para contratação do fornecimento dos materiais acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 22 de março de 2018

Registre-se

Publique-se

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Processo de Dispensa nº 16/2018 objetivou a Contratação de empresa por meio de Dispensa de Licitação para prestação de serviço e aquisição de peças para a manutenção do Micro ônibus escolar de placa NPI 8841 para o transporte escolar da rede municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** à empresa **POSTO DE MOLAS BRASIL**, cadastrada no CNPJ Nº: **00.884.445/0001-81**, com sede na Av. pres Tancredo neves 4153, centro, Cep: 78280-00 na cidade de Mirassol D' Oeste- MT. nos termos do processo de Dispensa nº 16/2018, e firmará **CONTRATO** com a mesma no valor global de **R\$ 2.941,93 (Dois mil e novecentos e quarenta e um real e noventa e três centavos)** Reserva do Cabaçal-MT, 22 de março de 2018.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 02/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Tarcisio Ferrari** residente a Chácara Alvorada, zona rural, portador da Cédula de Identidade RG nº. 348.139 SSP/MT, CPF nº. 567.672.001-82, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL-ME** - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.499.448/0001-18 e inscrição estadual nº. 51201165505, com sede na Rua Arhur Francisco Xavier nº. 555 Bairro Centro, na cidade de Araputanga estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) Daiane Ribeiro da Silva, portador(a) do RG nº. 2090805-9 SSP/MT e do CPF nº 039.215.831-01", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem.

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 02/2017, previsto em sua cláusula quinta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 12 de janeiro de 2018.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES

04.122.0002.2013 Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração

33.90.39 – (081) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 03 de janeiro de 2018.

Drº Delair Teixeira de Alcântara .

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL TARCISIO FERRARI Prefeito Municipal	LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL-ME CNPJ Nº. 11.499.448/0001-18
--	--

TESTEMUNHAS:

REGIANE LUCASDOS REIS UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

CPF Nº 571.178.531-15 CPF Nº 029.553.291-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, torna público que às 07:30 horas do dia 09 de abril de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para registro de preço para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados a todas as secretarias pertencentes a esta municipalidade. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 e também estará disponível no site prefeiturarc.com.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do e-mail setordelicitacao@gmail.com ou pelo telefone (66) 3489- 1838. Ribeirão Cascalheira-MT, 23 de março de 2018. LUZINETE MARTINS FERREIRA Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA****AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA****PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 016/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 016/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 023/2018, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços do tipo Casa de Apoio na Capital do Estado de Mato Grosso - Cuiabá**.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **10/04/2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente, através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br, ou ainda através do endereço de e-mail cplrondolandia1720@hotmail.com, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 23 de Março de 2018.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 028/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 028/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 039/2018, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para a “Prestação de Serviços Médicos Plantonistas” para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT**.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **09/04/2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente, através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br, ou ainda através do endereço de e-mail cplrondolandia1720@hotmail.com, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 23 de Março de 2018.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 039 - 2018****PORTARIA Nº 039/2018**

de 23 de Março de 2018

“Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT para o período de 23.03.2018 à 31.12.2018”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALDUINO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, para o período de **23.03.2018 à 31.12.2018** passará a ser constituída com a seguinte composição:

I- **Renan Atila Ferreira Giraldo** – Presidente;

II- **Delma Botelho da Silva** – Secretário(a);

III- **Eva Jacob Almeida** – Membro(a);

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de Março de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 040 - 2018**

PORTARIA DE N° 040/2018

de 23 de Março de 2018

“Dispõe sobre designação de Pregoeiro, e equipe de apoio na modalidade de licitação denominada Pregão, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor **RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO** como Pregoeiro da Municipalidade, para as atribuições da modalidade de licitação denominada de pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 2º. Ficam designados para compor a Equipe de Apoio os seguintes membros:

I- **Delma Botelho da Silva;**

II- **Eva Jacob de Almeida;**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de Março de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL TESTE SELETIVO - EDUCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecerem dia 26 de março de 2018 às 13:00 h na sede da secretaria municipal de educação.

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	Candidato(a)s	Pontos	Data de Nasc.
01	JATIL ALVES AS GUIA DOS SANTOS	15,0	15/01/1960
02	BENIVALDO APARECIDA DE ALMEIDA	14,0	22/10/1983
03	CIRLEI TEREZINHA DRESCH	12,0	07/01/1987
04	KELLY KWIECINSKY	10,0	14/02/1991

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Candidato(a)s	Pontos	Data de Nasc.
01	SANDRA DE CASSIA OLIVEIRA	15,0	13/11/1971
02	NILCE MARTA CORRÊA	15,0	16/01/1973
03	WALDIRENE MARIA ARRUDA	15,0	16/11/1976
04	ALCIONE STEF DA SILVA	15,0	17/03/1973
05	MARKÉLLIA PARENTE COIMBRA	15,0	26/06/1978
06	NELI OLIVEIRA MAGALHÃES	15,0	07/04/1979
07	FABIANA DA SILVA PINTO	15,0	15/09/1982
08	ELINA MARIA BARBOSA	12,0	21/03/1956
09	ELIEIDE IRENE DE LIMA	12,0	22/01/1979
10	GISELLY BOTELHO THOMAS DA SILVA	11,65	09/11/1989
11	MARIA JULIETA DA SILVA	10,60	14/07/1967
12	MEYRE ASSUNÇÃO DE ALMEIDA PEREIRA	10,00	20/11/1964

MONITOR 20 H

Nº	Candidato(a)	Ponto	Data Nasc
01	HELOANA MARIA T. JACOB	12.00	11/12/1994
02	EDIL AQUINA DAMASCENO	10.25	19/08/1978
03	ARETHUSA DAS DORES OLIVEIRA	10.00	25/03/1980
04	VANILZE MAREIRA VITOR	9.50	13/04/1985
05	REGINA KATIA M. ALMEIDA	7.50	30/08/1970
06	APARECIDA PIRES DE CAMARGO	7.50	06/09/1975
07	EDAIL MADALENA DE SANTANA	7.50	23/07/1978
08	ELIS TATIANE R. PRADO	7.50	10/03/1980
09	ROSINETH SOFIA DE CAMPOS	7.50	07/11/1981
10	SELMA MARIA DOS SANTOS	7.50	29/04/1989

MONITOR PNE 20 H

Nº	Candidato(a)	Pontos	Data Nasc.
01	IZORAIDE LEMES	14.17	19/10/1969
02	SOLANGE COSTA ALVES	10.57	14/12/1972
03	ERENIL MUNIZ DA SILVA	10.00	15/12/1973
04	EIDES M. DE A. TSUTSUI	8.65	25/09/1953

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 H

Nº	Candidato(a)s	Pontos	Data de Nasc.
01	VANDERLI LEMES DO PRADO	9.50	09/06/1974

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 35/2018 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

PORTARIA N.º 35/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Ceci Ferreira da Silva.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c o art. 82-A, incisos I, II e III da Lei Municipal nº. 1.053 de 05 de setembro de 2006, que altera a Lei nº. 975/2004 que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT; Lei Municipal nº 1243/2011 que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Profissionais Básicos da Educação do Município; e Lei Municipal nº 1.487/2017 de 17 de julho de 2017 que dispõe sobre a recomposição geral anual dos servidores públicos efetivos do quadro geral Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. CECI FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 328.734 – SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 346.594.391-00 servidora Efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe “C”, Nível “12”, com carga horária de 40 (quarenta) horas devidamente matriculada sob nº 58, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste, contando com 32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na remuneração do cargo efeti-

vo, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º. **2018.04.00016P**, a partir de **03.03.2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de março de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 23 de março 2018.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 036 - 2018**

PORTARIA Nº 036/2018

de 23 de Março de 2018

“Dispõe sobre lotação provisória de servidor efetivo no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica lotada provisoriamente no Arquivo Público Municipal, exercendo a função de Agente Administrativo a pessoa de **EVA JACOB DE ALMEIDA**;

Artigo 2º - Ficam lotados provisoriamente na Secretaria de Saúde, exercendo a função de Guarda de Patrimônio as pessoas de **FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA SIONRONIS HURTADO** e **ALZERINO DE JESUS**;

Artigo 3º - Fica lotado provisoriamente no Departamento Municipal de Esporte na função de Técnico de Apoio Administrativo a pessoa de **EDEZIO DE SOUZA**;

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **01.03.2018**.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 23 de Março de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 037 - 2018**

PORTARIA Nº 037/2018

de 23 de Março de 2018

“Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Chefe de Setor de Empenho e Liquidação na Secretaria de Finanças e Fazenda a pessoa de **NATALIA ISABELY REGIS FRANCO**;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **01.03.2018**.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 23 de Março de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 038 - 2018**

PORTARIA Nº 038/2018

de 23 de Março de 2018

“Dispõe sobre declaração de vacância nos termos do artigo 62, inciso V da Lei Municipal 1.234/2011 no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a vacância do cargo de Agente Administrativo ocupado pelo servidor **ANTONIO PETRONILHO OJEDA** em virtude de seu falecimento em **23.12.2017** nos termos do artigo 62, inciso V da Lei Municipal 1.234/2011.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **23.12.2017**.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 23 de Março de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 005/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis no perímetro urbano do município de Santa Cruz do Xingu - MT. Modalidade Pregão presencial nº 005/2018, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizará-se às 09h00 minutos, do dia 11 de Abril de 2018. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1304, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: <https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublica...>

Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de Março de 2018. **Astor Albrecht** - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO
TUTELAR Nº 01/2015**

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 001/2018 PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR Nº 01/2015

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, suplente no **PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR Nº 01/2015**, para comparecer no prazo de 30 (trinta dias) após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi eleito.

- a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- d) Declaração de frequência na escola dos filhos.
- e) Comprovante de escolaridade.
- f) Certidão negativa de antecedente criminal.
- g) Comprovante de residência.
- h) Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral.
- i) Cópia da Carteira de Habilitação (CNH) ou comprovante do processo em andamento (prazo de 6 meses para concluir) da carteira de habilitação (CNH).
- j) Cópia da carteira de trabalho.

CONSELHEIRO TUTELAR (1º SUPLENTE)

NOME	CLAS
SUELI MIRANDA	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 23 de Março de 2018.

SANDRA REGINA HAUBRICHT EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 088/2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MARILZETE AGUSTINHO DA SILVA CAMPOS NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARILZETE AGUSTINHO DA SILVA CAMPOS, portadora do RG nº 2094570-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.285.621-47, no cargo em comissão de Chefe do Departamento de Planejamento.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de Março de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFR/MT.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Processo n. 38766/2018 - AUDIÊNCIA PÚBLICA N.01/2018. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, comunica que em atendimento ao disposto no artigo 39 da Lei Federal n.8.666/93, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do Projeto Executivo relativo à contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de implantação e pavimentação da Rodovia MT-140; trecho: Entr. MT-020 (Planalto da Serra/MT) – Entr. BR-242 (Nova Ubiratã/MT), com extensão total de 170,507 km, dividida em 04 (quatro) lotes. A audiência pública será realizada no dia 12/04/2018, às 18 horas e 30 minutos (horário de Mato Grosso) com 10 (dez) minutos de tolerância de atraso, com o tempo de duração de 03 (três) horas, encerrando-se às 21 horas e 40 minutos, no Centro de Eventos, localizado na avenida 28 de Dezembro, Centro – Santa Rita do Trivelato/MT, CEP 78453-000. Estão convidados todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas e as informações e regulamentos editais se encontram disponíveis no endereço eletrônico: www.sinfra.mt.gov.br, acessando o menu “documentos” e o submenu “editais e licitações”. Ainda, no endereço: Edifício Edgar Prado Arze, Rua J, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, CEP 78.049-906, SINFR – Superintendência de Aquisições e Licitações. Informações gerais: telefone n. (65) 3613-6614 e-mail: unial@sinfra.mt.gov.br. Cuiabá 21 de março de 2018.

Eng.ª Marciane Prevedello Curvo - Secretária Adjunta de Administração Sistêmica da Secretaria de Infraestrutura de Mato Grosso.

Samara Brant Ferreira – Superintendente de Aquisições e Licitações da Secretaria de Infraestrutura de Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018.

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para *Aquisição de material de higiene, limpeza, utensílios de cozinha e outros materiais de consumo para o uso das secretarias da administração em geral para o exercício de 2018*. Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 10/04/2018 às 09:00 horas, (horário de Brasília) na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00hs. Ou solicitado pelo e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br ou telefone: 66-5581414. Santa Terezinha – MT, 23 de março de 2018. GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro-Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO EDITAL RESUMIDO DO PREGAO 010-2018

EDITAL RESUMIDO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018-COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 04 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155-Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à RE-

GISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, www.santoafonso.mt.gov.br.

SANTO AFONSO – MT, 23 de março de 2018.

MICHELE GUEDES RODRIGUES

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO PP 003-2018

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2018 PRE-GÃO PRESENCIAL N.º 003/2018 –SRP A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS (LAUDAS) DO EXERCÍCIO 2.015 À 2.020, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL, conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.** A sessão será realizada às 08h00min do dia 06 de Abril de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal. O referido Edital encontra-se disponível na integra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br. Santo Antonio do Leverger – MT, 22 de março de 2018. Lidiane Batista de Rezende Pregoeira Portaria 008/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA N.º. 235/2018. DE: 22 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder a Sra. Jarineide Resplande Marques – Assessora Pedagógica, adiantamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.122.5007.2113.3390.30 – Material de Consumo R\$ 150,00

02.06.01.12.122.5007.2036.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 150,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE MARÇO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA N.º. 237/2018. DE: 23 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Eriks Matos da Silva–Auxiliar Administrativo, adiantamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

02.04.01.04.123.5005.2020.3390.30 – Material de Consumo R\$ 300,00

02.04.01.04.123.5005.2020.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 200,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE MARÇO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA N.º. 233/2018. DE: 22 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. José Claudio Luis – operador de maquinasleves, adiantamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

02.09.01.15.452.5011.2062.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 300,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE MARÇO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2018

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais). Tendo como objeto a **aquisição de 01 (um) cabo de equipamento de eletrocardiograma**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME – CNPJ: 10.830.704/0001-45**

e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o candidato relacionado no anexo I deste Edital, aprovado no Processo Seletivo Público ACS nº 001/2017, realizado em 12/02/2017, tendo o resultado sido homologado em 17/04/2017, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no pra-

zo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 23 dias do mês de Março de 2018.

MIGUEL BRUNETTA Prefeito Municipal

ANEXO I

Nº	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
01	CAMILA ADRIELI BORGES ABREU

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- Comprovante de Residência;
- Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- Declaração de Bens;
- Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 234/2018. DE: 22 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder a Sra. Claudilene Oliveira dos Santos– Secretária de Educação e Cultura, adiantamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.122.5007.2113.3390.30 – Material de Consumo R\$ 150,00

02.06.01.12.122.5007.2036.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 150,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE MARÇO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 236/2018. DE: 23 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Weverton Ancelmo Pereira de Souza–Assistente de Contabilidade, adiantamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

02.04.01.04.123.5005.2020.3390.30 – Material de Consumo R\$ 300,00

02.04.01.04.123.5005.2020.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 200,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE MARÇO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 161, DE 5 DE MARÇO DE 2018 - NOMEAÇÃO DE JOSELY ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 161, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação do Senhor JOSELY ALVES DA SILVA, no Cargo em Comissão de FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JOSELY ALVES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.013.876-5 - SJ-MT, e inscrito no CPF nº 604.586.821-87, no Cargo em Comissão de **FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO**.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69 de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 88 de 21 de março de 2015, nº 102 de 3 de abril de 2017 e nº 104 de 1º de junho de 2017, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES GOES, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, residente e domiciliado na Av Dom Pedro Casaldáliga, s/nº - Fundos do Comercial NUNES (Casa verde) - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 072.635.911-46 e Identidade nº 3.139.439-6 - SESP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.680.209.804-9, nascido no dia 21/03/2001

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 066/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 21 de março de 2018

VIGÊNCIA: 21 de março de 2018 a 21 de março de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.372,88 (mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (MECÂNICO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 160, DE 5 DE MARÇO DE 2018 - NOMEAÇÃO DE FIRMINO NETO DE OLIVEIRA LUZ

PORTARIA Nº 160, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação do Senhor FIRMINO NETO DE OLIVEIRA LUZ, no Cargo em Comissão de FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor FIRMINO NETO DE OLIVEIRA LUZ, Brasileiro, Convivente, Jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.888.357 - PC-PA, e inscrito no CPF nº 615.813.992-00, no Cargo em Comissão de **FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO**.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69 de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 88 de 21 de março de 2015, nº 102 de 3 de abril de 2017 e nº 104 de 1º de junho de 2017, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ANDREIA CRISTINA CIRQUEIRA BARBOSA, Brasileira, Solteira, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua do Comércio, nº 280 - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 028.033.161-45 e Identidade nº 1.991.917-4 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.673.545.142-3, nascida no dia 14/04/1990

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 067/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23 de março de 2018

VIGÊNCIA: 23 de março de 2018 a 26 de dezembro de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 3 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.858,67 (dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CASA-LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: FABIANA MARTINS NUNES DE FARIA MOTA, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na PA Dom Pedro, nº 16 (Lote) - Sítio Nossa Sra Aparecida - CEP 78.670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 019.802.331-60 e Identidade nº 912.212 - SSP-TO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.600.684.483-5, nascida no dia 27/02/1987

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 059/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14 de março de 2017

VIGÊNCIA: 12 de março de 2018 a 12 de junho de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: 18 (dezoito) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.551,71 (mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA DE PONTINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: VANDA DA SILVA CARDOSO, Brasileira, Convivente, Professora, residente e domiciliada na PA Dom Pedro, nº 388 (Lote) - Ribirãozinho - CEP 78.670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 847.889.681-34 e Identidade nº 3.939.631 - DGPC-GO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.287.310.931-0, nascida no dia 01/09/1976

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 061/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 8 de março de 2018

VIGÊNCIA: 12 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 7 dias

CARGA HORÁRIA: 18 (dezoito) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.034,46 (mil e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA DE PONTINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: REINALDO GONÇALVES DA CRUZ, Brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado na Fazenda Primavera, s/nº - CEP 78.670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 878.533.531-20 e Identidade nº 387.976-3 - DGPC-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.901.188.656-1, nascido no dia 26/11/1977

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 060/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 12 de março de 2018

VIGÊNCIA: 12 de março de 2018 a 12 de junho de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: 12 (doze) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.034,48 (mil e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA DE PONTINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018 - 10ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 18 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

Dispõe sobre a **10ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº **1/2018** da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, via do Edital Complementar nº 8, de 8 de fevereiro de 2018;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 8 no Diário Oficial Municipal em 09/02/2018, Edição 2.914 – ANO XIII – Páginas 461-479, disponível no *site* <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9, de 9 de fevereiro de 2018, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2018;

Considerando a publicação do Decreto nº 9/2018 no Diário Oficial Municipal em 14/02/2018, Edição 2.916 – ANO XIII – Página 67, disponível no *site* <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2018, na forma do **Anexo Único**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 2 de abril de 2018**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 9/2018 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 23 de março de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 18 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2018

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
GENILDO BENEDITO BARRETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SUBPREFEITURA DE ESPIGÃO DO LESTE	1º

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2018** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS 0 KM, FABR. NACIONAL, NO MÍNIMO ANO/MOD. 2018/2018. VEÍCULO (A) TIPO PICAPE, GABINE SIMPLES, COR BR, FLEX PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. VEÍCULO (B) TIPO HATCH 04 PORTAS BI COMBUSTIVEL COM MOTOR 1.0 COMPLETO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I TERMOS DE REFERENCIAS DESTE EDITAL

NO Dia 09 de Abril de 2018 às 13:30. HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA **SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DO SITE <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br/ou/WWW.SAO-JOSED...> OU PELO EMAIL: irandiduarte@bol.com.br, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT22/03/2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 021/2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018****DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Valdomiro Lachovicz Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, no uso das suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade da adoção de mecanismos e critérios objetivando o equilíbrio entre a eficácia no atendimento ao público e os afazeres internos na sede da Prefeitura Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado pelo presente Decreto que o horário de funcionamento e expediente de atendimento ao público praticado na sede da Prefeitura Municipal será das 7h00 às 11h00 somente expediente interno, e das 13h00 à 17h00 expediente externo, ou seja, atendimento ao público, a partir de 2 de abril de 2018.

Parágrafo Único – Demais Secretarias, órgãos e repartições públicas municipais continuarão com seus horários de funcionamento e expedientes inalterados.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 23 de março de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS –
RESOLUÇÃO 002/2018****“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, DO EXERCÍCIO DE 2017”**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS de São José do Rio Claro-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação, e

Considerando a realização da reunião ordinária realizada no dia 9 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do exercício de 2017, conforme deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de São José do Rio Claro – MT, realizada em 9 de março de 2018 e registrado na Ata nº 004/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro-MT, 9 de março de 2018.

IRENE DE SOUZA POLIDORO

Presidente do CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 020/2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018****DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

Considerando que a data de 29/3/2018 (quinta-feira da semana santa) envolve a religiosidade de grande parte das famílias de servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, no âmbito do funcionalismo público municipal, em São José do Rio Claro, no dia 29/3/2018 (quinta-feira).

Art. 2º - As repartições públicas municipais não funcionarão na data referida no artigo anterior, salvo os serviços considerados essenciais, na forma da lei, para os quais as Secretarias Municipais deverão tomar as devidas medidas para suas realizações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro (MT), 23 de março de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 11/2018 na Modalidade Pregão Presencial RP 08/2018**, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES** Teve as Empresas Vencedoras: **ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP**, CNPJ: **07.955.424/0001-59**, perfazendo um valor de **R\$ 54.410,00** (Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Dez Reais). **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME**, CNPJ: **06.372.763/0001-40** perfazendo um valor de **R\$ 320.810,00** (Trezentos e Vinte Mil Oitocentos e Dez Reais). **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **03.652.030/0001-70** perfazendo um valor de **R\$ 78.142,00** (Setenta e Oito Mil Cento e Quarenta e dois Reais). **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **08.835.955/0001-70**, perfazendo um valor de **R\$ 150.437,00** (Cento e Cinquenta Mil Quatrocentos e Trinta e Sete Reais). **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **02.520.829/0001-40**, perfazendo um valor de **R\$ 346.350,82** (Trezentos e Quarenta e Seis Mil Trezentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Dois Centavos). **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **05.443.348/0001-77**, perfazendo um valor de **R\$ 251.627,85** (Duzentos e Cinquenta e Um Mil Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos). **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: **03.233.805/0001-73**, perfazendo um valor de **R\$ 84.330,10** (Oitenta e Quatro Mil Trezentos e Trinta Reais e Dez Centavos). **Valor global da ata R\$ \$ 1.286.407,77** (Um Milhão Duzentos e Oitenta e Seis Mil Quatrocentos e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos). **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**, Pregoeiro.

EXTRATO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas e a todos os interessados que está **SUSPENSO** a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **11/2018** que teria sua abertura marcada para o dia **27/03/2018**. Com objeto: **PRES-TAÇÃO DE PLANTIO DE GRAMA, PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE ESPAÇOS PUBLICOS DIVERSOS**”, por motivos de adaptações e re-tificações quanto aos detalhamentos dos itens e ao edital. **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**, Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a composição da Comissão de Transporte Escolar do município de São José dos Quatro Marcos.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, de acordo com as atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Comissão de Transporte Escolar do município de São José dos Quatro Marcos, em conformidade com o disposto a seguir:

Parágrafo Único Em conformidade com as prerrogativas da Lei Estadual nº 8.469, de 07 de abril de 2006, e de acordo com o proposto na Instrução Normativa nº 001, de 18 de fevereiro de 2016 – que tratam acerca do Transporte Escolar, ficam nomeados os seguintes membros, com a devida representação e função a seguir:

I – Representante dos Estudantes:

BIANCA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 065.105.811-24

II – Representante dos Pais:

MARGARETH TOMAZ DA COSTA

CPF: 013.949.591-75

III – Assessor Pedagógico:

MOACIR CARLOS OLIVO

CPF: 073.240.958-60

IV – Representante dos Professores Estaduais:

SUZIANE DA COSTA GARCIA

CPF: 979.754.351-04

V – Representante dos Professores Municipais:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS PUGLIA

CPF: 567.712.401-00

VI – Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE:

LUCILANDESCORREA DE LACERDA

CPF: 918.517.691-53

VII – Representante do Poder Executivo Municipal:

EMERSON SOUZA MILER

CPF: 815.439.481-20

VIII – Representante do Poder Legislativo Municipal:

JOSÉ OLÍMPIO DE MELO

CPF: 344.428.471-34

Art. 2º Dada a sua composição, a referida Comissão fica assim formada:

Presidente: SUZIANE DA COSTA GARCIA

Vice-Presidente: LUCILANDES CORREA DE LACERDA

Secretária: MARGARETH TOMAZ DA COSTA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de março de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2018 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado 001/2018**, vem através deste convocar a candidata do referido certame a comparecer até o dia 27 de março de 2018, a partir das 8h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentar documentação exigida para devida contratação – conforme convocação a seguir:

Auxiliar de Serviços Internos

10º - Aline Santos da Silva

Observação: A vaga disponível ao cargo de Auxiliar de Serviços Internos, nesse ato, é destinada à Escola Municipal Reinaldo Botelho – Vespertino.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da convocada, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente o(s) posterior(es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO N° 004/2018 -
TERMO DE PARCERIA N° 001/2017****Custo do Estimado do Projeto:** R\$ 73.125,00 – Setenta e três mil cento e vinte e cinco reais.**Local da Realização do Projeto:** Município de São José dos Quatro Marcos/MT.**Data de assinatura do Plano de Trabalho:** 15/01/2018.**Início do Plano de Trabalho:** 15/01/2018.**Data de assinatura do Aditivo ao Plano de Trabalho:** 02/03/2018.**Término do Plano de Trabalho:** 31/12/2018.**Objeto do Plano de Trabalho:** Ampliar e complementar as equipes de trabalho dos profissionais de tributos.**Nome da OSCIP:** ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.**CNPJ:** 20.949.690/0001-37**Endereço:** Rua C-03 n. 254 Jd. Nossa Senhora Aparecida - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.**CPF: 019.231.401-75****Cargo/Função:** Presidente da Entidade.

São José dos Quatro Marcos, 02/03/2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**EXTRATO 2º ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO N° 002/2018 -
TERMO DE PARCERIA N° 001/2017****Custo do Estimado do Projeto:** R\$ 600.376,38 – Seiscentos mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos.**Local da Realização do Projeto:** Município de São José dos Quatro Marcos/MT.**Data de assinatura do Plano de Trabalho:** 12/01/2018.**Data de assinatura do 2º Aditivo Plano de Trabalho:** 05/03/2018.**Início do Plano de Trabalho:** 12/01/2018.**Término do Plano de Trabalho:** 31/12/2018.**Objeto do Plano de Trabalho:** Ampliar e complementar as equipes de trabalho dos profissionais de obras.**Nome da OSCIP:** ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.**CNPJ:** 20.949.690/0001-37**Endereço:** Rua C-03 n. 254 Jd. Nossa Senhora Aparecida - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.**CPF: 019.231.401-75****Cargo/Função:** Presidente da Entidade.

São José dos Quatro Marcos, 05/03/2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**CHEFIA DE GABINETE
LEI N° 567/ 2018 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI N° 567/ 2018

“Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO****Seção I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de: **a)** abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; **b)** esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; **c)** limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutu-

ras e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; **d)** drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; **II-** gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico; **V** - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares; **VI** - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda; **VII** - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; **II** - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; **III** - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização; **II** - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; **III** - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; **IV** - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V- adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos bjetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais; **II** - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados; **III** - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social; **IV** - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico; **V** - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental; **b)** execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção; **c)** execução de campanhas de educação sanitária e ambiental. **VII** - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais; **II** - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais; **III** - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo; **IV** - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico; **V** - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população; **VI** - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade; **VII** - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal; **VIII** - adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam; **IX** - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local; **X** - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico; **XI** - promoção de programas de educação sanitária; **XII** - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços; **XIII** - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes; **II** - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde; **III** - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário; **IV** - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e

viável; **V** - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m³ (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora, os objetos domésticos volumosos poderão ser encaminhados às estações de depósitos (ecopontos) indicados pela Prefeitura ou recolhido por esta nos locais geradores conforme definição da Administração.

§ 4º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 5º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em outro município no Município de São Pedro da Cipa só poderá ser feita se autorizado por este.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico; **II** - Conselho Municipal de Saneamento Básico; **III** - Fundo Municipal de Saneamento Básico; **IV** - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico; **V** - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas; **II** - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; **III** - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento; **IV** - ações para emergências e contingências; **V** -

mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas; **VI** - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno; **II** - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico; **III** - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber; **IV** - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara; **VII** - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei; **VIII** - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata; **IX** - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por 10 (dez) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços; **II** - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; **III** - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; **IV** - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho; **II** - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho; **III** - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, ou vinculado ao SAAE/DAAE quando houver.

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento

§ 2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município; **II** - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana; **III** - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros; **IV** - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras; **V** - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município ou pela Contabilidade do SAAE ou DAAE, quando houver.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município, ou SAAE, ou DAAE quando houver.

Art. 28. O Prefeito Municipal, ou o Presidente do SAAE ou DAAE, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta; II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório; III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95; IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços; III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados; III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas; IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo: a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas; b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; c) a política de subsídios; V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços; VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos; II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços; III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços; IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso; V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município; VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados; II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos; III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação; IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades; V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros

preços públicos aplicáveis ao contrato; **VI** - as condições e garantias de pagamento; **VII** - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação; **VIII** - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais; **IX** - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento; **X** - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insu- mos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização; **II** - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico; **III** - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado; **IV** - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador; **V** - ao ambiente salubre; **VI** - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; **VII** - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei; **VIII** - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário. **Art. 41.** São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados: **I** - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços; **II** - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação; **III** - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis; **IV** - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público

municipal; **V** - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso; **VI** - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade. **VII** - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reúso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não; **II** - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração; **III** - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal; **b)** por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização; **II** - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente; **II** - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades; **III** - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública; **II** - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços; **III** - geração dos recursos necessários para realização

dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço; **IV** - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos; **V** - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência; **VI** - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços; **VII** - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; **VIII** - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo; **II** - padrões de uso ou de qualidade requeridos; **III** - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente; **IV** - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas; **V** - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos; **VI** - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados; **II** - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços; **III** - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária; **IV** - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; **V** - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida; **II** - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização; **III** - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; **IV** - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida; **II** - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; **II** - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens; **II** - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema; **III** - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito; **IV** - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; **V** - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública; **II** - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal; **III** - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; **II** - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; **III** - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor; **IV** - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; **V** - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; **II** - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas; **III** - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos; **IV** - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; **V** - medição, faturamento e cobrança de serviços; **VI** - monitoramento dos custos; **VII** - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados; **VIII** - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; **IX** - subsídios tarifários e não tarifários; **X** - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; **XI** - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados; **II** - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; **III** - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora; **IV** - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. À Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até cinco (5) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. até cinco (5) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro Da Cipa, 23 de março de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 568/2018 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL EM SÃO PEDRO DA CIPA-MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 568/2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL EM SÃO PEDRO DA CIPA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **ALEXANDRE RUSSI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o **Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.** que regulamenta a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos Produtos de Origem Animal e Vegetal.

Art. 2º - O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M terá jurisdição em todo território do Município de São Pedro da Cipa-MT e atuará fiscalizando e/ou inspecionando os produtos de origem animal e vegetal, em toda ou qualquer etapa de produção, manipulação, processamento ou em trânsito, sejam estes industriais ou artesanais, comestíveis ou não, com adição ou não de vegetais, produtos químico, saborizantes, conservantes, flavorizantes ou qualquer outro aditivo utilizado.

Art. 3º - São considerados passíveis de transformação e elaboração as seguintes matérias primas, seus derivados e sub-produtos:

- I – Produtos Apícolas;
- II – Produtos Carneos;
- III – Produtos Ovos;
- IV – Produtos Frutas;
- V – Produtos Cereais;
- VI – Produtos Leite;
- VII – Produtos Peixes, crustáceos moluscos;
- VIII – Produtos Microorganismos;
- IX – Outros produtos de origem vegetal e animal.

Parágrafo Único. Os produtos de que trata o caput, poderão ser comercializados no Município de São Pedro da Cipa-MT, cumpridos os requisitos desta lei.

Art. 4º -O serviço de Inspeção Municipal ficará vinculado à Secretaria de Agricultura, dirigido exclusivamente por Médico Veterinário.

Parágrafo Único. A atividade de fiscalização deverá ser exercida por Médico Veterinário ou pessoal devidamente treinado sob a responsabilidade técnica deste.

Art. 5º - O Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M.**, para a Agroindústrias: grande, médio e de pequeno porte, que produzem em escala industrial ou em pequena escala e em regime artesanal, será gerido por um conselho gestor composto pelas seguintes pessoas:

§ 1.º - A composição do Conselho Gestor do S.I.M - Serviço de Inspeção Municipal, será obrigatoriamente composto por:

- I – Um médico veterinário municipal;
- II – O Secretário Municipal de Saúde;
- III – O Secretário Municipal de Agricultura;
- IV – Um representante da fiscalização sanitária municipal;

§ 2º - Exercerá o cargo de suplente seu respectivo Coordenador e a Presidência do Conselho será escolhida pelos membros do mesmo, em votação dentre aqueles que o compõem.

Art. 6º Os inspetores e fiscais terão carteira de identificação funcional na qual constará a denominação do órgão emissor, o número de ordem do documento, a data de sua expedição e o prazo de validade, além da assinatura, fotografia, cargo e área de atuação do portador.

Parágrafo 1º. Os inspetores e fiscais, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira de identidade funcional quando solicitados.

Parágrafo 2º. É permitido aos inspecionadores e fiscais, no desempenho de suas funções, o ingresso em qualquer estabelecimento das pessoas físicas relacionadas no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo 3º. A inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal mencionadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo respeitado e respectiva legislação vigente.

Art. 7º - A Secretaria de Agricultura poderá firmar convenio com a União, Estado e Municípios que já tenham serviços semelhantes regulamentados e atuantes, para possibilitar a comercialização dos produtos de que trata o art. 3º, quando produzidos em processo artesanal, ou ainda para permitir a entrada no Município de mercadorias ou produtos originados em outros municípios, podendo neste caso delegar e receber competências.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, entende-se por elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal, o processo utilizado na obtenção de produtos que mantenham características tradicionais, culturais ou regionais, e/ou produzidos em pequena escala.

Art. 8º - Os estabelecimentos processadores de alimentos de origem animal, vegetal e as propriedades rurais com instalações adequadas para tal atividade deverão registrar-se ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M na Secretaria de Agricultura, mediante formalização de pedido instruído pelos seguintes documentos:

- I – Requerimento dirigido ao Secretário de Agricultura do município de São Pedro da Cipa-MT;
- II – Licença Prévia da Secretaria de Estado do Meio Ambiental (SEMA);
- III – Planta baixa, com cortes e fachadas da construção;
- IV – Laudos de análises da água potável utilizada, cuja se enquadre nos padrões físico-químicos e microbiológicos do município, assim como o tratamento de efluentes, de ser o caso, de acordo às normas em vigor sobre o meio ambiente e proteção ambiental;
- V - Fluxograma de processamento do estabelecimento;
- VI – Projeto Hidrossanitário;
- VII – Contrato Social da empresa;
- VIII – Cartão do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- IX – Contrato de trabalho do responsável técnico.

Art. 9º - O estabelecimento produtor de alimentos de origem animal e vegetal registrados manterá um livro oficial, onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do Serviço de Inspeção Municipal objetivando o controle sanitário da produção.

§ 1º O serviço de Inspeção Municipal poderá estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto processado sem ônus para os produtores, bem como coletar novas amostras e repetir as análises que julgar conveniente.

§ 2º Os estabelecimentos processador de alimentos, manterá em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

§ 3º Os estabelecimentos registrados que adquirirem produtos de origem animal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar, deverão manter livro especial do registro de entrada e saída, constando obrigatoriamente a natureza e a procedência das mercadorias.

Art 10º - Satisfeitas as exigências fixadas na presente Lei, o Coordenador do S.I.M autorizará a expedição do “Termo de Liberação” do qual constará

o número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento e outros detalhes necessários.

Parágrafo Único – Autorizado o registro, o S.I.M. ficará com uma cópia do processo.

Art. 11º - O “Termo de Liberação” estará sujeito à renovação anual, após vistoria e liberação do estabelecimento pelo S.I.M.

Art. 12º - Cada tipo de produto deverá ter registro de fórmula em separado junto a Secretaria de Agricultura, sendo cada qual objeto de norma específica a ser editada, previamente estabelecida com os produtores, respeitada a legislação vigente.

Art. 13º - O registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal pelo S.I.M., isenta-os de qualquer outro registro municipal.

Art. 14º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal e vegetal, para efeito da presente lei, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados, rotulados com finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, bem como os produtos utilizados para sua industrialização.

Art. 15º - Nenhum estabelecimento referido no Art 14º desta lei poderá comercializar produtos de origem animal e vegetal no Município de São Pedro da Cipa-MT, sem estar registrado no S.I.M.

Art. 16º - Compete ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. dos Produtos de Origem Animal:

- I – fazer a classificação dos estabelecimentos;
 - II – dar condições e exigências para o registro e condições de funcionamento;
 - III - regulamentar as condições de higiene dos estabelecimentos;
 - IV - determinar as obrigações dos proprietários, responsáveis e/ou entropostos;
 - V - inspeção pré e *post-mortem* dos animais;
 - VI - inspeção e re-inspeção de todos os produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases de industrialização e transporte;
 - VII - fixação dos diferentes tipos de padrões e aprovação de famílias, grupos e subgrupos de alimentos de origem animal;
 - VIII – fornecer o registro quando o estabelecimento estiver apto a desenvolver a atividade e analisar rótulos, marcas, fórmulas, carimbos e embalagens a serem usados na elaboração de produtos.
 - IX - as penalidades a serem aplicadas por inobservância de normas sanitárias ou falsificação de produtos, rótulos, carimbos ou registros;
 - X - a inspeção e re-inspeção de produtos e subprodutos nos estabelecimentos citados no art. 3º desta Lei;
 - XI – solicitar dos proprietários análises laboratoriais dos produtos inspecionados;
 - XII - regulamentar o sistema de transporte de produtos e subprodutos de origem animal.
 - XIII – verificar o exame de água e outros atestados e exames julgados necessários.
- Art. 17º** - Constitui incumbência primordial do Serviço de Inspeção – S.I.M.:
- I – Coibir abate clandestino de animais e a respectiva industrialização;
 - II – Coibir o processamento clandestino de produtos de origem animal;
 - III – Registrar os estabelecimentos agroindustriais e indústria artesanal;

IV – Inspecionar a fabricação, a manipulação, o beneficiamento, a armazenagem, o acondicionamento e a conservação de produtos de origem animal;

V – Fiscalizar o transporte do produto final da unidade de processamento até o ponto de comercialização;

Art. 18º - As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerão a preceitos mínimos de construção recomendados pelo Serviço de Inspeção Municipal, observando aspectos como:

- I - ficar distante de fontes produtoras de contaminação;
- II - uma sala/setor de armazenagem de embalagens, aq
- III - local de recepção de matéria primas;
- IV - setor de lavagem e desinfecção de utensílios;
- V - ventilação e iluminação adequadas e suficientes;
- VI - vedação contra insetos e proteção contra roedores e outros animais;
- VII - setor de eliminação de resíduos e restos de produtos que permitam o controle de vetores e impossibilitem a contaminação dos alimentos manipulados;
- VIII - vestiário/banheiros e refeitório para os funcionários, quando necessário;
- IX - água potável, em quantidade e pressão suficiente de acordo ao tipo de estabelecimento e às atividades realizadas;
- X - piso de material impermeável resistente à abrasão e a corrosão com leve inclinação para escoamento das águas;
- XI - paredes lisas e impermeáveis, resistente a umidades e vapores com ângulos sanitários e paraquitos de janelas chanfrados;
- XII - mesas que permitam uma fácil limpeza e desinfecção, sendo de material aço inoxidável de fácil higienização;
- XIII - bandejas, caixas, tanques e recipientes deverão ser de material facilmente lavável e que permitam a desinfecção, sem produzir substâncias tóxicas, ou gases.

Parágrafo Único. Todos os estabelecimentos que estejam atuando na data da publicação da presente Lei terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas legais, sendo passível de prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 19º O não cumprimento das normas legais acarretará as seguintes sanções:

- I - advertência, mediante notificação específica, quando primário no erro, ou no caso de não ter agido com dolo ou má fé;
- II - multa de 1 a 5 UPF's corrigidos semestralmente a partir da data de publicação desta Lei, pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) quando seja infringida a lei em vigor, incluindo neste caso risco sanitário para a população consumidora, dobrando o valor a cada reincidência;
- III - apreensão ou condenação das matérias primas ou produtos ou subprodutos que não cumpram algum dos requisitos da presente lei;
- IV - suspensão, impedimento ou interdição das atividades ou do estabelecimento, temporária ou definitiva de acordo com a infração seja ela provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa ou que eventualmente tenha alguma das seguintes características:
 - a) cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitário;
 - b) adulteração ou falsificação do produto;
 - c) embarço, desacato, suborno, tentativa ou resistência à ação fiscalizadora;

d) fornecer informações inexatas sobre dados estatísticos a quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonexação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse a inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos;

e) quando seja comprovada a impossibilidade do Estabelecimento permanecer em atividade, será cancelado o respectivo registro.

Parágrafo Único. A apreensão ou condenação dos produtos ou subprodutos de origem animal, que sejam destinados ao consumo humano ou não, serão inutilizados, de acordo ao critério da autoridade sanitária competente.

Art. 20° - O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para a produção artesanal de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientação dos órgãos de defesa sanitária animal do Estado de Mato Grosso.

Art. 21° - Compete a Secretaria de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal, a execução de ações pertinentes ao cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento, orientação, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos.

Art. 22° - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade.

Art. 23° - A embalagem do produto quando necessário deverá ser produzida por empresa credenciada junto ao Ministério da Saúde e conter todas as informações preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, indicando, quando for o caso, que é produto artesanal e com a inscrição do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 24° Cada estabelecimento devidamente cadastrado receberá um número de cadastro único (exemplo: S.I.M 001/02), sendo que o primeiro número representa o número correlativo ao estabelecimento na inscrição do Serviço de Inspeção Municipal e o segundo o número correspondente ao produto inscrito que se comercializa de acordo com o Art 3° desta lei.

§ 1º Cada estabelecimento deverá ter tantos números de produtos cadastrados quantos àqueles que produzam para serem comercializados;

§ 2º Fica dispensado o cadastramento de número de produto quando se comercialize um único produto tal como: leite, carne, mel, etc., sendo suficiente neste caso o número de registro do estabelecimento;

§ 3º Todos os produtos embalados, carimbados ou empacotados, serão devidamente identificados com carimbos ou etiquetas onde constarão os seguintes dizeres:

I – tipo de produtor;

II – nome comercial;

III – registro no S.I.M;

IV – nome do produtor;

V – endereço do produtor;

VI – CPF/CNPJ (o que corresponda);

VII – telefone de contato/reclamação;

VIII – telefone do Serviço de Inspeção Municipal;

IX – quadro de valor nutricional;

X – data de produção e de validade;

XI – forma e temperatura de conservação;

XII – conservação doméstica.

Parágrafo Único. No caso de abatedouros de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, equinos que comercializem carne sem empacotamento, será suficiente o carimbo do S.I.M com o número identificador do estabelecimento.

Art. 25° - Os estabelecimentos já instalados se precisarem fazer alterações nas instalações existentes, serão comunicados através de memorial descritivo e terão prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogável pela me-

tade, na situação sujeita à liberação de recursos financeiros, para fazer as devidas adequações.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 26° - As penalidades serão impostas pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, cabendo recurso ao Serviço de Inspeção Municipal e a Secretária de Agricultura Municipal.

Parágrafo Único. Os valores das multas eventualmente impostas ficarão vinculados à conta do Serviço de Inspeção Municipal e da Secretaria de Agricultura, e será aplicado conforme dispuser regulamentação da presente Lei.

Art. 27° - A Secretaria municipal de Agricultura, por intermédio do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, poderá realizar ações conjuntas com demais órgãos fiscalizadores, e com o departamento de Vigilância Sanitária Municipal, quando julgar necessário.

Parágrafo Único. Poderá ser solicitado auxílio de autoridades civis e militares para dar apoio aos servidores do S.I.M ou a seus representantes, quando no exercício de suas funções.

Art. 28° - A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta lei, sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 29° - Esta Lei será regulamentada por decreto Municipal.

Art. 30° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, inclusive a Lei Nº 354/2010 de 15 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT, em 23 de março de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI Nº 331 DE 23 DE MARÇO DE 2018. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 4 MINUTA DE LEI LEI Nº 331, DE 23 DE MARÇO DE 2018. Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** Seção I Das Disposições Preliminares **Art. 1º** A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município. **Art. 2º** Para efeitos desta lei considera-se: I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de: Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 5 a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações opera-

cionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal; III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico; IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico; V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares; VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda; Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 6 VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico. Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador. Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano. Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades: I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei; II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei; III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana. Seção II Dos Princípios Fundamentais Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios: I – universalização; Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 7 II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais; VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água. IX - eficiência e sustentabilidade econômica; X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; XII - controle social; XIII - segurança, qualidade e regularidade; XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 8 renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Seção III Dos Objetivos Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico: I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais; II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados; III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social; IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico; V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas; VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de: a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental; b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção; c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental. VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 9 como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais; VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico; IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social; Seção IV Das Diretrizes Gerais Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências. Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes: I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais; II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais; III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamen-

tais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo; IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico; V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população; Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 10 VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade; VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal; VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam; IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local; X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico; XI - promoção de programas de educação sanitária; XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços; XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares; Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos: I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes; II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde; III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário; Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 11 IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável; V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes; § 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica. § 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador. § 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos. § 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais. CAPÍTULO II DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO Seção I Da composição Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico. Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico. Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos: Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de

Serra Nova Dourada - MT 12 I - Plano Municipal de Saneamento Básico; II - Conselho Municipal de Saneamento Básico; III - Fundo Municipal de Saneamento Básico; IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico; V - Conferência Municipal de Saneamento Básico. Seção II Do Plano Municipal de Saneamento Básico Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007. Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos: I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas; II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento; IV - ações para emergências e contingências; V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas; VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente. Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos. Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 13 § 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente. § 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços. § 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação. § 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município. Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município. Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento. Seção III Do Conselho Municipal de Saneamento Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei. Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento: I - elaborar e aprovar seu regimento interno; II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico; III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber; IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos; Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 14 V- acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico; VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara; VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei; VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata; IX - Deliberar sobre

recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação. Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação: I - dos titulares dos serviços; II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico. § 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária. § 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT. § 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente. § 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros. Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 15 § 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros. Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram. Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho: I - convocar e presidir as reuniões do Conselho; II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho; III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões. Seção IV Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento. §1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geográfico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento §2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal. Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de: I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município; II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana; III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros; IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras; Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 16 V - doações e legados de qualquer ordem. Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei. Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade. Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município. Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município. Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais. Seção V Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos: I - coletar e sis-

tematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico. § 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet. § 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei. Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 17 Seção VI Da Conferência Municipal de Saneamento Básico Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico. § 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico. § 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo. Capítulo III DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO Seção I Do Exercício da Titularidade Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas: I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta; II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório; III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95; IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05. Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 18 § 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. § 2º Excetua do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural. § 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos. Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência do Plano de Saneamento Básico; II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços; III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato. Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever: I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados; III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas; IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo: a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas; Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 19 b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; c) a po-

lítica de subsídios; V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços; VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços. § 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados. § 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos. VII- Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água. Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização. Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos: I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos; II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços; III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços; IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso; V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município; VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto. Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos: I - as atividades ou insumos contratados; II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos; Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 20 III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação; IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades; V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato; VI - as condições e garantias de pagamento; VII - os direitos e deveres subrogados ou os que autorizam a sub-rogação; VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais; IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento; X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados. Seção II Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais. Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços. § 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. § 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes. §3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário. Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 21 Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda. Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento,

assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas. Seção III Dos Direitos e Deveres dos Usuários Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados: I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização; II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico; III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado; IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador; V - ao ambiente salubre; VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei; VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário. Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados: I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços; Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 22 II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação; III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis; IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal; V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso; VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade. VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico. Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reúso sempre que possível. Seção IV Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por: I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não; II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração; III - compatibilidade de planejamento. § 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas: a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal; Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 23 b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços. § 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores. Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por: I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização; II - empresa a que se tenham concedido os serviços; § 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados. § 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos. § 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório. Seção V Dos Aspectos Econômicos e Sociais Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços: I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos

serviços ou para ambos conjuntamente; II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades; III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades. Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 24 § 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes: I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública; II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços; III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço; IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos; V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência; VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços; VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços. § 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços. Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores: I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo; II - padrões de uso ou de qualidade requeridos; III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente; IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas; Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 25 V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos; VI - capacidade de pagamento dos consumidores. Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser: I - diretos: quando destinados a usuários determinados; II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços; III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária; IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional. Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente: I - o nível de renda da população da área atendida; II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização; III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem. Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também: I - o nível de renda da população da área atendida; II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização. Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser: Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 26 I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que

alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro. § 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços. § 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços. § 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95. Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação. Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados. Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses: I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens; II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema; III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito; IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado. § 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários. Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 27 § 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão. § 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas. Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador. Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais. § 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias. § 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado. § 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato. Capítulo IV DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 28 fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas: I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública; II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal; III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços. Art. 56. São objetivos da regulação: I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; III - prevenir e reprimir o abuso

do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor; IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; V - definir as penalidades. Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas; III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos; IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; V - medição, faturamento e cobrança de serviços; Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 29 VI - monitoramento dos custos; VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados; VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; IX - subsídios tarifários e não tarifários; X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento; § 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços. § 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços. Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação. Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais. § 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos. § 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios. Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto. § 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão. Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 30 § 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet. Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico: I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados; II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora; IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços. Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes. Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE; Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para

captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei; Parágrafo único. até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município. Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico. Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica. Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT 31 Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte. Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado). Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços. Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERRA NOVA DOURADA-MT, 23 de Março de 2018.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV PORTARIA N.º 09/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra Zelia Maria dos Santos Vettore".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o Art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato, com posterior reajuste concedido pela Lei n.º 4.215 de 28 de maio de 2014, Lei n.º 4.418 de 01/07/2015 e pela Lei n.º 4.601 de 12/05/2016 que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Sra. **Zelia Maria dos Santos Vettore**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 4.072.522-9 SESP/PR e CPF n.º 645.355.179-91, efetiva no cargo de Professora Anos Iniciais -SIEF, Classe "E", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga ho-

rária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 001145, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério; com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2018.04.00011P**, a partir da data de **01/03/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais a data de 01/03/2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 19 de março de 2018.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

**SERRAPREV
PORTARIA N.º 10/2018**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. **Wencesly Alves Garcia**.”*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – **SERRAPREV**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n. 150 de 08 de dezembro de 2010 – Estabilidade Financeira, Lei Complementar n. 143 de 29 de setembro 2009 – Enquadramento, e o último reajuste concedido Lei Municipal n.º. 4918 de 05 de março de 2018 que dispõe sobre a revisão geral anual de remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT c/c Decreto n.º. 882 de 06 de março de 2018;

Resolve:

Art. Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor Sr. **Wencesly Alves Garcia**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 0105275-6 SSP/MT e CPF n.º 206.129.821-49, efetivo no cargo de Técnico de Contabilidade, Classe “D”, Nível “15”, lotado no Poder Legislativo, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 002, contando com 36 (trinta e seis) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2018.04.00013P**, a partir de 19 de março de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais a data de 19/03/2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 19 de março de 2018.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERT. PP 017/2018 E 018/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, 652/GP/2017 de 31.07.2017 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **06 DE ABRIL DE 2018, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INTERMITENTE PARA VIATURA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES AÉREOS E VIÁRIOS (SUTRAV), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 26 de Março de 2018**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 23 de Março de 2018. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, 652/GP/2017 de 31.07.2017 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **09 DE ABRIL DE 2018, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, REMOÇÃO E CORTE DE GRAMAS E ÁRVORES (GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE), INCLUINDO A RETIRADA E DESCARTE DE TODO RESÍDUO SÓLIDO GERADO PELO SERVIÇO**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 26 de Março de 2018**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 23 de Março de 2018. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 005/2018 - P S 002/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SECRETARIA DE SAÚDE**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2018

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para convocar o candidato aprovado/classificado Processo Seletivo nº. 002/2016, Homologado através do Edital

Complementar nº. 009/2016, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o candidato aprovado /classificado no Processo Seletivo nº. 002/2016, conforme o cargo e candidato abaixo relacionado, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde dia **23/03/2018**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

Cargo.: 701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO - LEI 3340/2010				Pontos	Classificação
Nº	Insc. Nº	Data Nasc.	RG / Órgão		
5 259	MICHEL JONATHAN JUCOSKI	22/11/1991	21576963 SSP	84	Classificado
6 4595	LARESSA LIRA FARIAS	18/10/1993	24622869 SSP/MT	84	Classificado

Art. 2º. O candidato acima relacionado deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **26/03/2018 e 27/03/2018, das 08h as 11h e das 13h as 16h**, munido com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Atestado de Vacinação do candidato;
- v) Cartão do SUS.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Março de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto Itamar Martins Bonfim

Secretária Municipal de Administração Secretário Municipal de Saúde

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 024/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE / O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a Cláusula Vigésima – Do Gerenciamento e da Fiscalização do Contrato nº064/ADM/2017, Item 20.2, no que tange ao fiscal e suplente de contrato da Secretaria de Fazenda, passando a vigorar da seguinte maneira: **/Portaria nº 03/SEFAZ/2018 - Secretaria Municipal de Fazenda** – Supervisor: Sidineis Aparecido de Souza, matrícula nº0622, CPF 551.770.341-00; Fiscal: **José Roberto Froio**, matrícula nº1734, CPF nº878.024.731-87; Suplente: Anísio Onofre de Souza, matrícula nº043, CPF nº432.305.041-00/Data da Assinatura 19/03/2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua 7-A esquina com a 18 nº 127-N Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelas Portarias nº 006 de 02 de agosto de 2017 e 009/2017 de 01 de setembro de 2017, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse de **FORNECER DE FORMA PARCELADA MATERIAL DE ÓRTESES E PRÓTESES, PADRONIZADOS PELA TABELA SUS PARA USO DO HOSPITAL REGIONAL DE BARRA DO BUGRES “ROOSEVELT FIGUEIREDO LIRA”**, visando o atendimento em cirurgias de ortopedia a pacientes do **Sistema Único de Saúde dos municípios pertencentes à Região do Médio Norte Matogrossense**, encaminhados pelas centrais de regulação de cada município mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos para credenciamento: a partir do dia **03/04/2018 à 02/04/2019** no horário: 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, quais deverão ser entregues da Sede do Consórcio, no endereço acima mencionado.

O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, Rua 7-A esquina com a 18 nº 127-N Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico:

<http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Conso...> e por e-mail: cism-norte@terra.com.br.

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 23 de Março de 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Presidente Comissão de Licitação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 15/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 11/2018, TEVE COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A UDAAF (UNIDADE DE APOIO A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR) VISANDO ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº. 759385/201, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: UTILÍSSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA –ME E EDER ROBERTO DE PAULA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 22 DE MARÇO DE 2018.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2018

O Município de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, abertura de processo de inexigibilidade 01/2018, conforme art. 25, III, da Lei 8.666/93, Objeto: Contratação da Empresa, especializada, na apresentação de 01 (um) Show a ser realizado pela Cantora: NAIARA DE FATIMA AZEVEDO, representada com exclusividade pela sua procuradora MARIA JOSE ALVES CABRAL, inscrita no CPF 441.311.271-72, RG 1456850 SSP/GO, de nome artístico NAIARA AZEVEDO, e todos os componentes da equipe de operação técnica, para apresentação e realização de um Show no Festival de Praia da Cidade de Tesouro -MT.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro– MT, 22 de março 2018.

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2018, de 02/01/2018, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do órgão gerenciador (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA-MT), e que fará ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 014/2017, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaubá/MT, que teve como vencedoras as empresas: L. FERNANDO PROVEZANO DE SOUZA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.498.051/0001-37, com endereço na Av. Quinze de Novembro nº 734, Andar 01, Centro Sul, Cidade de Cuiabá/MT, MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.226.940/0001-57, com endereço na Rua Comandante Costa nº 10, Planalto Ipiranga, Cidade de

Cuiabá/MT e MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.847.096/0001-35, com endereço na Rua Tenente Bernardo Marcoski nº 07, Centro Sul, Cidade de Várzea Grande/MT, cujo objeto é a Aquisição de diversos materiais de artesanato (aviamentos e artigos do gênero), para atender os setores: CRAS (Centro de Referência de Assistência Social); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Tutelar de União do Sul e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, conforme Solicitação da Secretária da pasta, sendo que a Prefeitura de União do Sul – MT aderiu a quantidade de 128 itens do objeto registrado pela empresa L. Fernando Provezano de Souza – EPP; 67 itens do objeto registrado pela empresa Maria José dos Reis Neto - ME e 83 itens do objeto registrado pela empresa Mottiva Comércio e Serviços Ltda. - ME.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 23 de Março de 2018.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 317/2018

PORTARIA Nº 317/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **02.04.2018 á 01.05.2018**, ao servidor **MARIO DE FATIMA DA SILVA**, matrícula nº 111184, exercendo o cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de março de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 022/2018

PORTARIA Nº 022/2018

Paulo Roberto Ferreira – Presidente em substituição do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, Portaria GAB/PREF/PMVG 008/2.018, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

CONTRATO Nº 005/2018 – DIGORESTE ASSOCIADOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica especializada para orientação e acompanhamento da gestão dos bens patrimoniais do ativo imobilizado, para atender a necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Mario Cezar de Carvalho

RG N.º 10520244 SSP/MT CPF N.º 690.716.081-15

END.º: **Rua Ministro Licínio Monteiro n.º 145 Bairro:** Jardim Glória I

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.916

Suplente de Fiscal: Geiver Francisco Cortes da Silva

RG N.º 1164037-5-8 SJ/MT CPF N.º 273.542.611-49

END.º: Rua Santana n.º 421 Bairro: Jardim das Palmeiras

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 1.951

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no Contrato extingue-se com o término da vigência da mesma.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 23 de março de 2018

PAULO ROBERTO FERREIRA

Presidente Em Substituição - DAE/VG

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 008/2.018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO Nº. 117/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo N. 509296/2018;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido LETICIA NUNES ONOFRE do cargo em comissão de Assessor Jurídico - DNS 5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 16 de março de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Março de 2018.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal Kalil Sarat Baracat de Arruda*

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 299 /2018

PORTARIA Nº 299 /2018

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar 3.507/2010 e Leis Complementares nºs 3.628/2011 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Retificar a Portaria n°. 1118/2017, que enquadrou os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, que possuem carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira, somente em relação à servidora descrita abaixo:

Onde se Lê:

AGENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO DE NÍVEL MÉDIO DA TABELA DE 30 HORAS

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM.	C/H	CLASSE/NÍVEL
MARIA RODRIGUES GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	19.01.1994	30H	A - 08

Leia-se:

AGENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO DE NÍVEL MÉDIO DA TABELA DE 30 HORAS

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM.	C/H	CLASSE/NÍVEL
MARIA RODRIGUES GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	19.01.1994	30H	C - 08

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.03.2018**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **20 de março de 2018**.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 049/2018

PORTARIA N.º 049/2018

“Procede a Regulamentação para Requerimento e Concessão de Auxílio Doença.”

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande MT- PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a crescente demanda do Previvag, a complexidade dos trabalhos realizados, bem como a necessidade de agilidade na análise e conclusão nos processos para concessão do auxílio doença;

Considerando a necessidade de uma prévia análise de todos os documentos exigidos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como indispensável para realização de requerimento, análise e concessão do auxílio doença, a apresentação de cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, Cartão Bancário, Exames Médicos e Holerite.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Várzea Grande/MT, 22 de março de 2018.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

SO GESPRO N°. 502656/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.1 “CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES”, e o item 4.1 e 4.3 da “CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, e a “CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO”, cujo este objeto a locação de um imóvel urbano localizado na Avenida São Gonçalo, Quadra 12, Lote 01, Bairro Parque do Lago, Várzea Grande – MT, destinada para funcionamento das salas anexas a EMEB Tem. Waldemiro Delgado Bertulio, para atender a Secretaria do Município de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor do aluguel mensal, a ser pago pelo Locatário será de R\$ 5.795,38 (cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos) importando assim, o valor global no montante de R\$ 69.544,56 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). **UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ FONTE: 0115049000. VIGÊNCIA:** Fica o prazo de vigência do Contrato principal prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento. **FISCAL DO CONTRATO:** Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para este ato, a servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, portador da cédula de identidade RG n°. 0986 7830 SSP/MT, inscrito no CPF n°. 362.502.791-72, Matrícula 57631.

DATA DE ASSINATURA: 20.03.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

DAYANE ELLE COSTA SOUZA

Locadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 025/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 025/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ, inscrita no CNPJ n°. 03.005.139/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na Lei n°. 8.666/93 no artigo 57 inc. II, ambos da Lei de Licitações e Con-

tratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação nº. 04/2017, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 502789/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar “CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUA PRORROGAÇÕES”, DA “CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” e a “CLÁUSULA OITAVA – ACOMPAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO”, referente à locação do imóvel localizado na Rua Av. Maracanã, nº 401, Bairro Jardim Maringá II, Várzea Grande/MT, destino único exclusivo para funcionamento de salas anexas da EMEB Alino Ferreira de Magalhães, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Várzea grande. VALOR GLOBAL: Fica o valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), importando assim, o valor de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0115049000. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para este ato, a servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, portador da cédula de identidade RG nº. 0986 7830 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 362.502.791-72, Matrícula 57631.

DATA DE ASSINATURA: 09.03.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Saúde

MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ

Locadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 024/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 024/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ, inscrita no CNPJ nº. 03.005.139/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na Lei nº. 8.666/93 no artigo 57 inc. II, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação nº. 03/2017, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 502787/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar “CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUA PRORROGAÇÕES”, DA “CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” e a “CLÁUSULA OITAVA – ACOMPAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO”, referente à locação do imóvel localizado na Rua N e Rua D, Loteamento Residencial Asa Bela, Várzea Grande/MT, destino único e exclusivo para funcionamento da CMEI Joanita Benedita Teixeira da Costa Campos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Várzea grande. VALOR GLOBAL: Fica o valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R\$ 3.828,50 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), importando assim, o valor de R\$ 45.942,00 (Quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.089. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0115. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para este ato, a servidora

MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, portador da cédula de identidade RG nº. 0986 7830 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 362.502.791-72, Matrícula 57631.

DATA DE ASSINATURA: 09.03.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Saúde

MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ

Locadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 023/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 023/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ, inscrita no CNPJ nº. 03.005.139/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na Lei nº. 8.666/93 no artigo 57 inc. II, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação nº. 02/2017, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 502790/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar “CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUA PRORROGAÇÕES”, DA “CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” e a “CLÁUSULA OITAVA – ACOMPAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO”, referente à locação do imóvel localizado no Bairro São Matheus, Rua 20, Quadra 107, destino único exclusivo para funcionamento da EMEB Júlio Correa, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Várzea grande. VALOR GLOBAL: Fica o valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R\$ 9.212,00 (nove mil, duzentos e doze reais), importando assim, o valor de R\$ 110.544,00 (Cento e dez mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0115049000. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para este ato, a servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, portador da cédula de identidade RG nº. 0986 7830 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 362.502.791-72, Matrícula 57631.

DATA DE ASSINATURA: 09.03.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Saúde

MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ

Locadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 08/2018

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 08/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.846.821/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicado de Dispensa de Licitação nº. 23/2018, Processo Administrativo nº. 19/2018, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais do-

cumentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 497620/2018. OBJETO: Tem por objeto deste termo de fomento a execução do projeto "VI-AJANDO COM AS PALAVRAS" cujo objeto será proporcionar oficinas de incentivos à leitura para o meio de acesso a material pedagógico que estimule a criatividade e o desenvolvimento intelectual de 240 (duzentos e quarenta) crianças e adolescente com idade entre 05 a 14 anos crianças e adolescentes dentro do Município de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão repassados em parcela única e sua prestação de contas conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. **UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546. ND: 3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS. FONTE: 0121. VIGÊNCIA:** Terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura. **FISCAL DO CONTRATO:** Fica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que designa para este ato, a Senhora DULCELINA SOCORRO DE LIMA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 50987 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 362.092.101-63.

DATA DE ASSINATURA: 22.03.2018.

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretário Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ
Organização da Sociedade Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO Nº. 121/2018

ATO Nº. 121/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo N. 506842/2018;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN do cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 03 de março de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Março de 2018.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO Nº. 120/2018

ATO Nº. 120/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Processo Gespro nº 499618/18;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido RONY CLEY CAETANO DA SILVA matrícula 405714, do cargo em Concurso de Guarda Municipal da GMVG, da Secretaria Municipal de Defesa Social, com efeito retroativo, a partir de 26 de janeiro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de março de 2018.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 52, DE 23 DE MARÇO DE 2.018.

Portaria GAB/SMS/VG nº 52, de 23 de março de 2.018.

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 020/2018 e d outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **EDNÉIA MENEZES ALVES**, brasileira, Farmacêutica do Cadim, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 841074 SSP/MT e inscrita no CPF nº 536.019.801-00, Matrícula nº 126389, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 020/2018, firmado com a empresa, **MISSNER & MISSNER LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.225.411/0001-73, cujo objeto é Aquisição de materiais/insumos hospitalares em caráter de urgência para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG), e Unidade de Pronto Atendimento (UPA/IPASE) e demais Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19/03/2018.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 23 de março de 2.018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 316/2018

PORTARIA Nº 316/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **02.04.2018 a 11.04.2018**,

a servidora **MARYELE MAYUMI TSUNEDA**, matrícula nº 86839, Efetiva, exercendo o cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 03, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Março de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº315/2018

PORTARIA Nº315/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Abril/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
109590	EDIVALDO LIMA DE MELO	Comissão	2017/2018	16.04.2018 A 25.04.2018 (10 dias)
39744	RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO	Efetivo	2013/2014	02.04.2018 A 06.04.2018 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Março de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 027/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a aquisição de 01 (um) bebedouro industrial de 300 litros, para atender aos alunos da rede pública municipal da escola Dom Antonio Rolim de Moura, localizada na gleba Seringal no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, opina em efetuar a contratação da empresa: **SHAREN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ: **11.151.415/0001-82**, com valor de: **R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais)** nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 23 de março de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

PORTARIA N.089/2018

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **SANDRA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua Goiás – Bairro Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1500433-36 SSP/MT e CPF n. 958.439.221-20, para exercer o cargo de

provimento em comissão de **Diretora Regional de Saúde da Comunidade de Seringal - Zona Rural**, Símbolo **C.C.2** a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DECRETO Nº 022/2018 09 DE MARÇO DE 2018.

DECRETO Nº 022/2018

09 DE MARÇO DE 2018.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR N 2 1.273/2014- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- CIDADE JARDIM E INCONFIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 2 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico.

Parágrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

CIDADE JARDIM E INCONFIDENTES

1- Cota Única até 25/05/2018.

11- Primeira parcela em 25/05/2018

III- Segunda parcela em 25/06/2018

IV- terceira parcela em 25/07/2018.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar nº 1.273/2014- Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 05/2018 DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

“ Constitui comissão especial de Reavaliação de Bens Móveis para o fim que Especifica, e dá outras Providências”.

Prefeito Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, baixa a presente Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Reavaliação de Bens Móveis inservíveis ao Patrimônio Público Municipal, os quais serão objeto de alienação pela modalidade Leilão, em conformidade com a Lei Nº8.666/93 em seus Art 21 § 2º e Inciso III e Art 22 Inciso V e §5º, composta por :

Presidente– Itamar Pereira

Secretario – **Leidi Aparecida Mineli**

Membro – **Francilei Marinho Fonseca**

Artigo 2º - A comissão, ora constituída terá como função, reavaliar os bens móveis inservíveis ao patrimônio público municipal, tendo o prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias para a consecução dos trabalhos e ao final apresentar laudo de avaliação circunstanciado, firmado por todos os membros.

§ 1º - Divergindo algum membro da comissão da avaliação atribuída ao bem, o mesmo deixará de assinar o laudo e o fará no próprio laudo, despacho justificativo.

§ 2º - O laudo só terá valor se subscrito por todos os membros da Comissão de Reavaliação, ora constituída.

§ 3º - Apresentando-se alguma dificuldade na avaliação, o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, poderá ser ampliado por até igual período a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.518/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017- Exercício 2018 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018, no valor de **R\$ 1.964,58 (Hum Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 05.03 – Creche e Pré Escola	
P. A: 2.034 – Manutenção e Encargos com a Creche Municipal	
3.3.90.93.00.00.00.00.0102 – Indenizações e Restituições – (Transf. Conv. Educ.)	1.964,58
TOTAL	R\$ 1.964,58

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, será utilizado recurso proveniente do Termo de Compromisso nº 8769/2012 - (Superávit Financeiro).

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.519/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.519/2018

DE 23 DE MARÇO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017- Exercício 2018 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018, no valor de **R\$ 16.473,66 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade: 08.01 – Gabinete do Secretário	
P. A: 2.105 – Manutenção com Indústria, Comércio e Turismo	
3.3.90.93.00.00.00.00.0099 – Indenizações e Restituições – (Transf. Convênio)	16.473,66
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 16.473,66

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, será utilizado recurso proveniente do Contrato de Repasse de Nº 786095/2013, (Superávit Financeiro).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.520/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018**LEI MUNICIPAL Nº 1.520/2018****DE 23 DE MARÇO DE 2018**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, com Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 e inserir meta no PPA e LDO e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: – Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas do Bairro Tira-dentes - SUDAM	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.0099 – Obras e Instalações	250.000,00
Total de Crédito Especial (transferência voluntária/convênio)	250.000,00

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente do Termo de Convênio de nº 828158/2016 - SUDAM.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, **para criar Elemento de Despesa** no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: – Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas do Bairro Tira-dentes - SUDAM	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	2.500,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	2.500,00

Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 2.072 – Sinalização das Vias Públicas	
(544) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	2.500,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	2.500,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.484/2017 Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2018.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 034/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 034/2018**DE 23 DE MARÇO DE 2018**

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial com Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.494/2017), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.484/2017, Exercício 2018 e dá Outras Providências, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.528 de 23 de Março de 2018”.

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial com Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura	R\$
Unidade: 08.01 – Gabinete do Secretário	
P. A: – Manutenção com Termo de Cooperação à EMPAER MT	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	5.000,00
Total de Crédito Especial	5.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura	R\$
Unidade: 08.02 – Departamento do Meio Ambiente	
P. A: 2.081 – Manutenção do Projeto Floresta Rica	
(615) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	5.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.484/2017 Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2018.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA UNIDADE: 08.01 – Gabinete do Secretário PROGRAMA: 18 – Promoção e Extensão Rural			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2018	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
20 – Agricultura 605 – Abastecimento	Desenvolvimento Agropecuário	Desenvolvimento Agropecuário	Custeio de Despesas com Termo de Cooperação/EMPA-ER	5.000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA UNIDADE: 08.01 – Gabinete do Secretário PROGRAMA: 18 – Promoção e Extensão Rural				
FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO METAS FINANCEIRAS R\$
20 – Agricultura 605 – Abastecimento	N	Desenvolvimento Agropecuário	Custeio de Despesas com Termo de Cooperação/EMPA-ER	2018 5.000,00

PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 033/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 033/2018

DE 23 DE MARÇO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017- Exercício 2018 e dá outras providências, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.527 de 23 de Março de 2018”.

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018, no valor de **R\$ 1.390.708,67 (Hum Milhão, Trezentos e Noventa Mil, Setecentos e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 05.03 – Creche e Pré-Escola	
P. A: 1.026 – Construção, Reforma e Ampliação de Creches	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.0102 – Obras e Instalações – (Transf. Conv. Educ.)	1.390.708,67
TOTAL	R\$ 1.390.708,67

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, será utilizado recurso proveniente a Segunda Reformulação ao Termo de Compromisso nº PAC2 5355/2013.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 032/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 032/2018

DE 23 DE MARÇO DE 2018

“Dispõe Sobre Remanejamento e Transposição de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2018”, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.526 de 23 de Março de 2018”.

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Remanejamento e Transposição de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1.494/2017 no valor de **R\$ 375.000,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais)**, adicionando na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Ø Suplementar

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação		VALOR
Unidade: 05.03 – Creche e Pré-Escola		
P.A: 1.026 – Construção, Reforma e Ampliação de Creches		
(190) 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações		R\$ 375.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 375.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Remanejamento e Transposição de Recursos autorizado no artigo 1º serão anuladas nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

Ø Suprimir

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação		VALOR
Unidade: 05.01 – Gabinete do Secretário		
P.A: 2.019 – Manutenção e Encargos com a Secretaria		
(121) 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo		R\$ 30.000,00
(125) 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$ 120.000,00
Unidade: 05.02 – Fundo Municipal de Educação		
P.A: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação		

(141) 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 125.000,00
P.A: 2.145 – Manutenção da Frota Escolar	
(144) 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 375.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 031/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 031/2018

DE 23 DE MARÇO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, com Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 e inserir meta no PPA e LDO e dá Outras Providências, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.523 de 23 de Março de 2018”.

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de **R\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: – Recuperação de Vias Públicas - SECID	
4.4.90.51.00.00.00.00.0099 – Obras e Instalações	520.000,00
Total de Crédito Especial (transferência voluntária/convênio)	520.000,00

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente do Termo de Convênio nº 0524/2017/ SECID.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, para criar Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de **R\$ 30.957,02 (Trinta Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Dois Centavos)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: – Recuperação de Vias Públicas - SECID	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	30.957,02
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	30.957,02

Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 2.072 – Sinalização das Vias Públicas	
(544) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	30.957,02
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	30.957,02

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.484/2017 Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2018.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria PROGRAMA: 060– Obras de Infra Estrutura Urbana			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2018	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
15 – Urbanismo 451 – Infra Estrutura Urbana	Recuperação de Vias com Aplicação de Lama Asfáltica	Obras de Infraestrutura Urbana.	Custeio de Despesas Obras e Instalações	520.000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS					
UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria					
PROGRAMA: 060– Obras de Infra Estrutura Urbana					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
15 – Urbanismo 451 – Infra Estrutura Urbana	N	Recuperação de Vias com Aplicação de Lama Asfáltica	Custeio de Despesas Obras e Instalações	2018	520.000,00

PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 030/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 030/2018

DE 23 DE MARÇO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, com Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 e inserir meta no PPA e LDO e dá Outras Providências, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.522 de 23 de Março de 2018”.

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: – Pavimentação Asfáltica – Bairro Setor Oeste	
4.4.90.51.00.00.00.00.0099 – Obras e Instalações	80.000,00
Total de Crédito Especial (transferência voluntária/convênio)	80.000,00

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente do 4º Termo Aditivo de Valor ao Termo de Convênio nº 0464-2016/ SECID.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, **para criar Elemento de Despesa** no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de **R\$ 3.223,86 (Três Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: – Pavimentação Asfáltica – Bairro Setor Oeste	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	3.223,86
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	3.223,86

Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 2.072 – Sinalização das Vias Públicas	
(544) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	3.223,86
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	3.223,86

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.484/2017 Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2018.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2018	
UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria					
PROGRAMA: 060– Obras de Infra Estrutura Urbana					
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$	

15 – Urbanismo 451 – Infra Estrutura Urbana	Pavimentação Asfáltica – Bairro Setor Oeste	Obras de Infraestrutura Urbana.	Custeio de Despesas Obras e Instalações	80.000,00
--	---	---------------------------------	---	-----------

PLANO PLURIANUAL**ANEXO DE METAS**

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS					
UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria					
PROGRAMA: 060– Obras de Infra Estrutura Urbana					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
15 – Urbanismo 451 – Infra Estrutura Urbana	N	Obras de Infraestrutura Urbana.	Custeio de Despesas Obras e Instalações	2018	80.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.528/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial com Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.494/2017), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.484/2017, Exercício 2018 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial com Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura	R\$
Unidade: 08.01 – Gabinete do Secretário	
P. A: – Manutenção com Termo de Cooperação à EMPAER MT	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	5.000,00
Total de Crédito Especial	5.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura	R\$
Unidade: 08.02 – Departamento do Meio Ambiente	
P. A: 2.081 – Manutenção do Projeto Floresta Rica	
(615) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	5.000,00

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.484/2017 Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2018.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE AÇÕES E METAS**

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2018	
UNIDADE: 08.01 – Gabinete do Secretário				
PROGRAMA: 18 – Promoção e Extensão Rural				
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
20 – Agricultura 605 – Abastecimento	Desenvolvimento Agropecuário	Desenvolvimento Agropecuário	Custeio de Despesas com Termo de Cooperação/EMPAER	5.000,00

PLANO PLURIANUAL**ANEXO DE METAS**

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
UNIDADE: 08.01 – Gabinete do Secretário					
PROGRAMA: 18 – Promoção e Extensão Rural					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
20 – Agricultura 605 – Abastecimento	N	Desenvolvimento Agropecuário	Custeio de Despesas com Termo de Cooperação/EMPAER	2018	5.000,00

PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 029/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 029/2018

DE 23 DE MARÇO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, com Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 e inserir meta no PPA e LDO e dá Outras Providências, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.521 de 23 de Março de 2018”.

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: – Pavimentação de Vias Municipais - SUDAM	
4.4.90.51.00.00.00.00.0099 – Obras e Instalações	350.000,00
Total de Crédito Especial (transferência voluntária/convênio)	350.000,00

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente do Termo de Convênio de nº 846708/2017 SUDAM.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, para criar Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: – Pavimentação de Vias Municipais - SUDAM	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	14.000,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	14.000,00

Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 2.072 – Sinalização das Vias Públicas	
(544) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	14.000,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	14.000,00

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.484/2017 Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2018.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria PROGRAMA: 060– Obras de Infra Estrutura Urbana			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2018	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
15 – Urbanismo	Pavimentação de Vias Municipais	Obras de Infraestrutura Urbana.	Custeio de Despesas Obras e Instalações	350.000,00
451 – Infra Estrutura Urbana				

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria PROGRAMA: 060– Obras de Infra Estrutura Urbana				
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO METAS FINANCEIRAS R\$
15 – Urbanismo 451 – Infra Estrutura Urbana	N	Pavimentação de Vias Municipais	Custeio de Despesas Obras e Instalações	2018 350.000,00

PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 028/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 028/2018**DE 23 DE MARÇO DE 2018**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, com Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 e inserir meta no PPA e LDO e dá Outras Providências, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.520 de 23 de Março de 2018”.

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: – Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas do Bairro Tiradentes - SUDAM	
4.4.90.51.00.00.00.00.0099 – Obras e Instalações	250.000,00
Total de Crédito Especial (transferência voluntária/convênio)	250.000,00

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente do Termo de Convênio de nº 828158/2016 - SUDAM.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, **para criar Elemento de Despesa** no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: – Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas do Bairro Tiradentes - SUDAM	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	2.500,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	2.500,00

Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 2.072 – Sinalização das Vias Públicas	
(544) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	2.500,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	2.500,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.484/2017 Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2018.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE AÇÕES E METAS**

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2018	
UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria				
PROGRAMA: 060– Obras de Infra Estrutura Urbana				
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
15 – Urbanismo 451 – Infra Estrutura Urbana	Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas do Bairro Tiradentes	Obras de Infraestrutura Urbana.	Custeio de Despesas Obras e Instalações	250.000,00

PLANO PLURIANUAL**ANEXO DE METAS**

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS					
UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria					
PROGRAMA: 060– Obras de Infra Estrutura Urbana					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$

15 – Urbanismo 451 – Infra Estrutura Urbana	N	Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas do Bairro Ti-radentes	Custeio de Despesas Obras e Instalações	2018	250.000,00
--	---	--	---	------	------------

PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 027/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 027/2018

DE 23 DE MARÇO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017- Exercício 2018 e dá outras providências, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.519 de 23 de Março de 2018”.

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018, no valor de **R\$ 16.473,66 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade: 08.01 – Gabinete do Secretário	
P. A: 2.105 – Manutenção com Indústria, Comércio e Turismo	
3.3.90.93.00.00.00.00.099 – Indenizações e Restituições – (Transf. Convênio)	16.473,66
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 16.473,66

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, será utilizado recurso proveniente do Contrato de Repasse de Nº 786095/2013, (Superávit Financeiro).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 026/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 026/2018

DE 23 DE MARÇO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 e dá outras providências, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.518 de 23 de Março de 2018”.

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018, no valor de **R\$ 1.964,58 (Um Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 05.03 – Creche e Pré Escola	
P. A: 2.034 – Manutenção e Encargos com a Creche Municipal	
3.3.90.93.00.00.00.00.0102 – Indenizações e Restituições – (Transf. Conv. Educ.)	1.964,58
TOTAL	R\$ 1.964,58

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, será utilizado recurso proveniente do Termo de Compromisso nº 8769/2012 - (Superávit Financeiro).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.527/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.527/2018

DE 23 DE MARÇO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017- Exercício 2018 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018, no valor de **R\$ 1.390.708,67 (Um Milhão, Trezentos e Noventa Mil, Setecentos e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 05.03 – Creche e Pré-Escola	
P. A: 1.026 – Construção, Reforma e Ampliação de Creches	
4.4.90.51.00.00.00.00.0102 – Obras e Instalações – (Transf. Conv. Educ.)	1.390.708,67
TOTAL	R\$ 1.390.708,67

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, será utilizado recurso proveniente a Segunda Reformulação ao Termo de Compromisso nº PAC2 5355/2013

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.521/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018**LEI MUNICIPAL Nº 1.21/2018****DE 23 DE MARÇO DE 2018**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, com Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município LOA nº1.494/2017 - Exercício 2018 e inserir meta no PPA e LDO e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A. – Pavimentação de Vias Municipais - SUDAM	
4.4.90.51.00.00.00.00.0099 – Obras e Instalações	350.000,00
Total de Crédito Especial (transferência voluntária/convênio)	350.000,00

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente do Termo de Convênio de nº 846708/2017 SUDAM.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, para criar Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A. – Pavimentação de Vias Municipais - SUDAM	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	14.000,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	14.000,00

Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A. 2.072 – Sinalização das Vias Públicas	
(544) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	14.000,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	14.000,00

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.484/2017 Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2018.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE AÇÕES E METAS**

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria PROGRAMA: 060– Obras de Infra Estrutura Urbana			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2018	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
15 – Urbanismo 451 – Infra Estrutura Urbana	Pavimentação de Vias Municipais	Obras de Infraestrutura Urbana.	Custeio de Despesas Obras e Instalações	350.000,00

PLANO PLURIANUAL**ANEXO DE METAS**

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria PROGRAMA: 060– Obras de Infra Estrutura Urbana				
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO METAS FINANCEIRAS R\$
15 – Urbanismo 451 – Infra Estrutura Urbana	N	Pavimentação de Vias Municipais	Custeio de Despesas Obras e Instalações	2018 350.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.526/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

DE 23 DE MARÇO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1.526/2018

“Dispõe Sobre Remanejamento e Transposição de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2018”, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Remanejamento e Transposição de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1.494/2017 no valor de **R\$ 375.000,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais)**, adicionando na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Ø Suplementar

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	VALOR
Unidade: 05.03 – Creche e Pré-Escola	
P.A: 1.026 – Construção, Reforma e Ampliação de Creches	
(190) 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 375.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 375.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Remanejamento e Transposição de Recursos autorizado no artigo 1º serão anuladas nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

Ø Suprimir

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	VALOR
Unidade: 05.01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.019 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
(121) 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
(125) 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 120.000,00
Unidade: 05.02 – Fundo Municipal de Educação	
P.A: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
(141) 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 125.000,00
P.A: 2.145 – Manutenção da Frota Escolar	
(144) 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 375.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.522/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.522/2018

DE 23 DE MARÇO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, com Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 e inserir meta no PPA e LDO e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: – Pavimentação Asfáltica – Bairro Setor Oeste	
4.4.90.51.00.00.00.00.0099 – Obras e Instalações	80.000,00
Total de Crédito Especial (transferência voluntária/convênio)	80.000,00

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente do 4º Termo Aditivo de Valor ao Termo de Convênio nº 0464-2016/ SECID.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, **para criar Elemento de Despesa** no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de **R\$ 3.223,86 (Três Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: – Pavimentação Asfáltica – Bairro Setor Oeste	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	3.223,86
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	3.223,86

Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 2.072 – Sinalização das Vias Públicas	
(544) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	3.223,86
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	3.223,86

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.484/2017 Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2018.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.525/2018. DE 23 DE MARÇO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1.525/2018.

DE 23 DE MARÇO DE 2018.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR POR FONTES DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior de recursos vinculados no valor de R\$ 4.900.000,00 (Quatro Milhões e Novecentos Mil Reais), no Orçamento vigente Lei nº. 1.494 de 06 dias do mês de dezembro de 2017, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas.

Artigo 2º. Para cumprimento do artigo anterior, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, os recursos à abertura de Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados nas seguintes Fontes: **0000**-Recursos Ordinários, **0001** – Receitas de Impostos e de Transferências–

Educação, **0002** - Receitas de Impostos e de Transferências- Saúde, **0018** e **0019**– Transferências do FUNDEB, conforme art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da Lei complementar 101/2000, em face de fontes de recursos, conforme anexo I, que passa integrar esta Lei.

Artigo 3º - O crédito adicional referido no artigo 1º desta Lei, será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, que será aberto por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.523/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.523/2018

DE 23 DE MARÇO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, com Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município LOA nº1.494/2017 - Exercício 2018 e inserir meta no PPA e LDO e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de **R\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: – Recuperação de Vias Públicas - SECID	
4.4.90.51.00.00.00.00.0099 – Obras e Instalações	520.000,00
Total de Crédito Especial (transferência voluntária/convênio)	520.000,00

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente do Termo de Convênio nº 0524/2017/ SECID.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, **para criar Elemento de Despesa** no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de **R\$ 30.957,02 (Trinta Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Dois Centavos)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: – Recuperação de Vias Públicas - SECID	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	30.957,02
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	30.957,02

Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 2.072 – Sinalização das Vias Públicas	
(544) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	30.957,02
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	30.957,02

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.484/2017 Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2018.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria PROGRAMA: 060– Obras de Infra Estrutura Urbana			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2018	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
15 – Urbanismo 451 – Infra Estrutura Urbana	Recuperação de Vias com Aplicação de Lama Asfáltica	Obras de Infraestrutura Urbana.	Custeio de Despesas Obras e Instalações	520.000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria

PROGRAMA: 060– Obras de Infra Estrutura Urbana

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
15 – Urbanismo 451 – Infra Estrutura Urbana	N	Recuperação de Vias com Aplicação de Lama Asfáltica	Custeio de Despesas Obras e Instalações	2018	520.000,00

PORTARIA Nº 123/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM A EQUIPE TÉCNICA DE AUXÍLIO À CPL NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar equipe técnica para auxiliar a Comissão de Processos Licitatórios (CPL) nas Licitações que visem à aquisição de insumos destinados à Secretaria de Saúde e Educação.

Art. 2º - A comissão a que se refere o artigo anterior será formada pelos seguintes servidores:

NOME	CARGO	RESPONSÁVEL/LICITAÇÃO
ROBSON RODRIGUES GARCIA	Chefe do Setor de Merenda Escolar	EDUCAÇÃO
LIDIANE HERMENDINGER DA SILVA	Diretora Dep. de Ensino	EDUCAÇÃO
THANILIA FARIA VILELA BERNACCHI	ODONTÓLOGA	SAÚDE
MARISTELA CARVALHO CAMARGO	FARMACEUTICA	SAÚDE

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.524/2018. DE 23 DE MARÇO DE 2018.**LEI MUNICIPAL Nº 1.524/2018.****DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

“Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo nº 23 da Lei nº 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Vila Rica – MT e dá outras providências”.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 425.945,16 (quatrocentos e vinte cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 4.259.451,60 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

c) concorrência: acima de R\$ 4.259.451,60 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 227.170,75 (duzentos e vinte sete mil, cento e setenta reais e setenta e cinco centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 1.845.762,34 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 1.845.762,34 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos);

Art. 2º É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 42.594,52 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 22.717,08 (vinte dois mil, setecentos e dezesseis reais e oito centavos).

Art. 3º Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 4º É parte integrante desta lei os cálculos feitos através da calculadora do cidadão do Banco Central do Brasil, encontrada no site:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCICIDADAOPUBLICO/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Rica – MT, 23 de março de 2018.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 016/2018 02 DE MARÇO DE 2018.**DECRETO Nº 016/2018****02 DE MARÇO DE 2018.**

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR N 2 1. 273/2014- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- SETOR NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 2 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à

perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico.

Paragrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

SETOR NORTE

1- Cota Única até 25/04/2018.

11- Primeira parcela em 25/04/2018.

III- Segunda parcela em 25/05/2018.

IV- terceira parcela em 25/06/2018.

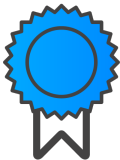
Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar n 1.273/2014- Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Mar 25 22:31:08 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)